

A Instrução Pública
no
Estado de São Paulo

154

PRIMITIVO MOACYR

A Instrução Pública
no
Estado de São Paulo

PRIMEIRA DÉCADA REPUBLICANA

1890-1900

★

2.^o VOLUME

★

1942

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

São Paulo — Rio de Janeiro — Recife — Porto-Algre

DO MESMO AUTOR:

Nesta Série:

- A INSTRUÇÃO E O IMPERIO (Subsídios para a História da Educação no Brasil) — 1.º volume — 1823-1853 Vol. 66
- A INSTRUÇÃO E O IMPERIO — 2.º volume — Reforma do Ensino — 1854-1888 .. Vol. 87
- A INSTRUÇÃO E O IMPERIO — 3.º volume — 1854-1889 Vol. 121
- A INSTRUÇÃO E AS PROVÍNCIAS (Subsídios para a História da Educação no Brasil) 1834-1869 — 1.º volume: Das Amazonas às Alagoas Vol. 147
- A INSTRUÇÃO E AS PROVÍNCIAS (Subsídios para a História da Educação no Brasil) 2.º volume: Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Mato-Grosso Vol. 147-A
- A INSTRUÇÃO E AS PROVÍNCIAS (subsídios para a história da educação do Brasil) 3.º vol. Espírito Santo, Minas, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná Vol. 157-B

Edições da

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

São Paulo

INDICE

Ensino primario (1893)	1
<p>O progresso de S. Paulo e o pouco desenvolvimento da instrução publica - Ausencia de escolas profissionais - Ensino primario racional e completo - Instrução integral - Necessidade de alterações no Reg. - Lacunas na inspecção - Reorganização das escolas complementares - Obrigatoriedade de matricula no curso complementar para os normalistas - Direcção das escolas complementares - Representação das municipalidades no Conselho superior de instrução publica - Concurso para magisterio publico - Urgente necessidade de aparelhamento da escola-modelo - Necessidade de um predio para atender ao pedido de matriculas - Grupos escolares com o programa da escola-modelo - Creação de escolas normaes em diversos pontos do Estado - Predios adequados - Oferecimentos ao Estado pelas municipalidades de terrenos e meios para o estabelecimento da escola-modelo - Doação do predio para escolas publicas - Programas do ensino nos grupos escolares - Inspectores de distrito - Estatística escolar - Regimento interno das escolas - Creação de uma segunda escola-modelo na Capital - Provimento de cadeiras - Deficiencia de mestres - Escolas existentes - Desequilíbrio entre os distritos escolares.</p>	
Ensino primario	12
<p>Quanto a distribuição do ensino - Despesas com a instrução em cerca de oito annos - Sete por cento da receita do Estado dispendido com o ensino - Promissor resultado na matricula escolar referentes serviços dos inspectores literarios - Exames finais - Auspiciosa salvação da professorado - Necessidade do aumento do numero de inspectores - Auxilio pecuniario ás inspecções - Inspectores assignados - Reunião pedagogica de inspectores na Capital para estudo das necessidades do ensino - Obrigatoriedade da instrução intuitiva em a esforço do bom mestre - Má distribuição das escolas - Provimento de Cadeiras - Falta de professores para as muitas cadeiras vagas - Licenças - Remoções e permutas - Grupos escolares e os metodos da escola-modelo - Necessidade de bons mestres e recursos materiais - Construção predios escolares - Escola modelo Maria José - Benemerencia do dr. Fernando de Albuquerque - As adjunctas - Escolas noturnas - Necessidade de sua diffusão - Ordenados dos professores - Relatório do director da instrução publica - Cooperação social no problema do ensino - Habilitação profissional integralizada - A fiscalização do ensino - Necessidade do aumento de distritos - Dificuldades para estatística escolar -</p>	
Ensino primario (1895)	27
<p>Os alunos projectos nas escolas complementares nomeados professores preliminares - Elevação do numero de inspectores de distrito - Creação da terceira escola-modelo na Capital - Creação de 258 escolas preliminares -</p>	
Ensino primario (1896)	28
<p>Escolas preliminares providas e vagas - Insufficiencia de professores normalistas - Escolas provisórias - Professores interinos</p>	

— Exame de habilitação dos candidatos às escolas provisórias — Vencimentos — Grupos escolares e sua difusão — Construção de prédios escolares — Deficiência de recursos — Métodos do ensino — O espirito dos professores e o esforço real dos inspectores literarios — Escursões instructivas — Conferencias publicas nas escolas — Educação moral e civica — Grammatica escolar — Manual a respeito para uso dos professores — Higiene escolar — Livros de leitura e litteraria — Apparelhos do ensino — Almazatirado para o material escolar — Cinco escolas modelo na Capital e uma em Itapetininga — Efficacia do ensino — Mapas de frequencia de alunos e professores — Trabalhos da Escola "Cristiano de Campos" na exposição realisada Escola Normal — Necessidade de escolas-modelo em bairros operarios, Brasil e Liberdade — Escola complementar-modelo inaugurada na Escola Normal — Inspeção do ensino — Louvores aos inspectores literarios — O reconhecimento escolar melhorado — Congresso de ensino de inspectores literarios na Capital — Relatório do professor Carlos Erechar sobre os esforços do serviço de inspeção — Teses estudadas — Teses a estudar no futuro Congresso — Casos noturnos nos alde dos munteiros — Dificuldades de seu provimento — Escolas estrangeiras — Ausencia do ensino da Lingua nacional nestas — A Liberdade no ensino e o estudo do fato referido — Aumento de distritos escolares — Creação de um jardim da infancia — Supressão do cargo de Director geral da instrucção e da respectivo secretario — Creação de 255 escolas — Supressão do Conselho superior e das inspectorias do distrito — Inspeção geral do ensino — Inspectores escolares — Fimlização exercida por delegados das municipalidades — Revisão do Codigo disciplinar — Classes mistas de ensino froebiliano nas escolas-modelo — Regimento Interno das escolas complementares — Curso de quatro anos, gratuito e facultativo — Programa — Limite de matriculas — Sede das escolas complementares — Cursos profissionais anexo — Proviemento do magisterio das escolas complementares — Exames — Pratica de ensino nas aulas da escola-modelo — Diploma de habilitação para o magisterio — Creação e organização das escolas complementares — Obrigatoriedade do ensino da Lingua nacional, de geografia e historia do Brasil em todos os estabelecimentos de ensino dirigidos por professores de qualquer nacionalidade — As atividades da 2.ª escola-modelo — Suggestões do seu director — Creação de escolas especiais para crianças de inteligencia retardada — Escolas correctoriaes — Escola-modelo Prudente de Moraes — Matriculas e frequencia — Escola-modelo "María José" — Escola-modelo de Itapetininga —

Ensino primario (1896-1897)

Relatório do dr. Dino Bueno — Direcção geral do ensino — Instrucções — Atribuições do Secretariado do Interior — Concursos para provimento das escolas — Atribuições do Conselho superior — Inspectores escolares — Curso preliminar — Programas — Mm distribuição das escolas — Melhor classificação das escolas — Provas de habilitação — Adjuntos — Cursos noturnos — Grupos escolares — Escolas-modelo — Resenha estatística — Escolas complementares — Auxílios e cooperações para construção de prédios escolares — Escola-modelo complementar anexa A Escola Prudente de Moraes — Escola-modelo complementar A Escola de Itapetininga — Creação de uma escola complementar em Pirineiraba — Creação de 148 escolas preliminares.

Ensino primario (1898)	72
Da direcção e inspecção — Do inspector geral — Dos inspectores escolares — Da intervenção das camaras municipais na instrucção — Escolas preliminares — Escolas provisórias e seu provimento — Escolas intermedias — Adjuntos de escolas isoladas — Organização dos grupos escolares — Disposições penais — Disposições gerais — Creação de 218 escolas preliminares.	
Ensino primario (1898)	93
Relatorio Mele Peixoto — Inspecção do ensino — Concurso das municipalidades na obra da educação — Estatística das escolas — Deficiencia de professores profissionais — Grupos escolares — Escolas-modelo — Escola Prudente de Moraes — Escola Maria José — Escola-modelo complementar de Itapetininga — Escola complementar de Piracicaba — Construção de predios escolares	
Ensino primario (1899)	103
Escolas isoladas — Escolas ambulantes — Cursos noturnos — Escolas mistas — Provimento das escolas isoladas — Grupos escolares — Escolas-modelo — Escolas complementares — Jardim de infancia — Creação de 11 escolas preliminares.	
Ensino primario (1900)	109
Ausencia de relatorios — Trecho de uma mensagem presidencial — Relatorio do Inspector geral (dr. Mario Bulefio) — Visitas a escolas — Má instalação material — Desaparelhamento pedagogico — Distribuição de matrículas — Ausencia de dados para estatística escolar — Plano para reorganização do ensino primario — Escolas dirigidas por estrangeiros onde não se aplica a "Luzes nacional".	
Ensino normal (1893-1896)	116
A escola é o mestre — Direcção do dr. Gabriel Prestes — Deficiencia do aparelho de gabinete na Escola — Necessidade de escolas normais no interior do Estado — O metodo de ensino normal — Ensinar a ensinar — Trabalhos manuaes no programa do curso normal — Frequencia e aproveitamento do aluno-mestre — Inauguração do edificio da Escola normal da Capital — Minguada matricula de alunos do sexo masculino — Aproveitamento de alunos do curso complementar, com exame de pedagogia e frequencia de um ano de escola-modelo, para professores preliminares — Aos bacharéis em letras, nas mesmas condições, os mesmos direitos de alunos professores complementares — Creação de uma Escola normal em Itapetininga — Estatística de alunos normalistas — Relatorio Gabriel Prestes — As despesas do ensino em relação de alunos — Necessidade de redução das despesas, para tornar as escolas normais economicamente praticas — Remodelação do programa e redução de cadeiras — Duração de horas do trabalho do professor — Escola-Modelo — Acção de Miss Brown — Visitas de professora da Capital à escola-modelo — A segunda escola-modelo e a acção do professor Oscar Thompson — Jasta compensação aos mestres das escolas-modelo — Inauguração do edificio da Escola normal da Capital — Problemas de solução urgente — Melhora das escolas atuais — Formação de professores na proporção exigida — Creação de maior numero de escolas — Grande parte do professorado atual sem recursos pedagogicos para inteiro appli-	

ção dos métodos de ensino — Educação e o meio social — Os programas e a integralidade dos conhecimentos abstratos — Formação dos professores — Alterações no programa do curso normal — Regimento interno da Escola.

Ensino normal (1895-1896) 132

Remodelação das matérias das escolas normais — Projeto para criação de uma escola em Mogy-Mirim — Alunos diplomados dos ginasios, com pratica de ensino em escola-modelo, professores preliminares e complementares — A expansão dos novos processos de ensino primario depende da formação de professores por meio de curso systematico — Predio para a Escola normal de Itapetininga — Relatório Gabriel Prestes — Complexidade da organização de uma escola normal — Aprendizado teorico e tirocinio pratico integrais — As deficiencias do ensino secundario e a extensão necessaria do curso normal — Matricula e frequencia na Escola — Jardim da infancia — Escolas-modelo preliminares e complementares — Creação de um jardim de infancia.

Regulamento do ensino normal (1896) 138

Fim da Escola — Curso superior na Escola da Capital — Matriculas no curso secundario — Aulas e seu regime — Disciplina — Pessoal da Escola — Pessoal docente, seus direitos, deveres e penas — Pessoal administrativo, seus direitos, deveres e penas — Gabinete e laboratorio de fisica e quimica — Museu pedagogico — Congregação, suas attribuições e sessões — Concursos para provimento das cadeiras vagas — Exames de eficiencia — Exames finais — Exames vagos — Diplomas de habilitação — Escolas-modelo anexas — Matriculas — Aulas e seu regime — Professores, seus deveres e penas — Registro de notas e promoções — Escola preliminar "Coelho de Campos" — Jardim de infancia — Disposições gerais.

Ensino normal (1896) 163

Relatório Dina Bueno — A Escola normal, orgulho de S. Paulo — Matricula e frequencia — Escola normal de Itapetininga — Relatório Gabriel Prestes — Matriculas por concurso para o curso secundario normal — Curso infantil — Curso preliminar — Escolas anexas — Escola "Coelho de Campos" — Exposição dos trabalhos escolares — Nota.

Ensino secundario (1893-1894) 172

Conversão do Curso anexo em Ginasio do Estado — Relatório Carvalho Mota — Nulo e imperfeita a instrução secundaria — Deficiencia de metodo e de seriação — Professores sem sacerdocio — Preparo para exames — Meio social ausente — Proseção dos pais na acceleração dos exames — Negociações com o Governo Federal sobre o Curso anexo — Creação do Ginasio Paulista — As primeiras nomeações para docentes — Inauguração do Ginasio — Crenço do Ginasio do Campinas.

Regulamento (1895) 176

Fins do Ginasio — Disciplinas scientificas e literarias — Curso em seis anos — Ensino das línguas vivas — Congregações — Provimento dos cargos de lentes — Concursos — Notas mensais de aproveitamento dos alunos — Meaes contratadas — Matri-

culas — Exames de suficiencia — Exames terminais — Exame de maturação — Título de bacharel em ciências e letras.

Ensino secundario (1895-1896) 192

Relatorio Cezaré Mota — Direção do Ginásio — Plano de um edificio — Critica à extensão do curso — Corpo docente — Pessoal administrativo — Necessidade de modificações no regulamento — Regalias concedidas pelo Governo Federal — Creação de mais um ginásio — Matrículas e frequencias no Ginásio da Capital — Concorrência fatal do condemnado processo de exames gerais de preparatorios — Instalação do Ginásio de Campinas.

Regulamento dos ginasios (1897) 194

Fins dos ginasios — Materias do curso — Curso em seis annos — Provedimento das cadeiras — Concursos — Lentes e auxiliares do ensino — Inscrições da matricula — Promoções do anno e exames finais — Titulos.

Ensino secundario (1899-1900) 206

Promoção por media — Dificuldades para preenchimento de cadeiras no Ginásio de Campinas — Matrículas e frequencia — Má instalação e ausencia de material no Ginásio da Capital — Alterações no curso de estudos.

Regulamento dos ginasios (1900) 210

Fins dos ginasios — Direção do curso — Programas de ensino — Congregação — Direção — Concursos para provimento das cadeiras — Lentes e auxiliares de ensino — Exames — Titulos.

Ensino politecnico (1891) 233

Creação de uma escola de engenharia para engenheiros praticos — Alunos admitidos à matricula por meio de concurso — Creação de uma Escola superior de matematicas e sciencias applicadas às artes industriais — Instituto Politecnico de São Paulo.

Regulamento da Escola politecnica (1893) 236

Curso de engenharia civil — Curso de engenharia industrial — Curso de engenharia agricola — Divisão e officinas anexas para o ensino teorico e pratico das artes mecanicas — Lentes catedraticos e substitutos — Concursos para o provimento das cadeiras.

Ensino politecnico (1893-1894) 241

Funcionamento regular da Escola — Necessidade de modificações no regulamento — Proposta de reforma dos cursos e respectivos programas — Projeto de reforma — Curso geral — Curso de engenharia civil — Curso de engenheiros arquitetos — Curso de engenharia industrial — Curso de engenharia agricola — Curso mecanico — Curso de maquinistas — Autorisação legislativa para adoção do projeto — Regulamento — Inauguração dos novos cursos de mecanica e maquinistas — Matrículas e frequencia.

Regulamento (1897-1900) 252

Cursos fundamentais e cursos especiaes — Curso preliminar — Curso geral — Curso de engenharia civil — Curso de engenheiros

arquitetos — Curso de engenheiros industriais — Curso de engenheiros agrônomos — Curso de mecânicos — Curso de condutores de trabalhos — Curso de agrimensores — Curso de maquinistas — Cadeiras e aulas — Diretoria — Congregação — Letras e auxiliares — Inscrições em concurso — Actos dos concursos — Inscrições de matrícula — Lições e instrução pratica — Tempo de trabalhos e exercícius escolares — Exames — Premia aos alunos — Titulos — Disposições gerais — Regimento interno.

Ensino medico (1891-1895) 294

Creação de uma Academia de medicina, cirurgia e farmacia — Doença contractada dentro vultos scientificos das universidades estrangeiras — Razões da não execução da lei — Doença nomeada sem concurso.

Ensino medico (1896) 297

Relatorio Alfredo Pujol — Comissão nomeada para organisar o plano de estudos — Divergencias — Das comissões — Dels projectos — Primeiro projecto — Curso medico — (seis annos) — Curso annexo (um ano — Disciplinas do Curso annexo — Justificação das disciplinas do Curso medico — Curso de farmacia (4 annos) — Bacharel em sciencias quimico-farmaceuticas — Dr. Luis Pereira Barreto — Segundo projecto — Curso de seis annos — Secção de cursos annexos e complementares — Cultura do aptidões e especialidades — Metodos na distribuição das disciplinas — Organização pratica e economica — Grau de doutor depois de um curso integral — Titulos de farmaceutico e mestre em partes — Catedraticos e auxiliares — Farmaceuticos catedraticos terão o titulo de doutor em sciencias physico-quimicas — Plano de ensino em 12 series — Series de cinco meses — Exames de 1.º e 2.º graus — Alunos do sexo feminino — Preparatorios — Diploma de licença provisoria por um ano — Cursos livres — Professores livres — Contato de lentes estrangeiros — Drs João Francisco de Paula Souza, Inacio Marcondes de Rezende, Souza Tibiriçá — Ainda a adiamiento da fundação da Academia — Escola livre de farmacia Cursos de arte dentaria e de partes.

Ensino profissional (1893-1896) 316

Relatorio Cesario Mota — Liccu de artes e officios — Dificuldades na sua manutenção — Abolição do elemento servil e o ensino profissional — Instrução à mulher — Construção de um prédio para o liceu — A ação do dr. Jaguarite — Subsêgdo necessario — Curso de belas-artes.

Ensino juridico (1891-1900) 319

Reforma B. Com tant — Modificação do C.º do ensino — Reforma de 1895 — Frequencia obrigatoria —

Ensino Agrícola (1892-1897) 337

Creação de uma Escola superior de agricultura — Estações agronomicas — Escola pratica de agricultora.

Regulamento (1897) 339

Fins da Escola — Método intuitivo — Os alunos e varios serviços de agricultura e p. curário — Excursões — Investigações no gabinete e no campo — Fazer^{do} modelo e posto zootecnico — Jardim agromonico — Curso teorico e pratico em tres anos — Programa — Alunos internos, semi-internos e externos — Alunos contribuintes e gratuitos — Exames parciais e finais — Ensino pratico demonstrativo dos processos culturais —

Ensino artistico (1892-1896) 343

Subvenção a estudantes — Instituto Paulista de Belas-Artes — Escola do musica (projeto) — Escola de Pintura, Architectura e Escultura (projeto) — Curso Carlos Gomes —

Casas de educação (1893-1899) 346

Seminário das educandas — Destino das alunas dedicadas — Receitas e despesa — Relatório Alfredo Pujol — Escola para formar professores — Deficit orçamentario — Necessidade de normas certas e claras para estabelecimentos de associações religiosas subvencionados pelo governo — Aula industrial — Necessidade de criação de cursos preliminar e complementar no Seminário das educandas — Aulas e officinas especiais — Aulas de musica e canto — De desenho e pintura — De costura e cortes — Ensino de telegrafia, tipografia — Aulas de escripturação mercantil — De economia domestica — Irmã Luiza Antonia Janet — Colégio D. Carlina Tamandaré — Instrução intelectual, moral e religiosa da mulher — Trabalhos manuaes — Colégios e escolas particulares — Estatística falha — O ensino da lingua nacional, de geografia e historia do Brasil nas escolas estrangeiras.

Instituições scientificas e literarias (1893-1897) 350

Museu do Estado — Instituto Pasteur — Herbario Botânico — Biblioteca Publica — Gabinete de Leitura de Sorocaba — Gabinete de Leitura de Taubaté — Instituto Novo Mundo de Itá.

Projetos legislativos (1899) 359

Projeto da comissão de instrução da Camara dos deputados — Não é uma reforma, mas conjunto de modificações necessarias para as escolas normaes e complementares — Escolas complementares — Curso das escolas-modelo e dos grupos escolares — Programa das escolas preliminares — Escolas preliminares a cargo das Camaras municipais — Subsídios do governo do Estado — Limitações das attribuições da inspetoria geral da instrução publica — Redução do quadro dos inspectores escolares — Fiscalização de escolas pelas Camaras municipais — Arquivamento do projeto — Novo projeto — Categorias de escolas preliminares — 1.º e 2.º graus — Programas descreminados — Escola normal secundaria — Formação do professores de escolas do 2.º grau — Escolas normaes primarias — Cursos e programas das escolas normaes — Directores de escolas — Direcção e fiscalização — Cursos noturnos —

Despesa com a instrução 350

Notas 354

Bibliografia 391

PARTE II



Dr. Mario Bulcão
Inspeção geral de ensino (1902-1903)

ENSINO PRIMARIO

1893. "E' incontestavel o progresso de S. Paulo em todas as esferas da atividade social. O aumento das suas rendas, o desenvolvimento das estradas de ferro, a creação de novas industrias: tudo atesta o desdobramento das forças, da riqueza, deste Estado. Em um ponto, entretanto, não se pode desconhecer a lentidão em que tem marchado: é em relação à instrução publica. O coeficiente da população escolar é pequeno, e quiçá diminuindo de quadras anteriores. Não possuímos estabelecimentos de ensino na proporção das necessidades do povo. As escolas sem mobilia, em geral, e sem condições higienicas. Os professores não encontram estímulo. Nada indica o desenvolvimento da instrução. Nem é de hoje esse phenomeno. A nossa sociedade dividia-se em duas classes: a dos que apenas aprendiam os rudimentos ensinados nas escolas publicas e a dos diplomados pelas nossas academias. Dir-se-ia que tendo a escravidão aviltado o trabalho, os brasileiros ficaram reduzidos a fazer com que seus filhos se tornassem proprietarios de fazenda, ou se formassem em algumas das nossas Faculdades; e *como não havia escolas profissionais*, os que não podiam se matricular nas escolas superiores ou faziam-se agricultores nos eitos, ou commerciantes nos balcões e industriais nas fabricas. O resultado é que a massa da população não se achava com o preparo preciso para tomar a direção de seus negocios, e muito menos desempenhar os arduos deveres sociais, que exigem uma preparação scientifica ou literaria, embora pequeno.

Dai proveio a idéa de reformar-se a instrução publica, mas faze-lo de um modo racional e completo. Tomar a criança logo que possa dispensar os cuidados da familia, e dirigi-la systematica, progressiva, fisiologicamente no seu desenvolvimento; facilita-la mesmo respeitando as leis biologicas, até atingir a fase em que pode funcionar a cerebração independente do auxilio estranho, fazer assim adquirir por si os conhecimentos do mundo em que vive, ir gradualmente fazendo-a conhecer tudo o que a rodeia, até que, chegada a idade de poder escolher uma profissão, em que aplique a sua atividade, determine-se com discernimento. Para esse fim o Estado criou escolas de diversos graus: a *preliminar* (que antigos direitos fizeram dividir em intermedia e provisoria); a complementar, onde terminará a sua educação intelectual, adquirindo igualmente noções de agricultura, aprendendo mesmo alguns trabalhos manuais. Chegado a este ponto poderá o estudante sair apto para encetar o estudo de qualquer carreira, scientifica ou industrial, com grande proveito.

A *educação secundaria* será fornecida pelo ginasio: dai o aluno sairá para o estabelecimento que preferir.

Neste plano de ensino procurou o Legislador seguir o exemplo dos países cultos. Divergindo de qualquer deles em certas particularidades, o objetivo foi dar uma *instrução integral*, necessidade tanto mais palpitante quando se trata de um país regido pelo sistema democratico. Organizar assim um plano tão vasto não podia nem devia o governo faze-lo de chofre: começou preparando a Escola normal, pois sem mestres toda a reforma será inutil. Mais tarde criará a escola complementar, sendo o seu cuidado atual obter um predio em que possa funcionar. Outras medidas serão postas em pratica, de conformidade com o Conselho superior da instrução o qual está eleito e em breve se reunirá. Ao poder legislativo compete ainda facilitar o empenho do governo completando as leis votadas. O regulamento da lei 43 foi elaborado por uma comissão composta dos srs. dr. Arthur Gui-

marães. Thomas Galhardo e João B. de Alvarenga. O trabalho é digno de toda consideração, porquanto traz amplo desenvolvimento de lei, tendo mesmo preenchido algumas lacunas nela contidas. E' assim que aí se encontram disposições sobre classificação de cadeiras e outras que, além de sanarem involuntaria injustiça, respeitam direitos adquiridos. Entendo que o poder legislativo deverá sobre elas pronunciar-se afim de que fiquem homologadas devidamente. Seria oportuno que o Congresso legislativo fizesse pequenas alterações no Regulamento, as quais tornando-o mais exequível, faria com que e te ficasse regulando definitivamente a materia, porquanto, em geral, preenche todas as condições. Entre as lacunas, facilmente remediáveis, encontram-se as seguintes: como attribuições do inspector literario está mencionado a de dar atestado aos professores; é obvio que não podendo o inspector achar-se no lugar que residir o professor na época em que deve dar-lhe o atestado, não poderá ser este expedido no tempo preciso. Outra alteração, e esta importantissima, consiste no seguinte: a escola complementar, tal como organizou o Regulamento, occupa 13 professores, devendo ter cada um uma cadeira especial; daqui o aumento de despesa em cerca de 80 contos de réis; a consequencia será, *não se crearem tais escolas ou crearem-se com grandes difficuldades*; ao passo que, reunindo-se as cadeiras e alternando as aulas, acredito que com 5 professores se podriam organizar tais escolas convenientemente.

Outro ponto tambem para o qual deve o poder legislativo atender, é tornar obrigatorio a matricula no curso complementar da Escola normal; sendo as escolas complementares parte integrante da reforma, e devendo ser regidas por professores normalistas, convém desde logo prepara-los, o que facilmente se obterá, obrigando-os à matricula respectiva; tambem convém um lapso relativo às condições de director de tais escolas, pois será difficil encontrar quem tenha 15 anos de pratica para tomar-

lhes a direção. Como este ha outros melhoramentos que poderão facilmente ser realizados, tais com melhor divisão das classes, atendendo-se a insuficiencia do atual predio; a conveniencia de se multiplicarem, pela cidade, escolas analogas a modelo, que tantos serviços presta, e que tanto recomenda o seu pessoal, sob a direção de Miss Browne. A proposito desta proveta professora, cumpre-me lembrar que tendo sido contratado o seu serviço por 600\$000 mensais, uma lei do Congresso reduziu a 500\$000. Atendendo-se a capacidade da dietista diretora e às aptidões reveladas, durante tantos anos de magisterio, só a um lapso pode-se attribuir essa redução. Ao patriotismo do poder legislativo não escapará, por certo a occasião de dar ultimo e definitivo retoque a uma lei que deve servir para educar a geração a que devemos confiar a defesa dos grandes direitos da patria. (Relatorio do dr. Ceario Mota, Secretario do Interior).

Por decreto de abril foi nomeado o dr. Henrique Gorceix, consultor da instrução na Secretaria do Interior. Em julho pediu demissão. Por decreto de dezembro foi nomeado diretor geral da Secretaria da Instrução, o dr. Arthur Cesar GuVimarães.

Circular de fevereiro de 1893, enviada às Camaras municipais: "Tendo a lei 88 de 8 de setembro de 1892, dado às municipalidades o direito de se fazerem representar no Conselho superior de instrução publica, por dois delegados, cumpre que essa municipalidade, dentro do prazo de 3 dias, envie à Secretaria da Instrução Publica, em carta fechada, assinada pelo presidente da Camara e com firma reconhecida, o seu voto, que poderá recair em professores ou em quaisquer cidadãos. Cada municipalidade votará em dois nomes, em sessão ordinaria ou extraordinaria, prevalecendo a indicação que for feita pela maioria dos vereadores presentes. Esta indicação constituirá o voto que será enviado à referida Secretaria, de acordo com as instruções acima, indicado no endereço

o objeto do officio, para não ser confundido com a materia do expediente?

Nos annos de 1892 e 1893 varias escolas publicas foram mandadas fechar em virtude das epidemias reinantes. O mez de junho foi designado para abertura de concurso às cadeiras primarias vagas. Foram designados para os exames dos candidatos ao magisterio publico primario: representante do governo, dr. Eugenio Maonel Toledo; examinadores, dr. Luiz Augusto Corrêa Galvão, Manoel Ciridião Buarque e Tiburtino Mondino Pestana.

1893-1894. Sobre a Escola-modelo encontramos os seguintes dados officiais: fundada pelo governador Prudente de Moraes, (1890) tendo por director o dr. Caetano de Campos e por executora de suas idéias, Miss Marcia Browne. Serve esta instituição não só para nela exercitarem os alunos-mestres, como para constituir o modelo das escolas publicas preliminares, em que bons serviços virá prestar. Tão abominada dos meninos é a nossa escola primaria; tão abandonada fica pelas autoridades respectivas, que o legislador julgou necessario estabelecer-lhe a frequencia obrigatoria com o fim de torna-la procurada. Entretanto, si a escola permanecer no que é, e si o sistema deficituoso do ensino continuar, não é possivel que a autoridade consiga o seu fim, nem parece até que seja isso de real vantagem para os alunos. Na verdade, obriga-los à permanencia por longas horas em predio acanhadissimo sem ar sufficiente, sem luz, como nesta Capital mesmo os ha, e assentarem-se com moveis desproporcionaveis à sua idade e tamanho, a lerem livros imprestaveis, a passarem horas com a mesma lição, a escreverem em mesas improprias, a decorar, paginas de gramatica que não comprehendem, é extremar-lhes o cerebro, prejudicar-lhes a nutrição, estragar-lhes a vista e deformar-lhes o corpo.

Adotado, porém, o metodo intuitivo da Escola-modelo, seguido o sistema racional das lições curtas, pro-

porcionadas às idades, alternando-as com cantos, marchas, exercícios militares ou ginásticos, trabalhos manuais, no torno ou na modelagem, fazendo-se tudo gradualmente e progressivamente, os meninos não se fatigam, a alternção traz-lhes o repouso de uma faculdade enquanto a outra entra em ação; e aproveitando a curiosidade da criança, poupando-lhe o fastidioso decorar, dá-se-lhe o ensinamento real. Junte-se a tudo isso um predio conveniente, e teremos achado o melhor meio de realizar-se o ensino preliminar. A escola será então desejada pelo menino.

Para prova temos a Escola-modelo que já não tem como accitar os alunos que a procurava, nada menos de 70 deixaram de matricular-se este ano por falta de lugar. E por este molde que desejamos ver hundados todas as escolas do Estado; e com este intuito, aproveitando a autorização legislativa, iniciamos a construção de um edificio apropriado no bairro da Luz. Quizeramos mais dois, si as circumstancias o permitissem, um na Liberdade e outro no Braz. com o do largo da Republica nos dariam quatro escolas-modelo na Capital com capacidade para mais de mil alunos. Tambem no interior do Estado pretendemos fazer alguma coisa neste sentido; reunindo as escolas publicas de uma cidade em um mesmo edificio para cada sexo, dando-lhes o mesmo programa, comissionando até um professor da Escola-modelo para ali iniciar o ensino, havemos de conseguir multiplica-las por todo o Estado e realizar assim a reforma completa da instrução primaria. E serão, por ventura, bastantes os meios para o conseguir? O futuro no-lo dirá.

A principal necessidade de nossa instrução preliminar é possuir escolas bem regidas. Desde que as tenhamos, o povo mesmo as procurará, independentemente da obrigatoriedade legal. Para obtê-las, porém, é forçoso termos bons mestres e em numero sufficiente, *creando para tanto Escolas normais em diversos pontos do Estado, onde haja meios de fazer tirocinio pratico onde o normalista aprenda*

a ensinar. Também é necessário haver predios adequados. Temos adotados varios tipos que se adaptam às circunstancias do meio e de localidade, mas nenhum se ha construido, a exceção do que se acha iniciado na Capital.

Algumas municipalidades do interior, desejosas de acelerar a criação de escolas-modelo em que sejam contempladas, hão oferecido ao Estado, terrenos e meios para o estabelecimento destas instituições. Não nos foi possível atendê-las ainda, pelo motivo que por mais de uma vez assinalamos. Em tempo oportuno, porém, as construções destinadas ao ensino preliminar serão iniciadas naquelles pontos do Estado que reunirem as precisas condições de idoneidade. Em alguns lugares como Itú, S. Manoel e outros alguns cidadãos tem oferecido ao Estado, predios para neles funcionarem escolas publicas. O dr. Fernando de Albuquerque construiu um edificio escolar, na rua Manuel Dutra, bairro de Bela-Vista, desta Capital, e ofereceu ao Estado para uma escola-modelo, Escola Maria José. As escolas da cidade de Itú foram reunidas em um predio para esse fim oferecido pelo dr. Jorge Tibiriçá, e ali funcionaram durante o ano findo. Em bem elaborado relatório o professor Mariano da Costa, consigua não só os serviços do professorado como o concurso valioso que lhe prestou a população da cidade. Além da mobilio encomendada nos Estados Unidos, fizemos construir um tipo todo de madeira e outro mixto mais portatil. Para fornecimento de livros às escolas, o Conselho superior adotou alguns; esperamos aliastecer em breve, grande numero de escolas.

“Ao conselho superior foi entregue a incumbencia de organizar programas e regulamentos escolares, adaptando-os à nova orientação do ensino. Reunindo as escolas, por ai esparsas, em todos aquelles lugares onde a conveniencia se impozer, nas cidades por exemplo, dando-lhes um programa analogo da escola-modelo; fazendo que as mestres, sigam o metodo desta; estabelecendo a seriação de anos, e o ensino, quanto possível, intuitivo; fornecendo o material escolar apropriado, e dando predios adequados

nas escolas, teremos reformado a instrução pública primaria, base unica de uma cultura intelectual seria, fecunda e eficaz. Para este objetivo é que deverão convergir as vistas do legislador, não negando recursos; dos inspectores fiscalizando a execução do Regulamento; das municipalidades colaboreando com os que se encarregam do mister da instrução; dos mestres seguindo a trilha que se lhes abre e que tem a seu favor a opinião das autoridades na materia, e a sanção dos factos. Ao governo, por sua vez, incumbe, editando o plano, não mais esquece-lo, não desviar-se por consideração alguma da linha que para si houver traçado. Só assim será uma verdade o ensino publico em São Paulo.

De tal modo se comprehende a importancia do ensino primario, no Estado, que os legisladores decretam-lhe a *obrigatoriedade*. Ainda mais, atendendo à inutilidade de esforços anteriores, pois que quasi nenhum resultado se ha colhido neste ramo de administração, buscaram nelle interessar todos os elementos compatíveis: assim, deram à sua direcção ao Secretario do Interior, ao Conselho superior, em cuja organização intervem o governo e as camaras municipaes; ao director geral da instrução, aos inspectores de distrito, e ainda às camaras municipaes; assim associando com o mesmo intuito elevado de instruir a creança, todas as forças e recursos da administração. Parece cedo ainda para avaliar-se o resultado de tal organização. O Regg. da lei n.º 193, ultima que alterou a lei de instrução publica (n.º 88 de 8 de setembro de 1892) é de data recente, novembro de 1893. Os inspectores de distrito só muito posteriormente entraram em exercicio. A estatística escolar não foi ainda feita; e em razão da revolta (6 de setembro 1893), que tants forças e atenções tem desviado, alguns dos professores e inspectores se tem alistado para a defesa da Republica, trocando temporariamente a disciplina da escola pela do soldado e do patriota. Tudo isso tem concorrido para perturbar a frequencia das

escolas, e dificultar a apreciação dos resultados que a nova lei pode ter produzido.

Podemos, entretanto, asseverar que a instituição dos inspetores de distrito vai se impondo como medida de acerto, pelos resultados que já se lhe colhem. Basta saber-se que os inspetores visitam as escolas, examinam-lhes a frequência, assistem aos exames e testemunham os esforços do professor, os progressos do ensino em estabelecimentos em que até então, ha 16 anos pelo menos, se não fazia uma visita official. Pelos relatorios dos inspetores, alguns perfeitamente elaborados, está a governo a par do ensino e das necessidades que lhe vão surgindo e são carecedores de pronto remedio. E' tambem pelo concurso deles que espera o governo obter a estatística da população escolar, primeiro passo para efetividade do ensino obrigatorio. Tambem no provimento das cadeiras provisórias não é menos util o seu concurso, pois evitam-se graves inconvenientes como os do 17.^o distrito, em que só existia uma unica escola provida. Eles são enfim, os intermediarios idóneos entre o governo e o professorado publico, zelando pela fiel execução da lei e dos intuitos da administração. E' mister, pois, que eles se compenentrem dessa missão superior, trabalhando criteriosa e indefessamente, por uma causa que é primordial na Republica: preparar o cidadão, elevar o nivel intelectual do povo". (Relatorio dr. Ceaurio Mota, Secretario do Interior).

Em Setembro foram creados 57 escolas preliminares. No ano anterior, 162 (*Lei 101 de 21 de setembro*).

Em agosto é expedido o *regimento interno das escolas publicas*; do ensino; da escola; do material escolar; da disciplina escolar; do tempo das funções escolares; dos exames; da matricula; da frequência; da escripturação escolar; dos grupos escolares; das escolas naturaes; da hygiene escolar. Em anexo o programa das escolas preliminares (*Dec. 248 de 26 de julho*).

E' creada a 2.^a escola modelo na Capital (*Lei 252 de 9 de agosto*).

"Provimento de cadeiras. Concorrentes 53; 53 aprovados. Professores interinos, 60, homens 39 e mulheres 21. 82 cadeiras dependem ainda de provimento. As fontes legais dos suprimentos às escolas deram este resultado: professores preliminares, 23, professoras 30. Professores interinos 39, professoras 21. Total 113. Fontes de escomentos aposentados 7; exonerados 27; mortos 41. Do cotejo destes algarismos, em verdade, durante o ano, apenas aproveitaram 72 provimentos às escolas vagas.

Ainda não são amplos os recursos fornecidos pela unica Escola normal no Estado, embora se apropriem para o magisterio, no ano proximo, todas as habilitações por ella conferidas, pois deram o seguinte resultado: a) curso complementar: 3 professores e 3 professoras; b) curso preliminar: 19 professores e 25 professoras. Entre as causas que embaraçam as funções escolares figuram os *impedimentos* mais ou menos prolongados dos professores acartetando a necessidade do recurso legal das licenças. Foram concedidas 281. Tais interrupções foram compensadas pelas substituições em numero muito inferior a 106, havendo uma diferença de 175. As *remoções* simples e por permutas não determinaram menos abalos às funções das escolas: 58 das primeiras e 16 das segundas. Às escolas foram dados apenas 18 *adjuntos*.

Eleva-se a 1.430 o numero das escolas preliminares: 152 *isoladas* do sexo masculino, 154 do feminino e 15 mixtas. *Intermediarias* isoladas em provimento: 195 do sexo masculino, 154 do feminino, 16 mixtas. Em *grupos escolares* 30 do sexo masculino e 25 do feminino. Total dos 20 grupos: 89 a deduzir 3 vagas. *Provisorias* com provimento interino 60. Total das escolas providas 832. Vagas, consideradas provisórias por falta de opposição em concurso, 393 do sexo masculino, 149 do feminino, 56 mixtas. Total das escolas existentes 1430.

Ha o seguinte desequilibrio entre os *distritos* quanto à distribuição da instrução: 1.^o *distrito*: 44 escolas preliminares, 16 intermedias, 15 vagas; total 75 (um grupo de duas escolas do sexo masculino). 2.^o *distrito*: 41 escolas preliminares, 9 intermedias, 1 provisoria, 1 vaga, total 52. 3.^o *distrito*: 6 preliminares, 1 intermedia, 5 provisorias, 2 vagas; total 20. 4.^o *distrito*: 2 preliminares, 40 intermedias, 28 vagas; total 68. 5.^o *distrito*: 3 preliminares, 15 intermedias, 41 vagas; total 59. Conta este distrito 3 grupos escolares (Iguape com 7 escolas, 5 Xiririca, 2 Cavanã). 6.^o *distrito*: 4 preliminares, 18 intermedias, 8 provisorias (provisamento interino), 31 vagas; total 61 e mais 3 grupos escolares: 15, Luiz Parahitinga, 4 escolas, Cunha, 3, Parahibma, 3. 7.^o *distrito*: 8 preliminares, 15 intermedias, 6 provisorias, 21 vagas; total 50 (um grupo escolar em Bananal). 8.^o *distrito*: 14 preliminares, 16 intermedias, 2 provisorias (provisamento interino), 22 vagas; total 54. 9.^o *distrito*: 17 preliminares, 21 intermedias, 5 provisorias, 11 vagas; total 57 (2 grupos escolares: Pinda, 3 escolas, Guaratinguetá, 2). 10.^o *distrito*: 16 preliminares, 21 intermedias, 25 vagas; total 70 (2 grupos: Tambaté 6 escolas, S. José dos Campos, 6). 11.^o *distrito*: 13 preliminares, 28 intermedias, 42 provisorias, 34 vagas; total 76 (um grupo em Jacarehy com 7 escolas). 12.^o *distrito*: 12 preliminares, 10 intermedias, 1 provisoria, 33 vagas; total 56. 13.^o *distrito*: 27 preliminares, 6 intermedias, 25 vagas; total 58. 14.^o *distrito*: 14 preliminares, 21 intermedias, 19 vagas; total 40. 15.^o *distrito*: 8 preliminares, 7 intermedias, 11 vagas; total 26. 16.^o *distrito*: 4 preliminares, 3 intermedias, 1 provisoria (provisamento interino), 19 vagas, 4 mixtas; total 31 (com 2 grupos: Ribeirão Preto, 4 escolas, Espirito Santo de Batatais, 4). 17.^o *distrito*: 4 intermedias, e 4 provisorias (provisamento interino), 7 vagas; total 15. 18.^o *distrito*: 12 preliminares, 6 intermedias, 3 provisorias, 10 vagas; total 31 (2 grupos: Itú 6 escolas, Jundiashy, 6). 19.^o *distrito*: 13 preliminares, 12 intermedias, 2 provisorias, 11

vagas; total 29. 20.º distrito: 9 preliminares, 6 intermedias, 3 provisórias, 11 vagas; total 29. 21.º distrito: 3 preliminares, 6 intermedias, 19 vagas; total 28. 22.º distrito: 3 preliminares, 2 intermedias, 15 vagas; total 20. 23.º distrito: 12 preliminares, 5 intermedias, 2 provisórias, 12 vagas; total 31 (um grupo escolar em Limeira, 6 escolas.) 24.º distrito: 14 preliminares, 18 intermedias, 3 vagas; total 35 (grupo em S. Roque, 5 escolas). 25.º distrito: 7 preliminares, 12 intermedias, 24 vagas; total 43. 26.º distrito: 6 preliminares, 15 intermedias, 3 provisórias, 15 vagas; total 30 (grupo em Tieté, 7 escolas). 27.º distrito: 2 preliminares, 14 intermedias, 1 provisória, 21 vagas 3 mixtas; total 41. 28.º distrito: 9 intermedias, 2 provisórias, 21 vagas; total 32. 29.º distrito: 3 preliminares, 9 intermedias, 2 provisórias; total 28. 30.º distrito: 4 preliminares, 13 intermedias, 35 vagas; total 52. (Do relatório do Secretario do Interior).

1894. "A instrução publica foi ainda um dos assuntos que mais me occuparam. Seja qual for o problema que atraia a attenção do governo, qualquer que sejam os embaraços que o assoberbem, as difficuldades que encontre não poderão jamais por de parte a hygiene, isto é, os cuidados para a conservação da saúde, e a instrução, isto é, o preparo integral da criança para entrar na esfera social. E quanto é importante este intento! que cuidados merece o preparo mental da infancia, a sua educação intellectual? Dis Lavoisier: "Il faut dans toutes les matiéres de l'enseignement, la même sobriété, le même talent à discerner l'essentiel. C'est seulement quand le maître par un effort sans cesse renouvelé, approprie les connaissances aux forces e aux besoins bien déterminés de l'écolier". Siur, a educação mental, física e do sentimento, é o fim a que devem visar os mestres. E' educando gradualmente as faculdades, que se chegará ao seu completo desenvolvimento, tendo cada uma delas adquirido harmonicamente a aptidão precisa para resolver todos os problemas que se acham ao

alcance de suas forças. Deve ser este objetivo dos educadores, objetivo tanto mais obrigado, quanto se trata de povos, que adotaram a forma de governo democratico, a que entrega nas suas mãos a direção de seus proprios destinos.

Não confundo educação e instrução; mas reconheço que o trabalho de instruir a infancia consiste em educar-lhe as faculdades, prepara-la, para obter todos os conhecimentos necessarios à vida, necessidade imposta pelo meio social, pela posição do individuo. ou pela propria natureza individual. Tanto quanto o trabalho conciente sobrepuz a inconciente, quanto a intelligencia dirige a ação e o sentimento bem preparado a auxilia, assim a instrução favorece o complemento de no-so destino, e, portanto fornece os meios de multiplicarem-se as forças, aumentar-se as riquezas, adquirir-se conforto e bem estar. Felizmente todas as Nações o reconhecerem, e por esse motivo o orçamento da instrução vai ganhando dia a dia mais espaço nos budgts. Nem nós faremos exceção; é assim que, tendo despendido de 1887 a 1888: 870:692\$251 gastámos de 1888 a 1889: 931:697\$518; de 1889 a 1890: 1.076:754\$675; de 1890 a 1891: 1.167:631\$399; Semestre 1891 a 1892: 735:752\$334; 1892: 1.490:480\$764; 1893: 1.739:437\$228. Em 7 e meio anos: 8.012:482\$167. O que quer dizer que despende o Estado com a instrução publica 7% da sua receita; o que denota a crescente importancia que os legisladores lhe consagram. Despendemos este ano, com tal ramo de serviço, o seguinte: despeza a votada foi de: 4.651:680\$000. A realizada foi de: 3.194:809\$114. Saldo 1.459:870\$886. O saldo foi devido principalmente ao não preenchimento de cadeiras por falta de pessoal. O que, porem, tem se obtido com essa quantia despendida é que examinaremos.

Ensino preliminar: O ensino preliminar tem atraído toda a atenção dos legisladores paulistas, nulo no pasado, limitando-se a noções imperfeitas, dadas por mestres sem

preparo, a Escola normal veio melhorá-lo. Atribuindo a falta de alunos ao descuido dos pais, a lei instituiu a obrigatoriedade de frequência. E para que os mestres, afastados do centro, encontrassem uma autoridade que os auxiliasse no desempenho de suas funções, instituiu os inspetores distritais; e, desejando obter co-participação dos municípios apelou também para as Camaras municipais. Postas em pratica as medidas aconselhadas pela lei e regulamento, podemos dizer que já se obteve promissor resultado. Os inspetores literarios tem prestado relevantes serviços, já inspecionando escolas, já promovendo o seu provimento com professores provisórios, já finalmente, organizando os grupos escolares, medida esta que tem produzido ottimo efeito. Nesta Capital a differença é já bem sensível. No espirito do professorado nota-se uma auspiciosa animação e os exames finais demonstraram, por ultimo, um grande adiantamento dos alunos em relação ao ano passado. É assim que escolas onde apenas se lecionava anteriormente, pelos antigos processos de ler, escrever e contar, hoje seguem inteiramente o programma preliminar, apresentando alunos com algumas noções de fisica, de quimica, de botanica, de historia do Brasil, além de musica e ginastica. Os inspetores tem sido incansaveis, sendo para lamentar que a extensão dos distritos lhes prejudique a ação. Convirá muito subdividi-los, aumentando assim o numero dos inspetores; pois que infelizmente alguns abás bem intencionados, desanimam, na impossibilidade de desempenharem o cargo e deixam o lugar. Outros sentem-se asoherbados pelas despesas de viagem, sendo por isso necessario que o Congresso estude a questão, afim de não obriga-los a gastar mais do que podem. Para avaliardes a desigual extensão, basta dizer-vos que os distritos abrangem uma média de cinco municipaes, tendo alguns até 6 e 7. De ordinario não podem os seus esforços ir além da séde. Consultei-os sobre a indenização pelas despesas de viagem, avaliaram de 100\$ mensais a conto de réis e mais. No relatorio do dr.

Diretor geral encontrareis não só base para esse calculo, como extratos dos roteiros dos dignos funcionarios, em que elles revelam quanto fizeram, quais as necessidades locais e os meios de satisfazê-las. Proseguindo-se com firmeza no caminho encetado tiraremos desta instituição excellentes resultados. Não posso deixar de mencionar o trabalho realizado por alguns destes funcionarios, que mais de perto me foi dado acompanhar; tais foram o inspetor do 2.^o distrito desta Capital, o sr. Virgilio Reis, ativo, esforçado, cujo espirito inteiramente consagrado à sua missão, como que levava o fogo sagrado aos professores da zona em que funciona; o seu digno companheiro o sr. Jeronimo Domingues, espirito calmo, porem, culto e dedicado; o inspetor do Amparo, o sr. Vilcila, que organizou o grupo escolar. Luiz Leite; o inspetor Oliveira, que tambem conseguiu o excellento grupo Dr. Bernardino de Campos; o inspetor Chagas, de Itú; o inspetor J. Mario Freitas Brito, incançavel e inteligente, agora afastado por molestia; o inspetor Escobar, cujos esforços para dotar Santos, com um bom edificio escolar são conhecidos; professores Lange, e Castanho, que trabalham para organizar um grupo em Piracicaba; o professor J. Galvão, em Campos Novos; Lino, Catão e Alencar. Nesta enumeração citaria talvez todos elles. Basta, finalmente, dizer-vos que todos cumprem seus deveres.

A 3 de agosto reuni-os nesta Capital e ouvi-os a respeito das necessidades dos distritos. Julgo de benéfico effeito estas reuniões; não só porque trazem maior intimidade entre o inspetor e o centro diretor, como fornece-lhe occasião de verem os melhoramentos realizados na instrução, o que os leva a applicarem novos processos em seus distritos. Assim, pois, quanto aos inspectores, é preciso aumentar o numero deles, subdividindo os distritos e auxilia-los com as passeagens. Nas suas informações, publicadas nos anexos, encontrareis bases seguras para o calculo.

Obrigatoriedade. A obrigatoriedade do ensino primario, medida que muitos escritores reputam essencial, foi de fato decretada pelo Congresso; alguns municípios tentaram fazê-la efetiva; entretanto, foram na maior parte obrigados a recuar. Na realidade, como obrigar o menino a ir à escola, quando não as temos em numero suficiente? Na reunião de 3 de agosto referiu um inspector, que, tendo afixado editais declarando obrigatoria a frequencia, no prazo marcado apparecem alunos que as escolas existentes recusaram receber, por terem a lotação excedida de muito. Antes, pois, de se construirem edificios apropriados, em cada localidade, a obrigatoriedade será letra morta. Entretanto, com o bom mestre e com a boa escola, entendo que a lei da obrigatoriedade será uma inutilidade; porquanto, por observação antiga, confirmada pelo que vejo, durante a minha administração, o bom mestre tem sempre muitos alunos; eu os vi funcionando em aguas-furtadas, repletas de meninos alegres e dispostos ao estudo. Só os que entram no magisterio, como quem apenas procura um meio facil de subsistencia, os emprestados, esses nunca tem alunos; esses se desculparam com faltas de aparelhos, quando são eles os desaparelhados; esses aproveitam o primeiro ensejo para abandonar a cadeira, e, não raro saem atirando a responsabilidade ao governo, tudo criticando, quando nunca fizeram coisa alguma, alem de produzirem... palavras. Em resumo, para termos escolas cheias e difundir-se o ensino, precisamos de mestres bons, edificios proprios. Com tais elementos a obrigatoriedade legal pouco tem que fazer.

A distribuição das escolas não é todavia bem feita; Campinas, Rio Claro, S. Carlos do Pinhal e Piracicaba, por exemplo, tem uma grande população escolar e possuem escolas em numero sufficiente. Outros lugares possuem escolas, não preenchidas; falta o mestre. A principio supoz-se que a exigencia de professores normalistas é que obstava o preenchimento; foi, portanto, auto-

rizado o governo a declarar provisórias as cadeiras, crecendo-se a classe de professores provisórios: mas, ou porque os ordenados sejam diminutos, ou porque falte o pessoal competente, as cadeiras provisórias não tem sido preenchidas. E' o que indica a seguinte estatística: Existem creadas 1.430 cadeiras. Destas são: preliminares para o sexo masculino, 152; para o sexo feminino, 154; mistas, 15; total, 321. Intermedias para o sexo masculino, 195; para o sexo feminino, 154; mixta, 16; total 365. Agrupadas: preliminares, para o sexo masculino, 30; para o sexo feminino, 14; total, 44. Intermedias, para o sexo masculino, 20; para o sexo feminino, 25; total 45. Provisórias, preenchidas, 60. Escolas preenchidas, 835. Reduzidas de 1430, accusam a vaga de 595. Todas estas vagas tem entrado em concurso; bem como as provisórias, havendo destas mais de 80 que ainda não foram preenchidas.

Cadeiras. No ano de 1893: preenchidas, 801 vagas, 632. Em 1894: preenchidas, 835, vagas, 595. Apesar do movimento, provisório, da repetição de concursos, apenas preencheram-se 37 cadeiras mais do que no ano anterior. Para cumprir a lei fiz abrir diversos concursos: No 1.º, em fevereiro, nomearam-se, 19. No 2.º, junho, 5. No 3.º, setembro, 7. No 4.º, dezembro, 22. Ao todo 53; o que aliás não aumentou quasi o resultado, pois representa mudança de cadeiras e não novos provimentos. *Assim, pois, o que nos falta são professores para as muitas cadeiras vagas.* Não declarei provisórias todas essas cadeiras vagas, porque a verba votada não me permitia; era ella de 240:000\$000, e como o art. 124 do Reg., dá ao professor provisório o ordenado de 1:800\$000, toda a verba apenas permitia nomear 133 professores, todavia, declarei provisórias, 142; como, porem, só tivessem provimento 60, resolvi declarar muitas mais. O Congresso precisa aumentar a verba; pois, talvez, só declarando todas, tenha a metade provimento. Não deve, porem, o

executivo aventuraram-se a ter escolas, sem poder pagar aos professores. Do numero acima devemos deduzir as escolas que vagarem por falecimentos, por novo emprego dos professores, e entre estes os 29 inspetores literarios que deixaram suas cadeiras.

Licenças. Não pequeno motivo de contrariedade nos advem do abuso das licenças. O professor ausente é uma verdadeira calamidade no nosso ensino primario. Nada menos de 230 licenças foram solicitadas no ano que findou! Certamente, entre ellas, algumas são muito justas; outras ha, porem, que são indesculpaveis, simples paescias e quejandas razões levam não poucos a lançar mão de um recurso, que só devia ser invocado em caso extremo e de que aliás tanto se resente o ensino. Embora procurasse obstar esse mal, não me foi possível minoralo; ha, infelizmente, grande facilidade em obterem-se atestados gratuitos, e isso nos desarmou. O unico meio de corrigir é apelar para a consciencia do proprio professor, afim de que não lance mão de meio condenado, iludindo a lei.

Remoções e permutas. Professores ha que não tendo uma cadeira na Capital, ou em cidade importante, não param em ponto algum e vivem a pedir remoções e a propor permutas. Toleraveis, no principio do ano, mesmo porque assim podem melhor corresponder a utilidade do ensino, resolvi não permiti-las em meados do ano, salvo justas, e, portanto forçosas exceções; na 1.^a hipotese o ensino sofre; porquanto o professor, que principiou, tem de deixar o aluno em meio do curso; e nem sempre o novo mestre vem tomar o ensino, de modo a proseguir o trabalho encetado pelo seu antecessor. Julgo que esta praxe que adoptei deve ser seguida.

Grupos Escolares. Tratando das escolas, diziamos nós no Relatorio de 1893. "Adotado o metodo intuitivo da Escola-modelo; seguido o sistema racional das lições curtas, proporcionando-as ás idades, atenuando-as com marchas, cantos, exercicios ginsticos, trabalhos manuaes

no toruo ou modelagem, fazendo-se tudo gradual e progressivamente; os meninos não se fatigam, as faculdades alternativamente repousam, aproveita-se a curiosidade infantil, poupando-se o fastidioso decorar, mas dando-se-lhe real ensinamento. Junta-se a isso um bom prédio, e teremos achado o melhor meio de realizar-se o ensino preliminar. "E' por esse molde que desejamos ver firmadas as escolas do Estado; com esse intuito, aproveitando a autorização legislativa, iniciou-se a construção de edificio apropriado na Luz; quizera mais um na Liberdade e outro no Braz, os quais com os do Largo da Republica e da Luz, daria 4 Escolas-modelo na Capital". Realizando este pensamento já temos 3 Escolas-modelo funcionando; e terreno para a do Braz, que pode ser um grupo escolar. "Tambem no interior pretendemos fazer alguma coisa a respeito; reunindo as escolas publicas de uma cidade, dando-lhes o mesmo programma, comissionando até um professor da Modelo para iniciar o ensino, havemos de conseguir multiplica-las por todo o Estado, e realizar assim a reforma completa da instrução primaria".

Apesar do pouco tempo que medeia dos dias em que escrevi aquellas linhas, para hoje, posso dizer que não fui iludido por falsas esperanças. As escolas publicas da Capital, cujos professores tiveram de visitar, quasi todos, a Escola-modelo, introduzindo o novo metodo de ensino, apresentaram um resultado admiravel; ninguém, que houvesse assistido às provas deixaria de firmar que muito progrediu o ensino nesse pequeno espaço de tempo. Poderia citar as da Luz, das Palmeiras, de São Cactano, do do Palacio, do Liceu, as do Arouche e muitas outras, onde os proprios inspectores se surpreenderam com os resultados. Onde, porem, isto mais se evidenciou foi nos grupos escolares. Realizada a parte do programma acima exposta, reuniram-se as escolas publicas de Itú, do Amparo, de S. Roque, etc. Adotaram os metodos da Escola-modelo; o exito foi completo, no dizer das comissões examinadoras; nem se fez mister enviar professores desta Escola para

inicia-los, pois os metodos são faccis e os nossos patri-
cios intelligentes; com as simples visitas àqueles estabelec-
cimentos se habilitaram a estabelecer o sistema em suas
escolas, o que fizeram com grande aproveitamento. Para
que tais grupos possam, entretanto, dar todo o resultado,
que com razão deles se espera, é preciso que sejam pro-
vidos de bons mestres, e que se lhes forneçam todos os
recursos materiais; o governo tem procurado atender a
ambos os requisitos; entretanto, julgo dever chamar a
atenção dos legisladores para a necessidade de aumentar
a verba destinada aos adjunctos, e autorizar a de porteiros
e serventes, pois são funcionarios indispensaveis nesses
agrupamentos. Igualmente cogitou-se da Escola do Braz,
arrematando um terreno para construi-la. No interior
tambem facilitei a aquisição de predios; o governo está
construindo-os em Jundiaí, S. Carlos, Campinas. E' um
ponto para que devo chamar sempre a atenção dos legis-
ladores; sem bons predios é impossivel fazer boas escolas.
Os máos, alem de pesarem à bolça do professor, occasion-
am defeitos fisicos nas crianças, e não raro acarretam
abortecimentos para a escola.

Escola-Maria José. Entre as escolas que mais se
distinguiram, me é grato especializar a "Marie José",
sita no bairro da Bela-Vista. Essa escola, alem de pos-
suir uma professora intelligente e preparada, funciona em
um predio que foi construido para esse fim e oferecido
ao governo, que correspondendo à generosa oferta, for-
necceu quanto foi mister e collocou ali uma professora que
honra o magisterio. O dr. Fernando de Albuquerque
propoz-se a aumentar o edificio, para uma capacidade do
triplo dos alunos, atuais, que elevam-se a mais de 60,
fornecendo o governo os materiais. Accedendo ao desejo
do illustre patriota, espero ver breve concluido o predio,
e assim fundada mais uma Escola-modelo, cuja direcção
será continuada pela digna professora D. Elisa de Macedo,
pois confirmou cabalmente a confiança depositada na sua
capacidade profissional.

Adjuntas. A lei n.º 88 estatuiu que as escolas que contassem mais de 30 alumnos, teriam um professor e seu adjunto; entretanto, o Congresso votou na verba de adjuntos — 60:000\$000, reduzidos a 50 contos no orçamento de 1895; ora, sendo o ordenado do adjunto de 2:400\$000 annuaes, essa verba apenas dá para pouco mais de 20; sendo aliás 30 os distritos, não podemos dar um adjunto para cada distrito, quanto mais para cada escola que tenha 30 alumnos frequentes, o que, independentemente da obrigatoriedade, é muito comum no Estado. Este assunto deve merecer a atenção do Congresso, não só porque o pensamento da lei não foi cumprido, como ainda porque coloca o Executivo em sério embaraço, devendo escolher em mais de mil escolas, 20 para dar-lhes um adjunto; além disso motiva reclamações, attribuindo-se à parcialidade o que é fruto da insuficiencia de verba. Acresce que os grupos escolares necessitam desses auxiliares; o Regulamento das Escolas lhos concede tambem; é forçoso, pois, que o Congresso faculte os meios.

Escolas Noturnas. Dar educação à população operaria é de urgente necessidade. Assim entendendo, propuz a criação de 20 cursos noturnos no Estado, baseado no art. 8.º da lei n.º 88. A verba consignada no Orçamento é de 49:000\$000 para os professores, que contarem mais de 30 annos de serviço, para os ambulantes e para os que regerem cursos noturnos; ora, sendo aquella de 956\$666, restava 48:043\$334. Julguei, pois, que o governo estava autorizado a fazer esta criação, que repito é urgente; o operario precisa saber; faz-se mister dar-lhe instrução no momento em que deixa de trabalhar. Entendo, porem, que é preciso ampliar o numero delas e, no entanto, pôde-se fazer sem aumento da verba votada para a instrução publica; o orçamento acusa saldos; isto só se explica pela difficuldade de aplicar as verbas para os fins votados, com a outra distribuição tudo conseguirá o Congresso, si assim entender.

Ordenados. No capítulo competente falo na conveniência de elevar-se os ordenados dos professores da Escola-modelo, compensando-se assim a falta de vitaliciedade. Tratei também dos auxílios aos inspectores literarios, pois só as viagens consomem-lhes grande parte dos ordenados. Lembro ainda que aos professores preliminares não se podem dar os mesmos ordenados; lugares ha em que não bastam os seus vencimentos para viverem com decencia. Em Santos, por exemplo, onde tem de pagar caro os predios em que habitam, é quasi impossivel substitirem com os vencimentos actuais; a consequencia é ficar a instrução no estado que a merece o respectivo inspector. É justo, portanto, que se possam de algum modo desfazer os inconvenientes que a disposição simetrica estabeleceu e que prejudicam o ensino publico. (Relatorio Cesario Mota).

“A reforma, ha tanto almejada, diz o dr. Artur Guimarães, director da instrução, sobreveio enfim, cheia de esperanças e de promessas, começando seus primeiros ensaios ao termo dele. Desde então foram salutaes os seus bafejos; o espirito abatido da instrução, qual Lazaro perante Cristo, ergueu-se alentada de esperança, que mais revigoraram em cada dia do ano que passava. É que o governo encontrou na perseverança esclarecida de vossos esforços (do dr. Cesario Mota) a mola real do novo mecanismo. Não bastava uma reforma escrita; era preciso dar um corpo àquella alma e os fatos repetidos dia por dia souberam formalo com a habilidade notavel do artista que os modelou. Com razão deveis sentir-vos orgulhoso pelos ecos que toda parte repeercentem em vossos ouvidos, repetindo a noticia de que a sociedade já sabe soletrar o nome da instrução. Qual pilha electrica, no centro, soubeestes transmitir a convulsão a todos os nervos do Estado, que por seu lado, não regateia benções ao vosso nome. A semente lançada sobre terreno safaro pode germinar pelo

trabalho do amanhã, que foi vosso. Mas não basta, vós bem o sabeis. Si em tudo se revela um como que acordar do sentimento da sociedade pelas cousas da instrução, é preciso abala-la sempre, para que não volte à letargia da indiferença. Da germinação à frutificação da semente vai tanta distancia, que o cultivador, incansavel a seu lado, precisa implorar muito corâgem às suas forças e aos seus cuidados, porque a arvore é de natureza colossal. Todas as esperanças concentram-se ao redor de vosso nome. A gratidão pelo muito que tendes feito liga-vos de coração, todos o sabem, no empenho pelo futuro, quanto ao muito mais que ainda é preciso fazer. Prestigiada pelo atestado eloquente dos fatos, a reforma a todos se impõe, desde à criança que frequenta a escola, até a culminancia da sociedade que lhe contempla o desenvolvimento, na difusão do ensino popular pelo Estado. Não mais esquecida por todos, até pelo proletariado, que passava-lhe indifferente pela porta, a escola publica chegou a conquistar merecido lugar entre as instituições uteis. Em seus humbrais já penetra o filho abastado, volvendo, às vezes, os passos entristecidos, porque não encontra nela um lugar de sobra em que possa caher. Tal é o exemplo da regeneração da escola. A instrução nunca pode ser o resultado exclusivo dos esforços do melhor governo; ella depende de outros fatores, entre os quais sobressae o da cooperação social. Pois hem: esse já o temos, demonstrado por fatos bem notaveis.

Consinta o director da Escola normal desta capital que, como exemplo dessa cooperação moral, eu deixe escapar um éco da impressão publica pela instalação dos curaos daquela Escola, a 1.º de agosto, no vasto edificio expressamente mandado construir para esse fim, na Praça da Republica. Com frases de ouro ele saberá descrever, estou certo, em seu relatorio, a grandesa e brilhante pompa da solcuidade naquele edificio, cuja enorme vastidão tornou-se infinitamente acanhada para a multidão que, atraída pelo abalo da idéa, ali concorreu. E' um

verdadeiro successo, que a instrução desvanecida registra em seus annos. Nesse mesmo relatorio se reflectirá, como em polido espelho, tudo quanto ali se passou, em grande parte, sem surpresa vossa, porque batalhador, incansavel pela idéa da instrução, tendes sabido acompanhá-la hombro a hombro, em seu desenvolvimento. Por isso mesmo tendes, diante dos vossos olhos a somma de esforços ali geralmente combinados para dar um corpo ao pensamento da reforma da habilitação profissional integralizada. Concedeu-se 50 diplomas, sendo 6 para o curso complementar e 44 para o preliminar. Dos complementares tres são professores e tres professoras. Dos preliminares 19 pertencem ao primeiro sexo e 25 ao segundo.

A fiscalização do ensino, duplamente amparada pelo vosso vigoroso braço, já como dignissimo Secretario, do Estado, já como Presidente do Conselho Superior da Instrução Publica, pelo atrito perseverante de vossos esforços sobre ella, oferece-vos fonte inexgotavel de conhecimentos que vos habilitem à indicação segura de defeitos a corrigir. O proprio Conselho vos dará subsidios em seu historico. E' justo que os vossos olhares volvem-se agora para o alicerce do edificio da instrução, para o ensino publico primario. Bem sabeis que a experiencia de pouco mais de um anno abona como verdade que, si a instituição dos inspetores escolares não resolve o difficil problema da fiscalização, pelo menos encaminha-o para uma solução aproximada. Urge, porem, que se lhe de outro desenvolvimento no Estado.

A divisão de sua vasta zona em trinta distritos podia ser aceita como experiencia da parte de uma reforma ainda tímida sobre esse ponto. Agora, que o ensaio está feito, é injustificavel essa divisão, abrangendo os 151 municipios, de que se compõe o mesmo Estado. A partilha destes pelos trinta distritos dá uma média superior a cinco municipios para cada um, contando alguns seis, sete e até oito municipios. E' o que observa na seguinte distribuição legal:

1.º	distrito	com	séde	na	Capital	5	municípios
2.º	"	"	"	"	"	2	"
3.º	"	"	"	em	Santos	3	"
4.º	"	"	"	em	S. Sebastião	4	"
5.º	"	"	"	em	Iguape	4	"
6.º	"	"	"	em	S. Luiz do Paraitinga	..	5	"
7.º	"	"	"	no	Banual	5	"
8.º	"	"	"	em	Lorena	6	"
9.º	"	"	"	em	Pindamonhangaba	3	"
10.º	"	"	"	em	Taubaté	6	"
11.º	"	"	"	em	Jacarei	6	"
12.º	"	"	"	em	Bragança	5	"
13.º	"	"	"	em	Campinas	4	"
14.º	"	"	"	em	Mogi-Mirim	5	"
15.º	"	"	"	em	Casa Branca	5	"
16.º	"	"	"	em	Ribeirão Preto	6	"
17.º	"	"	"	na	Francia	4	"
18.º	"	"	"	em	Itú	5	"
19.º	"	"	"	em	Piracicaba	5	"
20.º	"	"	"	em	S. Carlos do Pinhal	...	3	"
21.º	"	"	"	em	Jau	7	"
22.º	"	"	"	em	Araraquara	7	"
23.º	"	"	"	em	Araras	5	"
24.º	"	"	"	em	S. Roque	5	"
25.º	"	"	"	em	Sorocaba	5	"
26.º	"	"	"	em	Tatuí	5	"
27.º	"	"	"	em	Botumtú	7	"
28.º	"	"	"	em	Lenções	7	"
29.º	"	"	"	em	Itapetininga	3	"
30.º	"	"	"	na	Faxina	9	"

Da grande extensão dada a cada perimetro escolar tem resultado forçoso desequilibrio nas funções dos agentes, podendo-se asseverar, sem receio de contestação, que os melhores esforços dos que mais trabalham não ultrapassam as circumvizinhanças das sédes. Os proprios inspetores não o occultaram na reunião pedagogica que teve lugar em 3 de agosto, tendo demonstrado a maior parte, após a interpelação feita em razão de vosso officio n.º 198 de 24 de outubro, a impraticabilidade de uma fiscalização mesmo improficua, atendendo-se às distancias a percorrer, sem meios de facil e pronta comunicação. Em geral abundaram as queixas contra a exiguidade dos

vencimentos, tendo aparecido tantas opiniões nos orçamentos, quantos foram os inspetores consultados, desde a base mínima de 100\$000 mensais até a de conto e mais no mesmo período. Este assunto já foi objeto de deliberação do Conselho superior no sentido de representar-se ao Congresso Legislativo do Estado, sobre a necessidade da subdivisão dos distritos, de preferência a aumentos de vencimentos, que, sobre gravame dos cofres públicos, não podem compensar em resultados para a instrução. Limitando-me a esta apreciação geral, ofereço-vos base para aquilatardeis do merecimento do trabalho individual de cada um no anexo n.º 5, onde estão descritos, em forma estatística, os extratos dos roteiros pelos inspetores enviados mensalmente. Nem todos compreenderam ainda o alcance de suas funções sobre certos assuntos importantes, a que deixaram por isco de ligar o verdadeiro apreço. Citarei como exemplo o auxílio eficaz legalmente recomendado na formação da estatística escolar do Estado. O regulamento em execução delineou bases seguras para esse trabalho, em ordem gradativa, de maneira a facilitá-lo, quando encarregou o professor da estatística da escola, à câmara municipal da do município, o inspetor da do distrito e a diretoria geral do ensino. Além dessa divisão racional do trabalho, favorece-lhe a organização o período mensal marcado para a remessa de cada mapa distrital. Entretanto ha distrito que, no longo intervalo de um ano, nem um só mapa forneceu. É facil de compreender-se o embaraço que daí provem para o centro, onerando a Secretaria com o penosíssimo trabalho de organizar a estatística geral tomando por base, em cada mes, a unidade escola, segundo os mapas enviados pelas camaras municipais, em vez da unidade coletiva — Distrito. Este e outros pontos de omissão, que a experiencia ensinou, são objeto de preocupação da Diretoria, para melhorar a condição do serviço. Não posso deixar de lastimar a falta de subsidio em que deixou-me a ausencia dos relatorios dos inspetores. Curvo-me, porem, diante

do art. 44, 5.^a obrigação da lei n.^o 88 de 8 de setembro de 1892 e da deliberação do Conselho superior, que, de acordo com ele, fixou na 1.^a quinzena de janeiro a época da apresentação. Já virão tarde e deles só tomarei conhecimento como membro do mesmo Conselho, visto que a citada lei não consultou os interesses imediatos da Diretoria. Da correspondência oficial ficaram-me impressões sobre as seguintes reclamações principais: falta de habilitação com meios pecuniarios para transporte e expediente, de prédios para funções das escolas; de mobílias, livros e objetos escolares, para regularidade destas; de declaração de provisórias em favor de todas as escolas vagas de cada distrito; da designação de adjuntos, para auxilio de algumas providas e de cursos noturnos para adultos. Só a primeira destas reclamações deixou de ter solução pronta, por depender do Congresso Legislativo do Estado; a todas as outras tem proeutado ocorrer tanto o Conselho superior, como a vossa dedicação, levada até ao excesso de algumas das verbas votadas. (Relatorio do diretor da instrução, dr. Artur Guimarães).

1895. "O ensino das materias das escolas complementares, dividido em 4 anos, fica confiado a 4 professores, um para cada ano. *Os alunos que concluírem o curso complementar e tiverem um ano de pratica nas escolas-modelo poderão, na fórmula da lei, ser nomeados professores preliminares, com as mesmas vantagens concedidas aos diplomados pela Escola Normal (Lei 374 de 3 de setembro).*

"Fica elevado a 40 o numero de inspectores de distrito". (Lei 374 de 3 de setembro).

E' creada mais uma escola-modelo, na Capital, com a denominação de 3.^a escola-modelo (Lei 280 de 1.^o de fevereiro). O dec. de 3 de dezembro denominou-a "Maria José".

São creadas, em diversos municipios: 128 escolas para o sexo masculino, 105 para o feminino, 22 mixtas, 3 ambulantes; o provimento delas será satisfeito a proporção que a estatística escolar demonstrar a existencia de alumnos exigidos pelas em vigor. Outra lei crea mais 116 para o sexo masculino, 72 feminino, 18 mixtas, 5 ambulantes (Lei 373 e 378 de setembro).

1896. Do relatório do Secretario do Interior, dr. Alfredo Pujol, colhemos os seguintes informes:

Escolas preliminares: das 1954 estão providas 819; professores preliminares, 52; reintegrados, 10; adjuntos, 25; provisórios, 74. Esta simples enumeração indica a insuficiencia do contingente fornecido pela Escola normal da Capital, e a necessidade de se multiplicarem as instalações normais. A excepção da lei que crea mais duas escolas normais atenuará a inconveniencia da escassez de professores diplomados; mas até que essas novas fontes se abram é urgente estabelecer meios de se proverem por qualquer modo as escolas publicas. A instituição das *escolas provisórias* é um desses meios; as disposições da lei 374 de 3 de setembro de 1895, estendendo aos alumnos das escolas complementares e dos ginasios as vantagens para o exercicio do magisterio, concorrem por seu turno, para a solução do problema até que as diversas escolas normais e ginasios e as escolas complementares funcionarem em toda a sua expansão.

Professores primarios. E' indispensavel desde já se modifique o actual processo de exames para os professores provisórios, fornecendo-se-lhes outras garantias e exigindo-se-lhes provas mais rigorosas. No Congresso de inspectores literarios convocado em janeiro deste anno foi assunto debatido. Eis o projeto sugerido e nele aprovado.

"Serão consideradas cadeiras provisórias do Estado:
a) todas as cadeiras de bairros, povoações e freguezias

rurais que estiverem vagas e em quanto não forem providas por professores efetivos, exceptuando-se desta regra os lugares onde houver estações de estradas de ferro; b) aquelas já existentes com provimento; c) as cadeiras de vilas e estações de estradas de ferro, dependentes da deliberação do Conselho superior, sob proposta dos respectivos inspectores literarios. Os lugares de professores interinos das cadeiras provisórias serão providos por meio de exames na Capital, perante o director geral da instrução (presidente), o director da Escola Normal e um membro do Conselho, como membros natos de uma comissão, cujos outros membros serão nomeados pelo governo.

“De tres em tres anos, no intervalo dos concursos gerais, serão abertas na secretaria da Instrução Publica, concursos para provimento de cadeiras provisórias, por espaço de 30 dias. A inscrição nesses concursos será requerida ao director geral. Terão direito a essas inscrições os que, além dos documentos constantes das instruções do Conselho de 30 de setembro de 1895, apresentarem: a) atestado de preparo intelectual ao exame das materias do respectivo programma, passado pelo inspector do distrito interessado ou daquele em que o candidato estiver residindo nos ultimos dois anos; b) documento de habilitação dos antigos concursos e de exercicios de magisterio por tempo inferior a dois anos. Depois de inscritos poderão ser nomeados professores interinos, independente de exame, aqueles que, tendo sido habilitados nos antigos concursos, provarem ter exercido o magisterio por dois anos ou mais; c) aqueles que provarem habilitação em todas as materias do curso preliminar e frequencia de 4 anos em qualquer escola publica ou escola-modelo, mediante atestado da respectiva comissão examinadora; d) aqueles que provarem habilitação em qualquer dos anos de qualquer Escola normal do Estado. Para as inscrições do art. 5 será dispensado o atestado de preparo intelectual. Os candidatos das letras a e b do art.

5, deverão provar pratica, pelo menos de seis meses, em qualquer escola modelo ou grupo escolar do Estado.

O programa para o exame dos candidatos e para o ensino nas escolas provisórias, constará: a) leitura expressiva, logica das palavras; b) noções de gramatica da lingua portugueza, morfologia e sintaxe quando necessaria para a interpretação logica da leitura; c) arimetica abrangendo as quatro operações sobre inteiros e frações ordinarias e decimais; d) sistema metrico; e) geografia do Brasil; f) desenho linear; g) noções de historia do Brasil; h) principios basicos da Constituição da Republica e do Estado. Dado o caso de aprovação nos exames das materias anteriores, compete ao Conselho superior propor ao governo, a nomeação dos candidatos aprovados ou daqueles que trata o artigo 5.

Uma vez provido o professor interino na cadeira para que tiver sido nomeado, ser-lhe-ão concedidas as seguintes vantagens: a) a faculdade de remover-se para qualquer outra cadeira provisoria do mesmo distrito nos termos do Reg. da instrução publica; b) em caso de ser a sua cadeira provida em concurso por um professor normalista, e não estar nas condições de ser adjunto, será provida em outra cadeira provisoria à sua escolha no mesmo distrito, ou a outra, quando não exista na primitiva cadeira provisoria vaga; c) no caso de estar a cadeira deixada pelo professor interino nas condições de ter adjunto, ser-lhe-á reservada a faculdade de escolha entre este cargo e o provimento em outra cadeira provisoria; d) depois de cinco anos de efetivo exercicio, desempenhado com zelo, assiduidade e eficaz resultado nos exames anuais, ser-lhe-á declarada pelo governo a efetividade do cargo na posse da cadeira em que estiver exercendo ou venha a exercer precedendo juizo do respectivo inspector literario.

Os vencimentos dos professores interinos serão de 2:400\$000 anuais. Ficam equiparados os atuais profes-

res interinos providos nas escolas provisórias, aos nomeados em virtude deste regimen”.

Grupos escolares. A reunião de escolas em Grupos escolares, tem produzido resultados secundos, quer no aproveitamento, quer na disciplina: o ensino dividido em cinco annos, cada qual a cargo de um professor, oferece incontestáveis vantagens; revive a emulação entre os mestres, mantem-se o estímulo entre as crianças, facilita-se a inspeção, diminuem-se os encargos do Estado, quanto à construção dos predios. Estão organizados 20 grupos, devendo ser proxíamente inaugurados outros tres na Capital, um em Jundiaí, um em Campinas, um em Taubaté, um em Jacarehy. Estão autorizadas construções para o mesmo fim em S. Carlos do Pinhal, em Araraquara, em Botucatu, em Piracicaba, em Jaboticabal, em Espirito Santo do Pinhal, em Tieté, em Guaratinguetá, em Jahú, em Itapira, em S. João da Boa Vista e em Mogy-Mirim.

Construções de predios escolares. A verba de 500 contos é diminuta, pois em todos os municipios se manifesta a iniciativa comprovada pelos auxilios oferecidos ao Estado para as construções. Dessa verba tem saído as quotas para a Escola-modelo da Capital e para os ginasios; é preciso que o poder legislativo habilite o governo, em alguns exercicios successivos, a atender mais prontamente à necessidade de fornecer bons edificios às escolas. A condição essencial da ordem e disciplina nas escolas, o segredo do amor das crianças, a casa de educação, é o edificio apropriado e confortavel, onde se reúnem os elementos que atraem o espirito infantil e que dão ao mestre os meios de dignificar a sua missão. Entre as construções autorizadas existem algumas de que apenas foi permitido iniciar as fundações, aproveitando-se os auxilios prestados pelas camaras municipaes. Ao abrir-se o Congresso legislativo, apresentarei, diz o dr. Alfredo Pujol, uma exposição solicitando um credito para a conclusão das obras iniciadas. Ha na Secretaria do Interior

32 ofertas de terreno pelos municípios; alguns além de terreno ofereceram quantias na importância de 72 contos.

Metodos de ensino. Professor habilitado e casa apropriada são questões resolvidas, a primeira como a segunda dependentes de condições de que o Estado dispõe e apenas limitadas pelo tempo, fator de todo progresso social. Quanto aos sistemas de ensino e aos demais elementos capazes de elevar a instrução ao nível das melhores instituições estrangeiras, podemos assegurar que muito se tem feito no curto espaço que se seguiu a reforma de 1892. Atestam-no os exames de desenho, as festas escolares, realizadas na Capital e outras localidades do interior do Estado. o incentivo sempre crescente que domina o *espírito dos professores, o esforço real dos inspetores literarios.*

Excursões instrutivas e conferencias. Aos inspetores escolares foi recomendado que não descurassem as visitas às escolas, aos estabelecimentos industriais do distrito. fonte proveitosa para o ensino intuitivo, para a educação das faculdades de observação, de análise, de comparação; foi providenciado para que nos diversos distritos se realizassem conferencias publicas nas escolas, fazendo distribuir aos professores a seguinte lista de temas, entre outras, que servissem de assunto às conferencias: a familia; o dever; a patria; causas e efeitos das datas de 7 de setembro, de 13 de maio, de 15 de novembro. e sua filiação historica; a educação efetiva; a familia, a patria, a humanidade; a educação da mulher brasileira e sua missão no lar e nos negocios publicos; deveres do cidadão em relação ao desempenho de um cargo publico; a influencia da mulher no ensino publico; a fundação de associações municipais que tratem de auxiliar a instrução; o valor da instrução no regime democratico; e posição social do professor publico perante a Republica; a instrução militar nas escolas, etc.

Ginastica escolar. Foi assunto que preocupou o governo. E' indispensavel às nossas escolas uma ginastica

higienica: corridas, saltos, lutas, exercicios nos aparelhos simples, e os variados exercicios de movimentos feitos nas proprias salas. Eis o que convem ás crianças e que, sem grande despesa, e sem uma habilitação especial do mestre, se pode organizar em todos os grupos escolares. Tem o governo procurado obter um manual que se preste de roteiro dos professores. Espero que um tratado de ginstica de quarto, de autor alemão, traduzido por Ramalho Ortigão, com alguns acrescimos sobre a ginstica nos aparelhos singelos, que facilmente poderão ser fornecidos pelo professor dessa disciplina na Escola normal, talvez se possa obter uma adaptação que se aproveite aos nossos professores.

Mobilia escolar. E' assunto de relevancia. Ficou resolvido pelo Conselho Superior, quando aos moveis, que se adotarem dois tipos de bancos-carteiras, um de fabricação nacional, para duas crianças, destinados as escolas isoladas; outro, da fabrica Chandler, de Boston, para uma só criança, destinado aos grupos escolares e ás escolas complementares. O Conselho fez igualmente escolha de aparelhos de ensino, de fabricação franceza e americana; o governo fez encomenda desses objetos para dez grupos escolares, porque a verba não comportava maior compromisso. E' necessario a duplicação da dotação para esse fim atendendo ao aumento das escolas e á organização de novos grupos escolares.

Livros. Entendo que o Estado se deve limitar á distribuição de leitura instrutiva e literaria. Os aparelhos de ensino, as cartas e globos geograficos e a palavra do mestre completarão o material indispensavel. Entre os primeiros adotamos o metodo de leitura do professor Arnaldo Barreto, as obras de João Köpke e de D. Maria de Andrade, "Coração" de Ed. de Amicis, os "Contos infantis" de Julia Lopes, "A creança e os animais" de Mme. Suzana Cornar. E' preciso distribuir largamente os livros de leitura e variar a sua escolha dando aos professores o ensejo de se dedicarem á literatura

didática, tão pobre ainda em nosso país. Temos falta de manuais de professores; fiz distribuir entre eles a "Escola Pública", ensaio que revela o esforço de um grupo de normalistas e inenarrável ao diretor da Escola normal de organizar uma comissão destinada a adaptar os melhores manuais divulgados nos Estados Unidos.

Almoxarifado. Precisa de definitiva instalação: o material escolar é depositado em pontos diversos. Conviria passá-lo para o edifício próprio do Estado.

Escolas-modelo. No ano passado foram feitas nestas escolas todos os melhoramentos capazes de as tornar verdadeiramente dignas de sua denominação. Funcionam atualmente cinco: "Caetano de Campos", subordinada à Escola normal; a do "Carmo" dirigida pelo professor Oscar Thompson; a "Prudente de Moraes" até há pouco dirigida por Miss Marcia Browne, hoje confiada ao professor P. Woss; a "Maria José" dirigida pela professora Eliza de Macedo; a de Itapetininga, dirigida pelo professor Antonio Augusto da Fonseca. A escola "Maria José" foi recentemente criada, aproveitando-se valioso donativo do dr. Fernando de Albuquerque, que ligou o seu nome querido de família a uma instituição que se perpetuará na memória das crianças beneficiadas. Da excelência dessas instituições, da eficácia do ensino que fornecem, do esforço e dedicação dos mestres, dá testemunho eloquente o concurso de milhares de crianças que no começo do ano reclamaram matrícula em todas elas. Os mapas de frequência de alunos e professores são atestado do sentimento do dever por parte de um, e do amor à escola por parte do outro. Devo registrar a impressão que causou a exposição realizada em agosto na Escola normal, onde figuraram trabalhos da escola "Caetano de Campos". Obras de modelagem, marcenaria, torno, cartografia, tecelagem; cadernos de escrita, bordados e crochê: revelaram o cuidado dos mestres e a aptidão das crianças; os trabalhos manuais já constituem uma realidade no

nosso ensino publico. Na Escola do "Carmo", na Luz, e na "Maria José", ainda que desprovidas das oficinas de marcenaria, torno e modelagem, foram aproveitadas as aptidões dos alunos em diversos trabalhos manuais. O torneio de ginastica, realizado na "Caetano de Campos", numa brilhante festa, causou excelente impressão; deverá constituir todos os anos o maior encanto das nossas festas publicas escolares. Nesse periodo inicial de organização do ensino publico nos moldes da nova lei está destinado a essas escolas uma verdadeira missão organizadora; e não servirão apenas de modelo às escolas paulistas. Estão autorizadas as construções de mais duas escolas desse genero, uma no bairro do Brasil, outra na Liberdade; penso, diz o dr. Alfredo Pujol, que no primeiro, atendendo-se à densidade da população operaria do bairro deve merecer cuidado a instalação de oficinas de trabalhos manuais.

Escolas complementares. Foi inaugurada em salas para esse fim construidas, nas duas extremidades da Escola normal, a primeira escola-modelo complementar. A sua primeira organização é garantia segura de que não desmerecerá o justo renome de escola "Caetano de Campos".

Inspecção do ensino. Só tenho louvores para o zelo que revelaram no exercicio de suas delicadas funções os inspectores literarios. O recenseamento escolar melhorou consideravelmente no ultimo exercicio. A inspecção ainda embaraçada pelas dificuldades de locomoção em grande numero de distritos foi mais assidua no atual exercicio. É indispensavel facilitar aos inspectores a sua missão: o ordenado é reduzido pelos encargos de viagem e da hospedagem fora de seus domicilios. Convem uma verba para ajuda de custo. O Estado do Rio já adotou essa providencia, alem dos paeses de estradas de ferro.

Congresso de ensino. Em janeiro do corrente anno (1896) reuni, na Capital, juntamente com os membros

do Conselho superior, todos os inspetores literarios para ouvi-los sobre os interesses do ensino. E' interessante o relatório do professor Carlos Escobar sobre os esforços do serviço de inspeção. Foram estudadas questões varias: a) a divisão harmonica dos distritos de inspeção; b) a necessidade de reformar os processos de exames para provimento das escolas provisórias; c) a organização escolar e disciplinar do ensino no interior do Estado d) a escolha de material escolar de acordo com as diversas categorias de escolas; e) o plano de organização da revista ao ensino publico, de modo a fornecer ao professor o eneejo de revelar e subordinar a critica de seus metodos e processos, e a oportunidade de conhecer os progressos dos metodos estrangeiros adaptados ao nosso meio e sujeitos a ensaios sempre proveitosos e fecundos; f) a situação economica dos professores em certas localidades do Estado; g) a necessidade de melhorar o serviço de inspeção como base da realidade do ensino e elemento poderoso de emulação; h) a escolha de manuais para o mestre e de compendios para o aluno; i) a questão das caixas escolares economicas; j) a conveniencia das conferencias populares nas sédes dos diversos municipios. O ensaio excedeu a expectativa do governo e da opinião à vista das soluções praticas que o Congresso ofereceu. A instituição ficou incorporada às praxes governativas.

Os membros do Congresso separaram-se com o compromisso de estudarem as seguintes téses, no decurso do ano corrente, e que serão objecto do futuro Congresso, em 1897: a) quais os exercicios que devem ser ensinados para desenvolver a atividade, a espontaneidade e o raciocinio entre as crianças; b) qual a especie de exercicios preferivel para o cultivo da memoria no ensino primario; c) qual o limite da liberdade do ensino; d) o ensino da lingua nacional nas escolas estrangeiras do país; e) obrigatoriedade do ensino e sua execução; f) a mulher e o primeiro ensino; g) disciplinas dos cursos noturnos; h)

o ensino da lingua nas escolas publicas; i) critica dos processos de ensino primario.

Cursos noturnos. Estão creados 64 cursos noturnos, dos quais 28 se acham providos, dando, em geral resultado satisfatorio. E' grande o analfabetismo no interior do Estado, entre adultos; conviria que se estabelecesse um desses cursos na sede de cada municipio. Apesar das gratificações concedidas aos professores publicos que dirigem tais cursos, não abundam pretendentes a esses cargos o que se deve attribuir às despesas que lhes cumpre fazer com a iluminação das salas. Crear apenas um curso em cada municipio, aumentando a gratificação dos professores, seria meio de conciliar tudo: um aumento de 50% levaria o Tesouro do Estado a uma despesa inferior a dez contos de réis.

Escolas estrangeiras. Funcionaram na Capital e em diversas cidades do interior, escolas particulares, dirigidas por professores estrangeiros e destinadas às crianças de determinadas nacionalidades, avultando, entre tais estabelecimentos as escolas italianas. Uma visita a essas escolas pelos inspectores literarios foi recommendada, e *dessa inspecção foi colhida a certeza de que o ensino da lingua nacional é inteiramente abolido naquelas escolas.* A inteira liberdade no ensino privado é doutrina consagrada na lei de 1892 (n.º 88 de 8 de setembro); entretanto, a observação do fato referido impressiona no meu espirito. O exame do assunto merece estudo esclarecido.

1896. Dividido o Estado em 40 distritos escolares (Dec. 330 de 18 de janeiro).

Fica creado um jardim de infancia junto à Escola normal da capital como preparo à escola-modelo. (Dec. 342 de 3 de março).

Modifica os 10 e 11 distritos escolares. (Dec. 345 de 16 de março).

Ficam suprimidos o cargo de Director geral da instrução publica e a respectiva secretaria. Passarão a ser exercidas pelo Secretario do Interior as suas attribuições. (*Lei 430 de 1.º de agosto*).

Ficam creadas 148 escolas do sexo masculino, 99 do feminino, 25 mixtas e 3 ambulantes. (*Lei 446 de 6 de agosto*).

“Fica suprimido o Conselho superior de instrução publica, creado pela lei 88 de 8 de setembro de 1892. As attribuições que actualmente lhe competem passarão a ser exercidas pelo governo e seus agentes na forma que em Reg. for determinada. Ficam igualmente suprimidas as atuais inspeorias do distrito, sendo os professores aproveitados na organização dos grupos escolares ou providos em escolas preliminares, nos termos da legislação em vigor e sem dependencia de concurso desde que sejam dispensados pelo governo. A direcção e inspecção serão exercidas pelo governo, por intermedio de um inspector geral, em jurisdicção em todo o Estado. Será auxiliado por dez inspectores escolares que servirão nas localidades para onde forem enviados de acordo com as exigencias da organização escolar. Em todo o municipio a fiscalização das escolas será exercida por delegados ou representantes das municipalidades, competendo-lhes verificar e atestar a assiduidade dos respectivos professores. As nomeações de inspectores só poderão recair em professores habilitados pela Escola normal e com necessaria pratica de ensino. O inspector geral terá o vencimento de 15:000\$000, e os inspectores, 10:000\$000. Em virtude das disposições da presente lei fica o governo autorizado a reformar oCodigo disciplinar aprovado pela lei 16 de 7 de agosto de 1893, o processo de provimento das escolas e a constituição dos grupos escolares, segundo as bases de organização das escolas-modelo. (*Lei 520 de 26 agosto*).

Fica o governo autorizado a crear nas escolas-modelo, quando julgar oportuno, *classes mixtas de ensino froebeliano*, como preparatorios do ensino preliminar." (*Lei 520 de 26 de agosto de 1896*).

Regimento interno das escolas complementares. As escolas complementares são estabelecimentos de ensino publico destinados à ampliar e completar o ensino primario de modo a facilitar a formação de professores publicos, mediante a necessaria prática didatica nas escolas-modelo do Estado. O ensino complementar, cujo curso será gratuito e facultativo a alunos de ambos os sexos, será de 4 anos: *1º ano:* portuguez; francês; arithmetica; geografia e historia do Brasil; caligrafia, desenho e exercicios de ginastica. *2º ano:* portuguez; francês; algebra (até equações 2º grau, e escripturação mercantil); geometria plana e no espaço; educação civica (noções gerais da Constituição patria e do Estado); desenho e exercicios militares. *3º ano:* portuguez; elementos de trigonometria e mecnica; cosmografia; geografia e historia geral; trabalhos manuais apropriados à idade e ao sexo, e exercicios militares. *4º ano:* fisica; quimica; historia natural; noções de higiene; economia domestica e exercicios ginsticos. O ensino de portuguez deverá ser graduado por modo que os usos da lingua sejam deduzidos da leitura e interpretação dos classicos applicados em composições livres, de maneira a tornar facil a sistematização gramaticalmente.

No ensino de todos os anos o professor deverá sempre ter em vista a cultura moral dos alunos, pondo em contribuição para isso, as leituras feitas em aula, os ensinamentos da historia e os preccitos da propria disciplina escolar. Além das disciplinas que constituem o ensino de cada ano do curso, ficam os professores obrigados ao *ensino da musica e cantos escolares*. Por designação do diretor da escola, um dos professores dirigirá os exer-

cícios militares e os exercícios gerais de ginastica, sem prejuizo dos exercícios que segundo o horario, tiverem de ser feitos em classe pelos professores de cada ano.

O ano lectivo da escola será de 10 meses, a começar em 1.º de fevereiro. Será admitido ao 1.º ano o aluno que exhibir o certificado de habilitação geral nos estudos preliminares. Em falta de certificado ficará dependente de exames de habilitação, feito por arguição oral pelo professor ou professores do 1.º ano, sem tempo nem ponto determinado, em presença do director. O numero de alunos será de 40 a 50. O periodo escolar diario, que é de 5 horas, será dividido em dois outros periodos, separados por um recreio de meia hora ao ar livre. Estes dois periodos serão divididos por recreios de 10 minutos em classe ao ar livre, si as circunstancias da escola permitirem. O recreio em classe constará de marchas, exercícios moderados de ginastica e canto. Na organização do horario devem ser observadas as seguintes condições gerais: a) collocar-se de preferencia no primeiro periodo as lições e exercícios que reclamem maior esforço de atenção; b) nenhuma lição poderá exceder à duração de 20 a 40 minutos; c) os exercícios escolares devem ser distribuidos de modo a variar sempre o molde de applicação dos alunos, não se succedendo, por exemplo, entre si as aulas puramente orais ou exercícios de pura applicação.

O pessoal administrativo e o docente constará: um director um auxiliar do director, um amanuense e bibliotecario, 4 professores, 4 professoras. Os professores de escola complementar só poderão remover-se de uma escola para outra mediante auencia dos respectivos directores. O director é de nomeação do governo, mas só poderá recair em professores complementares habilitados pela Escola normal do Estado.

As escolas complementares serão instaladas de preferencia nas cidades, cujas municipalidades se compromettam a fornecer predios ou terrenos e material para

construção dos mesmos. Os predios especialmente construidos deverão ter os seguintes comodos: a) um salão para reunião geral dos alunos e para solenidades escolares; b) oito salas para aulas, sendo quatro para cada sexo; c) gabinete para o diretor e seu auxiliar; d) uma sala para os professores, servindo tambem de deposito do material comum a todas as classes da respectiva secção; e) sala para biblioteca; f) salão espaçoso para oficinas, sendo preferivel uma construção independente; g) um ginásio, servindo para ambas as secções; h) entradas de cada secção, hem como os recreios devem ser independentes.

Material escolar: aparelhos de fisica e quimica e historia natural, mais apropriados ao ensino, além dos objetos de uso de cada classe. As officinas de trabalhos manuais devem ser instaladas com o material necessario para os trabalhos em madeira, torno e marcenaria, em arame e modelagem. Anexo às escolas poderão funcionar *curios profissionais* ou industriais, creados e mantidos pelas municipalidades.

Os lugares de professores serão preenchidos por professores que tenham o curso secundario completo de qualquer Escola normal competindo a professoras a regencia das aulas da secção feminina. Os provimentos de tais lugares serão feitos mediante concurso. Os exames de concurso serão feitos perante uma comissão composta do diretor da escola, como presidente, de um delegado do governo e tres examinadores propostos pelo diretor dentre os professores da escola. Tanto para prova escrita como para oral, cada ponto deverá constar de questões sobre todas as disciplinas do ano sobre o qual versará o concurso.

A passagem dos alunos de ano para ano fica subordinada ao conjunto de suas notas de frequencia, de applicação e de exames. As notas de applicação, como as de comportamento, frequencia, de *exames mensais* serão

registradas mensalmente nos livros para este fim destinados. Mensalmente os alunos de cada ano farão duas provas escritas que versarão sobre duas das disciplinas do programa e sobre pontos que o diretor determinar de acordo com o registro diário das lições de cada professor. O trabalho de exames deve ser feito de modo que não se repita o exame escrito de nenhuma disciplina antes de feita a revisão de todas as disciplinas do programa de cada ano. De todas as notas de aplicação e dos exames deverão o diretor e o seu auxiliar deduzir a media numerica que determinará a classificação do aluno no ano letivo, fazendo-o permanecer no ano do curso em que se achava ou promovendo-o para o ano superior.

O gráu mínimo para promoção é o gráu *scis*, correspondente a regular. Nos lugares em que a escola complementar for anexa a cursos normais, os alunos exercerão nos dois ultimos anos de curso a *pratica do ensino* nas aulas da escola-modelo, sob a inspeção dos directores do estabelecimento. Dada a habilitação na escola complementar e tendo em vista a pratica a que se refere o dispositivo acima, os directores das Escolas normais conferirão ao aluno um diploma de habilitação para o magisterio. Os alunos das escolas complementares independentes das escolas normais que desejarem obter o diploma de professores ficam sujeitos a um ano de pratica em qualquer das escolas-modelo anexas ao curso normal.

As escolas complementares serão creadas e organisadas gradualmente por anos, não se permitindo na época da instalação matriculas sinão no 1º ano. Como classes preparatorias funcionarão nos edificios das escolas complementares, antes de completa a sua organização, aulas do 3º, 4º e 5º anos do ensino preliminar, cujos alunos virão a ser successivamente matriculados do 1º ano complementar. (Dec. n. 400 de 6 de novembro de 1896).

Em todos os estabelecimentos e escolas particulares de instrução primaria para ambos os sexos, dirigidos por professores de qualquer nacionalidade, é obrigatorio o ensino da lingua nacional, hem como a geografia e historia do Brasil. O ensino da lingua nacional comprehenderá, além da leitura e noções de grammatica portugueza, exercicios de ditado e composição. Aos inspetores literarios nos seus distritos e às camaras municipais nos respectivos municipios, compete a fiscalização do ensino de que trata esta lei. O governo no Reg. que expedir, poderá consignar multa de 100\$000 a 200\$000 e penas disciplinares de suspensão e encerramento dos estabelecimentos ou escolas. (*Lei 189 de 29 de dezembro*).

“Para que as escolas-modelo mereçam esse nome precisam de certas ampliações, diz o sr. Oscar Thompson, diretor da 2.^a Escola-modelo. A primeira necessidade é a criação em cada uma delas de um *jardim de infancia*, e de uma escola complementar. Assim sendo, entra a criança para o jardim de infancia ainda vacillante, sabendo balbuciar apenas algumas palavras; daí passa para a escola preliminar, onde as suas faculdades se desenvolvem mais, e por ultimo cursa a escola complementar conseguindo assim preparar-se melhor para a luta pela vida. Com o fim de evitar inconvenientes de idades diversas nas matriculas, lembra pela pratica que tem o seguinte: de 6 a 7 anos de idade, crianças analfabetas matriculam no 1.^o ano; de 7 aos 8, no 2.^o ano; de 8 aos 9 no 3.^o; de 9 aos 10 no 4.^o ano. Dessa idade em diante a criança cursará a escola complementar. Fixando as idades para os diversos anos do curso preliminar, é necessario crear aulas suplementares para as crianças cujas idades não permitem matricula naquele curso. A criança frequentará as aulas suplementares por espaço de um ano sómente, e ao terminar este, seu desenvolvimento, deve ser tal, que possa passar para um dos anos da escola preliminar. Outra medida urgente é a necessidade

de circunscrever a zona, dentro da qual possa receber alunos.

É preciso também crear escolas especiais para crianças de intelligencia refrataria, onde o programa de ensino seja limitado e o ensino caminhe muito lentamente. Escolas assim devem funcionar em predios especiais, sob a direção de professores de uma dedicação sem limites.

Outra necessidade é a creação de *escolas correccionais*. As crianças incorrigíveis, de indole perversa, não podem permanecer nas escolas sem prejuizo para a disciplina e pelo máu exemplo que dão aos colegas.

A 2a. escola-modelo continua a funcionar na rua do Carmo. O predio é deficiente, velho; as salas acanhadas não oferecem comodidades nem ao aluno, nem ao professor e a má disposição da sala perturba a disciplina. A area destinada ao recreio e exercicios militares é pequena. O predio possui 10 salas de diversas capacidades, não podendo por isso cada classe ter um certo numero de alunos. Quanto ao ensino tem sido ministrado com toda a regularidade, caminhando harmonica e paralelamente a educação fisica e psiquica. Os exercicios de ginastica e militares estão confiados ao habil professor Manoel Baragiola. Os trabalhos manuais em madeira e ferro, tão necessarios e que occupam importante papel na educação, ainda não foram postos em pratica devido à falta de salas. Os de papel, cartão, arame, trabalhos de modelagem foram executados com todo o desenvolvimento. Para o ensino de musica e canto foi contratado o maestro Antonio Carlos. Dez adjuntos são auxiliares do ensino, encarregando-se cada um deles do ensino de um ano. Os adjuntos são professores formados pela Escola normal; o zelo, a dedicação e a boa vontade com que trabalham, revela o entusiasmo que possuem pela instrução. O material da escola está quasi completo, faltando apenas os aparelhos de fisica, química e alguns de ginastica. A matricula este ano foi aberta em janeiro dando começo aos trabalhos em fevereiro. A

frequencia foi ligeira. Alunos matriculados em fevereiro 43, alunas, 26; aqueles em novembro eram 41, estas 39. Total dos dias de frequencia 788, em fevereiro para secção masculina e 501 para a feminina; em novembro: 657 e 814. O orçamento das despesas da escola, em 1896 foi de 61 contos. Em julho houve a primeira *reunião pedagogica* cujo programma foi o seguinte: a) pratica e pareceres sobre livros; b) leitura das lições registradas durante o mes no "diario"; c) exposições dos trabalhos dos alunos. (Do relatório do director da 2.^a escola modelo, Oscar Thompson).

Escola-modelo "Prudente de Moraes". O ensino foi o mais regular possível, abrangendo todas as disciplinas do programma e observado rigorosamente o metodo intuitivo. E' indispensavel a organização de um pequeno laboratorio para o ensino de fisica e quimica. O museu já conta 74 especimens e uma caixa com coleção de insetos. A par da educação psiquica foi tambem ministrada a educação fisica, pelos trabalhos manuais, ginastica e exercicios militares. Julgo conveniente transformar o ginasio que não tem as necessarias acomodações em um jardim de infancia. Além dos exercicios de ginastica os alunos fizeram exercicios militares. O movimento geral da escola foi o seguinte: alunos matriculados 163, eliminados 149, frequentes 517; do sexo feminino matriculados 236, eliminados, 72, frequentes 236; do sexo masculino: 350 matriculados 358, eliminados 77; frequentes, 28. (Do relatório do director Pedro Voss).

Escola-modelo "Maria José". Apesar de escassez do tempo, de enormes dificuldades por falta de salas de aulas e de mobilia, não podendo pois ser mantida a necessaria disciplina, foi inaugurada a escola, na qual foram exhibidas provas da excelencia dos metodos empregados, tauto mais que 30 alunos analfabetos, em 40 dias, mostraram saber ler consciencientemente. Estão funcionando 9

classes, com 395 alunos, repartidos por 8 salas. Embora a média de 78% não seja uma boa média de frequência, varias causas explicam o fato: o ponto afastado em que está a escola, o pessimo estado da pavimentação das ruas em dias de chuvas. O ano de 1896 foi um ano de experiencia. O ensino nas escolas-modelo exige um preparo harmonico e integral da parte dos professores, e uma unidade de vistas só adquiridas depois de um tirocinio mais ou menos longo. O programa do curso está dividido em cinco partes. Os resultados obtidos nos exames foram em geral satisfatorios, com exceção dos do 2º ano da secção masculina, cujo professor apresentando todos os dias ao meu visto o seu "diario de classe" nunca o seguiu, de modo que os alunos não só não recebiam um ensino integral, como tambem eram um enxerto exotico na escola, e apresentaram muito pouco resultado. (Do relatorio da directora D. Elisa R. de Macedo).

Escola-modelo de Itapetininga. Abertas as aulas em janeiro compareceram à matricula para mais de 400 alunos de ambos os sexos, só tendo sido accitos 388 por ser o numero de assentos. É tal o empenho dos pais em matricularem seus filhos na escola-modela que se vê a directoria em dificuldades para contentar a todos. Actualmente a escola tem 13 classes, pois esse é o numero das salas das duas casas em que funcionam as mesmas. O resultado tem sido satisfatorio, devido a boa vontade dos professores. O museu conta 70 especimens zoologicos. Houve uma exposição de trabalhos de desenho. (Do relatorio do director Antonio Augusto da Fonseca).

1895-1897. Em seu relatorio diz o dr. Dino Bueno. *Direção geral.* A lei nº 430 de 1º de agosto de 1896 supprimiu o cargo de director geral da Instrução publica, attribuindo ao Secretario de Estados dos Negocios do Interior a maior parte das attribuições que a esse funcionario eram cometidas pelas leis anteriores. Para tal de-

liberação parece ter influido no unânimo do Congresso a necessidade de suprimir a respectiva Secretaria, sobre a qual dizia em seu relatório, o meu illustre antecessor: "elementos maus têm prejudicado o serviço dessa secção; é indispensavel reforma-la a beneficio do interesse publico". Isso e a consideração de que o processo dos negocios pela respectiva Secretaria embarçava muitas vezes a ação do governo no que diz respeito ao ensino publico, a duplicidade de processo a que todas os negocios se submetiam na Secretaria da Instrução Publica primeiro, em uma das secções da Secretaria de Estado depois, foram sem duvida os motivos que determinaram uma tal deliberação do Congresso. E' justo confessar que com tal resolução muito lucrôu a pre-tesa dos negocios mas não devo occultar que com ela se vê o governo privado de um auxiliar, cuja atividade e cujo tempo não eram sinão totalmente consagrados a serviço tão relevante, como o da instrução popular. Para execução dessa lei, distribuindo as attribuições até então exercidas pelo diretor geral da Instrução Publica, tive de expedir as seguintes instruções, aprovadas por decreto n.º 383 de 4 de setembro.

Instruções. A faculdade de atestar o exercicio dos inspectores de distrito, dada pelo artigo 41 do regulamento de 27 de novembro de 1893 ao diretor geral da Instrução Publica, passa a pertencer ao secretario do Conselho superior, que a exercerá e vista dos extratos dos roteiros de que trata o artigo 516 § unico do regulamento citado. Da negativa de atestados de exercicio aos inspectores, cabe recurso para o Conselho superior e deste para o Secretario do Interior, modificada assim a ultima parte do § unico do artigo 41 do citado regulamento. Para obtenção dos atestados de exercicio, os inspectores se dirigirão ao secretario do Conselho superior, enviando-lhe os extratos dos roteiros, que serão pelo alludido secretario remetidos ao diretor da Secretaria do Interior, depois de passados os atestados de exercicio. O paga-

mento dos vencimentos aos membros eleitos do Conselho superior será feito pelo Tesouro do Estado à vista da folha ou atestado de exercício, organizado em duplicata e assinado pelo secretário do Conselho, que deverá remeter um dos exemplares ao Secretario do Interior. As faltas de comparecimento serão notadas na folha de pagamento de que trata o artigo antecedente, para fiel execução do disposto no artigo 14 do regulamento de 27 de novembro de 1893.

Ao Secretario do Interior, além das atribuições que lhe são conferidas pelas leis e regulamentos em vigor, compete: 1º propor ao Congresso do Estado a criação ou supressão de escolas; 2º orçar as despesas com a instrução publica e submeter o orçamento ao conhecimento do Congresso do Estado; 3º inspecionar, por si ou por delegação, as escolas normais, os ginasios e quaisquer outras instituições de ensino; 4º nomear, mediante proposta dos inspectores de distrito, substitutos para a regencia das escolas preliminares e intermedias, cujos professores se tornarem impedidos por mais de trinta dias, caso não tenham adjuntos; 5º dar ou negar aprovação às nomeações de substitutos feitas pelos inspectores de distrito, quando os impedimentos forem por menos de trinta dias; 6º nomear quem presida os concursos para o provimento das escolas e cadeiras do ensino preliminar e complementar e quem represente o governo, quando não o faça por si, nos concursos para a provimento de cadeiras dos estabelecimentos de ensino secundario e profissional; 7º levar ao conhecimento do Presidente do Estado o resultado dos concursos para base das nomeações; 8º tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos professores, inspectores de distrito e membros do Conselho superior, contra a recusa de atestado de exercício, observada a escala gradativa das competencias. Na sua correspondencia official, os inspectores de distrito e municipalidades se dirigirão ao Secretario do Interior, e os

professores publicos e empregados dos grupos escolares, por intermedio dos inspectores de distrito.

Os directores das instituições de ensino não sujeitas aos inspectores de distrito se dirigirão ao Secretario do Interior, e os professores e empregados de tais estabelecimentos o farão por intermedio dos referidos directores. Acerca das duvidas que lles occorrerem no exercicio de suas funções, os professores publicos e directores de grupos escolares pedirão instruções à Secretaria do Interior, por intermedio dos inspectores de distrito, que tambem servirão de intermediarios nas remessas dos mapas e relatorios de que trata o artigo 135 § 14 do regulamento à referida Secretaria. A correspondencia que era expedida pela directoria geral da instrução publica, ora extinta, aos inspectores de distrito e representantes das municipalidades, relativa a assuntos de simples expediente, será assinada pelo director da Secretaria do Interior, em nome do Secretario do Estado, competindo tambem ao mesmo director proferir despachos que não sejam da competencia de quaisquer outros funcionarios ou do governo.

Os concursos para provimento das escolas preliminares serão abertos pela Secretaria do Interior, nas épocas determinadas pelo Secretario do Estado, no intervalo de um mes, a contar das nomeações do ultimo concurso. O director da Secretaria do Interior, logo que receber ordem para a abertura do concurso, o participará ao Conselho superior, para que este organize o respectivo programma; e recebido este, o fará publicar no Diario Oficial durante 30 dias, com a lista das escolas vagas, precedido de edital chamando concurrentes às mesmas escolas. As inscrições serão feitas perante o director da Secretaria, a quem serão dirigidos os respectivos requerimentos, cabendo o direito do recurso, tanto da recusa como da eliminação da inscrição, para o Secretario do Estado. Encerradas as inscrições, o director da Secretaria o comunicará ao Conselho superior, para que este proponha a

nomeação da comissão examinadora. O diretor da Secretaria, logo que pelo Secretario de Estado sejam designados dia, lugar e hora para realizarem-se os exames, o participará aos membros da comissão examinadora e observará o disposto no artigo 34 do regulamento de 27 de novembro de 1893. Concluído o concurso, o presidente do ato remeterá ao Secretario do Interior, as atas, provas e mais papéis relativos ao concurso. As nomeações caducarão, si dentro do prazo de trinta dias, os nomeados não completarem todos os atos de posse, inclusive o inicio do exercicio. Tanto nos casos de nomeação, como nos de remoção ou permuta, fica extinta a obrigação de requerer prazo para a entrada em exercicio, extatuida pelos artigos 108 e 112 do regulamento.

Os titulos de nomeação que eram expedidos pela extinta Directoria Geral da Instrução Publica o serão pelo Secretario do Interior, assim como perante ele serão prestados os compromissos que eram feitos naquela repartição. A jubilação forçada de que trata o artigo 159 do regulamento será dada mediante representação fundamentada dos inspetores de distrito ao Secretario do Interior, quando demonstrada a necessidade dessa medida. A competencia para a imposição das multas mencionadas no artigo 489 n.º 7 de regulamento em vigor fica pertencendo ao Conselho superior. Todos os processos disciplinares serão instaurados pelo Conselho superior, guardadas as formalidades estabelecidas na secção II, capitulo II doCodigo disciplinar. São competentes para tomar conhecimento dos recursos nos julgamentos proferidos: a) pelos presidentes das municipalidades e inspetores de distrito e o Conselho superior; b) pelo Conselho superior e diretores de escolas normais e ginasios e o Secretario do interior. A communicação ao Tesouro do Estado a respeito da applicação das penas de multa e suspensão será feita pela Secretaria do Interior. Na falta do Secretario do Interior, as sessões do Conselho superior, ordinarias e extraordinarias, serão presididas pelo membro que para esse fim for

eleito pelo mesmo Conselho na hora da abertura da sessão.
— São Paulo, 4 de setembro de 1896. A. Dino Bueno."

Conselho superior. O Conselho superior da Instrução Publica foi creada pela Lei n.º 88 de 8 de setembro de 1892 para o fim de inspecionar o ensino (art. 40 da lei citada), e, composto do Secretario do Interior, como presidente, do director geral da Instrução Publica, do director da Escola normal da Capital, do director da Escola-modelo anexa à Escola normal da Capital, de um professor eleito pelos professores primarios, de dois delegados ou representantes das municipalidades por elas eleitos, e de um professor eleito pelo corpo docente dos ginasios, ao todo oito membros, teve as suas attribuições definidas pelo art. 24 do regulamento da Instrução Publica, aprovado pelo decreto n.º 213 de 27 de novembro de 1893, além de outras disposições legislativas ou regulamentos posteriormente promulgadas. Instalou-se o Conselho superior no dia 5 de maio de 1893, celebrando nesse dia a sua primeira sessão ordinaria. Além da esfera de sua competencia, outorgado pelo art. 43 da Lei de 8 de setembro citada, aquella corporação, como organ consultivo, tem interferencia em todas as questões de ensino primario e secundario publico e privado, nos casos em que o governo julgar necessario.

Apresentamos em seguida o rol das attribuições que competem ao Conselho superior em virtude das leis e regulamentos em vigor; inspecionar as instituições de ensino do Estado; propor ao governo a nomeação das comissões examinadoras dos concursos; organizar definitivamente os programas do ensino primario, tendo em vista os principios estabelecidos na lei; organizar os programas para provimento de cadeiras; resolver sobre a adoção do material escolar e dos livros que devam ser distribuidos pelas escolas; resolver de acordo com o Secretario das Obras Publicas, sobre a escolha dos planos das construções escolares; discutir e propor ao poder competente as reformas que julgar convenientes; resolver sobre a na-

tura das penas a impor aos professores; promover conferencias na Capital sobre questões de ensino e sobre assuntos que contribuam para a educação cívica do povo; marcar a época em que cada inspetor de distrito deva enviar o seu relatório, afim de evitar accumulações de tais documentos; julgar da conveniencia das medidas lembradas nos relatórios dos inspetores de distrito: examinar a conveniencia da creação de escolas ambulantes onde as circunstancias o exigirem; resolver mediante proposta dos inspetores de distrito, sobre a localização que for de mais conveniencia às escolas, podendo fazer funcionar em um só prédio as escolas que houver no raio fixado para a obrigatoriedade; dar ou negar aprovação à escolha de professores interinos de escolas provisórias; propor ao Presidente do Estado a nomeação de inspetores de distrito; providenciar em ordem a coibir as faltas que forem levadas ao seu conhecimento pelos inspetores de distrito, cometidas pelos professores publicos; providenciar sobre a organização de quadros estatísticos, que facilitem o trabalho de recenseamento; propor ao Congresso que as escolas publicas que forem entregues às municipalidades voltem ao cargo do Estado, uma vez que se convença da necessidade e vantagem dessa medida; decidir dos recursos que lhe forem interpostos conforme a sua competencia; propor ao governo a creação de cursos noturnos gratuitos para adultos; tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos inspetores de distrito e pelos professores publicos contra a recusa dos atestados relativos ao exercicio dos seus cargos; responder às consultas que sobre assuntos administrativos lhe fizerem os diretores das escolas normais e ginasios; mandar fazer a codificação das leis, regulamentos e regimentos de ensino que estiverem em vigor; fazer e publicar a lista das cadeiras vagas que tiverem de ser provisoriamente providas de acordo com o art. 74 § unico do regulamento; providenciar sobre a fiscalização das escolas em que os inspetores de distrito por parentesco com os respectivos professores, sejam suspeitos

para exercerem as suas funções; nomear medicos para inspecionar os professores que alegarem incapacidade fisica para continuar no magisterio; emitir parecer sobre a aposentadoria dos professores; crear o lugar de adjunto ás escolas que necessitarem desse auxilio; dar parecer sobre os exames e processo de inspiração do candidato ao lugar de adjunto; organizar o "Regimento Interno das Escolas"; crear grupos escolares e dar-lhes denominações; organizar o regulamento das escolas complementares; emitir parecer sobre a séde das escolas normais e ginasios nas cidades que forem designados pelo governo. (Escolas essas creadas em virtude da Lei nº 88 citada); providenciar sobre a aquisição de moveis, livros e objetos de ensino para as escolas publicas do Estado. Todos os processos disciplinares serão instaurados pelo Conselho superior, guardadas as formalidades estabelecidas na Secção II Cap. II do Código disciplinar; pelo art. 1º do decreto nº 383 de 4 de setembro de 1896, passou ao secretario do Conselho superior a atribuição de passar atestado de exercicio aos inspectores de distrito e pelo art. 4º de assinar a folha de pagamento dos membros do Conselho.

Em sessão do dia 30 de outubro ultimo o Conselho superior aprovou uma indicação no sentido de ser dada nova organização ás escolas provisórias e regularizar o seu provimento. Essa indicação foi submetida à apreciação do Congresso do Estado para ser convertida em lei do ensino. O artigo 4º desse projeto confere novos trabalhos a cargo do expediente do Conselho superior. Suprimido pela lei nº 430 de 12 de agosto de 1896 o cargo de diretor geral da Instrução Publica, conservada como tem estado no diretor da Escola normal, a directoria da escola-modelo anexa, tem o Conselho funcionando apeuas com seis membros. Celebraram-se no ano passado 40 sessões ordinarias e 1 extraordinaria e é forçoso convir que, salvo o projeto de regulamento e regimento das escolas complementares, organizado e apresentado pelo diretor da Escola normal, e sem discussão aprovado in totum pelo Conselho, nada

mais se fez nessas sessões que não fosse declarar provisória escola vaga sem concurrentes, aprovar os processos de exames para o provimento dessas escolas, crear lugares de professores adjuntos, conforme as necessidades do ensino, autorizar a reunião das escolas em Grupos escolares, processar as aposentadorias solicitadas pelo professorado e outras medidas de ordem administrativa, o que, atenta mesmo à natureza colectiva do Conselho e a periodicidade das duas reuniões, não raro impedem ou demoram a ação do governo.

Dai resulta que é quasi sinão totalmente nula a ação inspectora ou fiscalizadora que a lei lhe quis attribuir, golpeada ainda como foi pela lei n.º 430 do anno passado que suprimiu a Secretaria da Instrução Publica, por uma de cujas secções (composta de um chefe, dois officiaes e dois amanuenses) devia correr o serviço do Conselho superior, conforme art. do Regulamento da Instrução Publica.

Atualmente todo o serviço do Conselho é feito pelo 1.º official Antonio Gonçalves Campos, da 2.ª sub-diretoria da Secretaria, o qual, não obstante isso, carrega tambem os serviços da secção a que pertence. Folgo em declarar que é um zeloso funcionario o official de que se trata, mas, de lado a lado, é tanto o serviço que se acumula, o do Conselho e o da Secretaria, que nenhum funcionario poderá supera-lo. Isso explica o grande numero de papeis, sem solução, pendentes do conhecimento do Conselho superior, entre eles muitos processos disciplinares que aí estão a embaraçar a vida regular de muitos professores publicos. Urge, pois, uma medida qualquer sobre o Conselho superior da Instrução Publica, que possa dar remedio aos males que vêm de ser assinalados.

Inspectores escolares. Suprimida a Diretoria Geral da Instrução Publica, a inspecção das escolas primarias continuou a ser especialmente feita pelos inspectores de distrito, creados pelo mesmo art. 40 da citada Lei n.º 88 de 1892.

Havia essa Lei, como sabeis, dividido o territorio do Estado em 30 distritos escolares (art. 45), cujas sedes foram localizadas pelo art. 44 do Regulamento da Instrução Publica. (dec. n.º 218 de 27 de novembro de 1893). A Lei n. 374 de 3 de setembro de 1895 elevou a 40 o numero dos inspetores de distrito (art. 9º), e os decretos n. 330 de 18 de janeiro de 1896 e n.º 345 de 16 de março do mesmo ano dividiram o territorio do Estado em 40 distritos escolares, localizando-lhes as sedes.

Dos inspetores em geral tenho recebido eficaz coadjunção. Alguns deles têm se tornado dignos de francos louvores pelo zelo e pela solicitude com que se vão desempenhando as funções de seu espinhoso cargo, já promovendo o provimento das escolas de seu distrito, já procurando para isso pessoal habilitado, visitando as escolas providas, animando e encaminhando o professorado provisório, fundando, organizando e mantendo o bom funcionamento de Grupos escolares, promovendo conferencias publicas em festas escolares destinadas à educação civica, com as quais tanto lutam, não só a população escolar, como os habitantes da localidade, como o municipio e o Estado, pelo amor à causa do ensino, que se vai assim generalizando: a esses meus francos agradecimentos. Não quero culpar os outros pelo pouco que têm feito em seus respectivos distritos. Quero antes attribuir o mau estado em que, nos seus distritos, se acha o serviço escolar, o defeito no sistema de inspeção, a dificuldade de comunicação e transporte para os diversos pontos em que se acham localizadas as escolas do distrito, alguns deles grandes e difficilmente distanciadados uns de outros, à grande falta de pessoal habilitado para o provimento das escolas em pontos mais afastados dos centros populosos, à carestia da vida em muitas localidades do interior, onde o enorme e quasi subito affluxo de população tem trazido à vida economica serio desequilibrio, e finalmente à desordem produzida em muitos deles pelo mal epidemico que estamos combatendo. A todos esses fatos que não podem deixar

de eficaz e perniciosamente influir na marcha regular do serviço escolar, acresce a circunstancia de que o Congresso ainda não deu aos inspetores de distrito os meios de que carecem para o bom desempenho de suas funções; a braços com os professores publicos, com a crise economica que nos vai assoberbando, os inspetores escolares têm ainda de privar-se de parte de seus vencimentos para com ella fazer face às despesas que o serviço impõe. É preciso que o Congresso resolva sobre esse assunto e a resolução se faz hoje tanto mais urgente quanto, suprimida a Diretoria Geral da Instrução Publica, são os inspetores os unicos agentes administrativos que tem o governo nesse ramo de serviço publico. É preciso que as attribuições lhes sejam ampliadas, e que meios lhes sejam dados para o bom desempenho das funções a seu cargo, de modo que a responsabilidade se lhes possa fazer efetiva.

Curso preliminar. O curso preliminar, primeiro ramo do ensino primario é ministrado: a) nas escolas preliminares (as que são regidas por professores normalistas) b) nas escolas intermedias (regidas por professores habilitados no regimen dos regulamentos anteriores à reforma de 1892); c) nas escolas provisórias (as que são regidas por professores interinos habilitados perante os respectivos inspetores de distrito); d) nos cursos noturnos destinados a adultos; e) nas escolas-modelo; f) nos grupos escolares, creados em virtude do art. 1º da lei nº 169 de 7 de agosto de 1893.

Programas. O programa de ensino em tais escolas foi fixado pelos arts. 6º, 8º e 70 da lei n. 83 de 8 de setembro de 1892, que procuraram dar à instrução da infancia uma feição uniforme e, tanto quanto possível completa. A diversidade, porém, do grau de habilitação dos professores publicos, mesmo dos habilitados pela Escola normal, cujo programa de ensino tem tido aumento gradualmente, desde 1874, e a necessidade de serem aproveitados os elementos já existentes, quando se operou a re-

forma de 1892, de certo modo prejudicam a execução fiel e rigorosa do programma que só pode encontrar realidade pratica em as escolas-modelo e grupos escolares.

Não dissimularei a dificuldade com que lutam as escolas isoladas, preliminares ou intermedias, para execução do referido programma, que deve ser observado por um só professor em relação às quatro classes ou anos em que devem ter divididos os alnos. Nesse caso, como diz G. Compayré, na sua obra "Organisation pédagogique", au lieu de l'unité que réclame le développement régulier de l'instruction populaire, c'est la confusion, c'est une sorte d'anarchie pédagogique qui régnera dans les écoles". Nas escolas isoladas, embora mantida a divisão em classes, para que o ensino possa ser ministrado de modo proficuo, cumpria que o programma de ensino fosse mais restrito para que pudesse ter perfeita execução.

E ao mesmo tempo que devia ser empregada essa restrição, o programma de ensino das escolas provisórias devia ser mais ampliado, pois pre-entemente abrange apenas: leitura, escrita, principios de calculo, geografia geral do Brasil e principios basicos das Constituições da Republica e do Estado que se resumem em ler, escrever e contar, além de umas noções muito vagas da geografia do Brasil e de educação cívica, sintetizada no conhecimento das bases das constituições politicas da Republica e do Estado.

Excluida a educação moral, e esquecida a educação física, tão necessaria ao ensino da infancia, quer na parte relativa à ginastica, quer na parte que se refere aos trabalhos manuais, introduzidos pela primeira vez na escola pelo professor Cesar Fichet, em Paris em 1832, e hoje adotados em todas as escolas da Europa e dos Estados-Unidos da America do Norte, como parte integrante da educação, as nossas escolas provisórias serviços muito diminutos podem prestar ao ensino. Sem duvida que não é possível estabelecer em tais escolas aparelhos completos de ginastica nem oficinas para os trabalhos manuais;

mas a simples inclusão de tais disciplinas no programa de ensino obrigaria o professor a lançar mão dos recursos que tivesse ao seu alcance para cumprir as prescrições do programa, limitando o ensino, principalmente em relação aos alunos mais debéis, aos cuidados higienicos, metodisando os jogos ou brincos infantis ao som dos canticos escolares e proporcionando o desenvolvimento fisico por meio dos movimentos ordenados da cabeça, braços, pescoço, tronco e pelas evoluções e exercicios militares e, quanto aos trabalhos manuais que tanto concorrem para a educação dos órgãos dos sentidos, fazendo-os de accordo com o que está estabelecido em referencia aos dois primeiros anos das escolas preliminares.

Má distribuição das escolas. E' ainda de notar a má distribuição das escolas segundo sua categoria, pois ao passo que ha municipios, em que as escolas nemhum professor normalista contam, sendo porisso impossivel a execução do programa do ensino preliminar, outros ha, em que professores normalistas ocupam escolas de bairro, ficando as das sedes dos municipios a cargo dos professores intermedios ou interiores, que não possuem habilitação legal para o desenvolvimento completo do alludido programa.

Melhor classificação das escolas. O fato, que assinala apenas como consequencia da organização do ensino no passado regimen, provem da liberdade com que é feita a concorrência para qualquer escola vaga, quando seria preferivel que, divididas as escolas em urbanas, suburbanas e rurais com os seus distritos bem definidos, atendendo ás condições de meio em que cada uma delas iria funcionar, não pudessem as primeiras ser declaradas provisórias nem providas por professores não normalistas e exigindo-se, para o provimento das demais habilitações de accordo com os programas que fossem adotados.

Provas de habilitação. As provas de habilitação seriam produzidas na Capital, perante uma comissão de tres examinadores, preaidada por um membro do Conselho

superior designado pelo governo e os atuais professores interinos de escolas provisórias de cidades ou vilas teriam prazo de tres meses para a recolha de outras escolas, suburbanas ou rurais. Com as modificações propostas e attendendo-se à inconveniencia de serem tais professores considerados vitalícios depois de certo tempo de exercicio, alem da necessidade de alterar-se a ultima parte do art. 3.º da lei n. 169 de 7 de agosto de 1893, que lhes dá direito à nomeação de adjuntos, quando as suas habilitações não alcançam o nivel de que é exigida para o exercicio de tais cargos, parece-me que consultará melhor os interesses do ensino o projeto que sobre o assunto se discute no Congresso.

Nomeação de adjuntos. Igual processo deve ser applicado às nomeações de adjuntos não normalistas, com elevação do numero de alunos taxado pelo art. 4.º da lei n.º 88 de setembro de 1892.

Processo para o provimento das escolas preliminares. Verificado hoje, após cerca de cinco anos de experiencias, que, nos concursos abertos para provimento das escolas do curso preliminar, não concorrem sinão professores normalistas, pela dificuldade da produção das provas theoricas e praticas, de que trata o art. 36 § unico, in fine, da lei n. 88 citada tornando-se consequentemente inane a primeira parte dessa disposição, que faculta aos não diplomados, uma vez que já tenham exercido o magisterio durante cinco annos, a admissão em concurso para provimento das escolas preliminares, seria da maior conveniencia que as escolas vagas fossem consideradas permanentemente em concurso, podendo realizar-se o seu provimento após o prazo de 30 dias contados da vacancia, sem dependencia de previas inscrições e publicação de editaes e só se realizando as provas quando, dentro do alludido prazo, mais de um professor disputasse a mesma escola. Deste modo promovia-se com mais rapidez o provimento das escolas, sem os embaraços, do processo moroso que está hoje em pratica.

Cursos noturnos. Obbedecendo à ordem estabelecida no começo da exposição deste assunto tratarei agora, dos cursos noturnos, que o art. 8 da lei n. 88 citada autorizou fossem creados em todo lugar em que houvesse frequencia provavel de 30 adultos. A criação de tais cursos foi iniciada pelo art. 32 da lei n. 81, de 6 de abril de 1887, que deu aos conselhos municipais, então constituídos, a faculdade de institui-los, mediante aprovação previa da Directoria da Instrução Publica. Mas, tanto os cursos creados em virtude desta lei, como os que o foram por força da lei atualmente em vigor, a meu ver, como a actual organização acarretam para o Estado uma despesa não totalmente superflua, ao menos dispensavel visto que não estão por essa organização adequados a conseguir os fins que em toda parte tem tido em vista a instituição de tais cursos. Num Estado como o nosso onde a massa popular emprega a sua actividade em ramos de trabalhos tão diversos, a criação de cursos noturnos de um só tipo, sem acentuar-se o ensino no commercio, ás industrias, à agricultura, conforme o genero de trabalho a que, na generalidade, se dedicarem os que vão frequentar, não me parece que possa produzir resultado de proveito à instrução popular.

A esta questão: onde os alunos que completam seus estudos nas escolas elementares continuar a sua aprendizagem? respondeu a França, creando os cursos complementares, as escolas primarias superiores e as escolas de pleno exercicio, onde os estudos são feitos durante o periodo de 3 a 4 anos e espalhando, a mão larga, escolas especiais de commercio, artes, industrias, e agricultura, com attenção ao meio em que iam prestar seus serviços. A mesma questão foi suscitada na Inglaterra e proposta nos seguintes termos: Como impedir, de um lado a perda hoje certa entre a mocidade popular, dos conhecimentos adquiridos na escola primaria? e, pois que a educação é inseparavel da instrução, como, de outro lado continuar durante a mocidade esta educação do homem e do cidadão, objeto supremo de todo o ensino nacional, mas que corre o risco

de nulificar-se por completo, si é abandonada muito cedo? Como consequencia, si a instrução adquirida na escola deve continuar a perder-se, para que servem os milhões despendidos e os sacrificios do pais? E, dos modestos cursos noturnos fundados na Escocia, em 1800, pelo dr. Birkbeck, surgiram, em pouco tempo, os "Mechanic's Institutes" ou collegios de operarios, que se disseminaram pelo pais e deram origem às Evening Continuation Schools, de criação recente, onde a instrução é continuada de modo recreativo, afim de atrair a maior frequencia. O ensino tomou uma feição não só mais interessante, mas foi apropriada às necessidades geraes, tornando-se agricola, industrial ou commercial, segundo as localidades. Para estes effeitos concorreu mais a iniciativa particular, tão abundante de frutos, do que a ação do governo.

Para a continuação dos estudos preliminares nós possuímos hoje algumas escolas complementares, dois ginasios e uma normal; mas estes cursos, que funcionam durante o dia, não podem acolher a grande massa de alunos, que, saindo das escolas preliminares, entram logo na luta pela vida, e só dispõe de algumas horas da noite para reter os conhecimentos adquiridos, aperfeiçoá-los e augmentá-los, dirigindo-os mais propriamente para o meio de vida que tiveram abraçado. Os nossos cursos noturnos não podem também satisfazer a essa necessidade com a actual organização que é nenhuma; cumpre, pois que se cogite em reformá-lo radicalmente, quer no que concerne aos programas de ensino e meios de desenvolvê-los, quer em relação aos commodos e materiais de que necessitam. Traçando os poderes publicos as grandes linhas geraes em que se deve accentuar a reforma dos cursos noturnos e cometendo às municipalidades, que em regra geral, tão interessadas se tem mostrado em secundar os esforços do governo no que concerne ao ensino primario, o deve de applicá-las convenientemente, conforme o interesse especial dos municipios, livre ao governo a faculdade de auxiliar os institu-

tos que forem estabelecidos, concedendo-lhes uma subvenção nunca superior ao terço ou metade da despesa anual.

Grupos Escolares. Desse modo os alunos habilitados pelos grupos escolares e escolas-modelo acharão a maior facilidade na continuação de seus estudos applicando-os aos misteres a que se dedicarem, quando vejam-se na impossibilidade de frequentar os cursos diurnos. A criação dos grupos escolares, felizmente autorizada pelo artigo 1.º da lei n.º 169 de 7 de agosto de 1893, era uma aspiração antiga do professorado publico, que, nas escolas isoladas do passado regimen, privado quasi em absoluto dos meios materiais de transmissão do ensino, lutava com insuperaveis obstaculos para execução dos programas adotados. Uma nova fase de luz e progresso abriu-se para o ensino primario com essa instituição, cujos brillantes resultados se tem acentuado de modo notavel apesar do pouco tempo de sua existencia e de outras causas que lhes embaraçam a marcha regular, oriundas de leis anteriores. A reunião de escolas num só edificio apropriado, com os alunos convenientemente divididos em classes, cada uma delas sob a regencia de um professor, em aposentos abertos ao ar e à luz, dispondo-se de todos os meios materiais precisos para o ensino, sob uma direção intelligente, criteriosa e competente, é o ideal da escola publica primaria. Não exprimo apenas o meu sentimento individual, mas a verdade que está na consciencia publica, atestada pelo modo porque é disputada a inserção na matricula nos grupos e a frequencia de alunos que a eles concorrem diariamente, dando ainda disso a melhor e mais eloquente prova o resultado dos exames anuaes. O ensino é ministrado habilmente pelos metodos modernos e recebido conscientemente; e, ao passo que entre os professores se desperta o natural estimulo com o trabalho comum para a consecução do mesmo fim e se lhes torna manifesta a animação por terem os serviços observados de perto, e devidamente aquilutados pelo diretor, que os guia e fiscaliza, entre os alunos salienta-se a emulação, o desejo de empregar o maior esforço

para passar a classe superior ou para obter o certificado de habilitação no curso preliminar. Daí, para uns e outros, a assiduidade, a aplicação e o aproveitamento...

Quais são, porém, os obstáculos oriundos de leis anteriores que se opõem regular funcionamento dos nossos grupos escolares? Foram instituídos os grupos escolares tendo por molde, por tipo, as escolas-modelo na sua economia interna, na sua organização propriamente pedagógica. Entretanto ao passo que na escolas-modelo exercem os diretores certa ascendência sobre o pessoal docente, podendo propor ao governo a dispensa de qualquer de seu membros, quando essa medida convenha aos interesses do ensino, nos grupos escolares, porque as escolas que os constituem foram creadas por leis especiais e os seus professores, torna-se enfraquecida a ação dos diretores, julgando-se cada um dos professores com igual autonomia e autoridade, visto não poderem ser dispensados por ato do governo, sob proposta do diretor, como ocorre nas escolas-modelo. Esse inconveniente embaraça a regularidade do serviço em tais estabelecimentos ocasionando muitas vezes atritos desagradáveis entre diretores e professores, com quebra da disciplina, ofensa do prestigio moral que deve ter a autoridade administrativa, e em geral com incalculavel prejuizo para a instrução. Obviaria o caso suprimidas as escolas que fossem reunidas em grupo, como que por de absorvidas, e prevalecendo apenas, em substituição, o decreto ou ato do poder executivo creando um grupo escolar. Nenhuma ofensa haveria assim à vitaliciedade dos professores: 1.º) porque todas as escolas publicas mesmo as providas por professores normalistas, estão sujeitas à supressão; 2.º) porque aos professores ficava salvo o direito de remoção, permuta ou nomeação para outras escolas vagas.

E' tambem conveniente que desapareça a denominação de grupo escolar, que dá idea da reunião de escolas, para ser substituida, por exemplo pelo titulo de escola central

ou escola urbana, a *city school* da Inglaterra e dos Estados Unidos da America do Norte, para designar que tais tipos de escolas são nas cidades possan ser fundados, e que se amplie a doação orçamentaria especializada para tais estabelecimentos, cujo numero deve ser aumentado, quer na Capital, quer nas demais cidades do interior, destinados como se acham a reerguer o ensino, e a tornar amada a causa da instrução popular. A esse respeito devo assinalar que é grande o movimento que se tem notado em todas as localidades do interior onde tem sido instalados os grupos escolares; são as camaras municipais que oferecem ao governo os predios em que eles se aposentam, carregando algumas delas com as despesas necessarias à adaptação e conservação dos mesmos predios, gratificando outras os respectivos professores, destinando premios aos alunos que mais se distinguirem; é toda a população que concorre às festas escolares, convertendo-as em verdadeiras festas populares.

Escola-Modelo. As escolas-modelo, às quais forem amoldados os grupos escolares, circumstancia sufficiente para o seu elogio, funcionaram com a maxima regularidade, salvo circumstancias extranhas à vontade dos respectivos directores, frequentadas por elevados numero de alunos. Do movimento dessas escolas durante o anno letivo findo, dão os directores minuciosa conta nos relatorios anexos pelos quais se verifica que nenhum esforço pouparam o cabal desempenho da missão que llic foi confiada. A 1.^a escola-modelo denominada Cactano de Campos, anexa à Escola normal, esteve na forma do Regulamento, a cargo do director da Escola-normal; a 2.^a a do Carmo, esteve a cargo do professor Oscar Thompson; a 3.^a, a da Luz, denominada Prudente de Moraes, a cargo do professor Pedro Voss; a 4.^a, a escola Maria José, a cargo da professora D. Elisa Rachel de Macedo; a Escola-modelo de Itapetininga, a cargo do professor Antonio Augusto da Fonseca. Estão na consciencia da população, e é excusado encarece-los, os resultados que nos exames finais essas escolas obtiveram,

recomendando à benevolencia publica os nomes de seus directores, e os dos professores que com elles colaboraram.

Resenha estatística. Existem actualmente no Estado 2246 escolas creadas, das quaes são: preliminares 1290; intermedias: 400; provisórias: 556; total 2246. Das preliminares pertencem: ao sexo masculino: 699; do sexo feminino: 495; mixtas: 96; total 1290. Das intermedias pertencem: ao sexo masculino, 225; ao sexo feminino, 152; são mixtas, 23; total 400. Das provisórias pertencem: do sexo masculino, 323; ao sexo feminino, 173; mixtas, 60; total 556. Deessas escolas acham-se providas: preliminares, 362; intermedias, 400; provisórias, 251; total 1013. Acham-se vagas; preliminares, 928; provisórias, 305; total 1233. Das preliminares providas destinam-se ao sexo masculino, 177; ao sexo feminino, 165; mixta, 20; total 362. Das intermedias providas destinam-se: ao sexo masculino, 225; ao sexo feminino, 152 mixtas, 23; total, 400. Das provisórias providas destinam-se: ao sexo masculino, 141; ao sexo feminino, 83; mixtas, 27; total 251. Das preliminares vagas destinam-se: ao sexo masculino, 522; ao sexo feminino, 330; mixtas, 76; total 928. Das provisórias vagas pertencem: ao sexo masculino, 182; ao sexo feminino, 90; mixtas, 33; total 305. Total das escolas providas: sexo feminino, 400; mixtas, 70; sexo masculino, 543; total 1013. Total das escolas vagas: sexo masculino, 704; sexo feminino, 420; mixtas, 109; total 1233.

Como se vê, o numero de escolas vagas excede às das providas, sendo a differença para mais de 220 escolas. Entretanto, desde que as escolas complementares e os ginasios comecem a dar pessoal habilitado para a regencia das escolas do curso preliminar, o numero de 1233 escolas vagas diminuirá muitissimo, concorrendo tambem para isso a providencia legal dos provimentos interinos. Comparando-se o numero das escolas existentes em 1895 (1954) com o numero actual (2246), vemos que o aumento de escolas creadas em 1896 foi de 292. O numero de

escolas providas em 1895 foi de 855 e em 1896 esse numero elevou-se a 1013, havendo, pois, um acrescimo de 158 escolas providas. Pelo quadro comparativo infra verifica-se a categoria das escolas em que se deu o aumento, bem como os sexos a que pertencem em 1895: escolas preliminares providas: sexo masculino, 178; sexo feminino, 149; mixtas, 30; total, 357. Escolas intermedias providas: sexo masculino, 203, feminino, 156; mixtas, 51; total 410. Escolas provisórias providas: sexo masculino, 63; feminino, 20; mixtas, 5; total 88. Em 1896: escolas preliminares providas: sexo masculino, 117; feminino, 165; mixtas, 20; total 302; escolas intermedias providas: sexo masculino, 255; feminino, 152; mixtas, 23; total 430; escolas provisórias providas: sexo masculino, 141; feminino, 83; mixtas, 27; total 251.

A matricula de alunos durante o ano findo, segundo os dados estatisticos que puderem ser collidos, foi de 24.384, determinando uma média de 26,8 alunos por escola. Si, porem, estabelecermos uma certa proporcionalidade entre os distritos cujos dados foram obtidos e aqueles que, por terem-se achado vagos durante o ano ou por haverem sido providos recentemente, não ministraram informações estatisticas, podemos asseverar que a média da matricula por escola provida foi de 30 alunos. Esse numero, como se vê não é rigorosamente exato mas, si considerarmos que os grupos escolares de creação recente, têm atraído uma affluência extraordinaria de alunos, havendo alguns até que, por falta absoluta de lugares, têm recusado inumeras solicitações de matricula, chegamos à convicção de que a média assinalada nada tem de exagerada. Convem ainda notar, que no numero dado de 24.384 alunos, matriculados, elevado pela proporcionalidade referida a 30.480,8, não estão incluidos os alunos das 5 escolas-modelo do Estado, cujo movimento, durante o ano findo, foi o seguinte: Escola-modelo Caetano de Campos: matricula: sexo masculino, 276; feminino, 301; total 577. Segunda escola modelo; matricula; sexo mae-

culino, 161; feminino, 157; total 318. Escola-modelo Prudente de Moraes: matricula: sexo masculino, 517; feminino, 236; total 753. Escola-modelo Maria José: matricula: sexo masculino, 142; feminino, 163; total 305. Escola-modelo de Itapetininga: matricula: sexo masculino, 188; feminino, 172; total 360. Adicionando-se à matricula geral a das escolas-modelo, o resultado 32.793,8 dará a média de mais de 32 alunos por escola provida, havendo consequentemente sobre a matricula de 1895, que foi de 24.329, um acrescimo de 8.464,7 alunos.

Para esse resultado têm concorrido como dissec, os grupos escolares, em cada um dos quais a matricula eleva-se à média da das escolas-modelo, podendo ser por isso avaliada desta forma: nas escolas-modelo a matricula atingiu a 2313 alunos, dando consequentemente a média de 462,6 por escola. Essa mesma base pode ser tomada para a matricula dos grupos escolares, em vista do elevado numero de alunos que cada um mantem. Ha 31 grupos escolares, assim distribuidos: Capital: 1.º distrito; 2 (Braz e Sul da Sé); 2.º distrito, 1 (Santa Efigenia); 5.º distrito, 1 (Ubatuba); 6.º distrito, 2 (Ignape e Cananéa); 8.º distrito, 2 (Paraibuna e S. Luiz do Paraitunga); 9.º distrito, 1 (Bananal); 10.º distrito, 2 (Lorena e Silveiras); 11.º distrito, 1 (Guaratinguetá); 12.º distrito, 1 (Pindamonhangaba); 13.º distrito, 1 (Taubaté); 14.º distrito, 2 (Jacareí e São José dos Campos); 16.º distrito, 1 (Mogi das Cruzes); 17.º distrito, 2 (Itatiba e Judiaí); 18.º distrito, 1 (Campinas); 19.º distrito, 1 (Amparo); 21.º distrito, 1 (S. João da Boa Vista); 23.º distrito, 1 (Ribeirão Preto); 25.º distrito, 2 (Itú e Indaiatuba); 26.º distrito, 1 (Piracicaba); 35.º distrito, 1 (S. Roque); 36.º distrito, 1 (Sorocaba); 37.º distrito, 2 (Tatuí e Tieté); 38.º distrito, 1 (Botucatu).

Escolas complementares. O curso complementar, segundo ramo do ensino primario, foi apenas ministrado na escola complementar anexa à Escola normal da Capital, a qual, tendo sido creada por decreto de 31 de dezembro

de 1894, foi logo instalada, demonstrando a affluencia de alumnos a necessidade da creação de novas escolas do mesmo tipo. Com esse fim apresentei a seguinte exposição de motivos: 'A lei n.º 88 de 8 de setembro de 1892, sistematizando o ensino publico primario, se-lo comprehender dois cursos: um preliminar e outro complementar e determinou, no seu art. 11, que para cada grupo de 10 escolas preliminares haveria uma escola complementar. Na impossibilidade, porém, de se dar a essa disposição rigorosa execução, não só pelo grande onus que acarretaria ao Estado, o que aliás seria de consideração somente, quando pudesse ser atingido o objetivo visado pelo legislador, *simão porque a frequencia a essas escolas seria negativa ou pelo menos constituida por alumnos não devidamente preparados no curso preliminar*, que não lhes podia ser ministrado de modo completo nas escolas isoladas, limitou-se o governo a crear apenas, por decretos de 31 de dezembro de 1894 e 30 de março do ano findo, duas escolas complementares, uma anexa à Escola normal da Capital, e outra na cidade de Piracicaba, *das quæis só a primeira foi instalada.*

A essas creações presidiu a necessidade de facilitar aos alumnos habilitados pelas escolas-modelo e grupos escolares do Estado o complemento, a integralização de seus estudos preliminares. A affluencia de alumnos excedeu de pronto a expectativa, mostrando desde logo a necessidade da creação de novos institutos congêneres, que pudessem acolher em seu seio, não só os que por falta de lugares, deixarem de ser admitidos à matricula naquella escola, mas os que completassem o curso preliminar no ano letivo findo. Acresce ao exposto que a regalia concedida pelo art. 1.º, § unico, da lei n.º 374 de 3 de setembro de 1895, do exercicio do magisterio publico aos alumnos que concluirem o curso complementar, providencia de alto alcance para o ensino, porque facilitará em breve o provimento das escolas vagas do Estado com pessoal devidamente preparado em cursos regulares, tornará ainda mais con-

corrida a matricula nas escolas complementares. Alem disso, são instantes as reclamações dos directores das escolas-modelo Prudente de Moraes e 2.^o da capital, no sentido da creação de uma outra escola complementar, onde possam ser admitidos à matricula os alunos já habilitados no curso preliminar desses estabelecimentos, no primeiro dos quais completaram seus estudos 48 alunos e no segundo 26. No mesmo sentido representou-me o director da escola-modelo de Itapetininga, accusando a habilitação de grande numero de alunos, que igualmente estão prontos a concorrer à matricula no curso complementar.

Atendendo, pois, as necessidades expostas, tenho a elevada honra de propor a *creação de mais duas escolas complementares*, uma anexa à escola-modelo Prudente de Moraes, nesta Capital, e outra anexa à escola-modelo de Itapetininga. Em tais escolas os diversos anos do curso irão sendo instalados, à proporção que se for fazendo sentir a necessidade do seu funcionamento". Em consequencia baixaram os decretos n.^{os} 427 e 428 de 6 de febreiro deste ano, determinando a creação proposta das duas escolas complementares, *cuja instalação está sendo levada a effeito, assim como tambem a da escola complementar de Piracicaba*, creada pelo decreto de 30 de março de 1896 a que allude a exposição acima transcrita. As duas primeiras, a desta Capital e a de Itapetininga, foram confiadas aos respectivos directores das escolas-modelo preliminares; para dirigir a de Piracicaba foi nomeado o professor normalista Antonio Alves Aranha. A matricula na escola complementar anexa à Escola normal da Capital, elevou-se durante o ano findo a 116 alunos, tendo sido de 82% o minimo da frequencia e de 95% o maximo. Do relatorio anexo do digno director da Escola normal consta o movimento geral da escola complementar, bem como o resultado final dos exames. A exposição que serviu de base à creação daquelas duas escolas dispensa-me de encarecer o serviço que ellas vêm prestar à instrução complementando o ensino das escolas preliminares e ao

mesmo tempo abrindo aos seus alunos a carreira do magisterio publico.

Auxilios e cooperações. O art. 9.º da lei n.º 88 de 8 de setembro de 1892, determina que o governo consagrará anualmente a quantia de 500:000\$000 para a construção de edificios destinados a escolas preliminares, dando preferencia aos municípios, cujas municipalidades prestem auxilio para isso quer pecuniariamente, quer com dadas de terrenos e materiais. Algumas construções já se acham feitas; outras estão em andamento. É, porem, necessario que se aumente a verba orçamentaria destinada a esse serviço, afim de que, em pouco tempo, possa ao menos cada uma das sédes dos municípios, ter o seu edificio escolar, uma das condições imprescindiveis para que não só se avolume a frequencia de alunos, pois está provado que para isso influem as acomodações proprias, onde as crianças encontrem o necessario conforto, mas para que o ensino seja proficuo, pela possibilidade da disciplina e applicação dos metodos modernos. Não são poucas as Camaras municipais, que, interessando-se pelo serviço da instrução publica nos respectivos municípios, têm trazido ao governo seus offerecimentos, já em dinheiro já em terrenos ou materiais, para construção ou aquisição de predios escolares; e esses auxilios não tem podido ser utilizados em vista da responsabilidade que o governo tem já contraído por construções semelhantes em diversas localidades do Estado.

E' facil de ver-se que tal emergencia não pôde deixar de entibiar o zelo das Camaras municipais por um tal serviço. Para contrabalançar esse effeito devo declarar-vos que tenho empenhado todo o meu esforço, já attendendo com sollicitude, as representações que sobre o serviço do ensino me tem sido por elas dirigidas, já recomendando especialmente aos inspectores escolares a applicação de todos os meios ao seu alcance no sentido de despertar e manter ativa colaboração das mesmas Camaras em serviço que ao municipio é de tão vital interesse.

Muitas têm comprehendido a vitalidade do interesse a que venho de referir-me e, na proporção de seus recursos tem corrido a cooperar com o governo, já tomando de arrendamento e oferecendo-lhe predios onde possam funcionar as escolas ou grupos escolares, já subvencionando os professores publicos no intuito de conseguir-lhes a permanencia na localidade, quando ella por qualquer circumstancia especial se lhes torne difficil, já dotando as mesmas escolas com objetos ou utensilios adequados ao ensino, já finalmente distribuindo premios aos alunos que nos exames finais se distinguirem. A esse proposito não posso deixar de mencionar a Camara municipal de Piracicaba que acaba de oferecer ao governo um predio de magnificas instalações com o destino de nele funcionar a escola complementar ali creada. Essa doação é avaliada em cerca de 80:000\$000; mas bem comprehendeu a Camara que a escola complementar está destinada a prestar ao municipio serviço de muito maior valia. Eucerrando aqui a parte desta exposição relativa ao ensino publico primario, nos seus dois cursos — preliminar e complementar — aprez-me dizer-vos que, após o advento da Republica, o ensino primario a cargo do Estado transformou-se inteiramente e caiu dos estreitos e acanhados moldes em que durante tanto tempo permaneceu, podendo-se dizer deles hoje, que cimcuta os alicerces em que se ha de firmar o futuro do Estado. (Relatorio do Secretario do Interior Dr. Dino Bueno).

1897. "Fica creada nesta capital uma escola-modelo complementar, anexa à escola-modelo Prudente de Moraes, destinada aos exercicios práticos do ensino, servindo a alunos de ambos os sexos. O curso será o do Reg. de 27 de novembro de 1893 (*Lei 427 de 6 de fevereiro*).

Creada a escola complementar anexa à escola-modelo de Itapetininga. (*Dec. 428 de 6 de fevereiro*).

Creada a escola complementar da cidade de Piracicaba. (Dec. de 30 de agosto).

Creadas 73 escolas preliminares para o sexo masculino, 69 para o feminino, 6 mixtas e uma ambulante. (*Lei 524 de 4 de setembro*).

1898. *Regulamento do ensino. Da direção e inspeção do ensino.* A direção e inspeção do ensino serão exercidas pelo Presidente do Estado e pelo Secretario de Estado do Interior. Na inspeção e fiscalização do ensino, será o governo auxiliado pelas seguintes autoridades escolares: a) um inspetor geral; b) dez inspetores escolares; c) as camaras municipais. Ao Presidente do Estado, além da direção e inspeção suprema do ensino e das atribuições que lhe são conferidas pelas leis e regulamentos escolares em vigor, compete: nomear o inspetor geral; nomear os inspetores escolares. Ao Secretario do Interior, além da direção e inspeção do ensino e das atribuições que lhe são conferidas pelas leis e regulamentos escolares em vigor, compete: a) resolver sobre a adoção e distribuição do material e livros escolares; b) resolver, de acordo com o Secretario dos Negocios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas, sobre a escolha dos planos das construções escolares; c) representar ao Congresso do Estado no sentido de que as escolas publicas entregues às municipalidades voltem a cargo do Estado, logo que julgue conveniente essa medida; d) impor penas disciplinares nos professores e funcionarios do ensino; e) tomar conhecimento e decidir dos recursos que lhe forem interpostos; f) julgar da conveniencia da criação e supressão de cursos noturnos gratuitos para adultos, assim como da criação e supressão de escolas ambulantes; resolver sobre a melhor localização das escolas; g) declarar provisórias as escolas vagas, de acordo com as necessidades do ensino; h) providenciar sobre a reunião de escolas

para a constituição de grupos escolares, dando preferencia aos lugares que forem sédes de municipio e cujas municipalidades se comprometam a fornecer predios adaptados para esse fim; i) nomear comissões examinadoras; j) nomear substitutos para a regencia das escolas preliminares e intermedias, cujos professores se tornarem impedidos e não tenham adjuntos; k) nomear comissões medicas para inspecionarem os professores que alegarem incapacidade fisica para continuar no magisterio; l) designar as localidades para onde devam ser enviados os inspectores escolares para o desempenho de serviços relativos ao ensino, expedindo as necessarias ordens a respeito; m) encarregar ao inspector geral, si assim o entender, da elaboração de projetos de regulamentos, regimentos e instruções que devam ser expedidos pelo governo para a execução das leis sobre o ensino publico do Estado, assim como o estudo de questões e assuutos referentes ao mesmo ensino; n) designar o inspector escolar que deva substituir o inspector geral nos seus impedimentos; o) visar e mandar reinter ao Tesouro do Estado a folha de pagamento de que trata o artigo 9.º § 9.º, justificando ou não as respectivas faltas; resolver sobre as reformas que lhe forem propostas pelas autoridades escolares; p) providenciar sobre a organização de quadros estatísticos que facilitem o trabalho de recenseamento escolar; q) mandar fazer a codificação das leis, regulamentos e regimentos de ensino.

Do inspector geral. O inspector geral é o funcionario encarregado da inspeçõria e fiscalizaçõ do ensino e executar as deliberações do governo relativas ao mesmo ensino em todo o Estado. O inspector geral serã nomeado por decreto do governo e prestarã compromisso e tomarã posse do cargo perante o Secretario do Interior. O cargo de inspector geral é considerado de comissõ. A nomeaçõ de inspector geral deverã recair em cidadão brasileiro, maior de 21 anos, que seja graduado em qualquer faculdade ou escola científica do paiz, ou professor diplomado

por escola normal do Estado e que exerça ou tenha exercido cargo no magisterio ou na direção ou inspeção do ensino, ou se tenha distinguido em estudos relativos à instrução. A função de inspetor geral é incompatível com a de qualquer outro cargo, remunerado ou não, e com o exercício de qualquer profissão. Ao inspetor geral compete: superintender o ensino publico primario em todo o Estado, promovendo a sua organização uniforme; exercer, por si e por intermedio dos inspetores escolares, a inspeção e fiscalização do ensino; cumprir e fazer cumprir todas as determinações do governo relativas ao ensino; emitir parecer sobre as questões e assuntos referentes ao ensino, a respeito dos quais o governo julgar conveniente ouvi-lo; organizar os programas para o provimento das escolas e lugares de adjuntos; presidir aos concursos para o provimento de escolas preliminares e provisórias e lugares de adjuntos; propor ao Secretario do Interior: a) as jubilações forçadas, nos termos do artigo 159 do Regulamento de 27 de novembro de 1893; b) a localização que mais convenha às escolas; c) a criação, supressão e transferencia de escolas; d) a adoção de medidas que lhe parecerem convenientes à boa organização e progresso do ensino. Guiar e aconselhar os inspetores escolares, diretores de grupos e membros do magisterio primario à cerca do cumprimento de seus deveres; atestar mensalmente o exercício dos inspetores escolares, organizando a respectiva folha de pagamento e apresentando-a ao Secretario do Interior para o visto, justificação de faltas e remessa ao Tesouro; tomar conhecimento dos recursos dos professores contra a recusa de atestado de exercício, dando ou não provimento; promover conferencias na Capital e no interior do Estado, sobre questões de ensino e assuntos que contribuem para a educação civica do povo; receber queixas, reclamações, representações sobre o serviço do ensino e tomar as devidas providencias ou propostas ao Secretario do Interior quando não tenha competencia para isso. Promover os processos administrativos;

impor as penas de admoestação, repreensão e multa até 20\$000; requisitar, pelos trmites regulares, os documentos e esclarecimentos que julgar necessários para fundamentar suas propostas e informações. Na execução dos serviços que lhe são atribuídos, o inspetor geral será auxiliado pelos inspetores escolares. O inspetor geral perceberá o vencimento anual de 15:000\$000 contando-se dois terços como ordenado e um terço como gratificação, e ser-lhe-á pago mensalmente pelo Tesouro do Estado. Nos seus impedimentos, será o inspetor geral substituído pelo inspetor escolar que fôr designado por ato do Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Dos inspetores escolares. Os inspetores escolares são encarregados da inspeção e fiscalização do ensino nas localidades para onde forem enviados, de acordo com as exigencias da organização escolar, e da execução de quaisquer serviços relativos à instrução publica. Os inspetores escolares serão nomeados por decreto do governo e prestarão compromisso e tomarão posse do cargo perante o Secretario do Interior. A nomeação de inspetor escolar só poderá recair em professor diplomado pela Escola normal que possua a necessaria pratica do ensino. O cargo de inspetor escolar é incompativel com qualquer outro, remunerado ou não, e com o exercicio de qualquer profissão. O cargo de inspetor escolar é considerado uma comissão por tempo indeterminado. O inspetor escolar, quando dispensado do cargo, terá o direito de ser provido em qualquer escola vaga, independentemente de concurso, salvo si a causa que determinar a sua exoneração o incompatibilizar com o exercicio do magisterio. Os inspetores escolares, no desempenho de suas funções, cumprirão todas as ordens que receberem do governo ou lhes forem transmitidas pelo inspetor geral. A cada inspetor escolar incumbem: receber queixas, reclamações e representações sobre o serviço a seu cargo e transmiti-las ao Secretario do Interior para as devidas providencias, quando não tenha competencia para toma-las; instruir os directores

e professores de escolas isoladas sob sua inspeção sobre as dúvidas que lhes occorrerem à cerca do cumprimento de seus deveres; visitar com frequencia as escolas da zona que estiver a seu cargo e lavrar o termo da sua visita a cada escola, mencionando tudo que lhe parecer digno de louvor ou de censura; impor as penas de sua competencia aos directores de grupos escolares, professores destes e de escolas sob a sua inspeção por faltas que cometerem; promover conferencias publicas nas localidades em que se achar sobre assuntos que interessem ao ensino e contribuam para a educação civica do povo; enviar mensalmente ao inspetor geral uma exposição de todos os serviços que houver realizado durante o mez, a qual, tomadas por este as competentes notas, será remetida à Secretaria do Interior; apresentar anualmente ao Secretario do Interior um relatório circumstanciado sobre a marcha do ensino nas localidades que tiver percorrido, indicando os melhoramentos e modificações que julgar convenientes introduzir no regimen escolar e manifestando sua opinião a respeito dos professores. O inspetor escolar poderá ser encarregado da organização de grupos escolares e, no desempenho dessa missão, além de observar as determinações e instruções que a respeito receber, cumpre-lhe; escolher, de acordo com o inspetor municipal respectivo, o local mais apropriado para o estabelecimento do grupo, procurando situa-lo de modo a facilitar a frequencia dos alunos; quando já estiver escolhido o predio, examina-lo e indicar as modificações necessarias de que porventura careça, quer sob o ponto de vista pedagogico, quer da hygiene; verificar quais as escolas que devam fazer parte do grupo e providenciar no sentido da reunião das mesmas, solicitando do Secretario do Interior as necessarias ordens para esse fim e requisitando os moveis, livros didaticos e de escrituração, utensilios e objetos escolares que forem indispensaveis à organização material do estabelecimento; solicitar do Secretario do Interior a expedição de novos titulos aos professores das escolas reuni-

das no grupo e propor a nomeação do diretor, cujas funções exercerá até à posse deste; designar dia para a instalação do grupo e realiza-la com a maior solenidade proceder, acompanhado do diretor, à matricula geral dos alunos, sua classificação e distribuição pelos diversos anos do curso, assim como à organização do horario das aulas; reger, acompanhado do diretor, simultanea e semanalmente, cada uma das classes, na presença do respectivo professor, de modo a ficar este ao corrente de moderna orientação do ensino e poder po-la em pratica por si mesmo; reunir o diretor e professores, após os trabalhos diarios, e chamar a sua atenção para os inconvenientes que tiver notado durante os exercicios, expondo-lhes os processos que de preferencia devam empregar. No caso de tratar-se de grupo escolar, já instalado e em funções, o inspetor escolar, acompanhado do respectivo diretor, procederá à organização do grupo, observando as disposições antecedentes no que possa ser applicavel. Desde que esteja funcionando regularmente o grupo, o inspetor escolar o comunicará ao Secretario do Interior, aguardará as ordens deste. Cada inspetor escolar perceberá o vencimento anual de 13:000\$000, contando-se dois terços como ordenado e um terço como gratificação, e ser-lhe-á pago mensalmente pelo tesouro do Estado, mediante a folha de pagamento de que trata o art. 9.º § 9.º.

Das camaras municipais. As camaras municipais continuarão a exercer as attribuições que lhes são conferidas pelas leis e regulamentos em vigor e que implicita ou explicitamente não estiverem derogadas pelo presente regulamento. As camaras municipais exercerão a fiscalização do ensino nos respectivos municipios por intermedio de delegados ou representantes, denominados inspetores municipais. Em cada municipio haverá um inspetor municipal, nomeado livremente pela camara, com o vencimento que esta marcar pago pelo cofre da mesma camara. A nomeação do inspetor deverá recair em cidadão idoneo e que não tenha incompatibilidade para o

exercício do cargo. Ao inspetor municipal compete: exercer a fiscalização das escolas do município, isoladas ou reunidas, no que diz respeito à assiduidade dos professores e empregados ou frequência dos alunos; visitar com frequência as escolas do município, lavrando o termo de sua visita no qual mencionará tudo que lhe parecer digno de louvor ou de censura; providenciar sobre os exames nas escolas isoladas e presidi-los; visar os títulos dos professores de ensino primário que forem nomeados e providenciar sobre a abertura das respectivas escolas; providenciar no sentido de realizarem os professores conferencias publicas sobre assuntos que contribuam para a educação civica do povo; promover o serviço do reconhecimento escolar do município; dar parecer a respeito da remoção de professores ou permuta de suas escolas; abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de escripturação das escolas publicas isoladas que estiverem sob a sua jurisdição; atestar mensalmente o exercício dos professores, adjuntos e substitutos das escolas isoladas, depois de verificada a exatidão dos mapas por elles apresentados, de conformidade com o artigo 137 do regulamento de 27 de novembro de 1893, e visar as folhas de pagamento do pessoal dos grupos escolares que porventura haja no município, podendo justificar a cada um até tres faltas, por motivo atendivel; inquirir de cada professor as modificações que convenha introduzir no regimen escolar; organizar mensalmente o mapa do movimento das escolas do município, conforme o modelo estabelecido, tendo por base os mapas mensais dos professores, e envia-los com estes à camara para que esta os transmitta ao Secretario do Interior; impor as penas de sua competencia aos professores de escolas isoladas e de ensino privado e aos responsaveis pela educação das crianças, quando nelas incorrerem; prestar à respectiva camara todos os esclarecimentos e informações que em bem do ensino lhe forem exigidos. São tambem attribuições do inspetor municipal: comunicar o inicio do exercício dos professores, as inter-

rupções que se derem, as entradas no gozo de licenças e quaesquer occurências sobre o funcionamento das escolas isoladas; propor a criação de lugares, de adjuntos para as escolas que se acharem nas condições de ter tais auxiliares; indicar quaes as escolas do municipio que estejam no caso de ser declaradas provisórias; propor a criação, supressão e transferencia de escolas, assim como a criação e supressão de cursos noturnos e escolas ambulantes, fundamentando a respectiva proposta; propor quem substitua os professores de escolas preliminares e intermediarias nos seus impedimentos, quando não tenham adjuntos; comunicar, no relatorio anual que deverá apresentar, findos os trabalhos escolares do anno, todas as occurências que se derem em relação ao ensino, dando conta do procedimento de cada professor e indicando as modificações e melhoramentos que julgar convenientes introduzir; participar todos os fatos que puderem ser classificados como delitos disciplinares cuja punição seja excedente à sua alçada. As communicações propostas e indicações de que tratam os paragrafos do artigo antecedente serão feitas pelo inspector municipal à respectiva camara e por esta transmitidas ao Secretario do Interior para os devidos fins. Quando o inspector municipal for suspeito para exercer a fiscalização de qualquer escola, por motivo de parentesco com o respectivo professor, as suas funções, em relação a tal escola, serão exercidas por quem a camara designar.

Escolas preliminares. As escolas publicas de ensino preliminar, vagas ou providas de professores interinos, estarão permanentemente em concurso para inscrições e provimento de professores preliminares, independente da publicação de editais. Sómente serão incluídas no concurso as escolas que satisfizerem as condições legais de estatística escolar. Haverá na Secretaria do Interior uma relação de todas as escolas em concurso, cujo exame será facultado a quem queira consultar. As inscrições continuarão a ser feitas na Secretaria do Interior, nos termos

da legislação em vigor. No ultimo dia de cada mes, tendo havido inscrições, observar-se-á o que se acha estabelecido no artigo 82 do Regulamento de 27 de novembro de 1893. A escola que vagar no correr de um mes continuará em concurso por todo o mes seguinte. Igual regra será observada em relação às escolas que forem creadas, uma vez verificadas as condições legais de estatística escolar. O inspector geral organizará anualmente o programma que deva servir nos concursos para o provimento das escolas, o qual será publicado no Diario Oficial.

Escolas provisórias Serão consideradas provisórias as escolas que forem declaradas tais por ato do Secretario do Interior. As escolas provisórias vagas estarão permanentemente em concurso para as respectivas inscrições. As escolas provisórias deixarão de ser como tais consideradas desde que sejam providas por professores efetivos, ou reunidas a grupo escolar; neste caso, se estiverem providas, os respectivos professores terão o prazo de 30 dias para requererem seu provimento em qualquer outra escola provisória. Aos professores interinos, providos de acordo com o regimen anterior, fica o provimento restrito a escola do mesmo municipio, salvo quando neste não existir escola vaga. O provimento das escolas provisórias far-se-á mediante exames de habilitação prestados na Capital do Estado, perante uma comissão composta do inspector geral, como presidente e de dois examinadores nomeados pelo Secretario do Interior. Tais exames realizar-se-ão trimensalmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro. As inscrições serão requeridas pelo candidato ou seu procurador, com especificação da escola que pretender, ao diretor da Secretaria do Interior, que o admitirá ou recusará, conforme estiver ou não nas condições legais, cabendo, no caso de recusa, recurso para o Secretario do Interior, interposto dentro de cinco dias, contando da data do despacho. Será admitido a inscrever-se o candidato que provar os seguintes requisitos: a) ser cidadão brasileiro e ter a idade completa de 18 anos,

mediante certidão de idade ou documento equivalente; b) moralidade, por meio de folha corrida e atestado do juiz de páz de sua residência, referente aos ultimos tres annos decorridos; c) ter sido vacinado ou afetado de variola e não padecer de molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito fisico que o incompatibilize com o exercicio do magisterio, por meio de atestado medico; d) ter licença do pai, tutor ou marido, si for menor ou esposa, mediante declaração assinada por quem conceder a licença; e) não ter sido punido com a pena de expulsão de qualquer estabelecimento de ensino secundario ou superior do Estado, nem condenado a perda de emprego ou demittido a bem do serviço publico, sendo accita para prova deste requisito a simples declaração do candidato. Qualquer concorrente será eliminado da inscrição pelo diretor da Secretaria do Interior, si verificar-se o fato previsto no artigo 81 do Regulamento de 27 de novembro de 1893, podendo o eliminado recorrer para o Secretario do Interior, dentro de tres dias, contados da data em que o ato lhe for notificado ou ao seu procurador. Depois de inscritos, poderão ser nomeados professores interinos, independente dos exames de habilitação, desde que não tenham concorrentes: 1.º aqueles que provarem exame de habilitação em todas as materias do curso preliminar, prestado em grupo escolar regularmente organizado ou escola-modelo do Estado; 2.º aqueles que provarem exame de habilitação nas materias do primeiro anno da Escola normal ou nas de qualquer dos annos dos ginasios do Estado, a partir do segundo, prestado naquelles estabelecimentos; 3.º aquellos que tiverem sido habilitados por escola normal ou estabelecimento de ensino secundario de outro Estado, a juizo do Secretario do Interior. O programma dos exames de habilitação para provimento das escolas provisórias será organizado anualmente pelo inspector geral e publicado no Diario Oficial. Os exames constarão de prova oral e escrita. Para a prova escrita, formulará a comissão examinadora, na occasião, pontos

extraídos do programa, compreendendo todas as matérias deste, e procederá ao sorteio de um, que, extraído pelo primeiro examinando da turma, será comum a toda esta, tendo cada candidato o tempo de 4 horas para preparar a prova escrita. Na prova oral, o exame será vago, dentro dos limites do programa, e a arguição de cada examinador deverá durar quinze minutos no mínimo. Os inscritos, divididos em tantas turmas quantas forem necessárias, serão chamados pela ordem numerica da inscrição. O dia, hora e local em que se devam efetuar os exames serão annunciados pelo Diário Oficial, com a antecedencia de cinco dias pelo menos. Terminadas as provas escritas, manifestará a comissão o seu juizo a respeito de cada uma, por meio de notas lançadas à margem da mesma contendo as declarações e equivalencia numericas seguintes: nula, 0 (zero); má, 1 (um); sofrivel, 3 (tres); regular, 6 (seis); boa, 9 (nove); otima, 12 (doze). Fimdo o julgamento das provas escritas seguir-se-á o exame oral, não sendo a ele chamados os candidatos que tiverem alguma prova nula ou maioria de provas más. A prova será julgada nula quando o examinando nada escrever sobre o assunto do ponto sorteado, ou escrever sobre assunto alheio ao ponto, ou for surpreendido copiando nota, livro ou qualquer escrito. Terminadas as provas orais, manifestará a comissão o seu juizo, do mesmo modo indicado para as escritas. Concluidos os exames, procederá a comissão ao respectivo julgamento, tomando o termo médio de todas as notas de cada examinando pelas suas equivalencias numericas e dando ao resultado as seguintes classificações: a) reprovação, quando a média for inferior a 6; b) aprovação plena, quando a média for igual ou superior a 9, mas inferior a 12; d) distincção, quando a média corresponder a 12. Para o calculo da média serão desprezadas as frações. As provas escritas e mais papeis relativos aos exames serão remetidos à Secretaria do Interior, acompanhados da respectiva ata, para serem presentes ao Secretario do Interior. O pro-

fessor interino, habilitado em exames de acordo com este regulamento e que neles tiver obtido aprovação plena, gozará das seguintes garantias: a) depois de um ano de exercício, poderá remover-se para qualquer outra escola provisória vaga da categoria daquela em que tiver sido provido; b) no caso de ser a sua escola provida por professor efetivo, ser suprimida ou reunida a grupo escolar, será provido em qualquer outra escola provisória. Si o professor interino tiver sido aprovado com distinção, além das garantias acima, gozará das seguintes: a) ser-lhe declarada a efetividade no emprego, depois de cinco anos de efetivo exercício desempenhado com zelo, assiduidade e eficaz resultado, continuando, porém, a escola que reger a ser considerada provisória; b) obter licença com vencimentos, nos termos da lei. Os atuais professores de escolas provisórias poderão sujeitar-se a novo exame de habilitação, de acordo com este regulamento, para o fim de gozarem das garantias estabelecidas no artigo antecedente. Os professores que forem reprovados no novo exame perderão as escolas. Será considerado serviço relevante da parte do professor de escola provisória o fato de, além do ensino das matérias de que tiver prestado exames, ministrar ele, de modo proveitoso aos alunos, o ensino de educação moral e física, de acordo com o programa estabelecido em referencia aos dois primeiros anos das escolas preliminares.

Escolas intermedias. São consideradas intermedias as escolas regidas atualmente ou que forem providas por professores habilitados de acordo com os regulamentos de 18 de abril de 1869 e 22 de agosto de 1887. Nestas escolas poderá ser observado o mesmo programa de ensino das escolas preliminares, considerando-se serviço relevante da parte do professor o ensino das matérias de que não tenha prestado exames, uma vez que o distribua de modo proveitoso aos alunos. Na hipotese de serem ensinadas em uma escola intermedia, com real e verificado aproveitamento dos alunos, as matérias especificadas no artigo

62 do Regulamento de 27 de novembro de 1893, e estar ella no caso de ter adjunto, poderá ser este dado ao respectivo professor.

Dos adjuntos de escolas isoladas. Os lugares de adjuntos de escolas isoladas, preliminares ou intermedias, serão creados por decreto do governo. Creado o lugar será publicado edital no Diario Official, chamando concorrentes, sendo abertas na Secretaria do Interior as respectivas inscrições pelo prazo de vinte dias. O processo estabelecido para as inscrições e exames de professores interinos, constante dos artigos 35, 36 e 39 a 43 deste regulamento, terá applicação ás inscrições e exames de habilitação para o provimento dos lugares de adjuntos. Os exames effectuar-se-ão cinco dias depois de encerradas as inscrições. Serão dispensados dos exames: a) aquelles que apresentarem certidão de aprovação em exames de todas as materias do curso complementar, passada por escola complementar do Estado; b) aquelles que tiverem sido habilitados para o magisterio de acordo com os regulamentos de 18 de abril de 1869 e 22 de agosto de 1887; c) aquelles que tiverem sido habilitados para o lugar de adjunto em exames anteriormente prestados e tiverem estado em exercicio. Ficará prejudicado o concurso: quando para o lugar de adjunto concorrer um só candidato e for ele diplomado por escola normal do Estado ou dispensado das provas de habilitação, sendo nomeado o candidato inscrito; quando para o mesmo lugar se inscrever mais de um candidato, havendo entre os inscritos um diplomado por escola normal do Estado, caso em que será este o nomeado; quando, nas mesmas condições, houver mais de um diplomado ou mais de um dispensado, sendo no primeiro, como no segundo caso, nomeado o que o governo julgar mais idoneo.

Da organização dos grupos escolares. Nas sedes de municipio em que houver menos de seis escolas, no raio fixado para a obrigatoriedade, o governo poderá reuni-las e

fazê-las funcionar em um só prédio. Cada grupo escolar poderá comportar até ao numero máximo de dez escolas de ambos os sexos e funcionará sob uma só direção, mas com completa separação de sexos. Quando não for possível reunir no mesmo prédio, por não ter este a necessaria capacidade, as escolas de ambos os sexos, poderá o grupo ser dividido em duas secções: masculina e feminina, e funcionar em prédios diferentes; neste caso, a direção da secção feminina poderá ser confiada a uma professora. Os grupos escolares serão de preferencia creados pelo governo, nas sédes de municipio, cujas municipalidades forneceram os prédios adaptados ao seu regular funcionamento. Quando a qualquer grupo escolar, faltarem os elementos necesarios para a sua manutenção e regular funcionamento, poderá ser elle suprimido pelo governo. As escolas absorvidas pelos grupos escolares deixarão de ter existencia propria e serão eliminadas do quadro geral das escolas, passando os respectivos professores que forem efetivos a ser considerados como adjunctos do director. Posteriormente, si for verificada a necessidade da existencia de alguma de tais escolas, será ella restabelecida pelo governo. Nos grupos escolares, atualmente existentes e que de futuro se crearam, será estabelecido o regimen e metodo de ensino das escolas-modelo do Estado, sendo os alunos divididos em classes ou annos no numero e fórma nas mesmas adotados. O ensino de musica, trabalhos manuais, ginastica e exercicios militares continuará a ser ministrado pelos proprios professores do grupo ás respectivas classes. A nomeação de director escolar será feita livremente pelo governo, mas recairá em professor diplomado por Escola normal do Estado ou, na falta, em diplomado por escola complementar do Estado que tiver a necessaria pratica exigida pelo § unico do artigo 1º da lei n. 374 de 3 de setembro de 1895. Ao director, quando dispensado, tem applicação a disposição do § unico do artigo 65. Ao director de grupo escolar compete: a representação official do grupo em todas as suas relações

externas; a inspecção e fiscalização de todas as classes durante o seu funcionamento. imprimindo ao grupo o regimen e metodo de ensino das escolas-modelo; propor ao governo a creação e supressão dos lugares de adjuntos do grupo, assim como a nomeação e dispensa dos respectivos professores; propor ao Secretario do Interior a nomeação e exoneração do porteiro; contratar e despedir o servente, communicando o seu ato ao Secretario do Interior; proceder à matricula, classificação e eliminação dos alunos; submeter os alunos de cada classe a exames mensais e aos finais na terminação do anno letivo. Elaborar e enviar ao Secretario do Interior os mapas mensais e semestriais de que trata o regulamento de 27 de novembro de 1893, assim como, findos os trabalhos de cada anno letivo, um relatorio minucioso sobre o movimento do grupo, mencionando todas as occorrencias que se deram durante o anno e acompanhando-o dos mapas e quadros explicativos necessarios e de todos os subsidios para a estatistica escolar; cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e determinações do governo relativas ao ensino e funcionamento do grupo e a respeito da estatistica e recenseamento escolar, assim como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem exigidos; velar pela boa guarda e conservação do edificio, biblioteca, officinas, gabinetes, moveis e objetos escolares; abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da escrituração do grupo; abrir e encerrar diariamente o ponto do pessoal, notando as faltas de cada um; determinar a hora para o começo dos trabalhos diarios, de acordo com as conveniencias do ensino, e velar pela observação do horario; propor ao Secretario do Interior a adoção das medidas que julgar de conveniencia para a boa direção do grupo; impor ao pessoal do grupo as penas em que incorrer e fôr de sua competencia aplicar; tomar as medidas urgentes nos casos não previstos, sujeitando o seu ato à aprovação do Secretariado do Interior; organizar

mensalmente, em duplicata, de acordo com o livro de ponto, a folha de pagamento do pessoal do grupo, mencionando as faltas e seus motivos, e enviar um dos exemplares ao Secretario do Interior e outro à estação fiscal competente, depois de visado pelo inspector municipal respectivo; este visto será dispensado quando a direção do grupo estiver confiada a algum inspector geral, a quem competirá a justificação das faltas do pessoal; exercer as atribuições consignadas no § 1º do artigo 27, em relação ao pessoal que lhe está subordinado, dirigindo-se ao Secretario do Interior. O diretor será substituído pelo auxiliar, no caso de falta ou impedimento momentaneo, e por quem o governo designar, no caso de ausencia ou impedimento demorado. Além dos professores adjuntos necessários ao ensino, haverá em cada grupo escolar um *adjunto auxiliar do diretor*, nomeado pelo governo por proposta do diretor. Ao auxiliar incumbem: substituir o diretor em suas faltas ou impedimentos momentaneos; substituir, por designação do diretor, os professores nos impedimentos ou faltas destes; auxiliar o diretor na escrituração do grupo e nos diversos serviços a seu cargo; ministrar o ensino de musica, trabalhos manuaes, ginastica e exercicios militares, quando para isso for designado pelo diretor. Em cada grupo escolar haverá tantos *professores adjuntos* quantos forem os grupos completos de 35 alunos efetivamente frequentes. O lugar de adjunto será creado por decreto do governo, verificada a frequencia constante de mais um grupo de 35 alunos. As nomeações de professores adjuntos serão feitas pelo governo, sem dependencia de concurso, e recairão em professores intermedios ou normalistas ou a estes equiparados. Os adjuntos poderão ser dispensados, quando seus serviços se tornarem desnecessarios ou quando assim convier ao ensino. O professor adjunto que for dispensado poderá requerer seu provimento em qualquer escola vaga ou ser nomeado para outro grupo escolar. O diretor e os adjuntos perceberão os vencimen-

tos e gratificações estabelecidos pela lei, conforme os respectivos títulos de habilitação. O porteiro e servente por ato do Secretario do Interior, nos limites de tabela estabelecida. Os vencimentos do pessoal dos grupos escolares serão pagos mensalmente, mediante as folhas que aos diretores incumbe organizar.

Disposições penais. As disposições do "codigo disciplinar" do regulamento de 27 de novembro de 1893, continuarão a ser observadas, no que implicita ou explicitamente não forem contrarias às deste regulamento e com as modificações constantes dos atos seguintes. Além dos casos previstos a pena de suspensão será aplicada; a) nas infrações graves das leis, regulamentos e ordens superiores; b) na reincidencia de atos pelos quais já tenha punição; c) nos casos de desrespeito ou desobediencia ao superior hierarquico. A suspensão será de oito dias e tres meses, conforme a gravidade da falta. A pronuncia em processo criminal, conforme a legislação geral, determina ipso facto a suspensão das funções do pronunciado; independente de qualquer ato administrativo, enquanto durarem os efeitos da pronuncia. A demissão será decretada: a) nos casos definidos da lei; b) quando for devidamente comprovada a incapacidade fisica ou moral do empregado, salvo o direito à aposentadoria; c) nos casos de desrespeito ou desobediencia ao governo. As penas de admoestação, repreensão, multa e suspensão serão impostas de plano, sem outra dependencia além da verdade conhecida. A pena de demissão, quando tratar-se de professor efetivo, será imposta mediante processo administrativo. São competentes para a imposição das penas: os diretores de grupos escolares: a admoestação, repreensão e multa até 20\$000 aos professores e empregados do estabelecimento. Os inspectores municipais: a admoestação, repreensão e multa até 10\$000 aos professores de escolas isoladas, a multa até ao mesmo limite aos responsaveis pela educação de crianças e até 20\$000 aos professores de ensino privado. Os

inspectores escolares e inspector geral, as mesmas penas do § 2º nos ali mencionados e as do § 1º nos empregados, professores e directores de grupos escolares e escolas-modelo não anexas a Escola normal. O Secretario do Interior: a admoestação, repreensão, multa até ao maximo e suspensão, assim como a demissão de porteiros de grupos escolares. O Presidente do Estado, todas as penas. Das penas de repreensão ou multa impostas por director de grupo ou autoridade escolar, poderá o reprecendido ou multado recorrer, dentro de cinco dias, para o Secretario do Interior. Em relação às penas de multa ou suspensão impostas pelo Secretario do Interior, será licito ao punido aduzir, dentro de dez dias, justificação perante aquela autoridade, que o relevará da pena ou confirmará seu ato. A suspensão preventiva, cuja applicação fica competindo ao Secretario do Interior, si for seguida da condenação, determinará a perda dos vencimentos totais correspondentes ao tempo de sua duração; no caso contrario, produzirá apenas a perda da gratificação. Os processos administrativos serão promovidos pelo inspector geral e, fiadas as diligencias legais, apresentados ao Secretario do Interior, acompanhados de parecer fundamentado do mesmo inspector geral o Secretario do Interior, quando as circunstancias o aconselharem, poderá encarregar qualquer autoridade escolar da instauração de determinado processo, a qual observará o que a respeito se acha disposto. Logo que qualquer autoridade escolar tiver conhecimento de fato punivel que exceda à sua alçada, o comunicará ao Secretario do Interior. A autoridade escolar que receber ordem para instaurar algum processo, tratará immediatamente de coligir todos os dados que mais de pronto possam esclarecer a verdade, e mediante copia de todas as peças, ouvirá o acusado, marcando-lhe vinte dias improrrogaveis, com pena de revelia, para em sua defesa alegar o que lhe convier, podendo o acusado apresentar quaisquer documentos, atestados, certidões ou justificações em apoio das alegações que

fizer. A defesa e documentos devem ser competentemente selados. No caso de ausencia do acusado em lugar ignorado, será ele convidado, por edital no Diario Oficial a produzir sua defesa dentro do referido prazo, sob a mesma pena de revelia. Exgotado o prazo de vinte dias, tenha ou não sido apresentado a defesa, será o processo encerrado e enviado ao Secretario do Interior, conforme se acha disposto o artigo 79. Proferido o julgamento, será a respectiva sentença intimada ao interessado, ou pelo respectivo inspector municipal, que enviará à Secretaria do Interior, por intermedio da respectiva camara, a certidão de intimação para ser juntada ao processo, ou por quem pelo Secretario do Interior for disso encarregado. No caso de ausencia, a intimação será feita ao interessado pelo Diario Oficial. Quando se tratar de pena imposta a professor de grupo escolar ou escola-modelo, a intimação será feita pelo respectivo diretor.

Disposições gerais. As remoções e permutas serão concedidas de conformidade com o artigo 111 do Regulamento de 27 de novembro de 1893, substituída a annuncia dos inspectores de distrito, pela consulta dos inspectores municipais ou directores dos grupos escolares, conforme se tratar de professores de escolas isoladas ou de grupos, e acrescentada a clausula quanto às remoções simples, de haver decorrido o prazo de trinta dias de vacancia da escola pretendida. Salvo motivo atendivel ou conveniencia do ensino, a juizo do governo, as remoções e permutas só serão concedidas no fim do ano letivo. As disposições dos artigos 158 e 159 do Regulamento de 27 de novembro de 1893 serão observadas com as seguintes modificações: a inspecção para a prova de incapacidade fisica, como base para a jubilação, será requerida ao Secretario do Interior, a quem compete a nomeação dos medicos, e efetuar-se-á perante o inspector geral. Na hipotesis de impossibilidade provada de locomoção do aposentado, poderá o Secretario do Interior, permitir que a inspecção seja feita no lugar da residencia do requerente,

perante uma comissão que nomeará. A proposta para a jubilação forçada competirá ao inspetor geral, que ouvirá previamente o inspetor municipal e o director do grupo escolar de que porventura o aposentado faça parte. Os programas para concursos que incumbem ao inspetor geral organizar serão submetidos à aprovação do Secretario do Interior, que os mandará publicar. O tempo de serviço prestado nos cargos de inspetor geral e inspetor escolar será contado para a respectiva aposentadoria, mas os vencimentos desta serão calculados na base dos vencimentos que tais funcionarios percebiam no cargo que anteriormente exerciam. Aos atestados de exercício são livres de selo e de quaisquer emolumentos. As autoridades escolares, em suas visitas às escolas, abster-se-ão de dirigir aos professores, em presença dos alumnos, quaisquer advertencias que os possam desprestigiar. O abandono do cargo por mais de trinta dias consecutivos importa renuncia a vacancia do lugar, independente de qualquer formalidade. O governo, quando julgar opportuno, poderá *crear nas escolas-modelos classes mixtas de ensino froebeliano*, como preparatorias do ensino preliminar. Enquanto as camaras municipais não fizerem a nomeação dos inspectores municipais de que trata este regulamento, exercerão os presidentes das camaras funções nos ditos inspectores attribuidas, podendo os presidentes encarregar aos respectivos intendentes municipais o exercicio de parte delas ou de todas. Para que qualquer escola isolada possa ser mantida, deve ter a frequencia média superior a 15 alumnos. Os atestados, mapas, processos e outros trabalhos a cargo do inspetor geral serão executados por um empregado para isso designado pelo Secretario do Interior. Nas escolas-modelo poderá haver, uma vez por mês, reunião dos respectivos professores, a convite e sob a presidencia do director, para a elucidação de pontos que interessam à boa marcha e progresso do ensino do estabelecimento. A reunião realizar-se-á em seguida ao encerramento dos trabalhos escolares do dia ou, si for preciso,

uma hora antes da marcada para a terminação destes. Reputar-se-á em falta o professor que não comparecer à reunião. As disposições do Regulamento de 27 de novembro de 1893, relativas ao começo e terminação dos trabalhos escolares, férias gerais, ou de verão, e exames finais, ficam modificadas pelo seguinte modo. Em todas as escolas publicas, os trabalhos do ano letivo serão iniciados a 26 de janeiro, e encerrados a 23 de dezembro. O periodo de férias gerais, ou de verão, será o mesmo para todas as escolas publicas e compreenderá os dias que decorrerem de 24 de dezembro a 25 de janeiro. Todos os anos, em dezembro, haverá exames gerais nas escolas publicas de cada municipio, em dias que forem marcados pelo respectivo inspector municipal. Na designação dos dias, deverão os inspectores municipais atender ao numero de escolas do municipio e providenciar de modo que o trabalho de exames fique concluido no dia 23 de dezembro. Realizado o exame, a escola continuará a funcionar até o dia marcado para o encerramento dos trabalhos do ano letivo. Na Capital do Estado, o inspector geral, de accordo com o inspector municipal, poderá auxiliar este no trabalho dos exames finais, tomando a seu cargo a presidencia ou designando inspectores escolares que presidam aos exames de algumas escolas. Os professores são obrigados a comparecer com as respectivas classes aos atos de distribuição de premios e festas escolares determinadas pela autoridade escolar. Aos grupos escolares e escolas-modelo preliminares não anexas a escola normal são applicaveis as disposições do artigo antecedente. Na sua correspondencia official com o governo, assim como em quaesquer pretensões manifestadas por meio de requerimento, o inspector geral, inspectores escolares, camaras municipais e directores de grupos escolares e de escolas-modelo se dirigirão ao Secretario do Interior; os professores e empregados de grupos escolares e de escolas-modelo o farão por intermedio dos respectivos directores; os requerimentos e correspondencia official dos profes-

res, adjuntos e substitutos de escolas isoladas serão apresentados ao respectivo inspector municipal, que os encaminhará, devidamente informados, por intermedio da camara municipal. As duvidas que porventura se suscitarem na intelligencia ou execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do Secretario do Interior. (Dec. 518 de 11 de janeiro de 1898).

Foram creadas, por leis dos meses de julho, agosto e setembro 118 escolas preliminares do sexo masculino, 64 do feminino, e 23 mixtas; e mais 13 de ambos os sexos.

Uma lei suspende por tempo indeterminado o seguinte dispositivo do Reg. de 1898 "o provimento das escolas provisórias far-se-á mediante exames de habilitação, prestados na Capital perante uma comissão composta do inspector geral (presidente) e de dois examinadores nomeados pelo Secretario do Interior." (Dec. 597 de 17 de setembro).

Uma outra tornava extensivo ao inspector geral e inspectores de distrito o dispositivo do Reg. de 1896 "dar 15 dias de ferias consecutivas sem desconto de vencimentos".

1898. O dr. João Batista de Melo Peixoto, secretario do Interior, em seu relatório constata: "Inspeção do ensino: pela lei n. 88 de 8 de setembro de 1892 a inspeção e fiscalização do ensino eram exercidas pelo Conselho superior, por 30 inspectores de distrito e por um director geral que servia de intermediario entre aqueles funcionarios e o governo. As disposições desta lei foram ampliadas pela lei 169 de 7 de agosto, de 1893, cujo execução foi regulada pelo dec. de 27 de novembro do mesmo anno, lei que introduziu além disso, na reorganização do ensino, varias medidas novas. Cedo ficou demonstrado que a inspeção do distrito não realizava a fiscalização das escolas como tanto se esperava, e nova lei (n.

374 de 3 de setembro de 1895) entre outras disposições modificativas de matérias de ensino, procurou remediar a insuficiência da inspeção elevando a 40 o numero de distritos. Havia fundada esperança de que este aumento de funcionarios tecnicos, consagrados especialmente a este trabalho melhorasse efetivamente a fiscalização das escolas primarias, tornando-se mais pronta e benefica a ação do inspetor sobre o funcionamento do nosso magisterio publico; a pratica de algum tempo, porem, demonstrou que continuava ainda a mesma radical insuficiencia observada desde o inicio do novo mecanismo. Em todo interior do Estado permaneciam quasi abandonadas em grande parte, as escolas pelos alunos e o que é mais grave, pelos proprios mestres. Raras eram aquelas em que se praticavam os processos modernos de ensino, desde muito adotados com tanto proveito nas aulas publicas da capital. Estes fatos demonstraram a evidencia que não dependia somente do numero de inspetores de distrito o mau exito da reforma, nessa parte essencial, mas do proprio sistema estabelecido. Com efeito, isolado o inspetor do centro de ação administrativa, longe do seu influxo immediato, muito adstrito ao meio local onde se reproduziam tão chocantes abusos, era natural que seu zelo arrefecesse, deixando-o deslizar na mesma corrente entorpecedora da tolerancia sem limites. Outras vezes, tentando reagir, sentia-se fraco e sem apoio diante dos interesses das influencias locais, que lhe entibiavam a ação com uma resistencia superior nos meios de seu cargo. Não admira, pois, que tão poucos fossem os frutos colhidos dessa tentativa, salvando-se, claro está, algumas exceções muito honrosas. Coerentemente enidou o legislador de modificar o regimen, e substituindo a organização existente por outra mais vigorosa e independente, mais capaz de impulsionar esse ramo do serviço publico, e dele obtendo os possiveis beneficios e sobretudo depurando-o dos vicios de que grande parte, se achava imbuído. Foi este o pensamento que inspirou

o Congresso estadual, votando a lei de 26 de agosto de 1897, substituindo o Conselho superior e as 40 inspetorias de distrito por um inspetor geral e 10 inspetores auxiliares, os quais com residência obrigada na Capital, foram encarregados da inspeção e fiscalização do ensino por meio de imprevistas e repetidas visitas às escolas publicas de todos os pontos do Estado, operando por meio delas como estranhos, isentos de todas as influencias que pudessem tolher-lhes a ação propria, e só ligados à administração superior, cujo peneamento, nas relações frequentes e estreitas, poderiam bem conhecer, e, portanto, transmitir melhor. Data apenas de 11 de janeiro do corrente ano (1898) a execução desta lei. A eficacia do novo organismo já se desenha de modo inquestionavel. É devidamente energica e ativa a ação do inspetor geral, e utilissimo tem sido o trabalho dos inspetores auxiliares, os quais destacados para varias zonas do Estado, vão colhendo informações e dados sobre as materias da instrução primaria, indicando medidas atinentes ao melhoramento do serviço, sugerindo pela observação das circumstancias peculiares de cada caso, os alvites mais prontos e acertados, tomando conhecimento das questões suscitadas e dos processos pendentes, observando a regencia das aulas, sua frequencia. Nas localidades continuaram as Camaras municipais incumbidas de auxiliar a fiscalização do ensino, mais sob o ponto de vista da administração do que pedagogico. *É imprescindivel atrair à causa do ensino o concurso patriotico das municipalidades, dos poderes locais (porque sem o seu auxilio, direto e continuo, governo algum do mundo jamais conseguiu realizar a imensa obra da educação e da instrução das massas populares.* Enquanto o ensino não se apoiar nesta vasta e poderosa base, será sempre, como tem sido entre nós, parcial e incompleto, limitado ao pequeno raio de ação efetiva da administração central ... Lamentamos, diz o dr. José Pereira de Queiroz, que as nossas Camaras municipais, em parte, talvez não possam

ainda desempenhar-se bem desse seu utilíssimo papel; será uma questão adiada, convindo sempre tentar o bom caminho; é preciso que as Camaras colaborem e para ellas apelamos confiadamente. Urge, agora completar a nova organização do ensino restituindo à Inspeção geral, o arquivo da Repartição da Instrução Publica, concedendo-lhe auxiliares tecnicos, colaboradores em suma, a fração completa incumbida deste serviço na Secretaria do Interior. No isolamento em que actualmente se acha, não poderá a Inspeção geral desempenhar-se de todos os encargos que pela lei lhe foram confiados sem intervenção assidua da Secretaria do Interior resultando dois possíveis embaraços à sua acção com prejuizo em tais casos para os interesses da Instrução.

Ensino primario. E' o seguinte o quadro estatístico das escolas publicas primarias: providas 1335; vagas 1962. Categorias: do sexo masculino, 160 preliminares, 195 intermedias, 411 provisórias; do sexo feminino: 145 preliminares, 156 intermedias, 188 provisórias; escolas mixtas: 15 preliminares, 45 provisórias, 20 intermedias. Resumo: providas 1335, vagas 1962; total das escolas 2397. *Este quadro demonstra quão reduzido é hoje o numero de professores profissionais regendo escolas publicas; não passam eles de 320 em um total de 2307 escolas. A essas reunindo as 86 existentes nos grupos escolares, escolas-modello, e complementares, attingem apenas a 406, numero diminuto, a sexta parte daquilo que deveriamos e necessitamos ter. Só esta pequena parte de nossas escolas publicas preliminares achra-se provida regularmente; as demais, em numero de 1062 estão vagas, e as restantes preenchidas por mestres improvisados, não profissionais, aprovados em simples exames parciais de habilitação, dos quais 371 incorporados definitivamente ao magisterio, como intermedios e os demais em numero de 644 provisórios. Estes algarismos sugerem esta reflexão: eles indicam até que ponto avultam as dificuldades que lutamos na obra iugente e*

palpitante da instrução popular e que são tamanhas que só o continuado esforço do governo e do povo por longos anos, as poderá remover e eliminar, aos menos em grande parte. Além da falta de mestres, outros embaraços provêm das circunstancias complexas do nosso meio: disseminação de dois terços da nossa população, sua heterogeneidade e distribuição irregular por vastos espaços de deficiência de recursos, de grande parte, febre de trabalho e de ambição, de outra, apatia do maior numero, são outras causas circunstantes que retardam e brevedade a ação por ora quasi exclusiva do governo do Estado, contra o analfabetismo das massas. Na Capital e nas cidades principais, a causa da instrução é uma questão vencida, é um assunto de finanças e de mestres. Multipliquemos os grupos escolares, as escolas e elas se encherão de alunos em horas apenas. No interior do Estado, porém, outras resistencias ainda entram em linha de conta; além da casa escolar, que falta, é preciso obrigar a criança a procurar a escola, e não poucas vezes compellir o professor a ensinar. A extraordinaria carencia de pessoal docente profissional obriga o governo, entre nós, em mais de uma época, a recorrer a um magisterio interino não sendo isso de estranhar pois é certo que deesse meio tem lançado mão até povos dentro os mais adiantados. Nos proprios Estados Unidos metade das crianças frequentam escolas rurais, por vários titulos defeituosas e, não obstante, ali se julgam tais escolas ainda necessarias pelos serviços insubstituiveis... Os nossos professores intermedios e provisórios alguns serviços hão prestado à instrução do interior do Estado e melhores poderiam prestar si não fossem alguns defeitos das leis que regulam a materia. Principalmente, nenhuma frequencia escolar exigiam os regulamentos, ficando à vontade do professor ter ou não alunos em sua escola; daí o abuso geral da infrequencia por uns e outros. A fiscalização do ensino tornou-se formalidade vã, caindo mesmo no esquecimento. O que disso resultou é facil de

verificar: chegamos a possuir muitas escolas meramente nominais, auctuando a matricula de dois e tres alunos com a frequencia de um. Outra causa que concorreu para o abatimento desse professorado foi o processo dos exames de habilitação nas sedes dos municipios, perante comissões nem sempre letradas; de forma que as aprovações dos candidatos não representavam comumente o seu merito real. Por outro lado, existindo na letra dos regulamentos a obrigatoriedade do ensino para as crianças que habitassem certas zonas nos mesmo fixadas, essa obrigatoriedade ficou sempre na letra da lei, que nunca teve execução. Finalmente o dec. de 11 de janeiro do corrente ano (1898) veio remover os maiores inconvenientes acima apontados, já estabelecendo um minimo de frequencia para a manutenção das escolas, já determinando que os exames de habilitação para professores provisórios sejam efetuados na Capital perante uma comissão presidida pelo inspector geral da instrução. Cumpre agora o governo executar firmemente as disposições legais sobre o ensino obrigatorio, na parte referente aos alunos, e aos que são por estes responsaveis.

Programa de escolas provisórias. Foram estabelecidos de modo satisfatorio pelo decreto de 1893, considerando devidamente as habilitações incompletas do mestre e a pobreza da instalação escolar. Consta apenas das seguintes materias; leitura, escrita, principios de calculo, geografia geral e do Brasil, principios basicos da Constituição da Republica e do Estado de S. Paulo. Tal programa constitue o minimo de instrução que o Estado deve fornecer aos filhos das classes pobres, e é na distribuição desse minimo que todos os esforços devem ser tentados, para que se faça desta fórma, ao mesmo tempo, um ideal de justiça e de democracia. Esta restrição de programa nas escolas provisórias observa-se tambem em outros países civilizados, de condições semelhantes ao nosso, quanto à extensão de territorio e disseminação de habitantes. Nos Estados Unidos é conhecida a clas-

tidade do índice das matérias ensinadas nas escolas rurais, podendo-se quasi afirmar que ele não existe de modo preciso, sendo isto um elemento de inferioridade dessas escolas. A nossa escola provisoria com os seus conhecidos defeitos, é ainda entre nós o recurso mais facil e pratico na distribuição do ensino no interior do Estado. Cumpre tirar dela o proveito possível, ao menos por agora, ou durante o tempo em que não pudermos melhor conseguir multiplicando os mestres profissionais.

Grupos escolares. Dos 31 existentes no Estado, a grande maioria realiza cabalmente a tarefa que lhes confiou a lei na distribuição do ensino preliminar, contando grande frequencia e patenteando no aproveitamento dos alunos a utilidade do metodo nellea seguido e aplicado. A experiencia tem demonstrado que as pequenas localidades de população rara, não comportam essa instituição, vitoriosa na organização, moderna do ensino. Para esses pequenos lugares a escola isolada, por mais ante-economica que seja, é a unica solução possível, só podendo os grupos produzir todos os seus efeitos excellentes nas cidades de maior volume de população. Daqui tem efeitos excellentes nas cidades de maior volume de população. Daqui tem provindo o insucesso de alguns de nossos grupos, estabelecidos em localidades que os não sustentam, convindo antes dissolve-los do que permitir-lhes uma existencia ingloria, em perda de tão bela organização.

Escolas-modelo. É uma escola preliminar destinada a educar crianças de ambos os sexos e ainda consagrada aos exercicios de ensino dos alunos do curso secundario e complementar da Escola normal. O seu programa é precisamente o do ensino preliminar; nas suas aulas devem praticar os alunos-mestres, manejando os processos cuja teoria já conhecem e ensaiando a sua aptidão pedagogica. Consequentemente fôra, que essa denominação tivesse a escola preliminar anexa ao curso normal, servindo de modelo aos alunos-mestres nos seus exercicios praticos. Entretanto,

nada menos de quatro foram organizados nesta Capital, tres das quaes isoladas e independentes do curso normal, seguindo orientação diversa e constituindo assim modelos diferentes.

Escola Cactano de Campos: sob a direção do diretor da Escola normal, Gabriel Preates, funcionou com regularidade e aproveitamento; 240 alunos na secção masculina e 252 na feminina. Como nos demais anos houve em 1897 uma exposição de trabalhos escolares que revelou o progresso dos alunos.

Escola-modelo (2.ª), sob a direção de Oscar Thompson, funcionou com regularidade, no ano passado, com 395 alunos (194 meninos e 201 meninas); retiraram-se por diversos motivos 54. Foram promovidos (secção masculina) 19 alunos do 1º ano (para 1ª secção), 25 para o 2º, 25 para o 3º, 26 para o 4º e 20 para o 5º ano; na secção feminina: 11 do 1º ano (para 1ª secção), 23 para o 2º, 25 para o 3º, 28, para o 4º, 24, para o 5º. Terminaram o curso 25 alunas. Os trabalhos manuais de modelagem e carpintaria não foram ensinados por falta de salas e material apropriado. Em seu relatório o diretor lembra a necessidade urgente de se mudar a escola para um prédio espaçoso em condições de satisfazer as necessidades do ensino. Como nos demais anos realizaram-se festas escolares: uma literaria e outra ginastica. Foram distribuídos premios de bom comportamento, assiduidade e applicação e bolctius de promoção.

Escola Prudente de Moraes, sob a direção de Pedro Voss, funcionou durante todo o ano com aproveitamento geral. Houve 200 recusas de candidatos à matricula por falta de espaço no edificio. Foi creada uma escola complementar anexa ao estabelecimento, funcionando o 1º ano com 38 alunos na secção feminina, e 18 na masculina. O movimento geral foi o seguinte: 642 alunos matriculados, 105 eliminados, frequentes até o fim do ano 537 (244 do curso preliminar, secção feminina e 241 da mas-

culina). O edificio em que funciona a escola já não comporta os novos anos da escola complementar, e em proximo futuro novos galões lhe devem ser proporcionados. Tambem merece atenção a reclamação do director sobre a construção de uma galeria coberta em volta dos muros do recreio para abrigar as crianças nos dias chuvosos ou de sol muito ardente. Foram instaladas as oficinas de torno e marcuaria e modelagem em barro e gesso, tendo funcionado com aproveitamento. Para o ensino de fisica e quimica e historia natural, existem alguns aparelhos, peças automaticas, um esqueleto e a coleção de mapas do museu Deyrolles, além de um pequeno museu com 74 especimens de nossa fauna e flora e uma coleção de insetos. Este museu está sendo enriquecido por ofertas de alunos, sendo conveniente fornecer-lhe para o mesmo fim alguns especimens em duplicata no Museu do Ypiranga. Na exposição do fim do ano chamaram atenção os numerosos trabalhos dos alunos, muitos dos quais dignos de encomios e justa apreciação.

Escola Maria José. Continúa dirigida pela professora D. Eliza Rachel Macedo. Desde o começo do ano que se acham devidamente organizados o 4º e 5º anos da secção feminina, funcionando atualmente nove classes, distribuidas por 8 salas. O movimento de matriculas foi o seguinte: secção masculina, 158; e feminina 164; total 312. O edificio resentia-se da falta de capacidade e acomodações necessarias, vendo-se a directora, por esse motivo, obrigada a recusar matriculas e a suprimir o 1º ano mixto. Durante o ano, duas vezes, foi assaltado o edificio da escola, por gatunos que levaram diversos objectos. O material foi sensivelmente aumentado por preciosas doações. Ao findar-se o ano letivo efectuou-se a exposição de trabalhos revelando notavel aproveitamento.

Escola-modelo complementar de Itapetininga. Creada em fevereiro de 1897, foi instalada em março com extraordinaria concurrencia. Começaram a funcionar

tres classes, sendo duas do 1º ano e uma do 2º. Nas classes do 1º ano, matriculados 25 alunos e 27 alunas; nas do 2º ano, 10 meninos e 8 meninas. No correr do ano, retiraram-se 10 alunos por diversas causas tendo entrado outros. Dos exames effectuados no fim do ano, foram aprovados com distinção 24, plenamente 30 e simplesmente 30, e dois foram inhabilitados. Ha falta de um pequeno laboratorio para o estudo pratico de fisica e química, e de uma biblioteca para os alunos, vieto a dificuldade de aquisição de livros no interior do Estado. Lembra o director a necessidade de se modificar o regulamento no sentido de recusa de matricula a creanças de 10 a 11 anos, idade impropria para o estudo do programma complementar. A escola funcionou com a devida regularidade, tendo eido as aulas dos 5 anos para os dois sexos obtido um total de 299 alunos matricula que se elevou, em maio, a 359.

Escola complementar de Piracicaba. Inaugurada em fevereiro de 1897, dirigida pelo professor Antonio Alves Araujo, funcionou com toda a regularidade desde abril, constando o ano letivo apenas de 177 dias. O movimento de matriculas, eliminações e promoções foi o seguinte: secção masculina: 28 matriculas, 9 eliminados, 17 promovidos e 2 não promovidos; na secção feminina: 30 matriculados, 12 eliminados, 17 promovidos, um não promovido. Durante o ano letivo fizeram os alunos 16 provas escritas sobre diversas materias do programma, e, além disso, diariamente exercicios teoricos e praticos. O director reclama um ginasio para as duas secções e um salão independente em que funcionem as oficinas de trabalhos manuais.

Construção de predios escolares. Digno de aplausos tem sido o governo na applicação de valiosas quantias com a construção de predios escolares, na Capital e no interior do Estado. Si as circunstancias de hoje não permitem mais continuar na suntuosidade das instalações

com que se dotou os principais estabelecimentos de instrução na Capital e de algumas cidades do interior, quando se dispunha de abundantes recursos, um meio termo deve ser procurado afim de habilita-lo e satisfazer as exigencias desse ramo da administração. Podemos edificar escolas singelas, as quais não faltem as qualidades indispensaveis sob o ponto de vista pedagogico e higienico. E isso se poderá obter com poucos recursos. Segundo o orçamento de competente engenheiro poderiamos obter um tipo de edificio escolar, com um eó pavimento, contendo 5 salas, uma galeria central, tendo de frente 20m,25 e de comprimento 22m,25 para instalação de uma secção inteira de um grupo escolar, pelo preço de 30 contos. Outro tipo, com uma galeria central, 6 salas, gabinete e dependencias, tendo de frente, 25m,50 e de comprimento 23m,20, predio completo para uma secção de grupo escolar pelo preço de 53 contos. Neste assunto, segundo Marrison (*Ventilation of Schools Buildings*, 1897) o que primeiro se procura é a utilidade; a ornamentação, depois. Quando a utilidade e a simetria arquitetural entram em conflito, deve ceder lugar aquela.

1899. *Escolas isoladas.* Os inspectores escolares visitaram todas as escolas isoladas e verificaram que se acham providas 1.156 e vagas 1.377, havendo portanto, maior numero destas de que daquelas. E' grande o abandono em que se acham essas escolas. O professor pertença ao municipio a que pertencer, tenha o titulo de habilitação que tiver, não dispõe de todos os recursos officiaes para mantê-la na posição digna de uma escola publica. Aqui mesmo na Capital é difficil saber-se onde se acham localizadas as escolas isoladas, provavelmente acanhando-se por não poder mantê-las de acordo com o progresso do ensino no Estado, evitam, em raras excepções, colocar na porta do edificio em que funcionam, uma taboleta que faça o publico conhecer que ha ali um funcionario pago pelo governo para ensinar os filhos do

povo, exigencia aliás contida no regimento interno das escolas. No interior do Estado, e sobretudo nas escolas dos bairros, mais desoladora é a impressão de quem procura uma escola publica. Funcionam muitas em casas improprias sem a necessaria mobilia escolar. Nota-se ainda outra anomalia: muitos municipios, alguns delea importantes pela receita que arrecadam, não possuem um unico professor; outros, porém, ha onde o numero deles é avultado, algumas vezes superior à estatistica local, o que certamente foi uma das causas de ter a Inspeçtoria geral da instrução encontrado quasi 300 escolas sem o numero de alunos exigido pelo Regulamento. Sendo deficiente o numero de escolas providas pela falta de professores diplomados; havendo impossibilidade de provimento de muitas delas, por varias razões de ordem material e local; em vista da dificuldade de provimento de escolas em lugares epidemicos, sem aer com pessoal ali acimado, mas que não dispõe de titulo de habilitação official; verificada ainda a impossibilidade de se proceder à immediata e repetida fiscalização do ensino pelos inspectores, e ter a experiencia demonstrado a desvantagem do sistema da intervenção municipal, no ensino mantido pelo Estado; sendo, enfim, a impraticabilidade da metódização do ensino moderno nas escolas de longinquas paragens, bem como o fornecimento a cada uma delas do material necessario; julgo de bom conselho solicitar-se do Congresso legislativo, autorização para que possa o governo passar para as Camaras municipais a manutenção e custeio das atuais escolas provisórias em seus municipios, e a dispensa dos professores das mesmas, bem como o bre a criação e provimento de novas escolas municipais de igual categoria. O governo deverá ficar habilitado a auxiliar anualmente às camaras com a verba que for consignada no orçamento, a qual será distribuida proporcionalmente à população de cada municipio. O auxilio deverá ser prestado em vista de representação da respectiva

camara, na qual fique demonstrado a existencia de alunos matriculaveis na fórma da lei de 1892.

Escolas ambulantes. Das providas que encontraram os inspectores escolares, nenhuma delas estavam em condições de ser mantidas pelo que foi suspenso o seu funcionamento.

Cursos noturnos. Foram encontrados providos 26, mas geralmente pouco frequentados, e muitas vezes por alunos de escolas diurnas e professores que accumulavam o exercicio de ambas. São os cursos, no entanto, instituições que podem ser uteis, si forem dotados de outros recursos orçamentarios, além dos que dispõe actualmente. Os vencimentos dos professores devem ser equiparados ao das escolas diurnas, convido que nella seja prohibida a matricula de alunos de escolas diurnas, principalmente no caso em que for o professor de ambos o mesmo.

Programa do ensino. Nas escolas isoladas não obedecem a um tipo como seria curial; e quando fosse vario, deveria se-lo tendo-se em vista a categoria de escolas, de acordo com o local em que esta fosse situada; bairro ou cidade. Na actual organização do ensino entre nós o que encontramos é justamente o contrario disso: o que caracteriza a importancia da escola, e portanto, o seu programa de ensino, é o titulo de habilitação do professor. Do exposto se verifica que a nossa organização do ensino tem necessidade de ser alterada para lhe dar uma orientação mais razoavel. Importa tambem reformar o programa do ensino adoptado nas escolas isoladas, simplificando-se para torna-lo exequivel.

Escolas mixtas. Correspondem em grande numero de casos as necessidades do ensino nos centros agricolas, e pontos onde a população escolar é pouco densa. Além de outras vantagens, tem a de ser dirigidas por professoras que comumente são mais zelosas e assiduas no cumprimento de seus deveres. Rarissimas foram as es-

colas mixtas visitadas pelos inspectores de frequencia diminuta. Conveni que se providencie para que a nomeação de professores para as escolas creadas exclua do exercicio, que porventura nelas tenha, qualquer professor interino.

Provimto. O numero de *escolas isoladas* providas foi de 1.156: preliminares do sexo masculino 82; do feminino 75; mixtas 13; cursos noturnos, 26; total 196. De *escolas intermediass* sexo masculino 171; do feminino 129; mixtas, 15; total 315. De *escolas provisórias*: do sexo masculino 394; do feminino 195; mixtas 56; total 645. O numero de *escolas vagas* é de 1.377 sendo: preliminares do sexo masculino 534; do feminino 342; mixtas 97; cursos noturnos 41; total 1.014.

Nas *escolas isoladas* o numero de alunos elevou-se de 31.569. A frequencia foi de 22.671. A verba votada para o custeio das *escolas isoladas* foi de 3:508\$000, que distribuido pelos alunos, nos mostra que o *ensino de cada um deles custou ao Estado, 111\$140 réis por ano ou 9\$261 por mês.* Considerando-se, porém, de preferencia, o numero de alunos frequentes, o que representa melhor a efetividade da verba, acharemos que o ensino de *cada aluno custou ao Estado 154\$734 réis, por ano ou 12:994 por mês, o que nada tem de economico.*

Grupos escolares. Tem sido creado para ambos os sexos, e em alguns casos, devido a dificuldades materiais, as secções masculinas e femininas funcionam em predios diversos. São comumente organizados pela reunião de *escolas situadas em certo perimetro.* O programa das disciplinas neles ensinadas, é o mesmo que o das *escolas modelo e escolas isoladas preliminares.* *Tal programa é muito sobrecarrecado e contem materias que poderiam ser eliminadas sem prejuizo do ensino, e substituidas por outras tendentes a desenvolver o ensino profissional, tão descuidado entre nós.* Em grande numero de grupos escolares e

em todas as escolas-modelo, o numero de candidatos a matricula é sempre superior ao que se pode comportar a lotação de cada um dellos. Em alguns grupos da Capital, e em todas as escolas-modelo, ha um pessoal contratado do qual não se exige titulo de habilitação, e que é colocado nesses estabelecimentos para o fim de ensinar materias que os professores preliminares ali providos devem conhecer e ensinar. Seria conveniente organizar-se em tais estabelecimentos o ensino profissional como o fim de ministrar conhecimentos de artes e manufacturas aos alunos que se poderiam especializar, tornando-se uteis a si e à sociedade. O total de alumnos matriculados em todos os grupos escolares, no ano findo (1897) foi de 2474; dividindo-se por esse numero a verba de 1:180:000:000, constante do orçamento do Estado, achamos que o custo annual do ensino de cada aluno foi de 124\$551 reis ou 10\$379 por mês. Considerando-se de preferencia a frequencia, em vez da matricula, acha-se que ela baixou a 7159 e o custo do ensino a 165\$ annuaes e a 13\$740 mensais.

Escolas-modelo. O numero de alumnos matriculados foi: na "Escola Cactano de Campos", matriculados 441 alumnos, verba 58:800\$000; custo annual de ensino por aluno 133\$333; mensal 11\$337. Escola Prudente de Moraes: alumnos matriculados, 474; verba 86:760\$000; custou annual de ensino 183\$337; mensal, 15\$273. Escola do Carmo: alumnos matriculados, 334, verba, 72:200\$00; custo annual do ensino, 216\$167; mensal, 8\$013. Escola Maria José: alumnos matriculados, 313; verba, 66:400\$00; custo annual de ensino, 212\$140; mensal 17\$678. Escola de Itapetinga: alumnos, matriculados, 416; verba, 41:400\$000; custo annual de ensino, 99\$519; mensal, 8\$293. Esta ultima escola é aquella em que o ensino, por aluno, peza menos aos cofres publicos. Considerada a frequencia chega-se ao seguinte resultado: Escola Cactano de Campos; alumnos frequentes 382; custo annual 153\$926; mensal, 12\$827. Escola Prudente de Moraes; alumnos frequentes 456; custo annual 239\$867; mensal 15\$923. Escola do Carmo: 301 alumnos

frequentes, custo anual 239\$867; mensal 15\$923. Escola do Carmo: 301 alunos frequentes, custo anual 239\$862; mensal 17\$988. Escola Maria José: alunos frequentes, 245; custo anual 271\$020; mensal, 22\$585. — Escola de Itapetininga: 400 alunos frequentes; custo anual, 113\$500; mensal 8\$925 reia.

Escolas complementares. A escola anexa à Escola normal da Capital funcionou regularmente durante o ano letivo. O seu movimento foi o seguinte: secção masculina: 1.º ano promovido para o 2.º, 35 alunos; não promovidos 4; 2.º ano: promovidos para 3.º, 19; não promovidos 1; 3.º ano: promovidos para o 4.º, 6; não promovidos 6; 4.º ano: terminaram o curso 10. Secção feminina: 1.º ano: promovidos 19; não promovidos 5; 2.º ano: promovidos, 25; não promovidos 4; 3.º ano: promovidos 36; não promovidos 6; 4.º ano: terminaram o curso 31. — O movimento da escola anexa à Escola Prudente de Moraes: secção masculina: alunos matriculados 36; eliminados 11, frequentes 79. Em novembro era o seguinte a distribuição dos alunos pelos diversos ramos: secção masculina: 1.º ano 79. Proseguindo-se na organização da escola foi no ano passado estabelecido o 2.º ano do curso, sendo aproveitado o salão de honra para o 2.º ano da secção feminina, e o gabinete da diretoria para o 2.º ano masculino. Este ano devem ser instalados, as duas secções do 3.º ano, e assim sucessivamente até ser completa a organização. Far-se á necessario a construção de dois pavilhões para a instalação dos dois anos que faltam, pois, o actual edificio não dispõe de comodos para isso. O movimento da escola complementar de Itapetininga foi o seguinte: secção masculina: 1.º ano: alunos matriculados 25; eliminados 4, promovidos 30, não promovidos 5; 2.º ano: matriculados 25, eliminados 4, promovido 21, não promovidos 0; 3.º ano: matriculados 8, eliminados 0, não promovidos 0, promovidos 8; secção feminina: 1.º ano: alunos matriculados 42, eliminados 7, não promovidos um, promovidos 34; 2.º ano: matriculados 27, eliminadas 0, não promovidas 0, promovi-

das 27; 3.^o ano: matriculadas 10, eliminada 0, não promovidas 0, promovidas 10. O movimento da escola complementar de Piracicaba: 1.^o ano (secção masculina): 17 matriculados, eliminados 4, não promovidos 1, promovidos 12; 2.^o ano (secção masculina:) 16 matriculados, 3 eliminados, 2 não promovidos, 11 promovidos. O director julga necessario aumentar o predio de modo a dar-lhe mais 4 salas espaçosas; e um ginasio para as duas secções é necessario.

Jardim de infancia. O movimento foi no 1.^o periodo de 34 alunos matriculados, no 2.^o, 34 e no 3.^o 57; foram promovidos para o 1.^o ano da escola-modelo 36 alunos e 37 alunas. O custo do ensino deste estabelecimento foi de 30 contos (verba votada no orçamento do Estado); o numero de alunos matriculados foi de 123. O custo do ensino anual por aluno foi de 248\$781; mensal foi de 20\$731 réis. (Do relatório do dr. José Pereira de Queiroz, Secretario do Interior).

1899. "Ficam creadas 6 cadeiras do ensino preliminar do sexo masculino, 7 do feminino, 4 mixtas. O provimento dessas cadeiras fica dependente da estatística escolar demonstrativa da existencia do numero legal de alunos". (*Lei 657 de 28 de agosto*).

Não encontramos os relatórios do Secretario do Interior de 1899 e 1900.

1900. "Com a devida regularidade tem funcionado todos os cursos estabelecidos, notando-se aumento na matricula dos alunos que procuram os estabelecimentos de ensino primario, secundario e superior do Estado. Funcionaram durante o ano proximo passado 1050 escolas isoladas, existindo 1304 vagas, sendo, portanto de 2354 o numero de escolas creadas. Tendo-se em vista a população geral do Estado, reconhece-se a necessidade da criação e do provimento de maior numero de escolas. No ano anterior funcionaram 1196 escolas, tendo havido, portanto,

uma diminuição de escolas em função do ano passado; apesar, porém, do decréscimo do número destas, a matriculada elevou-se a 46.577 alunos ou 3556 mais do que no ano anterior, fato este devido em grande parte a inspeção regular das escolas. Continuaram a funcionar com a devida regularidade e proficuos resultados as escolas-modelo e os grupos escolares, nas primeiras, a matrícula foi de 2357 alunos, com frequência média de 1837, e nos segundos, em número de 32, foi de 10469, com a frequência média de 6963 alunos. Instalaram-se mais 8 grupos escolares, no corrente ano (1900) e achou-se creado um 2.º grupo escolar na cidade de Piracicaba, elevando-se a 41 o número de grupos existentes no Estado. Foram executados com a necessaria regularidade os serviços cometidos à Inspeção Geral tendo sido visitados durante o ano, todos os grupos escolares e escolas isoladas, assim como os estabelecimentos de ensino privado. Estão com o curso completo as escolas complementares de Itapetininga, Piracicaba e a escola-modelo "Prudente de Moraes", desta Capital. A matrícula dessas escolas elevou-se em 1899 a 701 alunos, sendo de 635 a frequência média. (Da Mensagem do presidente F. Prestes ao Congresso Legislativo.)

"Visitei 34 escolas do perimetro urbano, diz o Dr. Mario Bulcão, Inspetor geral do ensino, deixando de visitar as demais pelas dificuldades transporte e tempo. Fiz estas visitas em companhia do Dr. Albuquerque Lima, presidente da Camara Municipal. Ha escolas mal localizadas e que deixam de prestar serviços ao ensino, servindo apenas de pretexto para a manutenção de verdadeiros pensionistas do Estado. Quasi todas tem má instalação, desde a exiguidade das salas até a cubação do ar. *Raras dispõem de livros de matriculas, de chamada, de inventario do material e de visitas*; as que possuem um ou dois destes livros são poucas. Recomendei alteração quanto à instalação material de algumas, ou mudança de sala ou de predio de outras. É urgente o fornecimento de livros. Ha escolas providas

que não dispõem absolutamente de nenhuma carteira ou objeto didático de qualquer especie: não pode ser regular o funcionamento de tais escolas. Sendo gerais as objeções dos professores referentes á dificuldade com que lutam para manter as escolas de modo conveniente, lembro um auxilio nesse sentido aos professores do perimetro urbano desta Capital. Este auxilio está autorizado pela lei do orçamento vigente. Não pude verificar da eficacia da repartição de fiscalização do ensino anterior no funcionamento desta Inspectoria Geral de instrução, porque a respeito não encontrei dado algum nos livros das escolas visitadas. Ha necessidade de grupos escolares no bairro da Liberdade, onde o governo tem terreno proprio; no bairro da Barra Funda onde já ha terreno oferecido por particulares e mais a quantia de 2:500\$000e material para a construção. Também é conveniente tais creações nos bairros da Consolação e Pary, todos desta Capital. Com a adoção dessas medidas quasi todas as escolas isoladas, ora providas, poderiam ser agrupados, ficando poucas funcionando. Perante esta Inspectoria foram feitos os exames de concurso para o provimento de logares de adjuntos de grupos escolares. Muitos exames de obras didaticas foram por mim feitos, sendo aprovados muitas e mandadas adotar nas escolas. No ano anterior (1898) funcionaram no Estado 1.196 estabelecimentos de ensino primario, estando matriculados neles 43.087 alunos, *diminuição devida a supressão de algumas escolas e de alguns grupos escolares, por faltas de alunos, e de professores exonerados.* — O numero de alunos matriculados elevou-se no entanto, a 46.577 (estes dados não são completos: de 46 escolas isoladas providas não tivemos os dados). O Estado teve, no ano passado, 2.354 creadas, 5 escolas modelo, e 32 grupos escolares. Das 2.354 escolas isoladas, estiveram providas 1.050 (sexto masculino, 579, feminino 374, mixtas 73, noturnas 21). Foram regidas por 213 professores preliminares, 278 intermedios, 547 interinos ou provisórios, e por 12 substitutos. Estiveram

vagas 1.304 escolas, das quais 717 creadas (sexo masculino, e 448 para o feminino, e 139 mixtas, noturnas 21). Comparados estes algarismos com os do relatório do ano passado teremos: diminuição do numero de escolas providas 106; de grupos escolares, por suspensão, 3 (Silveiras, S. João da Boa-Vista e S. José dos Campos). Houve, entretanto, aumento de matriculas, graças a intervenção da inspeção escolar: 3.556 alunos nos estabelecimentos que funcionaram regularmente. As lacunas nos dados estatísticos, devidos à intervenção municipal, estão sendo corrigidas devido a um real esforço da Inspeção geral.

Plano para organização do ensino primário. As escolas publicas do ensino primario devem ser divididas em: escolas modelo, grupos escolares, escolas officiaes, e escolas subvencionadas. As escolas modelo devem ser mantidas pelo Estado nos logares em que existir uma Escola Normal ou Complementar, para escreverem a pratica dos alunos destas escolas. Os grupos escolares, nas cidades e vilas onde houver uma população minima de 5.000 habitantes. A criação de um grupo em uma localidade deve importar na anexação das escolas isoladas officiaes existentes até o numero de 10 aulas de ambos os sexos. As escolas isoladas officiaes devem ser as que se acharem comprehendidas no perimetro urbano das cidades e vilas, que estejam vagas ou providas por professores normalistas, complementaristas ou habilitados pelos decretos de 18 de abril de 1869 e 22 de abril de 1887. As escolas isoladas subvencionadas devem ser as que forem creadas e mantidas pelas Camaras municipaes e que necessitam do auxilio do Estado.

O curso das escolas modelo e grupos escolares deve ser de 4 anos comprehendendo as seguintes disciplinas: leitura e principios de gramatica, escrita e caligrafia; calculos arithmeticos sobre numeros inteiros e frações; geometria pratica; educação civica; noções de geografia geral; cosmografia; geografia do Brasil, principalmente de S. Paulo; noções de ciencias fisicas e noções de histo-

ria natural e suas applicações mais simples, especialmente à hygiene; noções de agricultura; historia do Brasil; musica e canto; exercicios de ginastica, manuais e militares apropriados à idade e ao sexo. O ensino dessas materias deverá ser distribuido constantes dos anexos referente ao desenvolvimento e distribuição do tempo.

As escolas modelo e grupos escolares deverão ter o seguinte pessoal: um director, tantos professores adjuntos quantos forem os grupos de 40 alunos matriculados de cada sexo, um auxiliar de director quando o numero de alunos for maior de 300, um porteiro e um servente para cada secção. O provimento para os cargos destes estabelecimentos ficará dependente do titulo de normalista, complementarista ou habilitados pelas leis de 1869 e 1887. Deve ser mantida a classe dos professores adjuntos com iguais direitos e deveres constantes dos Regulamentos em vigor.

Ao Inspector geral deve competir a proposta de nomeação para esses estabelecimentos. A fiscaliação das escolas modelo e grupos-escolares aos inspectores escolares. A correspondencia official desses estabelecimentos deverá ser enviada à Directoria da Secretaria do Interior que a enviará à Inspectoria Geral do ensino, a qual por sua vez, devidamente informada a remeterá ao Secretario do Interior. As autoridades escolares dos municipios não deverão ter ingerencia alguma quanto a tais estabelecimentos, devendo as folhas de pagamentos do pessoal serem visadas pelo proprio director desses estabelecimentos.

As escolas isoladas officiais deverão ser classificadas como do 1.º e 2.º grãos. O programa das escolas do 1.º grão deverá constar das seguintes materias: leitura; escrita e caligrafia; calculos arithmetico até as quatro operações sobre os numeros inteiros; formas; lições de cousas. O programa das escolas do 2.º grão: leitura; escrita e caligrafia; calculo arithmetico, até regra de tres inclusive; geometria pratica; noções gerais de geografia do Brasil

e de S. Paulo; historia do Brasil; educação cívica; de-
cêntio.

As escolas subvencionadas deverão ter o programa das atuais escolas provisórias. Os provimentos das escolas subvencionadas deverão os feitos por professores habilitados perante comissões examinadoras organizadas pelas respectivas Camaras municipais. Devem ter preferencia para o exercicio de tais escolas os candidatos diplomados pelas escolas-modelo e grupos-escolares ou por outros cursos superiores e officiaes do Estado. Quando em uma cidade ou vila houver uma só escola official provida, para cada sexo, essa deverá ser considerada do 2.^o grau; quando houver duas, a segunda será do 2.^o grau. Dando-se o provimento de mais de duas escolas de cada sexo, as de numero impar serão consideradas do 1.^o grau, as de numero par de 2.^o grau. As atuais escolas preliminares ou intermedias que se acham providas fóra do perimetro urbano das cidades e vilas deverão ser consideradas como escolas subvencionadas. Os professores que estiverem em exercicio nessas escolas deverão ter preferencia para o provimento das escolas officiaes das sédes das cidades. Os vencimentos dos professores das escolas officiaes deverão ser os mesmos dos atuais professores preliminares. Quando as escolas officiaes forem regidas por professores habilitados pelas leis de 1869 e 1887, seus vencimentos deverão ser os mesmos que tem atualmente. Os atuais professores adjuntos de escolas isoladas poderão continuar a gozar das mesmas regalias e perceber os mesmos vencimentos.

Os vencimentos dos professores das escolas subvencionadas serão determinados pelas respectivas Camaras municipais. As subvenções dadas pelo Estado para os professores em exercicio com escolas subvencionadas deverão ser de 1:200\$000 para cada um, anualmente. As Camaras poderão auxiliar aos professores de escolas subvencionadas com maiores vencimentos tirados das respectivas verbas do orçamento municipal. A fiscalização

das escolas officiaes será feita pelo governo e seus delegados. A correspondencia dos professores de escolas officiaes deverá ser directamente enviada á Secretaria do Interior. As Camaras deverão continuar a remeter para a Secretaria do Interior os dados referentes ás escolas subvencionadas e estabelecimentos de ensino privada para os necessarias assentamentos. Estas suggestões do Inspector geral não foram adoptadas pelo governo.

Em relação ao ensino particular o Dr. Mario Bulcão informa que foram visitadas pelos inspectores escolares todos os estabelecimentos de ensino. Eles são 75 na Capital e 215 no interior do Estado. O serviço de comunicação ao governo é ainda irregular. Quasi todos são destinados ao ensino primario, e os da Capital, em sua maioria, são *escolas dirigidas por estrangeiros nas quais não se ensina a lingua vernacula* embora os respectivos professores digam que o fazem. O numero de alunos classificados como estrangeiros são *crianças nas privadas* elevou-se a 14.367. Destes são nacionais 11.242 e estrangeiros 3.125. É claro que a maior parte dos alunos os classificados como estrangeiros são *crianças nascidas no Brasil*, filhos de pais estrangeiros, para cujo ensino devemos lançar as nossas vistas. Deve ser regulamentada a *lei que torna obrigatoria o ensino da lingua nacional, historia e geografia do Brasil nas escolas estrangeiras*. Do programa destas escolas ressalta, que esta Inspectoria Geral nada pode deliberar sem a regulamentação pedida. Sou de parecer que não seja permitida o funcionamento de estabelecimentos de ensino particulares no Estado *sem que o programa neles adoptados seja o aprovado pela Inspectoria Geral, e os respectivos professores ou directores licenciados para tal fim*, deixando, apenas, nesta Inspectoria, em livro especial, arquivado, o titulo de que dispõem, sujeitando-se, em caso contrario, a *um exame pelo menos da lingua vernacula, historia e geografia do Brasil*. Mario Bulcão Inspector Geral. São Paulo, 1.º de Março de 1900.

II

ENSINO NORMAL

1893-1894. "A escola é o mestre. Desta verdade, para nós axiomática, tivemos ainda este ano prova manifesta. Nos diversos estabelecimentos de ensino que visitamos, quer no ano letivo, quer por ocasião dos exames, verificamos que nem sempre é na escola mais bem mobiliada, mais vasta ou mais provida de aparelhos que melhor se ensina. Um professor ambulante sem o necessário material escolar, um outro que ocupa os cômodos modestos de uma água furtada, uma professora que lecciona em afastado suburbio, apresentaram-nos resultados inesperados, e muito superior, dos de muitos que aqui dispõe de vantagens da escola bem aparelhada. Foi apontando tais exemplos, que se nos tornou fácil rebater o argumento, levado ao exagero de quantos buscam esquivar-se na falta de material escolar para se eximir de responsabilidades -de -que, -sedições -desculpas os não libertam. E' obvia a razão de tudo isso. Quem quer verdadeiramente ensinar encontra em toda parte e de qualquer modo o meio de o fazer. Os aparelhos, não ha duvida, facilitam a missão do mestre, são para este o que a ferramenta para o operario, mas não tão essenciais para o ensino, que sem elles se o não possa ministrar, suprimindo a boa vontade e a dedicação o que faltar de recursos e de comodidades. Devemos, entretanto, adquirir desde já para o ensino os aparelhos e accessorios, que lhe são necessários; vaé nisto o aproveitamento de mór somma de esforços, economia de trabalho, e incentivo para maior dedicação. Mas enquanto se os não obtem, forçoso é que o bom professor os decubra, os vá suprimindo com os

recursos de seu talento e esforço, no que mostrará competência e devotamento ao seu elevado mister. Alguns professores assim o comprehendem: porque os procuram, os suprem com criterio, descobriado na natureza que os cerca esses recursos que outros, por não obtê-los do governo, se julgam com o direito de nada fazer, ou a nada produzir. Daí a necessidade de formar o bom professor; o mestre que tanto sabe ensinar utilizando-se de aparelhos, como os não tendo, aquelle que não carece desculpar-se dos máus productos, apelando para carencia ou ruindade de sua ferramenta.

O vasto programa da escola preliminar, o metodo aí adoptado, a necessidade de ensinar e de adaptar à idade dos meninos todas as materias exigidas, de prepara-los para o curso accundario, onde encontrarão as mesmas materias em gráu muito mais elevado, tudo isso nos convince da necessidade de termos boas escolas normais e de dota-las amplamente para que desempenhem, por inteiro, a sua missão elevada. Que foi este o pensamento do governo republicano, atesta-o este palacio erguido na praça da Republica, cuja proxima conclusão talvez permita ver ainda este ano ali funcionar a Escola normal. As obras, que ha dois anos começadas, terminarão em breve, como em breve esperamos receber a mobilia respectiva encomendada nos Estados Unidos. Por isso, votamos a esta instituição especial cuidado e a maxima attenção. Encontramo-la ao entrar para a Secretaria do Interior, sob a direção do dr. Sá e Benevides, secretario da Escola, em exercicio interino desde o falecimento do dr. Caetano de Campos, de saudosissima memoria. Os serviços apresentados por este illustre medico, ninguem hoje os desconhece; a sua rara aptidão na organização do ensino, aí está, a cada passo, a mostrar-nos o vestigio luminoso de sua passagem por essa esfera da publica administração, e tornando bem difficil a sua successão.

Entretanto, após longa interinidade, a que quasi sempre a disciplina de um estabelecimento desta ordem

não resiste sem quebra, foi nomeado director o cidadão Gabriel Preates, em quem a instituição encontrará força, prestigio e devotamento para sua maior prosperidade. Moço, filho da mesma escola, educado nos sãos principios da democracia, ele possui em alto grau o conhecimento dessa imperiosa necessidade da educação do povo, amor à instituição, e plena consciência de sua responsabilidade. A prova tivemos-la nos poucos meses em que tem ele dirigido este estabelecimento. Acompanhando bem de perto este movimento progressivo da Escola normal, *visitamo-la frequentemente, assistimos as aulas, temos estado presente aos exames finais*, e podemos asseverar que os professores se esforçam, que os exames são afi uma realidade, e que a disciplina no estabelecimento se mantém religiosamente. Transferida que seja para o novo edificio, onde tudo se adapta e se proporciona ao regimen e necessidade do ensino normal, podemos contar com uma instituição modelo, cada vez mais digna de nossa confiança. E isto nos é tanto mais agradável, quando vemos a possibilidade de ainda mais difundir o ensino, rasgar-lhe o mais amplo horizonte e facultar a maior numero de jovens com verdadeira vocação para mestres, os meios de se habilitarem nessa profissão que é uma das mais dignas e daí mais devemos favorecer em beneficio real do povo que tem sede de instruir-se. Para os jovens com vocação para o ensino, para as senhoras em quem insuspeitas autoridades descobrem especial aptidão para o ensino infantil, a Escola normal bem organizada, bem dirigida, colocada no pé que ambicionamos collocar-la, será uma fonte de beneficios, assegurando-lhes uma carreira que deve estar cercada de todas as garantias de respeito e de dignidade, tanto mais quanto ellas em nossa terra não encontram profissão, nem mais bela, nem mais elevada.

Por ocasião de nossas primeiras visitas à Escola normal, verificamos a deficiencia de aparelhos do gabinete de fisica e para logo providenciarmos quanto ao equ

fornecimento, autorizando tambem a aquisição do material para as aulas de anatomia e fisiologia. O gabinete de fisica está restaurado e em condições de prestar bons serviços ao ensino. Possui a Escola um museu, deficiente em especimens do nosso país. Extremamente pobre na parte zoologica. O laboratorio de quimica tem apenas o essencial para funcionar. Para a aula de astronomia faltam ainda os indispensaveis instrumentos, e para o ensino de ginastica tambem não temos os aparelhos necessarios. Temos por principio que ao ensino não se devem regatear os meios. Si o que nos falta é o mestre, prepare-mo-lo como é mister, nada poupando dentro de nossos recursos para dota-lo convenientemente. Pena é que não tenhamos ainda conseguido fundar mais algumas Escolas normais, de acordo com o pensamento do nosso legislador. Teriamos assim pessoal mais numerozo para o ensino e talvez que o grande numero de cadeiras vagas para as quais nenhum normalista se propõe tivessem agora preenchidas com vantagem. De ordinario o normalista, filho desta Capital, raro se desloca para o interior, onde não quer prestar serviços, teme-se da mudança e aqui permanece. O filho do interior, uma vez preparado, ganha gosto pela cidade e tambem aqui deseja ficar; e si por ventura aceita collocação no interior, é com sacrificio e a contra-gosto que ali se conserva. E' pois preciso que o aluno-mestre encontre os meios de se preparar nas mesmas cidades junto do lugar em que nasceu. A vida simples e modesta do campo não lhe repugnará, uma vez que ele não muda de meio e por longos anos para completar o seu tirocinio escolar. E' preciso não esquecer que as capitais, como todos os centros populosos, em que não faltam prazeres e divertimentos, influem de um modo mais ou menos nocivo no animo dos que nelas estudaram, despertando-lhes saudades que, de ordinario, os não deixam tomar pé nos lugares do interior do país, onde o seu trabalho é talvez mais util e efficaz. *Torna-se necessario dar cumprimento à lei creando as Escolas normais no*

interior, do Estado, logo que as cousas publicas tenham voltado ao regime da paz e tranquillidade que ambicionamos.

Propositalmente não dissemos ainda acerca do *metodo de ensino seguido na Escola normal*. Conquanto houvessemos assistido a varias aulas e ouvido os professores; si vos se achavam perfeitamente compenetrados do ideal do mestre que *ensina a ensinar*, pareceu-nos, entretanto, que outros mais se preocupavam da *ilustração do professor*. Buiesson diz com toda a razão que a arte de ensinar precisa ser estudada em teoria e na pratica. É preciso que o mestre conheça os fatos e possa explica-los, em todos os reinos da natureza. A fisica, a quimica, a botanica, a fisiologia, a zoologia e astronomia como um mero conjunto de noções abstratas se evadem do cerebro do aluno, passado o periodo escolar. Carece que este ensino se concretize de modo a permanecer como um material impercível, que o aluno capitalize o saber eem oprimir a memoria; e para tanto basta que o professor comprenda o seu ideal. Eis porque a dessecção na anatomia, a experimentação na fisiologia, a arborização na botanica, são outras tantas necessidades que se impõem e que esperamos sejam atendidas desde que aos mestres não falcem os meios de realiza-las. Neste sentido já estão felizmente consignadas varias alterações nos novos programas, o que prova ser essa hoje a orientação do corpo docente. Tomando em consideração a necessidade de dar ensino de trabalho manual aos alunos-mestres puzemo-nos em correspondencia com um profissional da Suecia por intermedio do dr. Lane, que, de boa mente, nos auxiliou neste, como se ha prestado a efectuar a compra de material escolar de que careciamos, nos Estados Unidos, e a indicar-nos pessoal idoneo para essas novas materias. Esperamos contratar no estrangeiro um bom professor para esse ensino especial, dando assim inteira execução ao programa da Escola.

No último ano escolar a frequência e aproveitamento dos alunos-mestres foi o seguinte: matricula no 1.º ano: 51 alunas e 23 alunos; no 2.º ano: 30 alunas e 17 alunos; Resultado de exames: 1.º ano: aprovados plenamente 8 alunas e 7 alunos; simplesmente, 19 alunas e 11 alunos; reprovados, 16 alunas e um aluno: no 2.º ano: plenamente 10 alunas e 10 alunos; simplesmente, 15 alunas e 7 alunos; reprovados, 4 alunos. Exames vagos: plenamente 3 alunas, 9 alunos; simplesmente, 12 alunas, 6 alunos; reprovados, 14 alunas, 2 alunos. Receberam diploma: 10 alunas e 9 alunos.

Do relatório do diretor da Escola se verifica que de 1881 a Escola expediu diplomas a 238 alunas-mestras e 269 a alunos-mestres. Total 507. Decorre daí que a Escola não tem podido dar o numero de professores de que é mister para preenchimento de todas as cadeiras do ensino preliminar, como deseja a lei que determina uma escola por localidade onde houver de 20 a 40 erianças de idade escolar". (*Do relatório do dr. Cesario Mota*).

1894-1895. Inaugurou-se em 2 de agosto o edificio grandioso que se destina a preparar o mestre dos mestres. Passaram então a funcionar ali as aulas, tendo-se formado este ano 40 alunos: curso complementar, 3 alunas e 3 alunos, e do curso preliminar 16 alunos e 18 alunas. A distribuição de diplomas foi feita em sessão solene, a 17 de dezembro. Dos alunos matriculados no 1.º ano, foram aprovados 7 alunos e 31 alunas; reprovados 2 alunos e 9 alunas. No 2.º ano: aprovados 6 alunos e 9 alunas. No 3.º ano: 19 e 25. No 4.º ano: 3 e 3 e reprovado um aluno. O estabelecimento está montado segundo todos os preccitos; possui os seus laboratorios, museus e tudo quanto é essencial para o ensino, esperando-se ainda os ultimos aparelhos fotograficos, e outra sala para progeções de imagens. O museu conta com boas coleções de especimens de nossa fauna e flora que obteve das duplicatas do Museu do Estado. Já chegaram os tornos meca-

nicos destinados ao trabalho manual; falta-nos agora o mestre. O pessoal docente desempenhou as suas funções com a correção e competência conhecidas. O professorado adquiriu mais um auxiliar importante, e, a passagem para o novo edificio da Escola permitiu ao zeloso e inteligente director organizar a disciplina de modo a romper-se com a tradição de desordem que a instituição adquirira. Tendo anexa uma escola modelo preliminar, e outra complementar, e si creassemos um kinder-garten possuiriamos todos os tipos do ensino que o mestre deve conhecer.

Creou-se em julho uma Escola normal em Itapetininga. Sendo conveniente começar pelas escolas em que os alunos devem praticar, creou-se a escola-modelo, cuja direcção foi confiada ao cidadão Antonio Augusto da Fonseca. Enviei para ali os materiais necessarios à instalação que será feita breve (effectuou-se em janeiro). Esta escola está destinada a fornecer professores a quasi todo o sul do Estado. A vida ali é barata e não oferece as seduções da Capital. Quem for ali estudar, por certo concluido o curso, não permanecerá como quasi sempre acontece nesta Capital, donde os que vem cursar a Escola normal, de ordinario não querem sair, o que prejudica o ensino no interior do Estado, onde se improvisam professores provisórios, diante da impossibilidade de obter normalistas.

Nota-se mais na Escola da Capital o pequeno numero de alunos do sexo masculino, motivado segundo parece, por ser o ordenado dos professores pequeno para os que residem na Capital e as despesas com a vida, hoje carissima, são grandes para os de fóra. Assim os que aqui residem preferem outros empregos mais rendosos. Tudo isto justifica a criação de outras Escolas normais, bem como esta outra medida que deve ser adoptada pelo Congresso legislativo: *os alunos que terminarem o curso complementar e prestarem exame de pedagogia, tendo frequentado um ano de escola-modelo, ficam com os mesmos direitos dos atuais professores preliminares. E os bachareis em*

Letras dos ginasios, nas mesmas condições, terão os mesmos direitos dos atuais professores complementares. Acredito não contrariar o pensamento do legislador que, em 1892, determinava que o curso completo das escolas complementares habilitará para o cargo de adjunto das escolas preliminares; logo aerecida do estudo da pedagogia e da pratica da escola-modelo, o adjunto pode passar a professor.

De 1890 para cá a Escola normal tem dado em média 37 alunos por ano. Si essa medida permanecesse a mesma, não poderiamos preencher as vagas nas escolas publicas que já se elevam a 595. E' forçoso aumentar o numero de mestres. Ha necessidade de reduzir o custo das escolas normais afim de poderem ser multiplicadas. Na realidade a sua fundação e custeio, hoje não importam em menos de 233:600\$000. Entretanto, si se reduzissem as cadeiras como se fez para o Ginasio, poderemos ter a despesa inferior a 200:000\$000 o que poderá aumentar o numero de tão utcis instituições. Aerece que os ordenados dos professores, pequenos na Capital, não o são no interior, onde a vida é mais barata. O numero de matriculas de 1890 para cá tem diminuido. Em 1890: 20 alunos e 41 alunas. Em 1891: 20 e 43. Em 1892: 21 e 32. Em 1893: 23 e 51. Em 1894: 14 e 48. Desde a fundação, a Escola ter dado 257 professores e 290 professoras. Total 547. (*Relatorio Cesario Mota*).

Do relatorio do director da Escola normal tomamos os seguintes informes. A Escola tem atualmente uma lotação de 700 alunos, sendo 380 da escola-modelo e 240 a 300 do curso normal. As despesas elevam-se a 233:600\$000 por ano, incluindo a importancia dos vencimentos do pessoal, de ambos os cursos. Atendendo-se ao grande numero de alunos que a Escola deve receber e à impossibilidade de aumentar-se ainda a lotação do edificio, pode-se afirmar que embora dispendiosa, a Escola compensa os sacrificios

que o Estado faz em mantê-la. Não se pode, porém, dizer o mesmo das Escolas do interior que não tem mesmo a probabilidade de receber tão elevado numero de alunos; entretanto, custaria, ao Estado, 700:800\$000, si levassemos a efeito a criação das tres Escolas a que se refere a lei de 1892. E' pois indispensavel reduzir as despesas de manutenção de tais Escolas para torna-las economicamente exigiveis.

Vejamos o que é possível fazer-se nesse sentido com relação à da Capital. Atualmente com onze cadeiras a duração de trabalho, de cada professor é de duas horas. Nessas condições é possível: a) reunir em uma só, as cadeiras de economia domestica e trabalhos manuais do sexo feminino, desde que uma delas fique vaga; b) reunir em uma só, as cadeiras de mecaunica e astronomia de modo a ficar o respectivo professor com duas horas de trabalho, por dia; c) reduzir a uma só, as duas cadeiras de desenho e caligrafia, de acordo com a lei em vigor; d) suprimir as cadeiras de economia politica e educação civica, quando vagas, e reunir a parte relativa educação civica a de pedagogia, cujo professor ficará com um trabalho maximo de 8 a 10 horas por semana. A cadeira de economia politica pode efetivamente ser suprimida porque o ensino elementar dessa disciplina limita-se a noções vagas, em meras definições que embora possam aproveitar ao ensino primario, não exigem todavia um estudo especial aos professores que tiverem a necessaria dedicação ao ensino e que, pelo estudo proprio, podem ampliar a esfera de seus conhecimentos. Por outro lado a educação civica, alem das noções gerais de politica, que são a base de tal disciplina, tem o fim especial de desenvolver os sentimentos patrioticos, dando o conhecimento das instituições patrias. Este fim educativo, que é o principal objeto de tal disciplina, faz com que o seu ensino em uma Escola normal deva ser encaminhado, mais sob o ponto de vista metodologico do que no sentido meramente instrutivo. Por esse motivo, a parte

relativa à educação cívica será com vantagem ensinada conjuntamente com a pedagogia, pois que aos alunos da Escola, no último ano do curso em que tal disciplina é ensinada, deve-se já supor o conhecimento dos elementos que a constituem e as noções gerais de politica pelo estudo da civilização universal, e o conhecimento da patria pelo estudo especial da sua historia e de sua geografia. Assim sendo, só lhes resta saber como poderão tirar partido desses elementos para educar cívicamente as crianças que mais tarde lhes forem confiadas.

O director da Escola observa que não lhe parece prudente elevar a mais de duas horas o trabalho de cada professor, na Escola da Capital; não só porque pelos regimens das escolas anteriores nenhum deles trabalhavam mais de uma, como tambem porque a importancia dos vencimentos não lhes permite deixar outras profissões, como a clinica medica, a advocacia, o ensino particular, para se dedicarem exclusivamente à Escola, como seria indispensavel si o tempo de trabalho fosse augmentado a tres horas, por exemplo. Fixando-se, pois, em duas horas o maximo de trabalho do professor, conforma a necessidade das diversas disciplinas, resulta que: a) embora, actualmente, em vigor as cadeiras de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, possam ficar a cargo de um só professor, em vista do numero de horas consagradas a cada uma, contudo não me parece prudente essa medida, porque tenho a certeza de que, em breve, teremos de augmentar o numero de aulas de cada uma dessas disciplinas, como já se fez com a arithmetica e com a algebra; b) por esse mesmo motivo não convem reunir as cadeiras de historia e geografia, pois julgo conveniente desenvolver mais o estudo de historia e geografia patrias, o que obrigaria o professor, no caso de se reunirem as duas cadeiras, a um trabalho de mais de 18 horas por semana; c) a reunião das cadeiras de linguas, duas a duas, exigiria de cada professor 4 horas de ensino por dia em consequencia da separação dos sexos na Escola; d) nas mesmas

condições estão as cadeiras de historia natural, anatomia e fisiologia que, reunidas reclamariam um trabalho de 16 horas por semana ou cerca de 3 horas por dia. Além disso, com essas disciplinas conjuntamente com a physica e com a quimica constituem a base do ensino científico nas escolas, primarias, não parece de prudente aviso restringir o tempo de ensino de qualquer delas, e sim, amplia-lo, si possível, para que o futuro professor, cada vez mais instruído, possa conhecer o inenso partido que, para o ensino intuitivo, lhe oferece o minimo fato relativo a cada uma dessas ciencias. Destas considerações se conclue que, sem prejuizo para o ensino, se podem decretar desde logo, afim de terem execução oportunamente nos casos de vaga, as seguintes disposições: a) a reunião das aulas de economia domestica e trabalhos manuais; b) a supressão da cadeira de economia politica; c) a reunião das cadeiras de mecanica e astronomia; d) a reunião das duas cadeiras, em uma só, de desenho e caligrafia. Tais reduções importam em uma economia de 21:600\$000. Em resumo, convem reunir as cadeiras procedendo da seguinte maneira: *Escola normal da Capital*: de trabalhos manuais e economia domestica; de mecanica e astronomia; de caligrafia e desenho; de pedagogia e educação civica; suprimindo-se em caso de vaga, a cadeira de economia politica. Economia: 21:600\$000.

Escolas normais do interior: as cadeiras podem ser assim reduzidas, modificando-se, convenientemente, e sem prejuizo, os respectivos regimentos internos: 1.^o cadeira: portuguez e latim; 2.^o portuguez e historia da lingua; 3.^o francês e inglês; 4.^o aritmetica e algebra; 5.^o geometria, trigonometria e noções de agrimensura; 6.^o mecanica e astronomia; 7.^o physica e quimica; 8.^o historia natural, anatomia e fisiologia; 9.^o geografia e historia; 10.^o pedagogia e educação civica; 11.^o caligrafia, desenho. Aulas: a) escripturação mercantil; b) economia domestica e trabalhos manuais para o sexo feminino; c) trabalhos manuais para o sexo masculino; d) ginastica e exercicios militares;

c) musica. Deste modo realizar-se-á em cada Escola normal do interior uma economia de 42 contos, sem contar com as reduções que, facilmente se poderão fazer com o pessoal administrativo, diminuindo-se o numero de amanuenses, continuos e serventes, de accordo com as necessidades que a pratica demonstrar em cada Escola. A redução das cadeiras, embora com algum aumento de vencimentos seria de muita vantagem. O relatorio sugere ainda a redução da idade exigida para a matricula: 16 anos para os alunos e 15 para as alunas é excessivo; pode ser reduzido para 15 e 14. Muitos candidatos foram recusados por não atingirem aquelle minimo legal.

A Escola-modelo é necessaria; conquanto ainda possa ser aperfeiçoada é a melhor escola que possuímos. Fundada pela proveta professora Miss Marcia Browne, cuja existencia tem sido consagrada ao ensino, escolhida pelo governo provisório (1890) para o cargo de diretora, aí se tem mantido até hoje. *A nomeada da escola lhe é devida em maxima parte.* Conseguiu ella preparar um nucleo de bons professores, dar-lhes uma educação profissional que não tinham e organizar uma escola, como não possuíamos. Não me refiro ao material, o que lá não é essencial. Para seguir o metodo intuitivo é bastante que o professor conheça a natureza e saiba explica-la, procurando especimens em toda a parte, pois encontra-os em todo lugar. Acresce que aqui na Capital, ha professores que tem por si mesmo feito e obtido material escolar bastante para applicação do metodo intuitivo. Levado pelo desejo de aproveitar o seu metodo racional e physiologico procurou-se não só crear outros, como reuni-los em grupos; o exito foi excelente. Além disto o Conselho superior do ensino estatuiu para o professorado da Capital a obrigação de visitar a escola-modelo; alguns tem declarado que de tal visita tem tirado proveito real, e assim deve ser. O professor as faz mais, ou tanto ou menos que os daquela escola: si faz tanto ou mais e nada tem que aprender, fica satisfeito com o resultado que obtem na sua

escola, só trata de aperfeiçoar-se cada vez mais; si faz menos que lá e é consciencioso, busca melhorar o ensino que dá, aproximando-se de aquelle tipo, ou de melhor si houver. Objetar-se-á que o estabelecimento tem defeitos. A visita de professores habilitados será então benéfica: servirá para corrigi-los. Creou-se uma segunda escola-modelo, que está funcionando no Carmo e irá para a Luz. É seu director o sr. Oscar Thompson, inteligente professor. O seu pessoal docente tem sido modificado, e se-lo-á conforme as conveniências do ensino. Espero fundar a 3.ª escola modelo este ano, atenta a aceitação publica e o resultado dos exames.

Não sendo vitalicias as cadeiras da Escola-modelo, parece de equidade que os ordenados dos professores sejam elevados com justa compensação para os que não tem garantias da vitaliciedade, e um reconhecimento para os que se tem consagrado ao ensino com tamanha dedicação. (*Relatorio do director da Escola, dr. Gabriel Prestes*).

Inauguração do edificio da Escola Normal "... É que a Republica sem a educação intelligente do povo poderia dar-nos em vez do governo democratico, o despotismo das massas, em vez da ordem, a anarquia, em vez da liberdade, a opressão. Entretanto, pouco possuíamos realizado pelo velho regimen. No inventario do passado só se encontravam algumas creações rudimentares: si se perguntavam ao mestre em que consistia a instrução publica, ele respondia mostrando casas sem luz, sem ar, meninos sem livros, livros sem methodo, escolas sem disciplina. Si se perguntava o que era o mestre, designava-se um cidadão de ordinario tratado como paria, a quem se dava esse titulo; e aquelle que tem a responsabilidade do porvir, porque como diz Montesquieu, pode reformar num seculo a face da sociedade, e nem tinha direitos reconhecidos, nem animação, nem era sujeito a critica seria, nem podia realizar seu objetivo elevado. E a falta de

meios traria a de estímulos; a deficiência de estímulos o desanimo, e a escola publica era, em geral, a penitenciaria do menino, e o ganha-pão do mestre. Educação civica, preparo da mentalidade infantil para receber as idéas que por ampliação se lhe deveriam incutir em anos superiores; preparação para satisfazer as necessidades da vida, ou para desempenhar as funções sociais que o regimen representativo exige... Oh, nada se poderia obter dessas escolas. Eis, porque, resolvido o problema economico, o social e o politico, voltou a atividade do governo republicano para a questão da instrução: uma sociedade inteira volveu-se ainda para o horizonte, e pediu luz... (*Discurso do Dr. Cesario Mota*, 2 de agosto de 1894).

“... O problema do ensino apresenta-se, pois, sob dois aspectos salientes, que consistiam em elevar o nível das escolas e em multiplicá-las. Foi a primeira destas questões a que mais preocupou o governo provisório do Estado e esse foi o objetivo das leis, por elle decretadas. Tendo em vista reformar a Escola Normal, o primeiro governo republicano muito acertadamente julgou indispensavel construir um prédio especialmente destinado a esse fim, e instituir desde logo a Escola-modelo com base pratica para a formação dos professores. Era realmente esse o primeiro passo na reorganização do ensino, como dizia o Dr. Caetano de Campos, o saudoso iniciador da Escola-modelo. Depois de obtido o molde experimental tudo seria facil porque a reforma tornar-se-ia uma mera questão de dinheiro que felizmente não falta em S. Paulo. “Honest Investigation and Consageous application of the truth when found”. Tal a divisa de Francis Parker. A investigação conscienciosa, continuava elle, deve ser feita na Escola-modelo; a applicação corajosa será a decretação da reforma... Pode-se afirmar que não temos em nosso Estado nem a terça parte das escolas de que necessitamos, e, como a nossa população aumenta numa proporção a que só attingem os países novos e prosperos vemo-nos

forçados a crear centenas de escolas por ano para que o enorme analfabetismo não venha aumentar-se em virtude da falta de equilibrio entre as escolas creadas e o acrescimo de habitantes. Atendendo a esta circumstancia, para que as futuras gerações não possam attribuir á imprevidencia do presente as dificuldades que, como invencivel avalanche haviam de asoberba-las, o poder legislativo destacou na questão do ensino tres problemas a resolver; melhorar as escolas atuais; formar professores na proporção exigida pelo nosso progresso sempre crescente; e, conjuntamente instituir o maior numero possível de escolas sem perda de tempo. Posso afirmar que grande parte do professorado, si não está em condições de fazer desde logo perfeita e inteira applicação dos metodos do ensino, em compensação, tem competencia para elevar o nivel do ensino, si lhes dermos recursos pedagogicos para isso. Foi por esse motivo que se instituiu a fiscalização tecnica do ensino, que procurará melhorar as condições das escolas e modificar gradualmente os processos empregados; foi ainda com esse intuito que se modificou a organização interna das escolas e que se determinou que o governo forneça os moveis, os aparelhos, os livros necessarios ao ensino, e que ao mesmo tempo procure obter predios escolares com as condições exigidas pela hygiene e pela organização pedagogica do ensino. Mas educar é adaptar o individuo ao meio social a que ele se destina, adaptação fisica e moral, que deve ter como resultado as vantagens do individuo e o beneficio da sociedade. Esta concepção unica, compativel com o progresso deste seculo, caracterizado pela síntese scientifica e pelo desenvolvimento industrial, deste seculo em que as relações internacionais ligam entre si os povos do globo numa intensa coligação de interesses faz com que os programas procurem abranger a integralidade dos conhecimentos abstratos, pelo menos, nos seus traços gerais, afim de que não nos tornemos no ensino os representantes dos passados

seculos, figurando, portanto, como sensível anomalia no progresso universal.

Foi este o pensamento que se procurou realizar nas escolas de todos os grans, estabelecendo entre elas apenas uma gradação de amplitude dos conhecimentos correspondentes aos diferentes programas, afim de que todos possam dar as noções indispensaveis, desde as mais rudimentares até as mais claras e cientificas, sobre os phenomenos que se passam constantemente à nossa vista, quer na ordem fisica, quer na ordem social. São estas as haec das novas escolas que o governo, com uma solicitude de que ainda não tivemos exemplo vai instituinto sem interromper-se mesmo nos periodos mais criticos da administração.

Quanto à *formação dos professores*, os poderes do Estado entenderam que não bastava uma unica Escola normal para satisfazer as exigencias sempre crescentes do ensino, e vai multiplicando-as como fizeram todos os países que conseguiram organizar o ensino popular ampla e magistralmente distribuido. Mas como, antes de obtido os resultados que se esperam dessas instituições, é indispensavel que não aumente o numero de analfabetos para que não se dê o caso de que a ignorancia das massas, avultando dia a dia, venha inutilizar todos os projetos de futura grandesa, como aconteceria no mais suntuoso monumento que por imprevidencia fosse construido abaixo do nivel das inundações; para que não tenhamos esse resultado, o governo vai creando desde já escolas provisórias em grande numero, afim de que não sejam privadas desse tesouro da leitura, da escrita, do uso dos numeros, e de uma noção sobre geografia e as instituições da sua *Patria*, a *legião de crianças que ha tanto tempo, esperam chegue*, até a obscuridade em que vivem, um raio sequer da benefica influencia dos poderes publicos, de cuja existencia elas mal suspeitam ainda!..." (*Discurso do Dr. Gabriel Prestes*, diretor da Escola normal no dia da sua inauguração).

“As leis n.º 88 de 8 de setembro de 1892, e n.º 169 de 7 de agosto de 1893 e seus regulamentos ficam modificados pelas seguintes alterações: a) é suprimida a cadeira de alemão; o ensino de latim é obrigatório; b) as cadeiras de pedagogia e psicologia, independentemente de vacância, passarão a constituir a 16.º cadeira, ficando sob a regencia do professor da atual cadeira de psicologia; c) o estudo de educação civica passará a fazer parte da cadeira de economia politica. Fica o governo autorizado a aproveitar para o provimento da cadeira de latim o atual professor de pedagogia. Fica tambem autorizado a aproveitar em outro estabelecimento de ensino o professor de alemão. (*Lei 295 de 19 de julho*).

“Fica creada uma Escola normal na cidade de Itapeitinga. (*Lei 245 de 20 de julho*).

“O regimento interno da Escola normal da Capital para o curso secundario trata do ensino normal; das matriculas; das aulas e seu regimen; da disciplina; do pessoal da Escola e seus vencimentos; do pessoal docente, seus direitos, deveres e penas; do pessoal administrativo, seus direitos, deveres e penas; biblioteca, gabinete e laboratorios; museu pedagogico; da congregação e suas atribuições e sessões; dos concursos para o provimento de cadeiras vagas; dos exames; da recapitulação das materias estudadas na 1.ª serie; dos exames finais do curso; exames vagos; diplomas de habilitação; escola-modelo anexa; caixa economica escolar; disposições gerais. (*Dec. 247 de 23 de julho*).

1895. “Será suprimida, no caso de vaga, a cadeira de economia politica e educação civica, reunindo-se esta à cadeira de pedagogia. Ficam desde já reunidas na Escola normal da Capital, as cadeiras de mecanica e astronomia. As materias do curso das escolas normais, ainda não organizadas, ficarão divididas nas seguintes cadeiras,

além das aulas já existentes: 1.^a e 2.^a cadeiras: de português, latim e história da língua portuguesa; 3.^a cadeira: de francês e inglês; 4.^a cadeira: aritmética e álgebra; 5.^a cadeira: de geometria, trigonometria, noções de agrimensura; 6.^a cadeira: de mecânica e astronomia; 7.^a cadeira: de física e química; 8.^a cadeira: de história natural, anatomia, fisiologia e noções de higiene; 9.^a cadeira: de geografia e história; 10.^a cadeira: de pedagogia e educação cívica; 11.^a cadeira: de desenho e caligrafia. Fica reduzida a 14 anos para o sexo feminino e 15 para o masculino a idade para matrícula nas escolas normais. Haverá na Escola normal da Capital uma inspetoria de alunos e um auxiliar do diretor para inspeção das escolas-modelo preliminar e complementar anexas à Escola. O cargo será exercido por uma das professoras contratadas. (*Lei 314 de 3 de setembro*).

Projeto de lei apresentado ao Congresso para criação de uma Escola normal em Mogy-Mirim. Ficou sem andamento.

“Os alunos diplomados dos ginsios e que fizerem o exercício de ensino, durante um ano, em qualquer escola modelo, ficarão com o direito à nomeação, na forma da lei, de professores preliminares ou complementares. A prática de ensino será adquirida nas escolas normais e sob a direta inspeção dos diretores de tais escolas. A nomeação dos diplomados pelos ginsios para cargo de professores complementares fica dependente, além da prática de ensino, da prestação de exames das matérias do curso das escolas normais não ensinadas nos ginsios”. (*Lei 374 de 3 de setembro*).

1896 “O ensino profissional é fornecido pelas Escolas normais que preparam candidatos ao magisterio. A Escola normal da Capital é uma instituição vencedora. Gabriel Prestes, sucessor de Cactauo de Campos, é bene-

merito de aplausos incondicionais. A Escola triunfou: a matricula deste ano atesta a extraordinaria proporção na concurrencia de candidatos, em face dos anos anteriores. Organizem-se nas mesmas condições as novas Escolas e poderemos ficar tranquilos quanto ao nivel intelectual das gerações futuras. Foi iniciada a construção do predio para a de Itapetininga. A expansão dos novos processos de ensino primario depende da formação de professores por meio do curso sistematico das escolas normais. (Do relatório do dr. Alfredo Pujol, Secretario do Interior).

“A organização de uma Escola normal, diz o professor Gabriel Prestes, é por sua natureza extremamente complexa. A formação dos professores basea-se num curso teorico que forçosamente tem de acompanhar, nos seus elementos, a evolução da ciencia, e num tirocinio pratico que, para ser completo, presuppõe a existencia de instituições de ensino primario bem organizadas. O aprendizado teorico e o tirocinio pratico tem de ser integrais, porque por sua vez, o ensino primario é integral nos seus dois elementos constitutivos: educação e ensino. Não se trata, pois, de simples organizações de uma escola especial; trata-se de uma escola teorica e profissional que resuma em si todas as instituições do ensino publico, e que nos elementos constitutivos sintetizã todo um sistema de instrução. Dado o pequeno desenvolvimento que até o presente tem tido o ensino secundario, o curso da Escola normal teve de suprir essa deficiencia, tomando os alunos num gráu de conhecimento inferior ao que seria para desejar para o ensino, por menos intenso, desse largo curso para as applicações praticas. Esse inconveniente vai felizmente desaparecendo com a passagem dos alunos pela escola-modelo para o curso de professores.

Para outro lado a extensão necessaria do curso, forçado a abranger o conjunto de disciplinas que elementar e intuitivamente tem de ser ensinadas na escola primaria, faz com que a frequencia da Escola se torne difficil, prin-

eipalmente por causa dos embaraços devidos à carestia de vida, resultado do rapido desenvolvimento da Capital, além das dificuldades naturais do curso que, pela sua intensidade, reclama dos alunos uma applicação muito superior ao que exige o curso de outras escolas. Não obstante tal foi o interesse que a Escola conseguiu despertar este ano, que o movimento das inscrições de candidatos à matricula faz prever um acrescimo de frequencia muito notavel. Pode-se calcular que no proximo ano a frequencia de alunos do curso normal atingirá o elevado numero de 195 matriculas, sendo 110 antigos alunos com direito à matricula e 85 novos, habilitados este ano em exame de suficiencia dentre 96 inseritos.

O curso normal atingiu, pois, a uma frequencia regular, porquanto a sua lotação que é no maximo para 320 alunos, não poderá exceder de 218 a 200, atendendo-se ao decrescimento natural da matricula dos dois anos superiores, devido às reprovações em anos inferiores. Além do curso teorico que oferece serias dificuldades, a Escola compreende tres outras instituições que lhe serve de base para o ensino pratico: o jardim de infancia, em via de ser organizado, a escola-modelo preliminar, e a escola-modelo complementar. Todas estas instituições são necessarias: o *jardim de infancia* por ser o preparo necessário da escola preliminar, em que se queira applicar com rigor o ensino intuitivo, e para apurar na pratica dos futuros professores as melhores aptidões, aprimorando as qualidades didaticas necessarias ao ensino infantil; a *escola-modelo preliminar*, por ser o tipo que já serviu de modelo para a organização dos grupos escolares, onde os professores normalistas terão de por em pratica os processos do moderno ensino aqui applicados.

Quanto à *escola complementar*, a necessidade não é menos frisante. A sua não existencia condenaria a instrução a um estacionamento injustificavel, exatamente no periodo em que a intelligencia dos alunos, preparada pelos processos intuitivos, pela observação salientemente dirigida,

auecia por descobrir novos horizontes, saindo do dominio concreto para a observação abstrata. E' na Escola complementar que tem de praticar os alunos do ultimo ano do curso normal, aquelles que se destinam a propagar pelo Estado esta instituição de ensino. No mecanismo da formação do professor, a escola complementar representa um papel importante. Pelas condições especiais do curso de professor, cuja lotação é necessariamente limitada, pela extensão das salas e pela necessidade de fiscalização direta e constante applicação teorica e pratica de cada aluno a Escola não poderá nunca formar mais de 40 a 50 professores por ano, o que não corresponde de modo algum as necessidades sempre crescente do Estado. Atendendo a esta circumstancia o poder legislativo deu à escola complementar a faculdade de formar professores preliminares. A Escola normal ficou assim comprehendendo dois cursos de professores: um preliminar e outro complementar, ou antes: um primario e outro superior. Nestas condições a Escola normal chegará a fornecer 100 professores por ano. E' preciso, porém, de um modo bastante claro determinar a fundação da escola complementar. Como o seu proprio nome indica, o curso desta escola é a continuação natural da escola preliminar, e como tal só pode admitir alunos que tenham feito o curso desta escola. Assim comprehende-se que a escola complementar modelo, com 4 anos de curso e com mais um de pratica de ensino para os alunos que o completarem, *possa formar magnificos professores*; porque embora seja elementar, o ensino que aí tenham recebido, em compensação tiverem ellas todas as vantagens da rigorosa applicação dos metodos que por sua vez terão de aplicar.

A lei determina que a formação dos professores por este processo fique dependendo da pratica do ensino sob a directa fiscalização dos directores das Escolas normais. A organização de um curso normal de professores, é, pois, muito complexo; consta de duas instituições que

mutuamente se completam, e duas outras que lhe servem de base: o jardim de infancia e a escola preliminar. A execução de um plano tão completo exige um esforço imenso, porque inúmeras são as dificuldades a vencer. Mas tudo isto se conseguiu.

Os exames de suficiência para habilitação à matrícula de 1895 realizaram-se na época regulamentar sendo aprovados 50 examinandos. Para matrícula no proximo ano (1896) inscreveram-se 96 candidatos, dentre os quais 21 foram dispensados de prestar os referidos exames por terem concluído o curso preliminar das escolas-modelo. Em 1895 matricularam-se no 1º ano, 10 alunos, e 53 alunas; no 2º 7 e 31; no 3º, 9 e 16; no 4º, 3 e 7; total 107. Perderam o ano 4 alunos e 10 alunas. O ensino foi dado com regularidade. O relatório dá um interessante extracto do "diário das lições" do corpo docente. O quadro numerico dos exames finais dá o seguinte resultado: 1º ano: alunos aprovados 5, reprovados 2; alunas aprovadas 33, reprovadas 16; no 2º ano: alunos aprovados 6; alunas, 21 aprovadas e 6 reprovadas; 3º ano: alunos aprovados 6, reprovados 3; alunas: 13 aprovadas e 2 reprovadas; 4º ano: alunos aprovados 2; alunas 5. Do resultado dos exames verifica-se que terminassem o curso 4 alunos do curso complementar, e do curso preliminar 18 alunos. (*Do relatório de Gabriel Prestes, director da Escola normal da capital*).

1896. Fica creado um jardim de infancia junto à Escola normal da Capital, como preparo à escola-modelo, *Dec. 343 de 3 de março*).

E' suprimida a cadeira de economia politica e educação civica da Escola normal da Capital, em virtude da remoção do respectivo professor para a cadeira de inglês da mesma escola. (*Dec. 371 de 27 de junho*).

Attendendo a uma representação da diretoria da Escola normal da Capital e tendo ouvido a Diretoria geral e o Conselho superior é alterado o art. 4 do regimento interno da Escola. (*Dec. 363 de 17 de junho*).

“Fica creado o lugar de auxiliar do director da Escola normal para inspecção da secção do sexo masculino das escolas-modelo, fazendo-se o provimento nos termos do Reg. daquela Escola. (*Lei 520 de 26 de agosto 1896*).

Regulamento. A Escola normal da Capital de São Paulo é um estabelecimento de ensino profissional; tem por fim dar aos candidatos à carreira do magisterio a educação intelectual, moral e pratica necessaria ao bom desempenho dos deveres de professor. A Escola normal da Capital de S. Paulo terá dois cursos: a) superior, destinado à formação de professores de ensino secundario; b) secundario, destinado à formação de professores de ensino primario. As materias de ensino do curso secundario serão distribuidas pelas seguintes cadeiras: 1a. e 2a. de portuguez; 3a. de francez; 4a. de latim; 5a. de inglêz; 6a. de aritmetica e algebra; 7a. de geometria e trigonometria, com applicações à agrimensura; 8a. de astronomia elementar e mecanica; 9a. de fisica e quimica; 10a. de historia natural; 11a. de generalidades sobre anatomia, fisiologia e hygiene; 12a. de geografia; 13a. de historia; 14a. de pedagogia e direcção de escolas; educação civica; 15.ª de caligrafia e desenho (sexo masculino); 16a. de caligrafia e desenho (sexo feminino). Além das cadeiras mencionadas haverá mais as seguintes aulas: de escripturação mercantil; de economia domestica; de exercicios militares e ginsticos; de ginastica (sexo feminino); de trabalhos manuais (sexo masculino); de trabalhos manuais (sexo feminino); de musica. O ensino nas aulas acima mencionadas será confiado a habéis mestres, contratados pelo governo, por proposta do director da Escola. A 16a. cadeira será suprimi-

da logo que vagar, ficando o respectivo ensino a cargo do lente da 15a. cadeira.

O curso secundario, cujo ensino será gratuito e facultado a ambos os sexos, separadamente, será de quatro anos como em seguida se menciona: *Secção masculina*: primeiro ano, 24 aulas por semana: portuguez, francez, aritmetica e algebra, escripturação mercantil, geografia do Brasil, historia do Brasil, caligrafia e desenho, trabalhos manuaes, musica; segundo ano: 22 aulas por semana: portuguez, francez (conclusão), latim, geometria, trigonometria e agrimensura (aplicação), geografia geral, musica (conclusão), desenho (conclusão); terceiro ano: 24 aulas por semana: portuguez, (historia da lingua), latim (conclusão), inglêz, fisica e quimica, astronomia e meccanica, exercicios militares e ginasticos, exercicios de ensino (Escola-modelo); quarto ano: 20 aulas por semana: inglêz (conclusão), historia natural, anatomia e fisiologia, historia universal, pedagogia e direcção de escolas, exercicios de ensino (Escola-modelo). *Secção feminina*: primeiro ano: 22 aulas por semana: portuguez, francez, aritmetica e algebra, geografia do Brasil, historia do Brasil, caligrafia e desenho, trabalhos manuaes, musica; segundo ano: 24 aulas por semana: portuguez, francez (conclusão), latim, geometria e trigonometria, geografia geral, musica (conclusão), desenho (conclusão), economia domestica; terceiro ano: 24 aulas por semana: portuguez (historia da lingua), latim (conclusão), inglêz, fisica e quimica, astronomia e meccanica, ginastica, exercicio de ensino (Escola-modelo); quarto ano: 20 aulas por semana: inglêz (conclusão), historia natural, anatomia e fisiologia, historia universal, pedagogia e direcção de escolas, exercicios de ensino (Escola-modelo). O ensino de portuguez será alternadamente ministrado aos alunos do 1.º ano pelos lentes da 1.ª e 2.ª cadeiras, incumbindo ao lente que leccionar ao 1.º o ensino da historia da lingua.

Das matriculas no curso secundario. As matriculas, precedendo edital pela imprensa, serão abertas na secretaria da Escola a 1.º de fevereiro e encerradas no dia 10 do mesmo. As matriculas serão requeridas ao diretor, juntando os candidatos: a) certidão de aprovação em exame de suficiência para matricula no 1º ano; b) certidão de aprovação das materias do ano antecedente para matricula no ano subsequente; c) licença do governo si forem professores publicos. As matriculas podem ser requeridas e efetuadas por procuradores. O numero de admitidos à matricula no 1º ano, em cada uma das seções, não poderá exceder de quarenta e dois, de conformidade com a lotação da respectiva sala de aulas. Findo o prazo de 10 dias, procederá o secretario da Escola à classificação, por ordem de merecimento, de todos os candidatos, em vista das certidões dos exames de suficiência, e efetuará a matricula dos que melhor gráu tiverem até completar a lotação. Para conhecimento dos interessados, antes do dia da abertura das aulas, em edital, será publicada a lista dos matriculados. Efectuadas as matriculas, serão pela secretaria feitas as listas dos matriculados, em cada um dos anos do curso, afim de serem distribuidas aos lentes, professores e continuos. Ao Secretario do Interior será enviada a relação nominal dos professores publicos que forem matriculados.

Das aulas e seu regimen. As aulas do curso secundario serão abertas a 1º de março e encerradas a 14 de novembro de cada ano, e funcionarão nos dias uteis de 10 horas da manhã às 3 horas da tarde, de acordo com o horario organizado pelo diretor. O tempo de trabalho escolar, acima referido, deverá ser dividido em dois periodos, havendo entre eles um recreio, em salas ou pateos inteiramente separados, para os alunos de cada uma das seções. Todas as aulas de um mesmo ano, salvo aquellas para as quais houver salas especiais, deverão ocupar successivamente a mesma sala e terão cada um a duração de uma hora. Aos alunos é garantida a precedencia nos assentos

das aulas segundo a ordem numerica da matricula. Os alunos são obrigados a lições, sabatinas e exercicios praticos; e, durante as aulas, serão atentos, respeitosos e doces às observações que fizerem os lentes e professores. A media das notas das lições, sabatinas e exercicios praticos de cada aluno, em cada uma das aulas dos diferentes anos do curso, por sua equivalencias numericas, será mensalmente apresentada à secretaria pelos respectivos lentes e professores, afim de ser registadas em livro para esse fim destinado, e, no fim do ano letivo, determinar-se a "media geral da applicação" dos alunos. Para determinação da referida media dividir-se-á o total das equivalencias numericas pelo numero das notas do aluno no ano em que estiver matriculado. Os alunos cujas medias gerais de applicação forem inferiores a 4 não serão admitidos a exame das materias do ano a que pertencerem. O aluno que tiver 40 faltas justificadas ou 10 não justificadas, assim como a aluna que tiver 60 faltas justificadas ou 15 não justificadas, perderá o ano. Além da perda do ano, caso seja professor ou professora publica, incorrerá tambem na do auxilio do Estado. As faltas deverão ser verbalmente justificadas perante os lentes e professores em cujas aulas se derem, e por eles julgadas justificadas ou não, conforme a relevancia do motivo alegado. Quando o lente ou professor não julgar aceitavel o motivo alegado, ou quando tiver duvida sobre a sua relevancia, determinará ao aluno que, mediante requerimento, prove o alegado perante a congregação, na sessão do mês subsequente. Na sessão ordinaria de cada mês, a congregação tomará conhecimento do quadro geral das faltas dos alunos no mês anterior, e definitivamente julgará a justificação ou não justificação das mesmas. Em lugar apropriado, para conhecimento dos alunos, será afixada cópia do quadro geral das faltas julgadas.

Da disciplina. Nenhuma pessoa extranha à Escola, salvo autoridade superior, terá nela ingresso sem prévia licença do director. As pessoas que acompanharem alu-

nos, quando não quizerem assistir às aulas, serão recolhidas às salas de espera onde se conservarão com a devida urbanidade. Os porteiros e demais empregados subalternos advertirão com urbanidade aos que praticarem atos contrários à boa ordem e asscio do edificio, levando os fatos ao conhecimento do diretor, quando forem desatendidos. Serão consideradas faltas disciplinares: 1º as reuniões e conversações nos corredores; 2º conservar-se de chapéu na cabeça e fumar nas salas de trabalho e corredores; 3º danificar as paredes do edificio com escritos ou pinturas ou de qualquer fórma, assim como a mobilia e utensilios da Escola; 4º deixar de observar as determinações do diretor relativas à ordem interna do estabelecimento; 5º occupar-se durante a permanencia na Escola com quaisquer trabalhos extranhos aos deveres escolares. Os alunos ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares, sempre proporcionadas à gravidade das faltas: 1º advertencia reservada; 2º repreensão em aula; 3º redução, até metade do numero de faltas a que se refere o artigo 12 deste Regulamento para o effeito da perda do ano; 4º perda successiva dos grãos de classificação; 5º exclusão temporaria da Escola, por um ano, quando a falta de disciplina consistir em apodos, invetiva, ameaça, assuada, quer sejam autores ou cumplices; 6º exclusão temporaria, por dois anos, si o fato consistir em injurias ou calunias, tanto verbais como escritas, tentativas de aggressão ou violencia contra qualquer *funcionario* da Escola ou aluno; 7º exclusão definitiva, quando a aggressão ou violencia se realizar ou, o fato consistir em offensa à moral; 8º retenção do diploma, por um ou dois anos, quando, nos casos de injuria ou calúnia e de aggressão ou violencia contra *funcionarios* da Escola, não seja mais possivel a applicação das penas de exclusão temporaria ou definitiva. De todas as condemnações ou imposições de penas, com exceção da de advertencia reservada se fará o registro no livro para esse fim designado. Aos alunos indisciplinados, cujos nomes constaram do referido livro, poderá o diretor negar consentimento para

matricula no ano seguinte, si forem incorrigiveis, fazendo a necessaria communicacão ao governo, com os fundamentos do seu ato.

Do pessoal da escola. O pessoal do curso secundario e das escolas-modelo anexas constará de: 1º) *curso secundario*: pessoal administrativo: 1 director; 1 secretario; 1 bibliotecario; 1 preparador; 1 zelador do muscu pedagogico. Pessoal docente: 16 lentes catedraticos; 2 professoras contratadas; 4 professores contratados; 2 auxiliares do professor de trabalhos manuais. 2º) *Escola complementar*: 4 professores (secção masculina); 4 professoras (secção feminina). 3º) *Escola preliminar "Caetano de Campos"*: pessoal administrativo: 1 auxiliar do director. Pessoal docente: 5 professores (secção masculina); 5 professoras (secção feminina); 1 professora auxiliar. 4º) *Jardim da infancia.* Pessoal administrativo: 1 inspetora; 1 auxiliar da inspetora. Pessoal docente: 1 professora para cada classe.

Do pessoal docente: seus direitos, deveres e penas. Os lentes catedraticos são vitalicios e inamoviveis, podendo, porem, perder as cadeiras; 1º) si tiverem contra si sentenças passadas em julgado por crime offensivo à leis da Republica e do Estado; 2º) si durante o exercicio lhes sobrevier inhabilidade fisica ou intelectual, salvo o direito à jubilação; 3º) si em processo disciplinar forem condemnados a essa pena; 4º) si a seu pedido, forem exonerados. Os lentes e professores, a seu pedido, ainda mesmo por permuta, poderão ser reavidos para outras Escolas normais do Estado, contanto que seja para a cadeira ou aula da mesma disciplina e com anuencia dos respectivos directores. Os lentes e professores terão aumento de vencimentos, de acordo com as disposições seguintes: 1a.) no fim de 10 anos de exercicio perceberão mais a quarta parte dos vencimentos; 2a.) no fim de 15 anos perceberão mais a terça parte; 3a.) no fim de 25 anos perceberão mais a metade. O tempo para o aumento acima referido começará a ser contado de 8 de setembro de 1892. As ju-

bilizações serão concedidas nos casos e nos termos da legislação então em vigor. E' dever dos lentes: 1º comparecer e dar lições nos dias e horas marcados; 2º fiscalizar a chamada e a nota das faltas dos alunos, feita pelo continuo, e este declarar quais as faltas justificadas; 3º manter a ordem e disciplina em suas aulas; 4º empregar o maximo desvelo na instrução de todos os alunos, indistintamente, propondo-lhes todos os exercicios tendentes a desenvolver-lhes a intelligencia e fortalecer os conhecimentos já adquiridos; 5º dar caracter pratico ao ensino e inspirar nos alunos sentimentos morais e civicos que os habilitem ao preenchimento do fim a que se destinam; 6º apresentar, mensalmente, à secretaria da Escola a média da applicação dos alunos em suas aulas; 7º satisfazer todas as requisições que pelo director forem feitas no interesse do ensino; 8º observar e fazer observar as instruções do director, quanto à policia interna do estabelecimento, e prestar-lhe auxilio necessario à manutenção da ordem e disciplina escolar; 9º comparecer às sessões da congregação; 10º formular o programma do ensino a seu cargo, assim como os pontos para os exames finais, e oportunamente sujeitalos à approvação da congregação; 11º cumprir com rigorosa exatidão os programas de ensino que houverem sido adoptados; 12º substituirem-se reciprocamente por designação do director. No caso de impedimento temporario de lente ou professor será o mesmo substituido por outro designado pelo director. A substituição é obrigatoria desde que as materias que ambos lencionarem se relacionem logicamente. O substituto receberá a gratificação do substituido. Os lentes ficam sujeitos às penas em seguida mencionadas, que serão gradativamente applicadas nos termos e nos casos previstos noCodigo disciplinar: 1.ª admoestação; 2a. repreensão; 3a. suspensão; 4a. demissão. Aos professores contratados e aos das Escolas-modelo anexas, no que lhes for applicavel, são extensivas as disposições deste capitulo.

Do pessoal administrativo: seus direitos, deveres e penas. O cargo de diretor é de livre nomeação do governo e poderá recair em um dos lentes catedráticos. O lente que acumular as funções de diretor, efetiva ou interinamente, além de seus próprios vencimentos, perceberá a gratificação do cargo de diretor. O diretor terá a representação oficial da Escola e, nos termos das disposições regulamentares e das ordens do governo, determinará tudo quanto a ela se referir. Ao diretor, além das atribuições mencionadas em outros artigos, compete: 1º abrir e encerrar diariamente o "ponto" do pessoal docente e administrativo; 2º justificar até o número de três, mensalmente, as faltas do referido pessoal; 3º conceder ao pessoal da Escola, nos termos do artigo 27 deste regulamento, licenças até quinze dias durante o ano; 4º assinar, depois de conferidas com o livro do ponto, as folhas mensais de pagamento do pessoal da Escola, que serão feitas em duplicata, sendo um exemplar enviado à Secretaria do Interior; 5º impor as penas disciplinares, segundo sua competência, e instaurar os processos disciplinares nos casos que devem ser julgados pelo governo ou pela congregação; 6º ordenar as despesas autorizadas; 7º contratar serventes e despedi-los conforme convier ao serviço da Escola; 8º rubricar todos os livros de escrituração da Escola; 9º comunicar ao Secretário do Interior a perda de ano em que incorrerem os professores públicos, matriculados em qualquer dos anos do curso normal, logo que este fato, se dê; 10º providenciar sobre as substituições dos impedidos, designando substitutos, de modo a evitar, tanto quanto possível, a interrupção dos trabalhos escolares; 11º nomear comissões examinadoras para os exames que se efetuarem na Escola; 12º presidir, convocar e designar hora para as sessões da congregação; 13º executar e fazer executar as deliberações da congregação, salvo quando ilegais, caso em que as deverá suspender e levar ao conhecimento do governo para resolver; 14º exercer inspeção geral da Escola, e principalmente a do ensino; 15º tomar as medidas

urgentes, que não tiverem sido previstas por este regulamento, sujeitando-as à aprovação do governo; 16º apresentar ao Secretario do Interior, findos os trabalhos de cada anno letivo, um relatório do movimento da Escola durante o anno. O director será substituído: a) no caso de falta ou impedimento momentaneo, pelo secretario da Escola; b) no caso de ausencia ou impedimento temporario, pelo lente que for designado pelo governo.

Do gabinete e laboratorio de fisica e quimica: O gabinete e o laboratorio estarão abertos, em todos os dias uteis, pelo tempo que for necessario ao serviço escolar, sob a direcção do preparador. O preparador é de nomeação do governo por proposta do director, cabendo-lhe o dever de: 1º ter sob sua guarda e conservar na melhor ordem todo o material do gabinete e do laboratorio, não consentir na retirada do mesmo, salvo para as necessidades do ensino; 2º preparar, com a necessaria antecedencia, osapparelhos e recursos para as experiencias e estudos que forem determinados pelo respectivo lente; 3º inventariar todo o material em livro para esse fim destinado; 4º propor ao director o que for a bem do serviço a seu cargo. Em seus impedimentos será substituído por designação do director.

Do museu pedagogico. O museu pedagogico estará aberto, em todos os dias uteis, pelo tempo que for necessario ao serviço escolar, sob a guarda do zelador. Servirá como zelador um dos empregados da Escola, designado pelo director, cabendo-lhe o dever de: 1º ter sob sua guarda e conservar na melhor ordem possivel tudo quanto pertencer ao museu; 2º não consentir na retirada de qualquer objeto do material do museu a não ser requisitado pelos lentes e professores para as necessidades do ensino; 3º providenciar, ao terminarem as aulas, sobre a arrecadação do que houver saído do museu e sobre a reposição em seus devidos lugares. O empregado que servir como zelador, alem de seus proprios vencimentos, receberá a gratifica-

ção constante da tabela dos vencimentos do pessoal da Escola.

Da congregação: suas atribuições e sessões. A congregação do curso secundario da Escola normal da Capital será composta dos respectivos lentes catedraticos sob a presidencia do diretor. A congregação compete: 1º tomar conhecimento das faltas dos alunos e decretar as perdas de ano. 2º julgar os delictos disciplinados segundo sua competencia; 3º julgar os exames de suficiencia, os exames finais e os exames vagos; 4º organizar os pontos para os exames finais; 5º verificar a tabela das "medias de applicação" dos alunos, organizada na secretaria, e decretar quais os alunos que devem ser excluidos dos exames finais; 6º deliberar sobre qualquer alteração que, mediante proposta ao governo, deva ser feita nos programas de ensino da Escola ou no dos exames de suficiencia; 7º propor ao governo as reformas e melhoramentos convenientes ao ensino normal; 8º organizar os pontos para os concursos das cadeiras vagas da Escola; 9º dar parecer e organizar os trabalhos sobre instrução publica, sempre que o governo o exigir. As sessões da congregação serão ordinarias e extraordinarias; 1º as ordinarias efetuar-se-ão, em hora designada pelo diretor, no 2º ou 3º dia util, de cada mês, e nos demais dias determinados em outros artigos; 2º as extraordinarias efetuar-se-ão, em hora designada pelo diretor, quando houver necessidade de resolver com urgencia assuntos ou casos de competencia da congregação. As sessões efetuar-se-ão com a maioria dos lentes em efetivo exercicio. Si, quinze minutos depois da hora marcada, verificar-se não tiver numero legal, o secretario lavrará uma ata negativa em que mencionará os nomes dos presentes e ausentes.

Dos concursos para provimento das cadeiras vagas. As cadeiras do curso secundario da Escola serão providas mediante concurso. A época dos concursos será determinada pelo governo, procedendo anuncio por edital, em que se marcará o prazo fatal de 30 dias para as inscrições

a contar da data do mesmo edital. As inscrições serão feitas na secretaria da Escola, pelo respectivo secretario, em livro especial, com o devido termo de abertura; e, decorrido o prazo, serão encerradas por um termo, depois do qual ninguém mais poderá ser inscrito. Será admitido a inscrever-se o candidato que o requerer ao diretor da Escola, provando: 1º a qualidade de cidadão brasileiro; 2º idade superior a 21 anos; 3º moralidade; 4º ter sido vacinado ou afetado de variola; 5º não padecer de molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito físico que a incompatibilize com o exercício do magisterio; 6º habilitação profissional. A prova desses requisitos será feita por certidões, atestados ou documentos equivalentes, autenticados por tabelião, a folha corrida. As inscrições poderão ser feitas por procuradores. O despacho que negar inscrição haverá recurso para o Secretario do Interior, interposto dentro de 3 dias, contados da data em que for dado conhecimento do despacho ao candidato. Os trabalhos do concurso terão começo oito dias depois de encerradas as inscrições, designando o diretor a hora e lugar e fazendo publicar por edital os nomes dos opositores, que serão convidados a comparecer. Os atos dos concursos serão feitos perante uma comissão de cinco membros, composta do diretor da Escola, como presidente, de um delegado do governo, e de tres examinadores propostos pelo diretor, e pelo governo accitos dentre os leutes da Escola. Os atos dos concursos constarão de: prova escrita: desenvolvimento por escrito de qualquer dos pontos que a corte na ocasião designar. Prova oral: arguição reciproca dos candidatos, sobre ponto na ocasião sorteado para cada defendente, durante 30 minutos, Prova pratica: a) preleção oral sobre ponto tirado com 24 horas de antecedencia; b) applicações no laboratorio e muscu, quando o concurso versar sobre ciencias naturais; c) exercicios graficos, quando se tratar de geografia, astronomia, mecanica, desenho e outras materias em que tenham applicação. Para a prova escrita o ponto será comum a todos os can-

didatos (aos quais se concederá o tempo máximo de 4 horas). Será considerada nula a prova escrita do candidato: a) que, para produzi-las, valer-se do auxílio externo ao próprio preparo; b) produzi-las com assunto alheio ao ponto sorteado; c) exceder do prazo de 4 horas; d) não apresentá-la logo depois de terminada. As provas escritas serão feitas em papel, previamente rubricado pelo director, que será distribuído na ocasião, devendo ficar em branco o verso de cada folha. Cada prova escrita será datada e assinada pelo autor e rubricada no verso em branco de cada folha pelo pessoal da mesa examinadora e pelos opositores que ainda estiverem presentes. As provas escritas serão feitas a portas fechadas sob a fiscalização de, pelo menos dois membros da comissão examinadora, que e deverá reunir toda por ocasião de terminar o prazo dos trabalhos. Produzida cada uma das provas escritas será pelo presidente da comissão fechada em um envoltório, que ficará em poder do secretario da Escola, sendo previamente rubricada pelo autor da prova. No primeiro dia útil após o das provas escritas, proceder-se-á a leitura delas, que será feita pelos respectivos autores, em voz alta, na ordem da inscrição e sob a inspecção do opositor imediato, ficando a do ultimo sob a inspecção do primeiro. A prova oral realizar-se-á em um ou mais dias subsequentes ao da prova escrita, devendo cada candidato, no momento de ser arguido, tirar o ponto sobre que haja deversar a arguição e dispondo de cinco minutos para reflectir. A arguição será feita pelos examinadores, quando só haja um opositor, ou quando dentre os inscritos apenas um tenha comparecido. Terminada a prova oral, em dia util subsequente, comparecerão os opositores perante a comissão examinadora e o primeiro dos inscritos tirará ponto comum a todos para a preleção *do dia seguinte*. Decorridas vinte e quatro horas dar-se-ão as preleções segundo a ordem dos inscritos, observada a necessaria incomunicabilidade, afim de que nenhum deles possa ser ouvido pelos que lhes seguirem. Deverá durar a preleção

de cada opositor sessenta minutos, prazo fatal. As provas graficas ou as que devam ser feitas nos museus e laboratorios seguir-se-ão às preleções. Os pontos sorteados para qualquer das provas ficam excluidos da urna. Nenhum motivo poderá justificar a ausencia do candidato inscrito em dia determinado para qualquer das provas, importando esse fato na perda do direito resultante da inscrição. Na mesma pena incorrerá o candidato que se retirar de qualquer das provas depois de começada e o que não preencher o tempo marcado para a preleção ou completa-lo com assunto extranho ao ponto.

Concluidas todas as provas, procederá a comissão examinadora a apreciação de cada uma delas a começar pelas escritas, nas quais lançará o seu juizo sobre as outras provas exhibidas, e o resultado final do exame, isto é, a habilitação ou inhabilitação de cada um dos opositores. E por ultimo, fará a classificação dos habilitados por ordem de merecimento. O diretor da Escola, emitindo o parecer que julga de justiça, em vista do resultado do concurso, proporá ao governo a nomeação do opositor habilitado que lhe parecer mais no caso de bem preencher a cadeira vaga, ou a do unico habilitado, si nada tiver que opor à essa nomeação. Essa proposta será acompanhada de copias autenticas das provas escritas, dos documentos apresentados para a inscrição, da ata das occorrencias do concurso, e de informação reservada sobre a moralidade dos candidatos. Caso se encerrem as inscrições sem candidato algum, ou seja negativo o concurso pela inhabilitação ou falta de comparecimento dos inscritos, ou ainda na hipotese de ser pelo governo declarado nulo o concurso, serão abertas novas inscrições até que, realizadas as provas, se possa efetuar a nomeação. Si por tres vezes consecutivas encerrem-se as inscrições sem candidato algum, o governo nomeará quem esteja nas condições de bem preencher a cadeira.

Dos exames da suficiencia. Para a matricula no curso secundario da Escola é indispensavel a aprovação em exame de suficiencia que versará sobre as seguintes mate-

rias: portuguez, francez (leitura e traducção), noções de geografia e de historia, aritmetica, pratica de operações algebricas, noções de geometria e de-culho à mão livre. Serão, porém, dispensados de tal exame os candidatos à matricula que apresentarem certidão de approvação em exames das materias das escolas complementares do Estado. As inscrições para estes exames, precedendo edital em que se publicará o programa em detalhe das materias exigidas, bem como os requisitos a que se refer o artigo 102 deste regulamento, serão abertas por termo lavrado na secretaria, em livro para isso destinado, a 1º de novembro e encerradas a 10 do mesmo mês. Encerradas as inscrições, por termo, ninguém mais poderá ser admitido, seja qual for alegação que para isso fizer. Será admitido a inscrever-se o candidato que o requerer ao director e provar por certidões, atestados ou documentos equivalentes, autenticados por tabelião, os requisitos seguintes: 1º) idade legal (14 anos para a secção feminina e 15 anos para a secção masculina); 2º) moralidade; 3º ter sido vacinado ou afetado de variola; 4º) não padecer de moléstia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito fisico incompativel com o magisterio; 5º) licença do pai, tutor ou marido, sendo menor ou esposa. Si o candidato for professor publico, em exercicio, será dispensado da prova destes requisitos, e apenas deverá apresentar a licença do governo para a inscrição. Do despacho recusando inscrição haverá recurso para o Secretario do Interior, devendo ser interposto dentro de tres dias, contados da data do despacho. As comissões examinadoras serão compostas de tres lentes ou professores, designados pelo director, dos quais um será o presidente. Os exames de sufficiencia, que serão vagos e constarão de provas escritas e orais, efetuar-se-ão em cada ano, no periodo que decorre de 16 a 24 de novembro. Para a prova escrita, formulará na occasião a comissão examinadora, pontos, extraídos do programa publicado, e procederá ao sortecio de um, que extraído da urna pelo primeiro da turma de examinandos, será comum a toda a

turma. Na prova oral a arguição de cada examinador deverá durar de cinco a dez minutos, sendo o exame vago, dentro dos limites do programa publicado. No exame de desenho à mão livre as provas escritas e orais serão substituídas por uma prova gráfica sobre assunto comum à toda a turma. Os inscritos, divididos em tantas turmas quantas forem necessárias, serão chamados a exame pela ordem numérica de inscrição. Organizadas as mesas examinadoras, e feitas as divisões das turmas de examinandos, com a necessária antecedência se dará por edital conhecimento aos interessados dos dias, hora e local em que devam ser efetuados os exames. A nenhum candidato será lícito alegar impedimento de natureza alguma para justificar a falta de comparecimento a qualquer das provas no dia que lhe tocar, importando esse fato na perda do direito resultante da inscrição. Terminadas as provas escritas de cada turma, e apreciado o merecimento das mesmas, as respectivas comissões examinadoras manifestarão o seu juízo por meio de notas lançadas à margem de cada uma, contendo as declarações e equivalência numéricas; esgotadas as turmas de provas escritas seguir-se-á o exame oral. Serão excluídos das chamadas para as provas orais os candidatos que tiverem alguma prova nula e os que tiverem maioria de provas más. A prova escrita deverá ser julgada nula: a) quando o examinando escrever sobre assunto alheio ao ponto sorteado; b) quando nada escrever sobre o assunto do ponto sorteado; c) quando for surpreendido copiando nota, livro ou qualquer escrito; d) quando retirar-se e deixar de entregar a prova. Terminadas as provas orais de cada turma, do mesmo modo indicado no artigo 112, manifestará a respectiva comissão examinadora o seu juízo sobre a prova oral dos examinandos, na prova escrita de cada um. Concluídos os exames, procederá a congregação ao julgamento dos mesmos nos termos do artigo 129 deste regulamento.

Dos exames finais. A 16 de novembro de cada ano, em hora designada pelo diretor, haverá sessão ordinária da

congregação, afim de: 1º deliberar sobre qualquer modificação necessária nos programas de ensino ou no de matérias de exames de suficiência que deva ser proposta ao governo; 2º organizar os pontos para exames finais; 3º tomar conhecimento das médias de aplicação dos alunos, durante o ano letivo, e decretar quais os que devem ser excluídos nos exames. Os pontos deverão ser organizados de modo que abranjam toda a matéria ensinada durante o ano letivo em cada uma das cadeiras e aulas. Nos exames das matérias da 6a., 7a., 8a., 9a. e 11a. cadeiras, os pontos deverão ser formulados de modo que em uma só prova possa o examinando revelar conhecimento delas. Os exames finais terão começo a 25 de novembro e constarão de provas escritas e orais. Nos exames de desenho as provas escrita e oral serão substituídas por uma prova grafica. Nos exames de musica, ginastica, exercicios militares, economia domestica e trabalhos manuaes, as provas serão praticas dos conhecimentos relativos a essas disciplinas e ao modo de ensina-las. Os exames finais serão feitos por materia, em cada ano do curso, e as respectivas comissões examinadoras de tres lentes ou professores designados pelo diretor, dos quais um será presidente. Nas provas escritas, graficas e praticas os pontos sorteados serão comuns a toda a turma de examinandos; nas provas orais cada examinando será arguido sobre o ponto que extrair da urna na occasião, devendo a arguição durar dez minutos no maximo. O prazo para o preparo das provas escritas será de uma hora improrogavel para cada materia. Os alunos de cada ano, cujas médias de aplicação forem superiores a "3", serão chamados a exame conforme a ordem numerica da matricula. Os repetentes de uma ou mais matérias do ano inferior áquele em que se acharem matriculados deverão ser chamados a exame das matérias do ano que pertencerem somente depois de examinados e aprovados nas matérias em que forem repetentes. A secretaria da Escola observadas as disposições acima referidas, organizará as listas de chamada para os exames de

todas as materias de cada anno, com especificação do dia, local e hora em que devem effectuar-se e as fará publicar com antecedencia de 48 horas pelo menos para conhecimento dos interessados. A nenhum aluuo será licito alegar impedimento de natureza alguma para justificar a falta de comparecimento no dia que lhe tocar, importando o não comparecimento a perda do direito ao exame. Nas materias em que os examinaudos tiverem na prova escrita, as notas "0, 1 ou 2", não serão admitidos à prova oral. Terminados os exames, no dia util immediato, reunir-se-á a congregação e procederá ao julgamento dos mesmos. No julgamento dos exames, comprehender-se-á em um só ato o resultado final dos exames, tomando-se o termo médio de todas as notas pelas suas equivalencias numericas e dando a esse resultado as seguintes classificações: 1º reprobção, quando a média obtida for igual a 1, 2 e 3; 2º aprovação simples, quando a média for igual aos grãos 4, 5 e 6, ficando o aluno obrigado a repetir no anno seguinte o exame das materias em que tiver obtido notas inferiores a 3; 3º aprovação simples, quando a média obtida corresponder aos graus 7, 8 e 9 e houver entre as diversas notas algumas de 1 ou 2; neste caso o aluno terá tambem de repetir no anno seguinte o exame das materias em que tiver notas desfavoraveis; 4º aprovação plena, quando a média corresponder aos grãos 7, 8 e 9 e não houver nenhuma inferior a 3; 5º aprovação plena, quando a média corresponder aos grãos 10 e 11 e houver notas inferiores a 10; 6º distincção, quando a média corresponder a 10, 11 e 12 e não houver notas inferiores a estas. As diversas classes de aprovações, a que se refere este artigo, serão distinguidas pelo grão correspondentc. A nota "distincção", grão 12, corresponderá à nota distincção com louvor, fazendo-se na ata dos exames uma menção honrosa ao aluno.

Dos exames vagos. Os professores publicos, já providos de cadeira, poderão ser admitidos a exames vagos das materias do curso secundario da Escola afim de ob-

terem diplomas de normalistas. Os exames vagos serão requeridos ao director da Escola, em qualquer época do ano letivo, juntando os requerentes documentos da licença para tal fim obtida do governo. Do despacho de indeferimento haverá recurso para o Secretario do Interior, sendo interposto dentro de tres dias contados da data do mesmo. Com relação à organização das comissões examinadoras, processo dos exames e seu julgamento, serão extensivas aos exames vagos as disposições contidas na secção I e II deste capitulo. Além das atas das occurrencias dos exames, que serão assinadas por todos os lentes que estiverem presentes na sessão de julgamento, será feito na secretaria o registro de classificação de merecimento dos aprovados nos livros para esse fim destinados. Pela imprensa, em edital, se dará conhecimento aos interessados das classificações por merecimento dos aprovados em todos os anos do curso. Findos todos os exames, será enviado à Secretaria do Interior: 1.º A relação nominal dos professores publicos que tiverem sido reprovados; 2.º cópia da classificação de merecimento dos aprovados em exames do 4.º ano do curso.

Dos diplomas de habilitação. Os diplomas de habilitação conferidos pela Escola serão impressos ou litografados em pergaminho, conforme o modelo sob n. 2 anexo a este regulamento: 1.º serão selados, devendo o selo ocupar o espaço comprehendido entre as assinaturas do secretario e do diplomado; 2.º deverão conter no verso a declaração das notas e grãos de aprovação obtidos pelo diplomado em cada ano do curso; 3.º serão registrados, antes da entrega, em livro para esse fim destinado. Os diplomas de habilitação serão expedidos e entregues na secretaria aos alunos que terminarem o curso e aos que foram aprovados em exames vagos. É permitido aos diplomados, com aquiescencia do director, dar caracter festivo à recepção de seus diplomas; e, em tal caso a entrega dos mesmos será feita pelo director em ato solene, no salão principal do edificio, em dia e hora por ele designados,

na presença de convidados, lentes, professores e alunos da Escola.

Das escolas-modelo anexas. A escola-modelo complementar, anexa à Escola normal da Capital, é destinada a ampliar e completar o ensino primário de modo a facilitar a formação de professores preliminares, mediante a necessaria pratica didactica na escola-modelo preliminar "Caciano de Campos". O ensino complementar, cujo curso será gratuito e facultado a alunos de ambos os sexos, será de quatro annos. Primeiro anno: 1.º portuguez; 2.º francez; 3.º arithmetica; 4.º geographia do Brasil; 5.º historia do Brasil; 6.º caligraphia, desenho e exercicios ginnasticos. Segundo anno: 1.º portuguez; 2.º francez; 3.º algebra, até equações do 2.º grau inclusive, e escripturação mercantil; 4.º geometria plana e no espaço; 5.º educação cívica, noções gerais da Constituição patria e do Estado; 6.º decanho e exercicios militares. Terceiro anno: 1.º portuguez; 2.º elementos de trigonometria e mecanica; 3.º cosmographia; 4.º geographia e historia geral; 5.º trabalhos manuaes apropriados à idade e ao sexo, e exercicios ginnasticos. Quarto anno: 1.º physica; 2.º quimica; 3.º historia natural; 4.º noções de hygiene; 5.º economia domestica (sexo feminino) e exercicios ginnasticos. No ensino de todos os annos, o professor deverá ter sempre em vista a cultura moral dos alunos, pondo em contribuição para isso as leituras feitas em aula, os ensinamentos da historia e os preceitos da propria disciplina escolar. O ensino de portuguez deverá ser graduado de modo que os usos da lingua sejam reduzidos da leitura e interpretação dos classicos, e applicados em composições livres, tornando facil a sistematização grammatical. Além das disciplinas que constituem o ensino de cada anno do curso, ficam os professores obrigados ao ensino de musica e cantos escolares. Por designação do director da Escola, um dos professores dirigirá os exercicios gerais de ginnastica, sem prejuizo dos exercicios que segundo o horario tiverem de ser feitos em classe pelos professores de cada anno.

Das matriculas. As matriculas estarão abertas na secretaria da Escola, de 1.º a 10 de fevereiro de cada ano, e serão efetuadas nos livros para esse fim destinados. Será admitido à matricula no 1.º ano da escola complementar o aluno ou aluna que exhibir o certificado de habilitação geral nos estudos preliminares. Em falta desse certificado, a matricula ficará dependente de um exame de habilitação, feito por arguição oral pelo professor ou professora do 1.º ano, sem tempo e sem ponto determinado. Tal exame será feito na presença do diretor da Escola, que em vista dos resultados da arguição e de acordo com o professor, concederá ou recusará a matricula. É proibida a matricula de alunos ou alunas que padecerem de moléstias contagiosas ou repugnantes, e dos que não tiverem sido vacinados ou afetados de variola. A apresentação pessoal dos matriculandos será feita pelos pais, tutores, protetores ou pessoas por eles autorizados. Serão admitidos à matricula no 2.º, 3.º e 4.º os habilitados pelas promoções a que se refere o artigo 170. O numero de alunos em cada ano será de 35 a 40, em cada uma das secções, de conformidade com a lotação da sala de aulas.

Das aulas e seu regimen. As aulas serão abertas a 16 de fevereiro, de cada ano, e encerradas a 30 de novembro, e funcionarão em todos os dias uteis, de 10 horas da manhã às tres horas da tarde, de conformidade com o horario organizado pelo diretor da Escola. O tempo do trabalho escolar diario será dividido em tres periodos, separados por um recreio de meia hora ao ar livre, e subdivididos por dois recreios de dez minutos em classe. Os recreios em classe constarão de marchas, exercicios moderados de ginastica e canto. Na organização do horario se atenderá às seguintes condições gerais: 1.ª) no primeiro periodo deverão ser de preferencia colocadas as lições e exercicios que reclamem maior esforço de atenção; 2.ª) nenhuma lição poderá exceder à duração de 30 a 40 minutos; 3.ª) os exercicios escolares devem ser distribuidos de modo a variar sempre a applicação do aluno;

4.^o para revisão constante das materias anteriormente estudadas, o horario consagrará: no 1.^o ano, 1 hora por semana; no 2.^o ano, duas; no 3.^o e 4.^o anos, tres. Os alunos deverão comparecer à escola em perfeito estado de asseio e observar na sua conduta os seguinte preceitos: 1.^o proceder com urbanidade durante a sua permanencia na escola; 2.^o prestar a divida atenção aos exercicios; 3.^o obedecer com docilidade às recommendações e conselhos de seus professores; 4.^o tratar com boas maneiras seus colegas; 5.^o ser pontual no comparecimento, devendo trazer comunicação de suas familias sobre os motivos das faltas; 6.^o não ausentar-se dos exercicios das aulas e do recreio, sem licença do professor ou do director da Escola; 7.^o não danificar os objetos escolares. As chamadas para verificação das faltas serão feitas duas vezes, a primeira antes de se iniciarem os trabalhos do dia, e a segunda, logo depois do recreio. Além das faltas devem os professores notar os comparecimentos tardios e as retiradas dos alunos. No fim de cada mês os professores deverão apresentar na secretaria da Escola, afim de ser registrado no livro para fim destinado a relação das faltas e as notas de applicação, comportamento, comparecimento tardio e retiradas dos alunos. A relação das faltas e as notas acima referidas serão mensalmente comunicadas às familias dos alunos por meio de um boletim, cujo recebimento deverá ser pelas mesmas acusado.

Dos professores, seus deveres e penas. O lugares de professor ou professora da escola complementar anexa serão preenchidos por professores que tenham o curso secundario profissional completo de qualquer das Escolas normais do Estado, nomeados pelo governo, por proposta do director, da Escola. É dever dos professores, além do que ficou determinado no *capitulo VI, titulo I, deste regulamento*: 1.^o permanecer nas suas classes durante todo o tempo do trabalho escolar, participando ao director da Escola qualquer impedimento que lhes sobrevenha; 2.^o fazer a chamada e notar as faltas dos alunos; 3.^o fazer o regis-

tro diário de suas lições, que devem amoldar-se aos seguintes preceitos: a) o ensino das linguas deverá ser graduado, de modo que os usos lexcológicos e sintáticos sejam deduzidos da leitura e interpretação dos escriptores de nota e applicados em composições livres, de maneira a tornar fácil e logica a sistematização gramatical; b) nas demais disciplinas, bem como nas linguas, o ensino deverá ser encaminhado de modo que, juntamente com a aquisição dos conhecimentos, os alunos assimilem o sentido que mais tarde deverão empregar como professores; c) fazer por meio de perguntas bem dirigidas e concatenadas, com que o aluno descubra por si, bem comprehenda ou o principio ou a regra que quizer transmittir-lhe, evitando o ensino directo daquilo que o aluno puder descobrir; d) utilizar-se, sempre que possa, de objetos materiais, ou pelo menos de sua imagem ou representação grafica, todas as vezes que tiver de ministrar noções novas; e) dirigir os exercicios de modo compativel com a idade, condições físicas e gráu de intelligencia dos alunos, tendendo sempre a desenvolver-lhes o bom senso, pelo exercicio do raciocinio, e o senso moral pela cultura dos bons sentimentos, de tal arte que as lições não só os instrua como tambem os eduquem, formando-lhes o caracter. Os diários das lições deverão ser constantemente examinados pelo director da Escola. Os professores ficam sujeitos ás penas referidas no artigo 36 deste regulamento.

Do registro de notas e promoções. A passagem dos alunos de ano para ano fica subordinada ao conjunto de suas notas de frequencia, de applicação e de exame. É impedida a promoção dos alunos que durante o ano tenham dado quarenta faltas. As notas de applicação, de comportamento, de frequencia e de exames mensais serão registradas mensalmente nos livros para esse fim destinados; 1.º as notas de applicação e comportamento só dependem da justa apreciação dos professores de cada ano em relações aos seus alunos; 2.º as de exames mensais serão dadas pelos professores em relação aos alunos da secção mas-

culina e pelas professoras em relação às alunas. Mensalmente os alunos de cada ano farão duas provas escritas: 1.º essas provas versarão sobre duas das disciplinas do programa e sobre pontos que o director da Escola determinar de acordo com o registro diario das lições de cada professor; 2.º o trabalho de exames deve ser feito de modo que não se repita o exame escrito de nenhuma disciplina antes de ser feita a revisão de todas as disciplinas do programa de cada ano; 3.º o tempo consagrado a cada prova escrita deverá corresponder ao tempo que o horario no dia escolhido consagrar à respectiva materia, de modo que o tempo gasto com essa prova não prejudique o ensino das demais disciplinas. Encerradas as aulas, proceder-se-á, na secretaria da Escola, à dedução da média numerica de todas as notas de applicação e de exames, que determinará a classificação do aluno no ano letivo seguinte, fazendo-o permanecer no ano do curso em que se achava ou promovendo-o para ano superior: 1.º para determinação da referida média dividir-se-á o total das equivalencias numericas das notas de applicação e do exame de cada aluno pelo numero das notas registradas; 2.º o grau minimo para a promoção será o grau 6 — correspondente à nota "regular". O resultado final deste julgamento constará de ata lavrada no livro para esse fim destinado, que será assinada pelo director da Escola e pelos professores, e de um "boletim anual" conforme o modelo em anexo sob n. 4 que será entregue a cada aluno para base de sua matrícula no ano letivo seguinte. Os alunos promovidos para o 3.º e 4.º anos do curso exercerão a pratica do ensino nas aulas da escola "Caetano de Campos" sob a directa inspecção do director da Escola.

Da Escola preliminar "Caetano de Campos". A escola preliminar "Caetano de Campos" é destinada a educar, separadamente, em classes, crianças de ambos os sexos, e aos exercicios de ensino dos alunos do 3.º e 4.º anos dos cursos secundario e complementar da Escola normal da capital. O ensino da escola "Caetano de Cam-

pos" compreenderá todas as materias mencionadas no art. 6.º da Lei n.º 88 de 8 de setembro de 1892, e será distribuido por cinco anos de curso conforme o desenvolvimento intelectual dos alunos. O programa de ensino, em que serão observados com rigor os principios do metodo intuitivo, em detalhe, será publicado depois de aprovado pelo governo. Os professores e professoras da escola "Cactano de Campos" serão nomeados pelo governo por propostas do diretor da Escola. As nomeações só poderão recair sobre os diplomados por qualquer das Escolas normais do Estado. A matricula de alunos será efetuada, no periodo de 1.º a 10 de fevereiro de cada ano, na secretaria da Escola: 1.º o numero de alunos admitidos à matricula, em cada ano será limitado pela capacidade ou lotação das respectivas salas de aula; 2.º à matricula no 1.º ano serão admitidos os promovidos no "jardim de infancia"; 3.º à matricula no 2.º ano, e outros superiores, serão admitidos os alunos conforme suas promoções. As aulas serão abertas a 16 de fevereiro e encerradas a 30 de novembro de cada ano, e funcionarão em todos os dias uteis de 10 horas da manhã às 3 horas da tarde. No correr do ano letivo serão eliminados da matricula: 1.º os alunos que se despedirem com autorização expressa dos pais ou protutores legais; 2.º os que sem causas justificadas e sem participação faltarem às aulas durante 25 dias consecutivos; 3.º os que falecerem; 4.º os indisciplinados e incorrigiveis. As vagas que se derem poderão ser preenchidas por novos alunos que, pelo seu adiantamento verificado em exame feito nos termos do artigo 145 § unico, estejam em condições de acompanhar a classe sem prejuizo para o ensino. O cargo de auxiliar do diretor da Escola é de nomeação do governo, por proposta do diretor, devendo recair em professor ou professora habilitada por qualquer das Escolas normais do Estado. Ao auxiliar do diretor incumbem: 1.º exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor da Escola com relação a todo movimento da escola "Cactano de Campos"; 2.º

executar todos os trabalhos escolares por ele determinados. Em tudo mais serão applicadas à escola "Caetano de Campos" as disposições contidas no capitulo I do titulo II deste regulamento.

Do "Jardim de infancia". O "Jardim de infancia", anexo à Escola normal da Capital, é destinado a preparar, pela educação dos sentidos, segundo os processos de Froebel, os alunos de ambos os sexos que se destinarem a escola-modelo preliminar. O ensino será feito de conformidade com o programa que será publicado, depois de aprovado pelo governo. O "Jardim de infancia" terá uma inspetora, uma auxiliar da inspetora e uma professora para cada classe. O pessoal para esses lugares será nomeado pelo governo por proposta do director da Escola. As aulas do "Jardim de infancia" serão abertas a 16 de fevereiro e encerradas a 30 de novembro, de cada ano, e funcionarão em todos os dias uteis de onze horas da manhã às tres horas da tarde. O tempo diario do trabalho escolar será dividido e subdividido pelos recreios que forem julgados necessarios. A matricula para as aulas do "Jardim de infancia" serão abertas a 1.º de fevereiro e encerradas a 10 do mesmo mês, sendo effectuals no livro para esse fim destinado. A apresentação pessoal dos menores candidatos à matricula será feita pelos pais, tutores ou protectores legais. Serão admitidos à matricula, até ao numero que comportar o respectivo edificio, crianças de ambos os sexos que: 1.º sejam maiores de 3 anos e menores de 7 anos; 2.º sejam vacinadas ou tenham sido afetadas de variola; 3.º não tenham molestias contagiosas ou repugnantes. Os matriculados serão divididos em tres classes, conforme o seu desenvolvimento. As professoras do "Jardim de infancia" serão auxiliadas pelas alunas da escola complementar, divididas em turmas, conforme designar o director da Escola e de modo a não serem prejudicadas em seus estudos. A pratica do magisterio será feita no "Jardim de infancia" pelas alunas da Escola

normal que, no ultimo ano do curso, maior vocação demonstrarem para o ensino das classes infantis.

Disposições gerais. Todos os atos da Escola Normal exceto as provas escritas de exames e concursos, julgamentos dos mesmos e sessões da congregação, serão publicos. Quando os dias marcados por este regulamento forem feriados, os atos que neles deviam efetuar-se ficarão transferidos para o seguinte dia util. Serão nomeados por decreto do governo o diretor e seus auxiliares, os lentes e os professores, o secretario, o official, o bibliotecario e o preparador de fisica e quimica, e por ato do Secretario do Interior os amanuenses, porteiros e continuos. Os outros cargos serão preenchidos pelo diretor da Escola mediante contrato que será immediatamente comunicado ao Secretario do Interior. Os nomeados para a Escola tomarão posse de seus lugares: a) o diretor, perante o governo; b) os outros, perante o diretor da Escola. As nomeações caducarão si dentro de trinta dias, contado da data da publicação do ato pelo *Diario Oficial*, os nomeados não derem inicio ao seu exercicio. Os nomeados deverão apresentar seus titulos; 1.º ao diretor da Escola para mandar cumprir e registrar; 2.º ao Tesouro do Estado para os devidos assentamentos. Para o mesmo feito, e na mesma ordem, deverão ser apresentadas as portarias de licenças. O abandono do emprego por mais de trinta dias consecutivos importa a vacancia do lugar, independente de qualquer formalidade. As duvidas que porventura se suscitarem na intelligencia ou execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do Secretario do Interior. (*Dec. 397 de 9 de outubro de 1896*).

A primeira Escola normal que funcionou na cidade de S. Paulo, foi creada pela lei n.º 34, de 16 de março de 1846 e suprimida pela lei n.º 16, de 10 de julho de 1867. A lei n.º 9 de 22 de março de 1874 creou outra Escola normal, cuja duração foi até 1878, época em que, não tendo a lei do orçamento consignado verba especial para mantê-la, foram suspensas as suas funções. Estas só se

reataram por força da lei n.º 130 de 25 de abril de 1880, que, restabelecendo o curso normal, deu-lhe maior desenvolvimento quanto ao programa de ensino, distribuindo-o por tres anos de estudos. E, desde essa época, tem funcionado sem interrupção a Escola normal, successivamente reformada e melhorada, tendo recebido, por ultimo, do dr. Antonio Caetano de Campos, de saudosa memoria, e do atual diretor Gabriel Prestes, dedicado e zeloso funcionario os melhoramentos que a recomendam como um dos principais estabelecimentos de ensino do país.

A sua organização comprehende dois cursos, sendo o primeiro o "secundario", com quatro anos de estudos e conferindo diplomas de habilitação para o exercicio do magisterio primario (escolas preliminares ou complementares). O curso secundario da Escola normal, que poderia ter a denominação de curso superior, é equivalente ao das escolas normais superiores de ensino primario da França, que habilitam professores de escolas normais e de escolas primarias superiores. O segundo curso, que habilita para o exercicio do magisterio nas escolas preliminares, podendo por isso ter a denominação de escola normal, primario, comprehende tres partes distintas, mas intimamente ligadas, de modo a formarem a harmonia do todo, da mesma forma que este segundo curso se liga ao curso superior, constituindo ambos uma só escola normal. As tres partes comprehendidas pelo segundo curso são: o Kinder-Garden ou Jardim da Infancia, creado por decreto n.º 342, de 3 de Março de 1896; a escola-modelo preliminar "Caetano de Campos" e a escola modelo complementar, cujo programa de ensino visa o complemento da instrução primaria e a habilitação para a regencia de escolas preliminares, mediante a necessaria pratica nas escolas-modelo do Estado.

Tal é a constituição da Escola normal de S. Paulo, que, assim, e com os seus programas de ensino bem definidos, metodicamente regularizado o emprego do tempo, determinada a progressão logica do estudo e dispondo de todos os meios materiais precisos ao ensino, obedece a uma

organização pedagógica, achando-se consequentemente apta para ser, como o devem ser as escolas normais, na frase de um escritor, a pedra angular do edificio da instrução. Sem boas escolas normais não é possível ter bons mestres e sem estes todos os sacrificios em prol do ensino são em pura perda. Modesta ao principio e agora podendo rivalizar com os institutos congêneres do mundo civilizado, como o disse o plenipotenciário alemão dr. Krauel, a Escola normal de S. Paulo é um justo motivo de orgulho para os paulistas e uma garantia segura de que, em proximo futuro, os sacrificios feitos pelo Estado em favor dessa instituição serão largamente compensados, pois como diz M. Great em seu relatório de 1878, a educação popular é a mais creadora de todas as forças economicas, a mais fecunda de todas as medidas financeiras. O Kinder Garden, que hoje faz parte integrante da Escola normal, é uma instituição nova entre nós, que se ha de ir aperfeiçoando gradativamente, até atingir o mesmo grau de desenvolvimento dos cursos que lhe são superiores. Nem era licito pretender que, creado ontem, por assim dizer, se apresentasse hoje com a perfeição desejada. Foi por 1840 que Froebel fundou o Jardim da Infancia em Blokenburg, espalhando-se logo a instituição pela Alemanha, sob a influencia de sociedades protetoras fundadas na maioria das grandes cidades.

Durante o ano findo a Escola normal foi frequentada por 986 alunos, assim distribuidos: Curso secundario: secção masculina: 45; secção feminina, 146; total 191. Curso complementar: secção masculina, 40; secção feminina, 76; total 116. Curso preliminar: secção masculina, 276; secção feminina, 301; total 577. Jardim de infancia, 102; total 986. Em seu relatório anexo o digno director da Escola normal dá mais minuciosas informações sobre o estabelecimento. Em data de 9 de outubro do ano findo foi expedido o regulamento da Escola normal e escolas-modelo anexas e a 6 de novembro o das escolas complementares com os decretos ns. 397 e 400.

A Escola normal de Itapetininga, creada por decreto n.º 245, de 20 de julho de 1894, ainda não foi instalada; e, desde que, de acordo com o art. 1.º § unico da lei n.º 374, de 3 de setembro de 1895, o curso da escola complementar habilita para o exercicio do magisterio nas escolas preliminares, preenchendo assim o fim das escolas normais primarias, cuja creação foi autorizada pela lei n.º 88 de 8 de setembro de 1892, parece-me prejudicado o mencionado decreto de 1894, ficando com a creação da escola complementar preenchida a necessidade a que ele pretendia satisfazer. (*Do relatório do dr. Dino Bueno, Secretario do Interior*).

Conforme o Reg. de outubro de 1896 os diferentes cursos que compreende esta Escola foram definitivamente relacionadas e ambos tendo por objetivo a formação de professores para o ensino primario. Essas duas secções são dois cursos normais, funcionando no mesmo estabelecimento. O primeiro é o curso que o Reg. denominou *secundario* e cuja duração é de 4 anos. As matriculas fazem-se por meio de *concurso* até o maximo de 42 matriculados, de cada sexo por ser essa a maior lotação das salas de aulas. O segundo curso constitue por assim dizer uma Escola normal primaria. Não é independente da primeira, pois alem desse objetivo, ella se destina a servir de escola pratica aos alunos do curso secundario. O curso completo da Escola normal primaria compreende tres partes: o *curso infantil, no jardim de infancia*, podendo durar dois anos; o *curso preliminar*, na escola "Caetano de Campos", cuja duração é de 5 anos; e o curso complementar, com 4 anos de ensino. São admitidos à matricula alunos maiores de 3 e menores de 7 anos, no Jardim de infancia; de 7 aos 12 anos, na escola "Caetano de Campos"; e de 11 aos 16 anos na escola complementar. A esta divisão geral dos diferentes cursos, os quais são intimamente ligados entre si, de modo a constituirem uma só Escola.

As materias de ensino do curso secundario são distribuidas da seguinte maneira: na *secção masculina*: 1.^o ano: portuguez, francez, aritmetica, algebra, escripturação mercantil, geografia do Brasil, historia do Brasil, caligrafia, desenho, trabalhos manuaes e musica; 2.^o ano: portuguez, francez, latin, geometria, trigonometria, agremensura, geografia geral, musica, desenho; 3.^o ano: portuguez, (historia da lingua), latin, inglêz, fisica e quimica, astronomia elementar e mecanica, exercicios militares e ginasticos, exercicios de ensino (na escola-modelo); 4.^o ano: inglêz, historia natural, anatomia e fisiologia, historia universal, pedagogia e direcção de escolas exercicios de ensino (na escola-modelo). Na *secção feminina*: 1.^o ano: portuguez, francez, aritmetica, algebra, geografia do Brasil, historia do Brasil, caligrafia, desenho, trabalhos manuaes, musica; 2.^o ano: portuguez, francez, latin, geometria, trigonometria, geografia geral, musica, desenho, economia domestica; 3.^o ano: portuguez (historia da lingua); latin, inglêz, fisica e quimica, astronomia elementar e mecanica, ginastica, exercicios de ensino (na escola-modelo); 4.^o ano: inglêz, historia natural, anatomia e fisiologia, historia universal, pedagogia e direcção de escola, exercicios de ensino (na escola-modelo).

Os cursos primarios constituídos pelas escolas-modelo compreendem o ensino de: portuguez, francez, aritmetica, algebra, geometria, noções de trigonometria, noções de mecanica e astronomia elementar, fisica e quimica, historia natural, geografia e historia, musica, desenho, caligrafia, trabalhos manuaes, e ginastica. O ensino destas disciplinas distribuido do modo seguinte: no *Jardim de infancia*: noções intuitivas pelos processos Froebel relativas ao numero, à cor, à substancia, ao movimento, à posição e direcção; forma e expressão; linguagem. Os processos empregados, bem como os programas adotados, foram desenvolvidos e amplamente expostos na *Revista do jardim de infancia*, publicação official. O curso preliminar é de 5 anos tendo o desenvolvimento que consta

do relatório anterior (diz Gabriel Prestes). O *curso complementar* é dividido em 4 anos: 1.^o ano: português, francês, arithmetica, geografia do Brasil, historia do Brasil, caligrafia e desenho, exercicios ginnasticos e militares (sexo masculino), *revisão e continuação do ensino intuitivo de ciencias naturais*; 2.^o ano: português, francês, algebra, noções de escripturação mercantil, geometria plana e no espaço, desenho, musica, exercicios militares (sexo masculino), e ginnastica. 3.^o ano: português, elementos de trigonometria, elementos de mecanica, cosmografia, geografia geral e historia geral; como complemento do programa: desenho, musica *revisão das disciplinas anteriormente estudadas*, e leitura em classe de uma obra franceza correspondente ao grão de adiantamento; 4.^o ano: fisica e quimica, historia natural, noções de anatomia e fisiologia, economia domestica, exercicios ginnasticos; como complemento do programa: *continuação do ensino de português pela leitura de autores classicos, revisão das materias anteriormente estudadas*, musica. E' esta em traços rapidos a organização da Escola normal. E' a sua definitiva organização, pois todas as lacunas anteriormente existentes foram preenchidas. A Escola reúne em si todas as instituições de ensino publico e sintetiza em seus elementos constitutivos todo um sistema de instrução.

Durante o ano o numero de matriculas atingiu a 932 alunos, sendo 121 do curso normal secundario; 669 das escolas-modelo preliminar e complementar; 102 do jardim de infancia. No proximo ano a lotação será ainda consideravelmente aumentada desde que se inaugure o edificio definitivo.

Os trabalhos do ano letivo do curso secundario da Escola tiveram começo em fevereiro, procedendo-se no prazo regulamentar, à matricula de alunos. Na secção masculina inscreveram-se: 30 no 1.^o ano, 6 no 2.^o, 7 no 3.^o, 2 no 4.^o; na secção feminina: 82 no 1.^o ano, 36 no 2.^o, 24 no 3.^o, 4 no 4.^o. Total 191. As aulas foram abertas em março e encerradas em novembro. Perderam o ano 29

alunos. Os alunos portaram-se com a costumada correção. O pessoal, docente e administrativo, cumpriu com assiduidade os seus deveres, esforçando-se por elevar cada vez mais o prestígio de que goza esta instituição. Terminaram o curso de professores de escolas preliminares 4 alunos; de escolas complementares, 5. O diminuto numero de professores formados tem a sua explicação na actual organização da Escola. A Escola foi reformada; além de outras modificações da antiga organização escolar, determinaram a ampliação do curso normal a 4 anos. Os alunos que nessa se matricularam só no proximo ano letivo deverão terminar o seu curso. Os que anteriormente se haviam matriculado ficaram com o direito a fazer o antigo curso, de tres anos, concluindo-o no ano passado. Nestas condições, no presente ano letivo, só poderiam formar-se os alunos que ficaram retardados no seu curso, e os que sendo professores obtiveram licença do governo para ir completar os seus estudos. Desde a data de sua fundação até hoje a Escola normal tem formado 570 alunos de ambos os sexos. Atendendo-se aos resultados dos exames e às perdas de ano, a matricula do curso secundario no proximo ano letivo poderá ser de 49 alunos e de 142 alunas. Durante o ano foi o material escolar aumentado por aquisições feitas pelo governo e por donativos do dr. Bernardino de Campos, que ofereceu uma coleção de especimens de minerais de Ipanema e amostras de ferro em diferentes fases de fabrico.

Escolas anexas. O jardim da infancia, creado pelo decreto 342 de 3 de março de 1896, iniciou os seus trabalhos em maio ultimo, matriculando-se 102 alunos de ambos os sexos. Dirigido por D. Maria Ernestina Varela. Para garantir a regularidade dos trabalhos e fiel applicação dos processos proprios foram adaptados e traduzidos diversas obras estrangeiras, "Practical Suggestions for Kinder garteness", de Jonette E. Gregory; "In the Child's World", de Emilie Poulson; "Music for Kinder garters", de Eleonore Weervat; "Die Bewegungspiele und

Lieder des Fochelchen" de Fred. Leidel. As traduções de obras alemães foram feitas por D. Rosina Nogueira Soares; as de inglês, por D. Idalina Rollin. Além dessas foram feitas outras adaptações e traduções.

Escola Caetano de Campos. Os seus trabalhos proseguiram bem e com grande aproveitamento, tornando-se notável o progresso em alguns ramos de ensino. Matricularam-se 577 e porcentagem de frequência de 96%. A *Escola complementar* teve 116 alunos de matrícula e 95% de frequência.

Exposição dos trabalhos escolares. A sala da exposição apresentava um magnífico aspecto, não só pela disposição geral das diversas secções, como pela variedade dos objetos expostos. Dentre os trabalhos dos alunos que mereceram louvores dos visitantes sobressaem diversos desenhos a pastel, mapas, trabalhos em gesso, tais como produções de ornatos arquitetônicos, algumas cabeças de modelagem correta e dois bustos. O trabalho das alunas agradaram não somente pela profusão, como porque todas revelaram aplicações e bom gosto. Trabalhos de bordados e de aplicação expostos em tres vitrinas ao centro da sala, os desenhos colocados nas paredes, e alguns moveis bordados pelos alunos do primeiro ano foram oferecidos à Escola. A exposição das escolas-modelo encheu literalmente o anfiteatro situado no corpo central do edificio. (*Do relatório de Gabriel Prestes, diretor da Escola normal*).

O relatório de Gabriel Prestes, diretor da Escola normal da capital traz interessantes dados sobre o aparelhamento escolar: gabinete de física, laboratório de química, oficinas de trabalhos manuais, armamento para o trabalho escolar, os museus, o ginásium, aparelhos de astronomia, e varios donativos feitos à Escola.

Não encontramos na biblioteca da Escola os relatórios do diretor Alberto Sales, de 1898 a 1901.

NOTA

Nos primeiros dias de fevereiro de 1893 eram publicadas as nomeações feitas para as novas cadeiras da Escola Normal, creadas pela lei 88 de 8 de setembro de 1892: Professor José Feliciano de Oliveira para a cadeira de *astronomia elementar*; dr. Odilon Jonhart para a de *anatomia e fisiologia*; Remigio Cerqueira Leite para a de *francês*; professor Francisco Galvão de Moura Lacerda, para a de *inglês*; dr. Virgilio de Resende para a de *alemão*; dr. Jaime Carlos da Silva Teles para a de *mecânica e agrimensura*; dr. José Machado de Oliveira para a de *pedagogia e direção das escolas*.

III

ENSINO SECUNDARIO

1893. Fica o governo autorizado a entrar em accordo com o governo federal para converter o Curso anexo à Faculdade de Direito desta Capital, em Ginasio do Estado, de conformidade com o plano que for definitivamente estabelecido para tal instituição. Na organização desse ginasio, o governo poderá aproveitar os atuais professores do Curso nexo, devendo ser as cadeiras acrescidas providas mediante concurso". (*Lei 181 de 18 de agosto de 1893*).

1893-1894. "E' quasi nula e imperfeita a instrução secundaria entre nós, diz o dr. Cesario Mota no seu relatório. Alguns poucos collegios bons e alguns professores distintos no curso anexo à Faculdade de Direito não suprem a deficiencia do metodo, de seriação dos estudos e de dedicação real ao ensino. Os professores, em geral, não se applicam a este mister com aquella dedicação de intuitos que faz do ensino secundario verdadeiro sacerdocio, tratam de preferencia de preparar alunos para exames; os alunos por seu lado querem passar por essas provas sem o menor esforço, querem simplesmente passar, como se diz na gíria escolar, ignorando talvez que neste esforço intellectual está o preço real do saber. O nosso meio social, tambem para isso tem influido dolorosamente. A pressão da familia ou dos pais na aceleração dos exames, na obtenção de aprovações graciosas, em que metem toda

sorte de empenho, com o mais lamentavel desconhecimento do interesse seu e dos seus filhos, coloca o ensino em mui precarias condições, dando lugar a abusos de difficil extirpação. O maior empenho de quantos aqui se dedicam ao ensino é pois, apresentar o maior numero de alumnos para exame e obter o maior numero de aprovações, seja isso embora com sacrificio da verdadeira instrução. Os collegios que se não previnem em tal concorrência, com tomar professores dentre os que, por seu cargo constituem as bancas de exame, e que até fazem com ostentação e como preconicio, lutam com as maiores difficuldades ou tem de fechar as portas por falta de alumnos. Em tais circumstancias cumpre intervir.

Carecemos de estabelecimentos adequados ao legitimo preparo da infancia, carecemos de institutos, onde se desenvolvem os conhecimentos que de modo rudimentar se adquire na escola primaria, onde a cultura intelectual, moral e fisica se amplie e se multiplique, onde se preparem devidamente aqueles que se destinam a estudos mais elevados, os que desejam cursar as Academias, Faculdades ou Escolas Superiores, os que enveredam para os cargos publicos ou para as profissões liberais. Não possuímos ainda uma instituição deste genero, forçoso é dizelo e daí o nosso empenho em crear o Ginasio do Estado para o que já estamos devidamente autorizados. Também fomos autorizados a converter o Curso Anexo em Ginasio, aproveitando o nucleo de uua nova instituição, para a qual o pessoal e o predio do mesmo Curso Anexo não pouco facilitaria a realização.

Entendemo-nos com o governo federal, para este fim que ao que lhe propuzemos nos ofereceu transação sobre as seguintes bases: a) todas as despesas a custa do Estado, salvo si o Congresso votasse uma subvenção; b) todos os onus (inclusive as aposentadorias) ficariam por conta do Estado; c) do predio em que funciona o Curso Anexo, sernos-ia entregue o que a Faculdade de Direito

pudesse dispensar. Ouvindo o director da Faculdade, *certificamo-nos* de que poderíamos dispor tão somente daquela parte hoje occupada pelo Curso, onde com difficuldade se poriam os laboratorios e outras dependencias que a nova instituição deve exigir. O Estado ficaria assim com um pessoal oneroso, e até agora regido por um regulamento federal, e, portanto, sem a necessaria fiscalização de sua parte, com um predio insufficiente e exigindo gastos de adaptação, com todas as novas despesas e ainda responsavel por serviços passados que lhe não foram prestados. Assim julgamos preferivel crear nova e distinta instituição traçada em moldes novos. Abrimos os concursos para o Ginasio a 15 de dezembro. E' o nosso mais ardente desejo a organização de uma instituição de ensino digna de S. Paulo. Para seu director foi nomeado interinamente o dr. Antonio Francisco de Paula Souza, director da Escola politecnica. (*Do relatorio do dr. Cesario Mota*).

1894 Creado pela Lei de 1892 o Ginasio Paulista. Comecei a tratar de sua execução em dezembro de 1893. Nomeei o dr. Antonio Francisco de Paula e Sousa, director da Escola Politecnica para dirigi-lo interinamente. Organizei uma congregação provisoria, a qual presidiu aos primeiros concursos, os quais deram como resultado as nomeações dos seguintes senhores: dr. Silvio de Almeida para 2.^a cadeira de portuguez; dr. José de Freitas Vale, para a de francez; João Benthley para a de inglêa; Oscar Nobiling, para a de alemão; Luiz Antonio dos Santos para a de latim e noções de grego; dr. Eugenio Guilhem para a de mecanica e astronomia; dr. José Vicente de Azevedo, para a de geografia e cosmografia; padre Valois de Castro, para a de historia universal; dr. Alonso G. da Fonseca, para a de antropologia, psicologia e logica. Foram uns concorrentes inhabilitados, outros não completaram as provas, e concurso houve como de historia do Brasil e geometria que foram anulados. Formada esta parte de

corpo docente. encarreguei a um official da Secretaria do Interior de organizar a repartição administrativa. Tendo se enectar os trabalhos definitivos em predio proprio, tornava-se incompativel o cargo de diretor do Ginasio e da Escola Politecnica propuz a nomeação do dr. Bento Pereira Bueno. Laborioso, intelligente, preparado, caracter de rija tempera, tem concorrido em muito para a definitiva organização da instituição. Foi nomeado em 14 de agosto deste ano (1894).

A 16 de outubro inaugurou-se o Ginasio. Em seguida fizeram os novos concursos para completar o corpo docente, sendo por essa ocasião nomeados os senhores: Eduardo Carlos Pereira para a 1.^a cadeira de portuguezs, dr. Edmundo Xavier para a de fisica e quimica, e o dr. Alfredo Caiáfa para a de italiano. Apesar de restarem duas ou tres cadeiras vagas nem por isso fica comprometido o estabelecimento; por quanto podem as respectivas materias, que aliás pertencem a anos ainda sem alunos matriculados, ser ensinados por lentes que professam materias reclamadas logicamente como determina o Regulamento de 1893. Segundo a lei de 1892 deveráo ser creados tres ginasios para alunos externos. Apenas creou-se o da Capital, estando resolvida a criação do de Campinas.

A verba deatinada a cada ginasio é de 120 contos. A razão principal deste fato é o grande numero de cadeiras (16) que neles se contam. Parece-me, entretanto, que ha cadeiras que podem-se reunir: assim nada explica que se tenham duas de portuguezs, uma tambem de aritmetica e algebra e outra de geometria e trigometria, uma de historia, outra de geografia, outra de historia do Brasil. Reunindo-se as linguas neo-latinas em um grupo, as matematicas em outro, a historia universal e geografia em outro, se reduziriam as cadeiras, e o custo seria menor, permitindo assim aumentar o numero desses estabelecimentos. *Entre as regalias inherentes aos bachareis em*

letras, deve haver a de poderem leccionar nas escolas preliminares e complementares, desde que passem por certo tirocínio nas escolas praticas. A mesma providencia lembro quanto as complementares, as quais são frequentadas por alunos de ambos os sexos. (Relatorio Cesario Mota).

1895. "Fica creado um ginasio para o ensino secundario e scientifico e literario na cidade de Campinas. (Lei 284 de 14 de março).

Regulamento. "O Estado manterá tres ginasios, tendo um por séde a Capital e os outros dois nas cidades que o governo, ouvindo préviamente o Conselho superior houver de designar. Os ginasios serão destinados ao ensino secundario de alunos externos que se quizerem habilitar em materias scientificas e literarias. O curso comprehenderá: portuguez, francês, inglêe, alemão, italiano, latim e noções de grego; aritmetica; algebra; geometria; trigonometria; meccanica elementar; astronomia elementar; fisica; quimica; historia natural noções de antropologia, psicologia e logica; historia e geografia; corografia e historia do Brasil; desenho; exercicios militares e ginasticos. As disciplinas acima são obrigatorias exceto o italiano que é inteiramente facultativo e uma das duas linguas a inglesa e a alemã, que o aluno escolherá a vontade para cursar e fazer exame.

As materias do curso serão distribuidas pelas seguintes cadeiras: 1.^a e 2.^a, de portuguez; 3.^a de francês; 4.^a de inglêe; 5.^a de italiano; 6.^a de alemão; 7.^a de latim e noções de grego; 8.^a de aritmetica e algebra; 9.^a de geometria e trigonometria; 10.^a de meccanica e astronomia; 11.^a de fisica e quimica; 12.^a de historia natural; 13.^a de geografia e cosmografia; 14.^a de historia; 15.^a de historia do Brasil; 16.^a de noções de antropologia, psicologia e logica; aula de desenho; aula de ginastica; de exercicios militares. O curso dos ginasios será de seis annos e as res-

pectivas materias distribuidas e lecionadas *semanalmente* pelo numero de horas: 1.^o cadeira (português) 4 horas no 1.^o e 2.^o ano, 3 no 3.^o e 4.^o, uma no 5.^o e 6.^o; 2.^a cad.: 4 horas no 1.^o ano, 3 no 2.^o, 2 no 3.^o e 4.^o, uma no 5.^o e 6.^o; francêz: 4 horas no 1.^o ano, 3 no 2.^o, 2 no 3.^o e 4.^o, uma no 5.^o e 6.^o; inglês ou alemão: 4 horas no 3.^o ano, 3 no 5.^o e 6.^o; italiano: 2 horas no 4.^o, 5.^o e 6.^o anos, latim e noções de grego: 3 horas no 4.^o ano, 2 no 5.^o, uma no 6.^o; aritmetica e algebra: 3 horas no 1.^o e 2.^o ano, 2 no 3.^o e 4.^o, uma no 5.^o e 6.^o; geometria e trigonometria: 3 horas no 3.^o e 4.^o anos, 2 no 5.^o e uma no 6.^o; mecanica e astronomia: 3 horas no 5.^o e 6.^o anos; fisica e quimica: 2 horas no 4.^o, 3 no 5.^o, 4 no 6.^o ano; historia natural: 2 horas no 4.^o ano, 3 no 5.^o, 4 no 6.^o ano; *geografia e cosmografia*: 4 horas no 1.^o ano, 3 no 2.^o, 2 no 3.^o, uma no 4.^o, 5.^o e 6.^o anos; historia: 3 horas no 3.^o e 4.^o anos, 2 no 5.^o, uma no 6.^o; historia do Brasil: 2 horas nos 1.^o e 2.^o anos, uma no 3.^o, 4.^o, 5.^o e 6.^o anos; antropologia, psicologia e logica: 3 horas no 5.^o, 4 no 6.^o ano. Aulas: desenho: 3 horas no 1.^o ano, 2 nos 2.^o e 3.^o anos; ginastica e exercicios militares e jogos fisicos: 3 horas no 1.^o ano, 2 no 2.^o e 3.^o, uma no 4.^o, 5.^o e 6.^o anos.

O ensino das linguas vivas será *teorico e pratico* e comprehendendo o das linguas estrangeiras, leitura, tradução, composição, versão, conversação, e tendo por fim habilitar os alumnos à pratica da lingua estudada, tanto oralmente como por escrito. O do latim comprenderá leitura, tradução, versão, e composição, e do grego as noções essenciaes ao conhecimento das relações existentes entre essa lingua e a portugueza. O de aritmetica e algebra será ministrado teorica e praticamente, comprehendendo esta parte a applicação da teoria à resolução de numerosos problemas, graduados ao desenvolvimento intelectual dos alumnos. O de fisica e quimica terá por bases repetidas experiencias em gabinetes e laboratorios, acompanhando a exposiçào e applicação metódica das respectivas theorias. O de historia natural será completado, sem prejuizo das

aulas, com excursões científicas e visitas a museus, para conhecimento pratico das exposições que forem feitas. Uma vez começado o ensino de qualquer materia, só poderá terminar no ultimo ano do curso. O ensino será regulado por compendios, programas e horarios annualmente aprovados pela congregação e accitos pelo director que, no caso de preferencia, poderá propor ao governo, com exposição de motivos, o que lhe parecer mais conveniente. Para base dos trabalhos praticos, auxiliares de ensino nos ginasios, cada um deles será provido de gabinete de fisica, laboratorio de quimica, coleções de historia natural, biblioteca e todos os materiais que forem julgados necessarios pela congregação.

As congregações serão compostas de seus lentes catedraticos sob a presidencia dos respectivos directores. Compete-lhes: a) adotar compendios e programas de ensino; b) organizar programas para exames; c) organizar tabelas e horario para o funcionamento das aulas; d) eleger, no fim do ano lectivo, um orador para a solenidade da entrega dos diplomas; e) organizar trabalhos para a instrução publica sempre que o governo exigir, bem como dar pareceres e informações que lhe forem requisitados; f) nomear comissões de exames; g) tomar conhecimento do quadro geral das faltas dos alunos e determinar perda de ano. Compete exclusivamente à congregação organizar programas para os concursos, nomear as comissões que nelas devam servir, assistir por seus membros aos respectivos atos, fiscalizando-os e proceder ao julgamento final. Os directores serão nomeados livremente pelo governo e poderão ser escolhidos por entre os lentes.

As cadeiras serão providas por nomeação do governo, e mediante concurso. A época dos concursos será determinada pelo governo. Será admitido a inscrever-se o candidato que provar idade superior a 22 anos, moralidade, ser vacinado e não padecer de molestia contagiosa. Os atos de concurso serão feitos perante uma comissão de tres examinadores nomeados pela congregação do

Ginásio da Capital, tendo por presidente o diretor e como representante do governo o diretor geral da instrução publica. Os trabalhos do concurso constarão de: a) defesa de teses; arguição reciproca dos opositores sobre dissertações exhibidas; b) prova escrita: desenvolvimento escrito sobre qualquer dos pontos que a sorte na ocasião designar; c) prova oral: arguição dos candidatos sobre todas as materias do curso, circunscrita aos pontos designados pela sorte, sendo concedidos 30 minutos para cada arguição sobre ciencias e 15 minutos sobre outras quaisquer materias; d) prova pratica: preleção oral sobre pontos tirados com antecedencia de 24 horas; e) applicações em laboratorio ou museus, quando o concurso versar sobre ciencias naturais; f) exercicios graficos, quando se tratar de geografia, mecanica, astronomia e outras ciencias congeneres.

Enquanto não houver *pessoal habilitado pelo Curso superior da Escola normal*, as provas versarão sómente sobre pontos relativos às materias, cuja cadeira estiver em concurso, seguindo-se em tudo o mais as disposições acima referidas. Os *lentes* catedraticos serão vitalicios e inamoviveis. É vedado o exercicio do magisterio particular remunerado em relação aos alunos dos ginásios. O lente deve formular o programa de ensino da cadeira a seu cargo e apresentá-lo à congregação. Apresentar à congregação ordinarias *notas mensais do aproveitamento de cada um dos alunos*. Inspirar aos alunos sentimentos morais e civicos que os habilitem aos preenchimentos do fim a que se destinam. Eleger o seu representante ao Conselho superior. Em cada ginásio haverá *mestres contratados* para as aulas de desenho, e ginastica. Haverá um preparador de fisica e quimica; nomeado pelo governo, mediante proposta do diretor.

Serão admitidos a *matricula* no 1.º ano dos ginásios os candidatos que provarem: idade superior a 12 anos; aprovação em todas as materias do curso preliminar; estar vacinado; não padecer de molestia contagiosa ou

repugnante; pagamento da taxa de 50\$000. Ao candidato a lugar gratuito, que prove ter feito o curso complementar, é dispensado a prova de intelligencia e applicação, cumprindo-lhe apenas a de pobreza. No dia 10 de julho de cada ano serão abertas as inscrições para as matriculas e encerradas a 25 do mesmo mês. Antes das inscrições de matricula e durante estas, si preciso, haverá *exame* de todas as materias do curso e de eficiencia para todos aqueles que não tiverem outro meio de prova de habilitação preliminar.

Os *exames de suficiencia* versarão sobre as materias que constituem o programa de ensino das escolas preliminares: leitura e principios de gramatica; escrita e caligrafia; calculo arithmetico sobre numeros inteiros e frações; geometria pratica com as noções necessarias para suas applicações à medida de superficie e volume; sistema metrico decimal; desenho à mão livre; moral pratica; noções de geografia geral; cosmografia; geografia do Brasil especialmente do Estado; noções de ciencias fisicas, quimicas e naturais, nas suas applicações à hygiene; historia do Brasil e leitura da vida dos grandes homens da historia; leitura de musica e canto; exercicios ginaslicos, manuais e militares.

Os directores dos ginasios de comum acordo com o director geral farão com a precisa antecedencia a lotação dos edificios em que devem funcionar os ginasios, conforme a capacidade de cada um, principalmente em relação à hygiene. Na base dessa lotação será calculado o décimo de alunos que cada um dos edificios comportar e reservado esse numero de lugares para ser gratuitamente distribuido a meninos pobres, inteligentes e laboriosos que na concurrencia dos exames se mostrarem mais habilitados. Os exames dos candidatos à matricula extranhos aos ginasios, serão feitos perante comissões julgadoras compostas de todos os lentes de cada ano, e constarão de tantas provas escritas e orais quantas são as materias havendo mais uma prova pratica para as cadeiras de

geografia, física, química, historia natural. Esses exames serão vagos e visarão ou a matricula em qualquer dos anos superiores do curso, ou o jús à prestação do exame terminal.

O ano letivo começará em 1.º de agosto de cada ano e terminará a 31 de maio do ano seguinte. A distribuição do tempo do horario será feita de modo que em cada aula a lição não exceda de uma hora e o intervalo de uma a outra aula não exceda de 15 minutos. Nos dias anteriores aos feriados em honra da patria ou da humanidade, os lentes de cada ano, o que der a última aula fará uma breve allocução em linguagem moderada, lembrando os fatos que se relacionam com a data comemorada e visando sobretudo a educação civica dos alunos. A assistencia às aulas será permitida a pessoas extranhas mediante licença do diretor, uma vez que se sujeitem às disposições regulares. A promoção dos alunos de um para outro ano, bem como a habilitação para os exames terminais, serão determinados pela congregação à vista do conjunto de notas e informações apresentadas pelos lentes respectivos.

Os exames *terminais* terão por fim não só verificar o conhecimento isolado do aluno em cada materia, mas aferir do gráu de *madureza* em coordenar os conhecimentos obtidos sobre as materias correlatas do curso. Para melhor conseguir este duplo escopo serão os exames produzidos perante quatro comissões de lentes das materias das secções seguintes: 1a. secção: portuguez, francês, inglêz, alemão, latim e grego; 2a. secção: arimetica, algebra, geometria, trigonometria, mecanica e astronomia; 3a. secção: cosmografia, geografia geral; corografia do Brasil, historia geral e do Brasil; 4a. secção: física, química, historia natural, antropologia, psicologia e logica. Cada uma das secções será presidido pelo lente mais velho dos que a compuzeram e funcionará com a presença do representante do governo que terá as seguintes attribuições: a) velar pela observancia das formalidades

legais; b) assinar com os membros da mesa as notas lançadas nas provas escritas e respectivas atas; c) recorrer ao governo, no caso de alguma irregularidade ou discordância, tendo esse recurso, que será motivado, efeito suspensivo.

Organizados os pontos pela congregação para a prova escrita, cada um dos quais poderá compreender as matérias da secção, que forem mais intimamente ligadas ou as que puderem ser sem prejuizo do exame, e determinadas as turmas, serão por editais annunciados os dias, lugares e horas em que deverão começar os exames, como declaração da ordem das secções em que cada turma será successivamente chamada. Em cada secção far-se-á apenas uma chamada de cada turma para prova escrita e outra para prova oral; e o aluno que deixar de acudir á chamada para qualquer das provas perderá o seu direito, nessa época, ao exame final, salvo recurso ao director, que, ajuizando das alegações produzidas, poderá mandar submettê-lo a novo exame, mantendo ou não as provas que porventura hajam exhibido. Encerradas em urnas separados os pontos de cada materia destinados a prova escrita, e feita a chamada, o primeiro da turma tirará, de cada uma delas, a proporção que for produzido as provas um ponto que será comum á mesma turma. Para prova escrita disporá cada turma do prazo maximo de tres horas. A prova oral será vaga sobre as materias da secção, servindo de preferencia de suplemento da prova escrita e para ella cada examinador disporá do prazo maximo de 20 minutos. Ao presidente da comissão é dada a faculdade de arguir. A meza examinadora procederá em seguida ao julgamento das provas escritas, lançando em cada uma delas a media das notas propostas pelo examinador. As unicas provas reconhecidas neste Reg. são as seguintes: nula, má, insufficiente, boa e ottima. No julgamento das provas orais seguir-se-á o mesmo processo indicado para o das provas escritas, lançando-se igualmente nesta, o resultado desse

juizamento. Após o juizamento será lavrada uma ata que será enviada à congregação juntamente com as provas escritas. O juizamento final será feito pela congregação, tirando as medias das notas obtidas, conforme o valor numerico das mesmas, correspondendo a media 6 à aprovações simples, a media 8 à aprovação plena, e a media 10 à aprovação distinta. Nesse juizamento serão indicados os graus numericos obtidos nos respectivos quocientes. Findos os exames terminais dos alunos do curso, começarão os dos estranhos que houverem requerido em tempo ao director, os quais para serem admitidos deverão provar que fizeram exame do 5º anno, seguindo-se em tudo o processo já indicado. O aluno aprovado no exame terminal terá o *titulo de bacharel em ciencias e letras*. Consta ainda do Reg. dispositivos relativos a policia escolar; aos auxiliares da administração; aos vencimentos, licenças, e faltas; e dispositivos gerais (*Dec. 293 de 22 de maio de 1895*).

"As materias do curso dos ginasios ainda não organizados serão distribuidas pelas seguintes cadeiras: de portuguez; de latim e noções de grego; de francez e italiano; de inglês e alemão; de aritmetica, algebra e geometria; de geografia e cosmografia e historia do Brasil; de noções de antropologia, de psicologia e logica; de trigonometria, de mecanica e astronomia elemental; de fisica, de quimica e de historia natural; e de historia geral. Além dos professores das cadeiras haverá dois mestres, um para o ensino de desenho, e outro para o de ginastica e exercicios militares. O estudo de todas as materias acima mencionadas é obrigatorio em todos os ginasios do Estado" (*Lei 374 de 3 de outubro*).

"A criação do Ginasio era uma necessidade que se impunha. Criado pela lei n.º 88, de 1892, comecei a tratar de sua execução

al5 de dezembro de 1893. Nomeei o dr. Antonio Francisco de Paula Souza, digno director da Escola Politecnica, para dirigi-lo interinamente. E' escusado dizer que o honrado paulista desempenhou-se com aquella correção e competencia, iguaes a seu patriotismo. Organizei uma congregação provisoria, a qual presidiu aos primeiros concursos, os quaes deram, em resultado, as nomeações dos seguintes senhores: Dr. Silvio de Almeida, para reger a 2.^a cadeira de portuguez; João Bentley, para a de inglés; Oscar Nobiling, para a de alemão; Luiz Antonio dos Santos, para a de latim e noções de grego; Augusto Baillet, para a de arithmetica e algebra; Dr. Eugenio Guilhem, para a de mecanica e astronomia; Dr. José Vicente de Azevedo, para a de geografia e cosmografia; Dr. Pedro Valois de Castro, para a de historia universal; Dr. Alonzo G. da Fonseca, para a de antropologia, psicologia e logica. Foram alguns dos concorrentes inhabilitados, outros não compareceram as provas, e concursos houve, o de historia e geometria que foram anulados.

Formada esta parte do corpo docente, encarreguei o comendador Thomás Galthardo, inteligente e operoso official maior da Secretaria da Instrução Publica, de organizar a secretaria o que ele fez com sua reconhecida competencia e solicitude. Tendo de encetar os trabalhos definitivos em predio proprio, tornava-se incompativel o cargo de director do Ginasio e da Politecnica. Dispensado o Dr. Paula Souza, a quem dei os mais sinceros agradecimentos, propuz a nomeação do actual director, o Dr. Bento Pereira Buena, de quem apenas posso dizer-vos que é uma das mais fundadas esperanças da patria republicana. Laborioso, inteligente, preparado, carater de rija tempera, tem concorrido em muito para a definitiva organização da instituição. Foi nomeado a 14 de agosto de 1894.

A 16 de outubro, inaugurou-se o Ginasio. Em seguida fizeram-se novos concursos para completar o corpo docente, sendo por essa occasião nomeados os senhores: Eduardo Carlos Pereira, para a 1.^a cadeira de portuguez; Dr. Edmundo Xavier, para a de fisica e quimica; Dr. Alfredo Caíafa, para a de italiano. Apesar de restarem duas ou tres cadeiras vagas, nem por isso fica comprometido o estabelecimento; porquanto podem as respectivas materias, que aliás pertencem a anos ainda sem alunos matriculados, ser ensinadas por lentes que professam materias relacionadas logicamente, como determina o Regulamento. A proposito do numero de cadeiras do Ginasio, cumpre-se apresentar as seguintes ponderações: segundo a lei n.º 88 de 1892, deverão ser creados 3 ginasios para alunos

externos. Apenas creou-se o da Capital, estando resolvida a criação do de Campinas. A verba destinada a cada Ginásio é de 120 contos de réis; a razão principal deste fato é o grande numero de cadeiras (16) que neles se contam. Parece-me, entretanto, como nota o diretor do da Capital, que ha cadeiras que podem-se reunir: assim, nada explio que se tenham duas de portuguez, uma tambem de aritmetica, algebra e outra de geometria e trigonometria, uma de historia, outra de geografia, outra de historia do Brasil. Reunindo-se, por exemplo, as linguas neo-latinas em um grupo, as matematicas em outro, a historia universal e geografia em outro, se reduziram as cadeiras, e o custo seria muito menor, permitindo assim aumentar o numero desses estabelecimentos. Outrosm, me parece que entre as regalias inherentes aos barcharéis em letras, deve haver a de poderem leccionar nas escolas preliminares e complementares, desde que passem por certo tirocinio nas escolas praticas. A mesma providencia lembro quanto ás complementares, as quais são frequentadas por alunos de ambos os sexos.

É *sobremodo inconveniente o actual predio onde funciona o Ginásio. Felizmente o habil arquiteto, Dr. Ramos de Azevedo, incumbiu-se de organizar o plano do novo edificio, que devrá ser construido nas imediações da Escola Politecnica, onde tambem se edificarão as outras escolas e laboratorios, segundo o plano expellido no nosso relatorio do anno anterior. Saida da Escola-modelo, o aluno entrará no Ginásio, donde irá para as Escolas superiores ali fundadas. O Ginásio começou a funcionar no dia 16 de setembro. Cumpre resumir as necessidades do Ginásio: laboratorio de fisica e quimica e de historia natural, biblioteca; o ordenado para o secretario carece de ser melhorado, porque este acumula as funções de bibliotecario; os seus atuais vencimentos, são equiparados aos de simples amannenses; e um predio construido especialmente. Matricularam-se 63 alunos.*

A proposito da extensão do curso, no Ginásio e das repetições e exame de madureza exigidos pelo Regulamento, tenho ouvido diversas objeções; nenhuma, porcm,

precedente; é preciso que os nossos concidadãos se convençam de que o Ginasio não se propõe a dar exames simplesmente; si o mestre não pode concluir o seu curso, não se farão exames finais naquella materia, como acontece com outros estabelecimentos, onde sem estudar parte da materia, fica o aluno aprovado nela. Si no fim do curso, o aluno não conhecer regularmente todas as que aprendeu, terá de repetir as que ignorar; sem o que não obterá as regalias conferidas pela lei. Peço venia para transcrever um trecho sobre o assunto que escreveni em Portugal, o conselheiro Jaime Moniz: "O aumento do periodo escolar nos liceus centrais é uma inovação de ha muito requerida pelos conhecedores das requisições do ensino, aconselhada pela pratica dos povos cultos, e ainda reduzida, si tomarmos para padrão o exemplo de alguns deles mais rigorosos no desvelo com que legislam sobre este assunto. Accita a multiplicidade de disciplinas, característica dos planos modernos, e nascida das necessidades do periodo actual, não ha por esperança de conhece-los em minguido prazo. "O tempo de estudo, subalterno de sua aquisição, não pode ser arbitrado; ha de medir-se pelo numero de todas, pela profundidade e largura de cada ramo de quadro, pela capacidade successiva, fisiologica e psicologica os alunos. Onde se regatam as horas, os dias, as semanas, os meses, os anos à lição, aí vem certa a ignorancia, de companhia com a inepecia, sinão com a ruina do espirito e da saude. Querer que o aluno português seja considerado a modo de prodigio, entre os de outros países, chega a merecer os epithetos de vaidoso ou inconciente desejo, que nenhum motivo justifica. Sua capacidade, sem duvida muito grande, não autoriza a tanto. Supor que bons mestres e excellentes metodos alcancem a suprir o tempo, infelizmente não passa de um atraente engano. "Por certo

que não agradaremos aqui a toda a gente; nosso intuito, porém, não é ouvi-la em suas pretensões menos justas, sim atende-la, quando cremos a razão a seu lado; e parece-nos que esta mesma proposta lhe dá testemunho da sinceridade de nossas palavras. Para grande numero de famílias tudo se cifra, porém, no rapido ascenso dos filhos pela força das certidões aos institutos maiores; o saber não tem preço algum: o melhor sistema é o de empreitada ou de mais veloz expedição. "Por isso agredem a todo o esforço de suas egoistas e exclusivas preocupações de momento, quaisquer estorvos, embora naturais, opostos à immediata posse dos diplomas: accusam de desmesurada extensão os periodos escolares, aiuda os mais breves; invectivam contra o numero e a ordenação dos estudos; negam a utilidade da mór parte deles; condemnau os mais trabalhosos ou de mais exigente applicação!

"Os governos que deferem as petições escondidas nestes atos, ficam longe de resolver a contento o problema, em premio nunca recebem o aplauso dos requerentes. Como sacrificam os principios, preparam para *á*ante, nos effeitos pessoas de suas adesões, outras censuras e investidas! Então não ha fugir ao caminho eucetado; então atropelam-se as transmutações de quadros, as divisões erradas de disciplinas, as alterações de horarios, as substituições de programas, as reduções de exames, tudo nortecado pela só estrela funesta que illumina as vantagens peculiares do instante." (*Relatorio do dr. Cesario Mota*).

Sob a direção interina do presidente cidadão Dr. Antonio Francisco de Paula Souza, desde 14 de novembro de 1893, para a qual fora nomeado por decreto dessa data, depois de valiosissimo auxilio, principalmente nos cursos havidas para provimento das diferentes cadeiras, passou a directoria do ginasio a ser efetivamente exercida

pelo Dr. Bento Pereira Bueno, desde 17 de agosto. Instalado oficialmente a 16 de setembro, só ha poucos dias abriram-se as aulas dele, pois datam de 19 de dezembro as suas funções, contando, por cinquante, 63 alunos assim distribuidos: 51 no 1.º ano, 11 no 2.º e 1 no 3.º. A organização do seu corpo docente, é a seguinte:

- 1.ª cadeira — portuguez: lente, Eduardo, Carlos Pereira, nomeado após concurso, por decreto de 24 de dezembro;
- 2.ª cadeira — portuguez: lente Dr. Silvio T. de Almeida, nomeado nas mesmas condições por decreto de 16 de agosto do 1894;
- 3.ª cadeira — francês; lente, Dr. José de Freitas Valle, nomeado nas mesmas condições por decreto de igual data;
- 4.ª cadeira — inglês: lente João Bentley, nomeado por decreto de 11 de setembro, nas mesmas condições;
- 5.ª cadeira — italiano: Dr. Alfredo José Caietta, nomeado nas mesmas condições por decreto de 24 de dezembro;
- 6.ª cadeira — alemão: lente Oscar Nobile, nomeado nas mesmas condições por decreto do 5 de outubro;
- 7.ª cadeira — latina e noções de grego: lente Luiz Antano dos Santos, nomeado nas mesmas condições por decreto de 16 de agosto;
- 8.ª cadeira — arithmetica e algebra: lente Augusto Baillot, nomeado nas mesmas condições por decreto daquela data;
- 10.ª cadeira — mecanica e astronomia elementar: lente Dr. Eugenio Guilhem, nomeado nas mesmas condições por decreto de igual data;
- 11.ª cadeira — fisica e quimica: lente Dr. Edmundo Xavier, nomeado nas mesmas condições por decreto de 17 de dezembro, seu pos-t;
- 13.ª cadeira — geografia e cosmografia: lente Dr. José Vicente do Azevedo, nomeado nas mesmas condições por decreto de 16 de agosto;

- 14.^a cadeira — historia: lente Conego Dr. José Valois de Castro, nomeado nas mesmas condições por decreto de 11 de setembro;
- 16.^a cadeira — noções de antropologia, psicologia e logica: lente Dr. Alonzo Goyanez da Fonseca, nomeado nas mesmas condições por decreto de 16 de agosto. Ainda está por prover;
- 9.^a cadeira — geometria e trigonometria.
- 12.^a cadeira — historia natural.
- 15.^a cadeira — historia do Brasil.

Constituem o pessoal administrativo dele: secretario, o *comendador Tomás Paulo do Bom Successo Galhardo*, nomeado em comissão a 13 de dezembro para a organização da Secretaria; amanuense Antonio Teodoro de Oliveira Souza, nomeado interinamente a 10 de abril, exonorado a pedido pôr portaria de 15 de outubro, com exercicio desde 19 daquele mês; amanuense, Antonio Ferreira da Silva Redondo, nomeado a 15 de outubro, com exercicio desde 22 do mesmo mês; porteiro, Lucas da Silveira Bueno, nomeado a 10 de abril com exercicio desde 18 do mesmo mês; continuo, João do Espirito Santo, nomeado na mesma data, com igual exercicio; continuo, America Brasilio da Costa, nomeado a 22 de agosto, com exercicio desde 24 do mesmo mês. Mais empregos esclarecimentos vos deverão ser dados pela Diretoria em seu relatório.

“No Ginasio da Capital acham-se funcionando as aulas dos tres primeiros anos do curso, com a matricula de 19 alunos, sendo provavel que na proxima época de matriculas esse numero se eleva extraordinariamente, para isso concorrerá o fato da supressão do curso anexo à Faculdade de Direito. Do relatório do respectivo director verifica-se a necessidade de modificações do regulamento

em vigor, na parte relativa a perdas de ano, épocas de matrícula e aumento do pessoal subalterno. A materia das propostas feitas sobre estes tres pontos é de simples regulamentação e pode ser atendida na revisão do regulamento de 27 de novembro de 1893, ou mesmo em regulamento especial, elevando-se a 30 faltas justificadas ou 15 não justificadas o numero de faltas que determina a perda do ano, fazendo-se coincidir dos exames finais do curso preliminar, afim de que não haja perda de tempo e aumentando-se, conforme as exigencias do serviço pelo funcionamento simultaneo dos diversos anos do curso, o pessoal subalterno.

Referre-se ainda o relatorio o aumento de vencimentos tanto ao pessoal docente, na proporção dos serviços de cada um de seus membros, como dos diversos empregados, cujos ordenados são inferiores aos que percebem, nas demais repartições, empregados de iguais categorias. Sobre este assunto resolverá o Congresso em sua sabedoria como julgar melhor. O Ginasio da Capital tem funcionado até hoje no edificio em que funcionou primitivamente a Escola Normal, à rua do Boa Morte, edificio absolutamente improprio para esse fim, pois que nem ao menos dispõe dos necessarios aposentos para as aulas dos diversos anos do curso. Achando-se ainda em obras o edificio mandado construir pelo governo para o Ginasio da Capital e sendo provavel que a conclusão das obras ainda dependa de tempo, tenho dado as providencias necessarias para que, quanto antes, seja o estabelecimento transferido para outro edificio, onde encontre, embora provisoriamente, melhores acomodações, correspondendo assim ao voto do Congresso que na lei do orçamento vigente consignou para tal fim a verba de 36:000\$000. Registro aqui com prazer o fato importante para a vida e progresso da Capital, da concessão que lhe foi dada pelo decreto federal n.º. 2251, de 6 de abril do ano findo, das vantagens, de que goza o Ginasio Nacional. Este fato, por si

só vem atestar que o estabelecimento paulista, recommenda-se pela sua organização e está apto para operar a reforma do ensino secundario, tão abastardado entre nós pela facilidade dos exames prestados por estudos de pontos, com ausencia completa de cursos regulares, onde possam ser evidentemente ensinadas e estudadas. Os que à frente de estabelecimentos particulares, quizerem rebelar-se contra a exploração do ensino secundario, com a comprehensão nitida dos incalculaveis prejuizos que acarretaria à sociedade essa decadencia do ensino, ou tiverem de capitular, deixando-se arrastar pela onda que tudo invadia ou foram aniquilados pelo seu devotamento e amor à instrução.

Em qualquer dos casos, ficou livre o campo, durante um largo periodo, para essa exploração, arvorada em sistema de ensino, a que em boa hora vieram os ginasios do Estado por ponto final. Em verdade, organizado com o curso graduado de cada uma das materias que constituem o programa de ensino, de modo a proporcionar aos alunos uma instrução secundaria integral, visando tanto a prática como a teoria e com seu sistema de promoções anuais pelo conjunto de notas e exames terminais, semelhantes aos exames de maduresa dos estabelecimentos congeneres na Alemanha, os nossos ginasios estão destinados a prestar os maiores serviços ao ensino, dando à mocidade a base de conhecimentos indispensaveis a estudos superiores". (*Do relatorio do diretor geral da instrução*).

1896. Crearam-se tres ginasios, dos quais um o da Capital, está organizado; e outro, o de Campinas, deverá ser proximoamente inaugurado. No relatorio do diretor do Ginasio da Capital, se assinala que, no breve percurso de um ano, tem voluntariamente perdido a matricula 31 alunos que de 93 matriculados, são frequentes 62. "... tão numerosas ha'xas denunciam não só a disposição morbida de nosso meio social, como a presença de um elemento perturbador da marcha do ensino secundario paulista".

Neuhum esforço tem o governo poupado para organizar seriamente o ensino secundario. O Ginasio da Capital tem sido dotado de todos os melhoramentos; foi adquirido para ele a biblioteca de Julio Ribeiro, e autorizada a compra de aparelhos de ensino; a construção do seu novo edificio será em breve iniciada; os concursos são feitos com o maximo rigor, de modo a constituir um corpo docente perfeitamente apto para as suas funcôes. Mas é indispensavel que o governo federal venha em auxilio da iniciativa do Estado, removendo a concorrência fatal que traz o *condenado processo de exames gerais* de preparatorios. Tem-se insistido pela equiparação dos nossos ginasios ao Ginasio Nacional. O relatorio do conselheiro Duarte de Azevedo, delegado especial do governo federal, soube fazer justiça ao nosso esforço; espero que conseguiremos essa equiparação que virá dar maior prestigio ao ensino paulista. O diretor do Ginasio faz considerações sobre a obrigatoriedade do ensino das linguas inglesa, alemã e italiana e diz que em junho foram aprovados 19 alunos em exame de suficiencia. Matricularam-se no 1º ano, com atestados de aprovação do curso primario, 78 alunos. (Do relatorio do Secretario do Interior).

Do plano de ensino estatuido pela lei nº 88, de 8 de setembro de 1892, que procurou atender às necessidades da instrução, estabelecendo uma cadeia logica, cujo primeiro elo é formado pelas escolas provisórias, primarias auxiliares preliminares e o ultimo, pelo curso superior da Escola normal da Capital, não podia deixar de fazer parte o ensino intermediario ou secundario nos seus dois ramos: scientifico e literario e profissional. Determinou, pois, aquella lei a criação de tres ginasios e de quatro escolas normais. Dos primeiros institutos foi instalado o da Capital a 16 de setembro de 1894 e ultimamente, a 4

de dezembro do ano findo, o da cidade de Campinas, creado pelo decreto de março do mesmo ano.

Para dirigir o Ginasio de Campinas, que este ano começará a funcionar, foi nomeado o Dr. Mario Bulcão, cuja proficiencia, revelada no ensino privado, é conhecida e para dirigir o da Capital, vago pela exoneração concedida ao seu primeiro diretor Dr. Bento Bueno, foi nomeado, por dec. de 18 de março do ano findo, o provecto professor cidadão Miguel Alves Feitosa.

Na impossibilidade de, por meio de diversos concursos que se efetuaram na Capital, durante o correr do ano findo, dar-se o provimento definitivo das diversas cadeiras do Ginasio de Campinas, e atendendo à necessidade da instalação desse estabelecimento foram feitas as diversas nomeações interinas. Com o mesmo fim, e pesando devidamente as feitas pelo diretor desse estabelecimento, no sentido de quanto antes, dar-se começo aos respectivos trabalhos letivos, sendo, portanto, anormal o periodo, visto que as matriculae, conquanto instalado o ginasio, só se poderiam realizar em julho do corrente ano, de acordo com o reg., respondi nos seguintes termos ao officio que sobre o assunto me foi dirigido.

“Respondendo aos vossos officios de dezembro e de 26 de janeiro findo, declaro-vos que, como medida de occasião, para que esse estabelecimento possa desde já entrar em funções, serão accitas, com dispensa do exame de sufficiencia, para a matricula no 1º ano, as certidões de exames de materias secundarias feitos em qualquer dos cursos publicos da Republica; exceccionalmente serão accitos esses exames para a matricula nos anos superiores do curso, ficando, porém, dependendo de exame prévio perante esse ginasio, cujo corpo docente poderá por si ajuisar dos conhecimentos dos candatos, que, tambem exceccionalmente, poderá ser modificado o programma do ensino pre-

liminar para o exame de sufficiência, attendendo-se às considerações da congregação; que ficais, desde já, autorizado a abrix inscrições para os exames de sufficiência e, após estes, proceder às matriculas, começando esse Ginasio a funcionar com regularidade; que não se deve modificar a disposição legal sobre a idade para a admissão à matricula; que, finalmente, o ano letivo deverá começar agora e terminar a 31 de maio de 1898, ficando o tempo de acrescimo para melhor preparo dos alunos, em vista das modificações feitas.“

E', pois, provavel que em breve entrem em funções as aulas dos primeiros anos do Ginasio, que, como sabcis, occupa o vasto prédio em que funcionou o collegio Culto à Ciencia, para esse fim adotado convenientemente e dotado do material preciso ao ensino. Em seu relato o director do Ginasio demonstrou a necessidade de ser alterada a lei n.º 374, de 3 de setembro de 1895, no que diz respeito à distribuição das diferentes materias do curso por dez cadeiras apenas, o que tem dificultado o seu provimento nos concursos abertos e propõe que tais materias sejam distribuidas por quinze cadeiras, de acordo com o plano que apresenta, assim como que seja alterado o periodo determinado para as férias. Achando justas as considerações feitas, submeto-as ao vosso esclarecido juizo, do poder legislativo. (Relatorio do dr. Dino Bueno).

1897. *Regulamento dos ginasios.* O Estado de S. Paulo manterá tres ginasios, tendo um por séde a Capital, outro a cidade de Campinas e o terceiro a cidade que o governo houver de designar. Os ginasios serão destinados ao ensino secundario de alunos externos que se quizerem habilitar em materias scientificas e literarias. O curso desses estabelecimentos de ensino constará das seguintes materias: portuguez; franceza; italiano; inglês; alemão; latim e noções de grego; arimetica; algebra; geometria; trigonometria; mecanica elementar; astronomia elementar; fis-

ca; quimica; historia natural; noções de antropologia, psicologia e logica; historia e geografia; corografia e historia do Brasil; desenho, exercicios ginsticos e militares. As disciplinas a que se refere este artigo são obrigatorias em todos os ginasios do Estado.

As materias do curso serão distribuidas pelas seguintes cadeiras: no ginasio da Capital: 1a. e 2a. de portuguez; 3a. de francez; 4a. de inglêz; 5a. de italiano; 6a. de alemão; 7a. de latim e noções de grego; 8a. de aritmetica e algebra; 9a. de geometria e trigonometria; 10a. de mecnica e astronomia elementares; 11a. de fisica e quimica; 12a. de historia natural; 13a. de geografia e cosmografia; 14a. de historia; 15a. de historia do Brasil; 16a. de noções de antropologia, psicologia e logica. Aula de desenho. Aula de ginastica e exercicios militares. No ginasio de Campinas e no outro que for creado: 1a. de portuguez; 2a. de latim e noções de grego; 3a. de francez e italiano; 4a. de inglês e alemão; 5a. de aritmetica, algebra e geometria; 6a. de trigonometria, mecnica e astronomia; 7a. de geografia, cosmografia e historia do Brasil; 8a. de noções de antropologia, psicologia e logica; 9a. de fisica, quimica e historia natural; 10a. de historia geral. Aula de desenho. Aula de ginastica e exercicios militares.

Da divisão do curso. O curso dos ginasios será de seis anos e as respectivas materias distribuidas e lecionadas semanalmente pelo numero de horas indicado nos quadros que forem organizados.

No Ginasio de Campinas e no outro que for creado, o ensino das linguas vivas será teorico e pratico comprehendendo o das linguas estrangeiras leitura, traducção, composiçao e tendo por fim habilitar os alunos à pratica da lingua estudada, tanto oralmente como por escrito. O ensino do latim comprehenderá leitura, traducção, versão e composiçao; e o do grego, as noções essenciaes ao conhecimento das relações existentes entre essa lingua e a por-

tuguesa. O ensino de arithmetica e algebra será ministrado theorica e praticamente, comprehendendo esta parte a applicação da teoria à resolução de numerosos problemas, graduados no desenvolvimento intellectual dos alumnos. O ensino de fisica e quimica terá por base repetidas experiencias em gabinetes e laboratorios, acompanhando a exposição methodica das respectivas theorias. O ensino de historia natural será completado, sem prejuizo das aulas, com excursões scientificas e visitas a museus, para conhecimento pratico das exposições que forem feitas. Uma vez começado o ensino de qualquer materia, só poderá terminar no ultimo ano do curso, como estatue o art. 5º. O ensino será regulado por compendios e programas annualmente aprovados pela congregação. Para base dos trabalhos praticos, auxiliares do ensino nos ginasios, cada um deles será provido de gabinete de fisica, laboratorio de quimica, colleções de historia natural, biblioteca e todos os materiais que forem julgados necessarios pelas congregações para tal fim.

Dos concursos para provimento das cadeiras. As cadeiras dos ginasios serão providas por nomeação do governo, mediante concurso. A época dos concursos será determinada pelo governo, precedendo annuncio por edital, em que se marcará para as inscrições o prazo fatal de 30 dias, a contar da data do mesmo edital. As inscrições serão feitas na secretaria do ginasio pelo respectivo secretario, em livro especial, com o devido termo de abertura, e, decorrido o prazo, serão encerradas por um termo, depois do qual ninguem mais poderá ser inscrito. Será admitido a inscrever-se o candidato que o requerer ao director do ginasio, provando: 1º) a qualidade de cidadão brasileiro; 2º) idade superior a 21 anos; 3º) moralidade; 4º) ter sido vacinado ou afetado de variola; 5º) não padecer molestia contagiosa ou repugnante nem ter defeito fisico que o incompatibilize com o exercicio do magisterio. A prova desses requisitos será feita por certidões, atestados ou documentos equivalentes, atenticados por tabelião, pre-

ferindo-se o abono de moralidade pelo juiz de paz da residencia do candidato durante os ultimos tres annos, além da folha corrida. Além dos documentos de que trata o artigo anterior, poderão os candidatos exhibir outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação, provas de serviços prestados ao ensino, etc. As inscrições poderão ser feitas por procuração, si o candidato tiver justo impedimento. Do despacho que negar inscrição haverá recurso para o governo, e esse recurso só poderá ser interposto dentro de oito dias contados da data do mesmo despacho, entendendo-se o seu provimento, si, decorridas dez dias, nenhuma solução lhe for dada. Caso se encerrarem as inscrições sem candidato algum, ou seja negativo o concurso pela inhabilitação ou falta de comparecimento dos inscritos, ou ainda na hypothese de ser pelo governo declarado nullo o concurso, serão abertas novas inscrições até que realizadas as provas, se possa effectuar a nomeação. Si por tres vezes consecutivas encerraram-se as inscrições sem candidato algum, o governo nomeará quem esteja nas condições de bem preencher a cadeira.

Os trabalhos do concurso terão começo 15 dias depois de encerradas as inscrições, designando o director, conforme determinação prévia do governo, a hora e lugar, e fazendo publicar por edital os nomes dos opositores, que serão convidados a comparecer. Os atos dos concursos serão feitos perante uma comissão de cinco membros, composta do director, como presidente, de um delegado do governo, e de tres examinadores, propostos pelo director, e pelo governo aceitos, dentre os lentes do ginasio. Na hypothese de tratar-se simultaneamente de mais de um concurso, o governo nomeará para as outras mesas examinadoras, o seu representante e quem as presida. Para os trabalhos do concurso as provas constarão de: 1º *prova escrita*: desenvolvimento escrito de qualquer dos pontos que a sorte na occasião designar; 2º) *prova oral*: arguição reciproca dos candidatos sobre todas as matricias do curso, circunscrita aos pontos designados pela sorte,

sendo concedidos 30 minutos para cada arguição sobre ciências e 15 minutos sobre outras quaisquer materias; 3º) *prova pratica*: preleção oral sobre ponto tirado com antecedencia de 24 horas; 4º) applicações em laboratorios ou museus, quando o concurso versar sobre ciências naturais; 5º) exercicios graficos, quando se tratar de *geografia, meccanica, astronomia e outras ciências congeneres*.

No dia e hora designados para começo dos trabalhos, feitos a chamada dos concorrentes na ordem das inscrições, dar-se-á a prova escrita, que versará sobre o ponto comum a todos os candidatos, concedendo-se-lhes para isso o prazo maximo de 4 horas e não lhes sendo dado o auxilio de qualquer recurso extranho ao preparo intelectual de cada um. A transgressão do disposto no artigo antecedente por parte de qualquer dos opositores, importa a sua exclusão do concurso. As provas escritas serão feitas em papel, que será distribuido na ocasião, previamente rubricado pelo diretor, devendo ficar em branco o verso de cada folha. Cada prova escrita será datada e assinada pelo autor e rubricada no verso em cada folha pelos pessoal da mesa e pelos concorrentes que ainda estiverem presentes, ou unicamente pelos examinadores, si houver um só opositor. As provas escritas serão feitas às portas fechadas, sob a fiscalização de pelo menos dois membros da comissão examinadora, que se deverá reunir toda por ocasião de se determinar o prazo dos trabalhos. Produzida cada uma das provas escritas, será pelo presidente da comissão fechada em envoltorio, que ficará em poder do secretario do ginasio, sendo previamente rubricado pelo autor da prova. No primeiro dia util após o das provas escritas, proceder-se-á à leitura delas, que será feita pelos respectivos autores, em voz alta, na ordem da inscrição e sob a inspeção do opositor immediato, ficando a do ultimo sob a inspeção do primeiro. Na hypothese de haver um só candidato, será a leitura acompanhada pelo membro da comissão designado para isso pelo presidente. A prova oral realizar-se-á em um ou mais dias uteis subse-

quentes ao da leitura da prova escrita, devendo cada candidato, no momento de ser arguida, tirar o ponto sobre que haja de versar a arguição e dispondo de cinco minutos para refletir. A arguição na prova oral será feita pelos examinadores quando haja um só candidato inscrito ou quando um só dentre os concorrentes tenha comparecido. Para a arguição, terá cada examinador de 30 a 45 minutos. Terminada a prova oral, em dia útil subsequente, comparecerão os concorrentes perante a comissão examinadora e o primeiro inscrito tirará ponto comum a todos para a preleção do dia seguinte. Decorridas vinte e quatro horas, dar-se-ão as preleções, segundo a ordem dos inscritos, observada a necessaria incomunicabilidade, afim de que nenhum deles possa ser ouvido pelos que se lhe seguirem. Deverá tirar a preleção de cada opositor 60 minutos, prazo fatal. As provas graficas e as que devem ser feitas em museus ou laboratorios seguir-se-ão às provas orais e precederão às preleções. Os pontos sorteados para qualquer das provas ficam excluidos da urna. Salvo o caso do art. 44, serão inteiramente publicas. Nenhum motivo poderá justificar a ausencia do candidato em dia determinado para qualquer das provas, importando esse facto a perda do direito resultante da inscrição. Na mesma pena incorrerá o candidato que se reirar de qualquer das provas, depois de começadas, e o que não preencher o tempo marcado para a preleção ou completa lo com assunto extranho ao ponto.

Concluidas todas as provas procederá a comissão examinadora à apreciação de cada uma delas, a começar pelas escritas, nas quais lançará o seu juizo sobre as outras provas exhibidas, e o resultado final do exame, isto é, a habilitação ou inhabilitação de cada um dos opositores. E por ultimo, fará a classificação dos habilitados por ordem de merecimento. De todos os atos do concurso, lavrará o secretario um termo, que será presente ao presidente da comissão juntamente com as provas escritas. Em vista do resultado do concurso, o director do ginasio preparará ao go-

verno a nomeação do opositor habilitado, que lhe parecer mais nos casos de hem preencher o lugar, ou do unico habilitado, si nada tiver a opor a essa nomeação. Essa proposta será acompanhada da cópia autentica do termo dos atos do concurso, das provas escritas, dos documentos apresentados para a inscrição e de informação reservada a respeito da moralidade dos candidatos e sobre as circunstancias ocorridas, com especial menção da maneira porque se avierem os concorrentes durante as provas, de sua reputação litteraria ou scientifica, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que porventura hajam prestado. Enquanto não houver pessoal habilitado pelo curso superior anexo à Escola Normal, as provas versarão sómente sobre os pontos relativos à materia, cuja cadeira estiver em concurso, seguindo-se em tudo o mais as disposições acima estabelecidas. Enquanto não ficaram definitivamente organizados os ginasios de fóra da Capital, os concursos para provimento das respectivas cadeiras, assim como o processo relativo aos mesmos concursos serão realizados perante o ginasio da Capital.

Dos lentes. Nomeados os lentes, deverão tomar posse das cadeiras e entrar em exercicio dentro do prazo maximo de 30 dias, a contar da publicação dos decretos de nomeação. Si o não fizerem, o governo poderá considerar de nenhum efeito a nomeação. Os lentes catedraticos serão vitalicios e inamoviveis. Só perderão as cadeiras: 1º) si forem exonerados a seu pedido; 2º) si, durante o exercicio, lhes sobrevier incapacidade fisica ou intelectual comprovada, salvo o direito à jubilação; 3º) si em processo disciplinar forem condenados à exclusão do corpo docente; 4º) si tiverem contra si sentença passada em julgado por crime atentatorio às leis da Republica ou do Estado. Os lentes poderão remover-se de uma para outras cadeiras de ginasios diferentes, ainda mesmo por permuta, contanto que elas sejam da mesma disciplina e haja para isso, dado conveniencia aos interesses do ensino, anuencia

dos respectivos diretores. A remoção simples ou por permuta só se poderá realizar antes de iniciados os trabalhos do ano letivo. No caso de impossibilidade de exercer o magisterio, os lentes terão direito à jubilação, nos termos das leis vigentes. O diretor poderá propor ao governo a jubilação do lente que, por incapacidade física ou intelectual comprovada, não puder mais exercer o magisterio. É vedado aos lentes o exercício do magisterio particular remunerado, em relação aos alunos dos ginasios. É dever dos lentes: 1º) comparecer às aulas com a maior pontualidade; dar lições nos dias e horas marcados, participando com antecedência o diretor qualquer impedimento que lhes sobrevinha; 2º) promover e acompanhar o progresso dos alunos, não se limitando a simples preleções, mas chamando-os repetidamente a lições e sabbatinas.

Dos auxiliares do ensino. As aulas serão regidas por habéis mestres contratados pelo governo, ouvidos a respeito os diretores. Aos mestres são extensivas as disposições relativas aos lentes naquilo que lhes for applicavel. Incumbe aos mestres: 1º) apresentar na secretaria, com as considerações que julgarem necessárias, os programas de ensino das aulas a seu cargo, afim de serem submetidos à congregação; 2º) apresentar ao diretor quaisquer propostas ou reclamações de que deva a congregação tomar conhecimentos; 3º) zelar os objetos destinados ao ensino nas aulas. Cada ginasio terá um preparador de física e química, o qual será nomeado pelo governo, com audiência do diretor. Incumbe ao preparador: 1º) ter sob guarda e vigilância, conservando na melhor ordem possível, todo o material pertencente ao gabinete e laboratório, não permitindo a retirada de objetos tais, salvo a requisição de qualquer dos lentes ou à ordem do diretor, para as necessidades do ensino; 2º) executar as experiências que forem determinadas, disposto os aparelhos e os recursos necessários, com a precisa antecedência; 3º) inventariar todo o material em livro para esse fim destinado;

4º) propor ao diretor o que for a bem do serviço a seu cargo. Em seus impedimentos, o preparador será substituído por designação do diretor.

Das inscrições de matrícula. Serão admittidos à matrícula no 1º ano dos ginasios os candidatos que requirem ao diretor, provando por certidões, atestados ou documentos equivalentes, autenticados por tabelião si não forem revestidos de fé publica; 1º) aprovação em todas as materias do curso preliminar; 2º) ter sido vacinado ou afetado de variola; 3º) não padecer de molestia contagiosa ou repugnante; 4º) pagamento da taxa de 50\$000. Si o candidato à matrícula aspirar a um lugar gratuito, deverá provar, em substituição ao 4º requisito, as condições de intelligencia, pobreza, e applicação, ficando sujeito à classificação de preferencia. Ao candidato a lugar gratuito, que prove ter feito o curso complementar, é dispensada a prova de intelligencia e applicação, cumprindo-lhe apenas exhibir a de pobreza. A classificação de preferencia terá por base o maior numero de votos favoraveis que cada aluno tiver obtido nos seus exames. No caso de empate entre todos ou alguns dos classificados na lista de preferencia, terá ella por base a idade ma or do candidato e na igualdade decidirá a sorte. Para matrícula em qualquer dos anos superiores, bastará a apresentação de certificado da promoção obtida, quando se trate do aluno do estabelecimento, e pagamento da taxa, salvo o caso de classificação de preferencia. A matrícula dos candidatos extranhos aos ginasios, em qualquer do anos superiores fica dependente da prova dos requisitos 2.º 3.º e 4.º do artigo 74, alem da apresentação de documento comprobatorio de aprovação no ano immediatamente inferior. As inscrições para as matriculas serão abertas e encerradas, nas secretarias dos ginasios, nas seguintes epochas de cada ano: a) no ginasio da Capital, serão abertas a 20 de março e encerradas a 30 do mesmo mês; b) no ginasio de Campinas, serão abertas a 20 de abril e encerradas 30 do mesmo mês. Durante as inscrições de matrícula, si

preciso for, haverá exames de todos os anos do curso e de suficiencia para todos aqueles que não tiverem outro meio de prova de habilitação e que em tempo os hajam requerido aos respectivos directores. Os exames de suficiencia serão feitos perante comissão examinadora composta de tres lentes, designados pelo director, dos quais um será o presidente, e versarão sobre as materias do ensino das escolas preliminares, de conformidade com o programa organizado pelas respectivas congregações dos ginasios. Estes exames começarão: a) no ginasio da Capital, a 26 de março; b) no ginasio de Campinas, a 25 de abril. Os directores dos ginasios farão com a precisa antecedencia a lotação dos edificios em que devem funcionar os ginasios conforme a capacidade de cada um, principalmente em relação à hygiene. Na base dessa lotação, será calculado o decimo dos alunos que cada um dos edificios comportar e reservado esse numero de lugares para ser gratuitamente distribuido a *meninos pobres, inteligentes e laboriosos* que na concorrência dos exames se mostrarem mais habilitados.

Os exames dos candidatos à matricula, extranhos aos ginasios, serão feitos perante comissões julgadoras compostas de todos os lentes de cada ano e constarão de tantas provas escritas e orais quantas forem as materias, havendo mais uma prova pratica para cadeira de geografia, fisica e quimica e historia natural. Esses exames serão vagos e visarão ou a matricula em qualquer dos anos superiores do curso ou jus à prestação do exame final. O assunto dado para a prova escrita de cada materia serão comum aos examinandos de cada turma. Para a prova escrita dar-se-á o prazo maximo de duas horas e em cada exame oral, trinta minutos para cada disciplina. As provas escritas serão feitas a portas fechadas; as demais serão publicas. Perderá o direito à prova oral o aluno: 1.º) que deixar de exhibir prova escrita; 2.º) que recorrer a qualquer meio que não o de seu preparo intelectual; 3.º) que na prova escrita tiver nota nula. Cada lente examinará na disciplina de sua cadeira e sobre ela dará sua nota influir no julgamen-

to final. Nos exames de desenho, a prova oral versará sobre exercícios gráficos e nos de ginástica e exercícios militares, as provas serão práticas. O julgamento será feito pelas comissões examinadoras pelas médias das notas obtidas, de acordo com o estatuido para os exames terminais do curso. Os resultados dos exames serão publicados pela imprensa nominalmente, com exclusão dos reprovados.

Das promoções de ano e exames terminais. A promoção dos alunos de um para outro ano, bem como a habilitação para os exames terminais, serão determinadas pelo congregação, à vista das respectivas médias gerais de aplicação e informações apresentadas pelos respectivos lentes. Os exames terminais terão por fim não só verificar o conhecimento isolado do aluno em cada materia, mas aferir do gráu de madureza em coordenar os conhecimentos obtidos sobre as materias correlatas do curso. Para melhor conseguir-se este duplo escopo, serão os exames produzidos perante quatro comissões de lentes das materias da secções seguintes: *I.ª Secção:* portuguez, francez, italiano, inglêz, alemão, latim e grego. *II.ª Secção* aritmetica, algebra, geometria, trigonometria, mecanica e astronomia: *III.ª Secção:* cosmografia, geografia geral, corografia do Brasil, historia geral e historia do Brasil. *IV.ª Secção:* fisica, quimica, historia natural, antropologia, psicologia e logica. Cada uma das secções será presidida pelo lente mais velho dos que a compuzerem e funcionará com a presença de um representante do governo, que terá as seguintes attribuições: 1.ª) velar pela observancia das formalidades legais; 2.ª) assinar com os membros da mesa as notas lançadas nas provas escritas e as respectivas atas; 3.ª) recorrer ao governo, no caso de alguma irregularidade ou discordancia, tendo esse recurso, que deverá ser motivado, effeito suspensivo. Organizados pela congregação os pontos para a prova escrita, cada um dos quais poderá comprehender as materias da secção, que forem mais intimamente ligadas ou as que o puderem ser sem prejuizo do exame, e determinadas as turmas, serão por editais annunciados os

dias, lugares e horas em que deverão começar os exames, com declaração da ordem das secções em que cada turma será successivamente chamada.

Em cada secção far-se-á apenas uma chamada de cada turma para a prova escrita e outra para a prova oral; o aluno que deixar de acudir à chamada para qualquer das provas perderá o seu direito, nessa época, ao exame terminal, salvo recurso ao director, que, ajuizando das alegações produzidas, poderá mandar submettê-lo a exame, mantendo ou não as provas que porventura haja exhibido. Encerrados em urnas separados os pontos de cada materia destinados à sorte, de cada uma delas, à proporção que for produzindo as provas, um ponto que será comum à mesma turma. Para a prova escrita disporá cada turma do prazo maximo de tres horas. A prova oral será vaga sobre as materias da secção, servindo de preferencia de suplemento à prova escrita, e para ella o examinador disporá do prazo maximo de 20 minutos. Ao presidente da comissão é dada tambem a faculdade de arguir. A mesma examinadora procederá em seguida ao julgamento das provas escritas, lançando o presidente em cada uma delas a média das notas propostas pelos examinadores. No julgamento das provas orais, seguir-se-á o mesmo processo indicado para o das provas escritas, lançando-se igualmente nestas o resultado desse julgamento. Após o julgamento de cada turma, será lavrado uma ata, que será enviada à congregação juntamente com as provas escritas. Terminados os exames, no dia util immediato, reunir-se-á a congregação e procederá ao julgamento dos mesmos. No julgamento dos exames, comprecender-se-á em um só ato o resultado final dos exames, tomando-se o termo médio de todas as notas pelas suas equivalencias numericas e dando a esse resultado as seguintes classificações: 1.º) reprovação, quando a média for igual a 1, 2 e 3; 2.º) aprovação simples quando a média obtida for igual aos gráu 4, 5 e 6; 3.º) aprovação plena, quando a média for igual aos grãos 7, 8 e 9; 4.º) distincção, quando a média corresponder a 10, 11 e 12, sem

haver notas inferiores a estas; havendo-as a aprovação será plena. As diversas classes de aprovação, a que se refere este artigo, serão distinguidas pelo grau correspondente; a nota de distinção, grau 12, corresponderá à nota de distinção com louvor, fazendo-se na ata dos exames uma menção honrosa ao aluno. Não será objeto de julgamento o exame em que houver uma nota nula em qualquer das secções. Findos os exames terminais dos alunos do curso, começarão os dos extranhos que houverem requerido em tempo ao director, os quais, para serem admitidos, deverão provar que fizeram exame do 5.º ano, de acordo com o artigo 81 § unico, seguindo-se em tudo o processo já indicado.

Dos titulos. Ao examinando que for aprovado no exame terminal será conferido o titulo de — Bacharel em ciencias e letras. A colação de grau será coletiva e dar-se-á em sessão solene da congregação, solicitada para este ato, a presença das autoridades superiores do Estado. O bacharelado que, por justo motivo, não comparecer à sessão solene da colação do grau, poderá recebe-lo na secretaria, em dia designado pelo director, mediante requerimento do interessado. O diploma de — Bacharel em ciencias e letras — será impresso em pergaminho, de acordo com o modelo anexo n.º 1, selado de conformidade com a lei e registrado em livro especial. Não será passado segundo diploma sinão no caso de justificada perda do primeiro e com a devida ressalva exarada pelo secretario e assinada pelo director. Os diplomados por qualquer dos ginasios da Estado, terão direito à matricula em qualquer dos estabelecimentos de ensino superior do Estado, independente de exame preparatorio, e as quaesquer outras regalias que lhe forem concedidas pelo poder competente (Dec. 503 de 18 de dezembro 1897)

1898. “Fica o director do Ginasio da Capital autorizado a promover de uns para outros annos os respectivos

alunos que alcãgarem a media de que trata um dos dispositivos do Regulamento. (Dec. 545 de 4 de abril).

“Creado pela lei 88 de 1892 e instalado em dezembro de 1896, o *Ginasio de Campinas*, só em julho de 1897 conseguiu a inauguração de suas aulas, tendo motivado essa demora causas que se prendem à salubridade publica da cidade e outras de ordem regulamentar. Dirigido pelo dr. Mario Bulção, funcionaram regularmente as aulas do 1.º, 2.º e 3.º anos, tendo sido matriculados nos diferentes anos 52 alunos e admitidos como ouvintes, 11. Para exames de suficiencia inscreveram-se 56 candidatos, dos quaes foram habilitados 51. Sobre o corpo docente diz o director no seu relatório: “O regulamento e a lei de 1895 precisam ser alterados para que se possa então conseguir o regular funcionamento do estabelecimento. As dificuldades para o preenchimento das cadeiras e à directoria no tocante ao horario das aulas, que hem conciliem as conveniencias do ensino, pela requisição semanal das lições de uma meza materia e consequente aproveitamento dos alunos, precisam ser afastadas. A alteração do regulamento pela lei de 1895 foi que determinou o fracasso geral do concurso para o preenchimento de algumas cadeiras. Duas vezes foram feitos concursos, sendo de notar que a cadeira de francês e italiano esteve por vezes em concurso, sem que entretanto, em nenhuma delas siquer um unico concorrente se apresentasse. Este resultado dos concursos demora a instalação deste estabelecimento, hem como influe para resolução do governo de preencher interinamente algumas cadeiras, cujos concursos foram mal succedidos. Este fator e mais a dificuldade pratica de exigir, semanalmente, de professores de cadeiras tão sobrecarregadas, como algumas numero suficiente de aulas para aproveitamento real dos alunos, animou-me a propor as modificações que julgo convenientes. A cadeira de portuguez precisa se subdividida. Ela e outras.

Ginásio da Capital. Instalado em setembro de 1894 tem funcionado sem interrupções com regular aproveitamento dos alunos, achando-se ainda no período de organização quanto ao curso completo instituído, tendo-se iniciado em agosto último o 4.º ano. Matricularam-se no principio do ano letivo 96 alunos, sendo no 1.º ano, 66; no 2.º, 16; no 3.º 14. Dezes foram promovidos na época legal, do 1.º para o 2.º ano, 36; não promovidos, 25; perdendo o ano, 8. Inscreveram-se para exame de suficiência 38 candidatos dos quais foram habilitados 17, reprovados, 9, não comparecendo 12. Requereram exames vagos 12 alunos que foram habilitados. Findos os exames de suficiência foram inscritos no 1.º ano, 36 alunos; no 2.º, 37; e no 3.º, 11; no 4.º, 5; oitantes admitidos, 35. Total 124 alunos. Pelos mapas se depreende aumento de frequência, apesar do mau efeito que sobre o estabelecimento exerce a permanencia ao seu lado, das bancas examinadoras de preparatorios, o que conviria cessasse de todo, à vista dos grandes inconvenientes tantas vezes assinalados. O gabinete de fisica e química, ora em organização, recebeu os aparelhos mais indispensaveis em numero de 12, faltando as coleções de historia natural, cuja cadeira, bem como as de química e fisica já estão em exercicio." (Do relatório do Secretario do Interior, dr. João Batista de Melo Peixoto).

1898. "O Ginásio da Capital tem má instalação e não tem material de ensino. As aulas funcionaram regularmente sendo o concurso de todos os lentes o melhor possível, não só quanto ao ensino, como quanto à assiduidade. O movimento das aulas foi o seguinte: matricularam-se no 1.º ano, 50 alunos; no 2.º, 20; no 3.º, 25; no 4.º, 10; no 5.º 5. Foram promovidos do 1.º para o 2.º ano, 18 alunos; do 2.º para o 3.º, 35; do 3.º para o 4.º, 10; do 4.º para o 5.º, 5. Inscreveram-se para exame de suficiência 40 alunos; para os exames vagos do 1.º ano, 17; do 2.º, 6; do 3.º, 1.

Ginasio de Campinas. Está bem instalado em um vasto e antigo predio do *Colegio Culto à Ciencia*. Resente-se de falta de mobilia escolar; precisam de desenvolvimento o gabinete de fisica e o laboratorio de quimica. Foi inaugurado o museu Deyrolles para o ensino de historia natural. Tambem foi inaugurado o salão de ginastica. Quanto aos exercicios militares não ha no Ginasio normas de infantaria, mas apenas um simulacro de espiagardas mais proprias para aulas primarias. A biblioteca ainda não está organizada. Funcionaram com regularidade as aulas de diversas cadeiras. O movimento escolar foi o seguinte: inscreveram-se para o exame de suficiencia 28 alunos; foram habilitados para o 1.º ano, 15 alunos; no 2.º, 2; no 3.º, 5; no 4.º, 2; inhabilitados para prova oral, 3; reprovado, um. Foram matriculados: no 1.º ano, 18; no 2.º, 27; no 3.º, 9; no 4.º, 11; total 55 alunos. Ouvintes nos diversos anos, 27.

1899. O Reg. de 1897 sofre diversas alterações relativas: às sessões da congregação; às notas e medias de exames; aos molctins; às faltas dos alunos. (Dec. 664 de 29 de abril).

1900. "O curso de estudos dos ginasios da Capital e de Campinas, e do 3.º que deverá ser creado, compreenderá as seguintes disciplinas: portuguez; literatura; francês; inglês; italiano; alemão; latim; grego; matematicas elementares; elementos de mecanica e astronomia; elementos de fisica e quimica; elementos de historia natural; noções de antropologia; geografia e cosmografia; historia do Brasil; historia universal; psicologia e logica; desenho; ginastica; exercicios militares. Será feito no ponto de vista higienico o ensino ou pratica da ginastica. As materias do curso de estudo serão distribuidas pelas seguintes cadeiras: 1.ª de portuguez; 2.ª de literatura; 3.ª de francês; 4.ª de inglês; 5.ª de italiano; 6.ª de alemão; 7.ª de latim; 8.ª de grego; 9.ª de arimctica e algebra; 10.ª de

geometria e trigonometria; 11.^a de elementos de mecânica e astronomia; 12.^a de história natural e antropologia; 13.^a de elementos de física e química; 14.^a de geografia e coemografia; 15.^a de história do Brasil; 16.^a de história universal; 17.^a de psicologia e lógica. Aulas: de desenho, de ginástica e exercícios militares. Os lentes das cadeiras do Ginásio de Campinas que forem divididas em duas optarão por uma delas. Os vencimentos do delegado do governo federal, 2:400\$000, serão pagos pelos cofres do Estado. O lente que reger interinamente cadeira vaga ou a substituir temporariamente terá além dos vencimentos de sua cadeira ou da cadeira vaga, os que o substituído deixar de receber. O governo, nos regulamentos que expedir, terá em vista as disposições federais, a fim de serem equiparados os ginsios do Estado ao Ginásio Nacional. (Dec. 847 de 7 de setembro).

E' revogado o art. 21 § 3.^o do Reg. dos ginsios (tomar conhecimento do quadro geral das faltas de alunos e determinar perdas de ano); e os arts. 101 e 102 (promoção de alunos de um para outro ano, e habilitação para os exames finais. Os exames terminais terão por fim não só verificar o conhecimento isolado do aluno em cada matéria, mas aferir do gráu de madureza em coordenar conhecimentos sobre matérias correlatas do curso). (Dec. 847 de 16 de novembro).

E' aprovado o regulamento dos ginsios do Estado (Dec. 858 de 14 de dezembro).

Regulamento — O Estado de S. Paulo mantém atualmente dois ginsios, o da Capital e o de Campinas. Tem estes ginsios por fim proporcionar a alunos externos a instrução secundaria e fundamental, necessaria e sufficiente, não só ao bom desempenho dos deveres de cidadão, mas também à matricula nos cursos de ensino superior e obtenção do gráu de bacharel em ciencias e letras.

O curso de estudos desses estabelecimentos de ensino compreenderá as seguintes materias: portuguez, litteratura, francez, inglêz, italiano, alemão, latim, grego, mathematica elementar, elementos de mechanic e astronomia, elementos de physica e quimica, elementos de historia natural, comprehendendo noções de anthropologia, geografia e cosmografia, historia do Brasil, historia universal, psychologia e logica, desenho, ginastica e exercicios militares. Ao aluno dos ginasios officiaes deste Estado, que não quizer bacharelar-se em ciencias e letras, será facultativo o estudo da mechanic e astronomia, do inglêz ou a do alemão, do grego e da litteratura. As materias do curso de estudo dos ginasios serão distribuidas pelas seguintes cadeiras: 1.^a de portuguez; 2.^a de litteratura; 3.^a de francez; 4.^a de inglêz; 5.^a de italiano; 6.^a de alemão; 7.^a de latim; 8.^a de grego; 9.^a de arithmetica e algebra; 10.^a de geometria e trigonometria; 11.^a de elementos de mechanic e astronomia; 12.^a de elementos de physica e quimica; 13.^a de elementos de historia natural, comprehendendo noções de anthropologia; 14.^a de geografia e cosmografia; 15.^a de historia do Brasil; 16.^a de historia universal; 17.^a de psychologia e logica; e pelas seguintes cadeiras; 1.^a de desenho; 2.^a de ginastica e exercicios militares. Os lentes catedraticos de cadeiras do ginasio de Campinas, que foram divididas em duas, optarão por uma delas.

Da divisão do curso. As disciplinas referidas no artigo 3.^o deste regulamento, com o numero de horas por semana, serão distribuidas por seis annos de estudos, da maneira seguinte: 1.^o anno: arithmetica (2 h. por semana); geografia, portuguez, (3); francez, (4); italiano, (3); desenho, (3); ginastica, (1). 2.^o anno: arithmetica, (2); algebra, (1); geografia, portuguez, francez, (3); italiano, (2); desenho, (3); ginastica, (1). 3.^o anno: algebra, (2); geometria, (3); portuguez, francez, italiano, (2); inglêz, alemão, latim, (3); desenho, (2); ginastica, (1). 4.^o anno: alemão, latim grego, historia universal, (3); desenho, (2); algebra, trigonometria, geometria, francez, (1); por-

tuguês, (2); inglês, (2); ginastica, (1). 5.^o ano: física e química, (5); mecânica e astronomia, (3); literatura, (2); desenho, ginastica, (1). 6.^o ano: historia do Brasil, historia natural, psicologia e logica, (6); mathematica, litteratura, (2); física e química, geographia, francês, inglês, alemão, latim, grego, desenho, ginastica, (1). O 1.^o anno tem um total de horas de lição por semana, 20; o 2.^o, 21; o 3.^o, 24; o 4.^o, 23; o 5.^o, 25; o 6.^o, 32.

Programas de ensino. O ensino será regulado por programas organizados trienalmente pela congregação do Ginasio nacional e aprovados pelo ministro dos Negocios Interiores da União, de conformidade com o decreto n.^o 3.251 de 8 de abril de 1899. Os lentes são obrigados a ensinar por compendios aprovados pela congregação. A revisão de mathematica no 6.^o anno, será feita pelo lente de mechanic e astronomia. O ensino de historia natural será completado, sem prejuizo das aulas, com excursões scientificas e visitas a museus, para conhecimento pratico das exposições que forem feitas. O ensino, ou antes a pratica da ginastica e exercicios militares, será executada no ponto de vista higienico. Para base dos trabalhos praticos, será cada ginasio provido de gabinete de física, laboratorio de química, coleções de historia natural, e todos os materiais que forem julgados necessarios.

Das congregações. As congregações dos ginasios serão compostas de seus lentes catedraticos, sob a presidencia dos respectivos directores. Neles só se poderá tratar das materias contidas nas attribuições que lhes são conferidas no artigo 26 e noutros deste regulamento. Nas sessões das congregações, sentar-se-ão os lentes observando-se a ordem de sua antiguidade. Nos officios convocando-as, mencionar-se-á a materia que nela se tem de tratar. Estes officios devem ser expedidos com a antecedencia de vinte e quatro horas, salvo nos casos que não admitem demora. As materias submetidas às congregações serão resolvidas ou dire-

tamente, ou mediante pareceres de tres de seus membros por elas comissionados. Para deliberarem, é mister que haja maioria de lentes em efectivo exercicio. Si, à hora marcada, estiverem em minoria, o secretario lavrará uma ata negativa, em que mencionará os nomes dos presentes e ausentes. Havendo numero legal, o presidente declarará aberta a sessão, fazendo iniciar os trabalhos pela leitura da ata da anterior, depois que for discutida e aprovada, será assinada pelo director e mais membros presentes. A ordem dos trabalhos será determinada pela presidencia e as resoluções tomadas por maioria de votos. Além do voto, como membro da congregação, terá o presidente, no caso de empate, o de qualidade. Cada membro tem o direito de usar da palavra duas vezes sobre o mesmo assunto; pôde, porem, falar mais uma, si for proponente ou relator. O lente que assistir à sessão, não pode deixar de votar, e o que se retirar, antes de terminados os trabalhos, sem justificação, apreciada pelo director, incorrem em falta igual à que teria si deixasse de comparecer. Poderá assistir à discussão e nela tomar parte o lente particularmente interessado no assunto que se ventila. Por lhe ser, em tal caso, vedado a votar, deverá retirar-se da sala ao iniciar-se a votação, que será feita por escrutinio secreto, e prevalecendo a opinião que lhe for mais favoravel. Compete à congregação de cada ginasio; adotar e aprovar os compendios por que teem lentes de ensinar; julgar os delictos disciplinares, cujo conhecimento lhe compete; eleger, no fim do ano letivo, um orador para a solenidade da entrega dos diplomas; bem como o orador ou oradores de que trata o art. 124; organizar trabalhos sobre instrução publica, sempre que o governo o exigir, bem como dar parecer e informações que pelo mesmo lhe forem requisitadas; propor ao governo as reformas que julgar convenientes ao ensino dos ginasios; prestar todo o auxilio aos directores, para que se mantenha nos ginasios excellentes regimen disciplinar, e seja a policia escolar exercida com a maior regularidade. Ao presidente das sessões compete manter

a devida ordem, observando o seguinte: a) dar a palavra successiva e isoladamente aos que a pedirem sobre os assuntos em discussão; b) declarar encerrada a discussão, a requerimento de qualquer lente, ou a seu prudente arbitrio, quando julgar sufficientemente elucidado o assunto; c) chamar a ordem e cessar a palavra aos que dela usarem inconveniente; d) suspender a sessão quando for desatendido, e levar o fato ao conhecimento do governo com todas as circunstancias. Os trabalhos das sessões deverão ser determinados, de modo que, tanto quanto for possível, não prejudiquem o exercicio das aulas.

Dos directores. Os directores dos ginasios serão nomeados livremente pelo governo, e poderão ser escolhidos entre os leites catedraticos desses estabelecimentos. O director de cada ginasio será substituído; a) no caso de falta ou impedimento momentaneo, pelo secretario, salvo na presidencia da congregação, em que o será pelo lente que no ato for eleito pelos seus pares; b) no caso de ausencia ou impedimento temporario, pelo lente que o governo nomear. Os directores representarão officialmente os estabelecimentos. Compete aos directores, alem de outras attribuições expressas neste regulamento: convocar e presidir às sessões das congregações; observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento; exercer a inspecção geral dos respectivos ginasios e principalmente do ensino, visitando as aulas e assistindo sempre que lhes for possível, nos atos e exercicios escolares de qualquer natureza; abrir e encerrar diariamente o ponto do pessoal docente e administrativo; determinar as substituições dos funcionarios do corpo docente temporariamente impedidos, de modo que não sejam interrompidos os trabalhos letivos; justificar, até o numero de tres, mensalmente, as faltas do referido pessoal, si forem atendidos os motivos do não comparecimento, os quais deverão ser com antecedencia apresentados aos directores; assinar, depois de conferidas com o livro de resumo do ponto, as folhas mensais de pagamento do pessoal, dos ginasios, que serão enviadas

ao tesouro; impor as penas disciplinares, segundo sua competência, e instaurar os processos que tem de ser julgados pelo governo ou pela congregação; ordenar as despesas autorizadas; contratar serventes e despedi-los, conforme convier ao serviço do estabelecimento; rubricar todos os livros de escrituração dos ginasios; propor ao governo as nomeações do pessoal administrativo e indicar os mestres que devam ser contratados para a regencia das aulas, assim como o lente que deva reger interinamente qualquer cadeira que vagar, até o definitivo provimento; propor ao governo a jubilação do lente que se tornar impossibilitado de continuar a servir; indicar ao governo pessoa habilitada para o cargo de preparador; por em pratica medidas que façam os alunos estarem em silencio e estudando durante as horas de aulas que deixem de funcionar, por haverem faltado os respectivos lentes; expedir aos pais dos alunos, ou às pessoas sob cujo poder se acham, boletins mensais do seu aproveitamento e procedimento; nomear comissões examinadoras para todos os exames que se effectuarem nos ginasios; executar e fazer executar as deliberações da congregação, salvo quando ilegais, caso em que as deverá suspender e levar ao conhecimento do governo para resolver; tomar medidas urgentes que não tiverem sido previstas por este regulamento, sujeitando-as à aprovação do governo; apresentar ao Secretario dos Negocios do Interior, findos os trabalhos de cada anno letivo, um relatório do movimento annual dos ginasios, assim como os dados relativos às despesas feitas durante esse percurso de tempo; prorogar as horas de expediente pelo tempo que for necessario ao serviço; suspender, de plano pela verdade conhecida e sem dependencia de processo, por cinco a quinze dias e com privação dos vencimentos, os auxiliares da administração, menos o secretario, no qual se applica o que dispõe o artigo 140 combiuado com o artigo 181. Aos directores compete fazer as propostas de nomeação para preenchimento das cadeiras, em vista do resultado dos concursos,

nos termos do artigo 68 e seu parágrafo. Esta atribuição é da competência do diretor do ginásio da Capital, até a organização dos ginásios do interior do Estado.

Dos concursos para provimento das cadeiras. As cadeiras dos ginásios serão preenchidas por nomeação do governo, mediante concurso. A época dos concursos será determinada pelo governo, precedendo anúncio por edital em que se marcará para as inscrições o prazo fatal de dois meses, a contar da data do mesmo edital. A este edital se dará a maior publicidade, fazendo-o inscrever no Diário Oficial deste Estado e bem assim no jornal de maior circulação desta Capital e da Capital Federal. As inscrições, que deverão ser feitas na secretaria do ginásio pelo respectivo secretario, serão abertas por um termo, e, decorrido o prazo do artigo 34, encerradas por outro. Lavrado o termo de encerramento das inscrições, ninguém mais poderá ser inscrito. Será admitido a inscrever-se o candidato que o requerer ao diretor do ginásio, provando: a qualidade de cidadão brasileiro; idade superior a vinte e um anos; moralidade; ter sido vacinado ou afetado de variola; não padecer de moléstia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito físico que o incompatibilize com o exercício do magisterio. A prova desses requisitos será feita por certidões, atestados ou documentos equivalentes, autenticados por tabelião, proferindo-se o abono de moralidade pelo juiz de paz da residência do candidato, durante os últimos tres annos, além da folha corrida. Os candidatos poderão ainda exhibir outros documentos, como títulos de habilitação, provas de serviços prestados ao ensino, etc. As inscrições poderão ser feitas por procuração, si tiver o candidato justo impedimento. Do despacho denegando inscrição, poder-se-á, dentro de oito dias contados da data dele, interpor recurso para o governo, cujo silencio por um decennio significará que lhe não foi dado provimento. Caso se caccer o prazo para as inscrições, sem concorrer candidato algum, ou seja nega-

tivo o concurso pela inhabilitação ou falta de comparecimento dos inscritos, ou ainda na hipotese de ser pelo governo declarado nulo o concurso, serão abertas novas inscrições, até que, realizadas as provas, se possa efetuar a nomeação. Si, por tres vezes consecutivas, se encerrar o prazo para as inscrições, sem candidato algum, o governo nomeará quem esteja nas condições de bem preencher a cadeira. Os trabalhos do concurso terão começo quinze dias depois de encerradas as inscrições, si delas não tiverem interposto recurso, ou depois de exgotados os prazos do artigo 40, fazendo o director publicar editais, designando o lugar, dia e hora e convidando os opositores a comparecer. Os atos dos concursos se realizarão perante uma comissão composta do director, como presidente, de um delegado official e de tres examinadores nomeados pelo governo, sob proposta do director, que os escolherá dentre os lentes do ginasio. No dia e hora marcados para cada uma das provas constantes do artigo 46, e antes de se lhes dar começo, as respectivas comissões examinadoras organizarão os pontos que tem de ser devolvidos pelos candidatos. Dado o caso de não haver nos corpos docentes especialistas nas materias das cadeiras que tem de ser postas em concurso, os directores proporão ao governo pessoas áquellas extranhas. Na hipotese de haver simultaneamente mais de um concurso, o governo nomeará quem presida aos que não puderem se-lo pelo director. Os termos diarios das atas dos concursos serão lavrados pelo secretario de comissão que será designado pelo presidente dentre os examinadores. Baseado nestes termos, fará o secretario dos ginasios a ata dos trabalhos dos concursos. Constarão os trabalhos dos concursos de: prova escrita; prova oral; preleção; prova grafica. A prova escrita consistirá no desenvolvimento escrito dos pontos que a sorte na ocasião designar. A prova oral constará de arguição reciproca dos candidatos sobre todas as materias das cadeiras que se tratam de prover, circumscrita aos pontos designados pela sorte. Cada candidato

arguirá, nos concursos de ciências, durante trinta minutos; nos de outras quaisquer materias de trinta a quarenta e cinco minutos. A preleção versará sobre a exposição oral da doutrina que se contem no ponto tirado com antecedencia de vinte e quatro horas. A prova pratica comprehenderá applicações nos respectivos gabinetes, laboratorios e museus, quando o concurso versar sobre fisica, quimica e historia natural. Dar-se-á a prova grafica, quando se tratar de geografia, meccanica, astronomia e desenho. No dia e hora designados para começo dos trabalhos, feita a chamada dos concorrentes, na ordem das inscrições, dar-se-á a prova escrita, que versará sobre ponto tirado comum a todos os candidatos, tirado à sorte pelo primeiro inscrito. Para esta prova conceder-se-á o prazo maximo de quatro horas, e aos opositores não se permitirá o auxilio de qualquer recurso extranho ao do preparo intelectual de cada um. A transgressão do disposto no § antecedente, por parte de qualquer dos opositores, importa a sua exclusão do concurso. O papel para as provas escritas será distribuido na occasião pelo presidente da comissão, o qual rubricará previamente, e declarará aos concorrentes que devem deixar em branco o verso de cada meia folha. Cada prova escrita será datada e assinada pelo autor e rubricada no verso em branco de cada meia folha pelo pessoal da mesa e pelos concorrentes que ainda estiverem presentes, ou unicamente pelos examinadores, si houver um só opositor. As provas escritas serão feitas a portas fechadas, sob a fiscalização de, pelo menos, dois membros da comissão examinadora, que deverá se reunir toda, terminado o prazo. Produzida cada uma das provas escritas, será pelo presidente da comissão fechada em um envoltorio, que ficará em poder do director do ginasio, sendo previamente rubricado pelo autor da prova. No primeiro dia util, após o das provas escritas, proceder-se-á à leitura delas, que será feita pelos respectivos autores, em voz alta, na ordem da inscrição e sob a inspeção do opositor immediato, ficando a do ultimo sob a

inspeção do primeiro. Na hipótese de haver um só candidato, será a leitura acompanhada pelo membro da comissão, que o presidente designar. A prova oral realizar-se-á em um ou mais dias úteis subsequentes ao da leitura da prova escrita. Cada candidato disporá de cinco minutos para refletir, depois de tirar o ponto sobre que tiver de ser arguido. A arguição será feita pelos examinadores, dado o caso de se haver inscrito um só candidato, ou de ter comparecido apenas um dos que concorreram. O tempo em que cada examinador tem de arguir o candidato referido, será de trinta minutos ou de trinta a quarenta e cinco, conforme os casos do artigo 48 § unico. Terminada a prova oral, no seguinte dia útil, comparecerão os concorrentes, e, perante a comissão examinadora, o primeiro inscrito tirará ponto comum a todos para a preleção. Decorridas vinte e quatro horas, dar-se-ão as preleções segundo a ordem dos inscritos, observada a necessária incomunicabilidade, de modo que nenhum deles possa ser ouvido pelos que se lhe seguirem. Cada opositor prelecionará durante o prazo fatal de sessenta minutos. As provas graficas e as que devem ser feitas no gabinete de fisica, laboratorio ou museu, devem seguir-se as orais e preceder as preleções. Os pontos que forem sendo sorteados para qualquer das provas, ficam excluidos da urna. Salvo o caso das provas escritas, as provas tem de se dar com toda a publicidade. Perderá o direito ao concurso o candidato que deixar de comparecer a das provas, ainda que a ausencia se tenha dado por motivo justificando. Na mesma pena incorrerá o que, depois de começada qualquer das provas, se retirar dela, sem a haver concluido, e o que não preencher o tempo marcado para a preleção, ou completa-lo com assunto extranho ao ponto. Concluidas todas as provas, passará a comissão examinadora a apreciar-las, começando pela escrita de cada opositor, na qual lançará não só o julgamento a ella relativo, como o das outras e, bem assim o resultado final do exame, isto é, sua habilitação ou inhabilitação;

e por ultimo fará a classificação dos habilitados, por ordem de merecimento. De todos os atos de concurso o secretario, baseado nos termos diarios fornecidos pelo secretario da comissão examinadora, lavrará no livro proprio uma ata, que será assinada por toda a comissão examinadora. Em vista do resultado do concurso, o director do ginasio proporá ao governo a nomeação do opositor habilitado, que lhe parecer mais no caso de bem preencher o lugar, ou a do unico habilitado, si nada tiver que opor á sua nomeação. Essa proposta será acompanhada da cópia autentica da ata dos trabalhos do concurso, das provas escritas, dos documentos apresentados para a inscrição e de informação reservada a respeito da moralidade dos candidatos e sobre todas as circunstancias ocorridas com especial menção da maneira por que se avieram os concorrentes durante as provas, de sua reputação litteraria ou scientifica, de quaesquer titulo de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que por ventura hajam prestado. Enquanto não ficarem definitivamente organizados os ginasios de fóra da Capital, os concursos para provimento das respectivas cadeiras, assim como o processo a elles relativo, serão realizados perante o ginasio da Capital.

Das lentes. Nomeados os lentes, deverão tomar posse das cadeiras e entrar em exercicio dentro do prazo maximo de trinta dias, a contar da publicação dos decreto de nomeação, que, si não o fizerem, poderá ser considerada de nenhuma effeito pelo governo. Os lentes catedraticos são vitalicios e inamoviveis. Só perderão as cadeiras: si forem exonerados a seu pedido, si, durante o exercicio, lhes sobrevier incapacidade fisica ou intelectual comprovada, salvo o direito á jubilação; si, em processo disciplinar, ficar provado que ha conveniencia aos interesses do ensino, e auvencia dos respectivos directores. As remoções simples ou por permuta só se poderão realizar antes de iniciados os trabalhos do anno letivo. No caso de impossibilidade de exercer o magisterio, os lentes terão direito

à jubilação, nos termos das leis vigentes. O diretor poderá propor ao governo a jubilação do lente que, por incapacidade física ou intelectual comprovada, não puder mais exercer o magisterio. E' vedado aos lentes o exercicio do magisterio particular remunerado, em relação aos alunos do ginasio. E' dever dos lentes: comparecer às aulas e, com a maior pontualidade, dar lições nos dias marcados, participando com antecedencia ao diretor qualquer impedimento que lhes sobrevenha. Promover e acompanhar o progresso dos alunos, não se limitando a simples preleções, mas chamando-os repetidamente a lições e esbatinas. Comparecer às sessões da congregação. Fiscalizar a chamada e a nota das faltas dos alunos, feitas pelos continuos. Desempenhar as comissões para que forem nomeados. Cumprir com rigorosa exatidão os programas adotados. Manter a ordem e disciplina em suas aulas e assistir, findas estas, à saída dos alunos, afim de que a realizem sem turbulencia. Empregar o maior desvelo na instrução de todos os alunos indistintamente. Apresentar, no 1.º dia util de cada mes, à secretaria dos ginasios, as listas das médias de applicação dos seus alunos. Inspirar a estes sentimentos morais e civicos, que os habilite, ao preenchimento do fim a que se destinam. Observar as instruções do diretor, quanto à policia interna das aulas, e exercê-la em relação aos alunos, na ausencia daquele funcionario. Satisfazer a todas as requisições que pelo diretor forem feitas no interesse do ensino. Reger as cadeiras para que forem designados, ou nomeados como substitutos. São substitutos uns dos outros; 1.º. os lentes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 7.ª cadeira; 2.º. Os da 4.ª 6.ª; 3.º. Os da 9.ª, 10.ª e 11.ª; 4.º. Os da 12.ª, 13.ª e 17.ª; 5.º. Os da 14.ª, 15.ª e 16.ª. As substituições do 3.º, 4.º e 5.º casos são obrigatorias, menos para o lente da 17.ª cadeira. Não são obrigatorias as substituições do 1.º e 2.º casos, si for notorio que o substituto desconhece a lingua da cadeira que se tem de preencher interinamente. Neste caso de desco-

nhecimento da lingua da cadeira vaga, ou em casos imprevistos, em que se não possam dar aquellas substituições, terá o governo competencia para nomear pessoa idonea, extranha ao estabelecimento. Fôrz dos cinco casos mencionados, a substituição será voluntaria. O diretor, si houver conveniencia e mediante consulta prévia, poderá designar livremente o substituto dentre o pessoal docente para qualquer das cadeiras. O lente que reger interinamente cadeira vaga, ou substituir outro temporariamente, terá, alem dos vencimentos de sua cadeira, os da cadeira vaga, ou os que o substituido deixar de perceber.

Dos auxiliares do ensino. As aulas serão regidas por mestres contratados pelo governo, ouvidos a respeito os diretores. Aos mestres serão extensivas as disposições relativas aos lentes no que lhes for applicavel. Incumbe aos mestres: apresentar ao diretor qualquer proposta ou reclamações de que deva a congregação tomar conhecimento e zelar pelos objetos destinados ao ensino nas aulas. Cada ginasio terá um preparador de fisica e quimica, que acumulará o cargo de zelador dos museus, nomeado pelo governo, com audiencia do diretor. Incumbe ao preparador, ter sob sua guarda e diligencia, conservando na melhor ordem possible, todo o material pertencente ao gabinete, laboratorio e museus, não permitindo a retirada de tais objetos, salvo à requisição dos lentes respectivos ou à ordem do diretor, para as necessidades do ensino. Dispor, com a precisa antecedencia, os aparelhos e o mais que for necessario às experiencias, demonstrações e investigações do catedratico, ou quem suas vezes fizer. Inventariar todo o material em livro para isso destinado. Propor ao diretor o que for a bem do serviço a seu cargo. Em seus impedimentos o preparador será substituido por designação do diretor.

Das inscrições de matricula. Serão admitidos à matricula no primeiro ano dos ginasios, os candidatos que o requererem ao diretor, provando por certidões, atestados

ou documentos equivalentes autenticados por tabelião e não forem por si revestidos de fé publica, aprovação em exame prévio de admissão, feito na conformidade deste regulamento; atestado de vacinação e revacinação; certificado de que o candidato não sofre de molestia alguma contagiosa ou infeto-contagiosa; pagamento da taxa de cincoenta mil réis. Si o candidato à matrícula aspirar a um lugar gratuito, deverá provar, em substituição ao 4.º requisito, as condições de intelligencia, pobreza e applicação, ficando sujeito à classificação de preferencia que terá por base a graduação das notas obtidas nas provas que constituem o exame de admissão. Caso haja empate de notas, terão preferencia os candidatos que tiverem requerido primeiro: havendo requerimentos com a mesma data, serão preferidos os examinados mais velhos, ou então os que a sorte designar, si tiverem a mesma idade. Os diretores dos ginasios farão, com a precisa antecedencia, a lotação dos edificios em que devem funcionar os ginasios, conforme a capacidade de cada um, principalmente em relação à hygiene. Na base dessa lotação, será calculado o décimo dos alunos que cada um dos edificios comportar, e, reservado esse numero de lugares, para serem gratuitamente distribuidos a meninos pobres, intelligentes e laboriosos, que, na concorrência dos exames, se mostrarem mais habilitados. Reservados os lugares mencionados no § anterior, e, si requererem a tempo, os dos que forem aprovados em exame de promoção, observar-se-á a ordem da preferencia estabelecida no artigo 86 § 2.º, tambem para os que se habilitarem pelo exame de admissão para a matrícula em qualquer ano. Para a matrícula do aluno do estabelecimento em qualquer dos anos superiores ao primeiro, bastará que o requerimento pedindo-a, seja instruido com o certificado que prove ter sido promovido por aprovação em exame das materias do ano immediatamente inferior e com o documento comprobatorio do pagamento da taxa, salvo o caso de classificação de preferencia do artigo 86, § 1.º. Executado o

primeiro ano, a matrícula, nos outros de candidatos extranhos nos ginasios, fica dependente de prova dos requisitos 2.º, 3.º e 4.º do artigo 86 e da apresentação de certificado de aprovação em exame de admissão das materias do ano precedente.

Dos exames. Encerradas as aulas a 15 de dezembro, começarão os exames do curso, que serão de promoções successivas e de madureza. Os exames de promoção se realizarão perante comissões constituídas dos lentes de cada ano, sob a presideucia de um deles, designado pelo director. Estes exames constarão de: provas graficas de desenho para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos. Provas escritas de aritmetica, do 2.º; geografia, francês e italiano, do 3.º; algebra, geometria e trigonometria, portuguez e inglês, do 4.º; mecnica e astronomia, fisica e quimica, historia, latim e alemão, do 5.º; historia natural, literatura, historia do Brasil, psicologia e logica e grego, do 6.º. Provas orais conjuntas: de aritmetica, geografia, francês e italiano, do 1.º ano; de aritmetica, algebra, geografia, portuguez, francês, italiano, inglês, alemão, latim e grego e historia, do 4.º; de mecnica e astronomia, fisica e quimica, literatura, alemão, latim, grego e historia, do 5.º; historia natural, literatura, grego, psicologia e logica e historia do Brasil, do 6.º. As provas escritas se farão por materias em dias diversos; as orais se farão para cada turma de alunos em duas ou tres secções, abrangendo cada secção um grupo das disciplinas do ano, tudo de acordo com os programas e metodos adotados no ensino pela respectiva comissão. O exame escrito será feito a portas fechadas e o oral em publico. O examinando que for sorprendido servindo-se, no ato do exame, de apontamentos particulares ou de quaisquer livros não permitidos pela comissão, perderá o direito de prestar exame, eó podendo ser a este aduittido no fim do ano letivo seguinte. A comissão examinadora fornecerá os livros de texto, as tafoas e dictionarios precisos para as provas escritas. Terminada a ultima secção de prova oral, para

os alunos da mesma turma, seguir-se-á o julgamento em sessão plena dos membros da comissão examinadora, que em caderneta especial lançará por extenso os nomes dos alunos da turma, com a declaração do dia e da nota que obtiver cada um dos examinadores, sendo esse julgamento assinado pelos membros da comissão. A comissão examinadora procederá por escrutínio a uma primeira votação, para decidir, por maioria de votos, si o examinado deverá ou não ser aprovado no conjunto das materias do ano. No caso afirmativo, procederá tambem por escrutínio a uma segunda votação, para indicar a qualidade da aprovação que será plena, si houver unanimidade de votos, e simples na hipotese contraria. No caso de aprovação plena, si qualquer dos examinadores ou o presidente requerer, se procederá ainda a uma terceira votação; e, si ainda obtiver o examinando totalidade de votos favoraveis, terá a nota — aprovado com distincção. Finalmente, a comissão, ouvindo particularmente o lente da cadeira, quando presente, decidirá o grau de aprovação simples (de 1 a 5) ou de aprovação plena (de 6 a 9). Será tambem considerado reprovado o aluno que se retirar do exame, antes de terminado, no caso de entenderem os membros da comissão, ou a maioria deles, que a prova até então exhibida o inhabilita. No julgamento de que trata o artigo anterior deverá ser tomada em consideração a conta de ano do aluno. Não poderá continuar no estabelecimento o aluno gratuito que for reprovado duas vezes consecutivas no mesmo ano, bem como o que deixar de apresentar-se a exame no mesmo lapso de tempo. O *exame de madureza*, destinado a verificar si o aluno tem assimilado a esuma da cultura intelectual necessaria, se efetuará immediatamente depois de realizados os exames de promoções. Será prestado perante duas comissões de lentes dos ginasios, uma para linguas, outra para ciencias, sendo quatro lentes para examinar linguas vivas, um para literatura, dois para linguas mortas; um para matematica e astronomia, dois para fisica, quimica e historia

natural, dois para geografia e historia, um para psicologia e logica e um para desenho. Estas comissões serão eleitas pela congregação e terão como presidente o lente mais antigo de cada uma delas. O exame de madureza constará de provas escritas de linguas e mathematicas elementares, gráfica e desenho, e orais de cada uma das secções seguintes: linguas vivas; linguas mortas; mathematica e astronomia; fisica, quimica e historia natural; geografia, historia e logica. A prova escrita ou gráfica será comum à turma que si, constituirá de acordo com a capacidade do local e as conveniencias de fiscalização, e durará, no maximo, cinco horas para cada secção: linguas vivas, linguas mortas, mathematica elementar e desenho. As provas orais de cada turma de alumnos guardarão entre si os necessarios intervalos de repouso, de maneira que cada aluno não seja arguido seguidamente mais de uma hora, nem que a fadiga dos membros da comissão examinadora os impeça de exercer cabalmente a dupla função de perito e juiz. A prova escrita de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre tema literario, científico, artistico ou historico, que escolherá cada candidato dentre quatro, sorteados na ocasião, de materia seguinte: cada membro da comissão de linguas apresentará dois temas que, accitos pela maioria dos outros membros, irão para uma urna, donde um examinando extrairá os quatro que devem servir. A prova escrita das outras linguas vivas comprehenderá tres partes: 1.^a composição ou dissertação em francês sobre assunto científico, literario, historico ou artistico, assunto ou tema fornecido como para a prova de portuguez; 2.^a ditado de um trecho inglês ou alemão, à sorte; 3.^a interpretação em portuguez de um trecho alemão ou inglês, com o texto à vista. Na dissertação em portuguez e em francês o aluno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, que toques ou fatos indicados com clareza pela comissão, nos limites de cada um dos temas sorteados, de modo a verificar-se a originalidade da prova. Em uma folha de papel em branco,

devidamente rubricada, o examinando pedirá à mesa examinadora os subsidios de que carecer para a prova, em falta de dicionario. Assim, cada juiz verificará si o examinando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente, ou si ignora palavras de emprego corrente. A folha dos subsidios pedidos ecrá apenas para a prova respectiva. As provas escritas de latim e grego constarão de tradução de trechos faceis (tirados à sorte) de um dos autores manuseados no sexto ano e sorteado na ocasião. A cada aluno será fornecida a folha de subsidios, como nas provas escritas de linguas vivas. A prova escrita de matematica elementar versará sobre o desenvolvimento metodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliação de áreas e de volumes, questões sorteadas dentre doze formuladas no ato de começar a prova, pelos dois especialistas da comissão de ciencias e accitas pela maioria dos outros membros. As provas orais de linguas serão feitas sobre textos sorteados de autores contemporaneos não incluídos nos programas de ensino, mas indicados pela comissão. A sorte designará o autor para cada turma de alunos, os quaes deverão se mostrar habilitados a falar pelo menos a entender as linguas estrangeiras. Na prova especial de literatura, se verificará o subsidio de que dispõe cada candidato para a pureza da lingua vernacula. As provas orais de ciencias versarão sobre pontos organizados pela comissão, no começar a prova de cada turma de alunos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção. Terminada a prova oral para os alunos da mesma turma, reunir-se-ão as duas comissões para o julgamento, de acordo com o disposto no artigo 95 §§ 1.º e 2.º.

Um delegado do governo federal assistirá a todo o processo do exame, cabendo-lhe direito de veto, com efeito suspensivo sobre a decisão da comissão examinadora, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciais, não só na exhibição das provas, sinão tam-

bem no modo de julgamento. O ministro resolverá, afinal. O delegado terá o direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escritas, quer interrogando os candidatos. Haverá em março segunda época de exames, exclusivamente destinada aos alunos que não tenham podido apresentar-se na primeira, por motivo bem justificado em requerimento ao director, entregue na secretaria, durante a primeira quinzena do referido meo. O aluno dos ginasios officiais do Estado que fizer o curso completo de estudos, de acordo com as disposições deste regulamento, obterá, após exame de madureza de todas as disciplinas do curso, o grão de bacharel em ciencias e letras, que lhe será conferido em sessão solene da congregação. Nos exames das materias facultativas, de que trata o artigo 4.º, deste regulamento, os lentes das disciplinas obrigatorias poderão, para seu esclarecimento pessoal, arguir os candidatos, devendo em todo o caso, concorrer com seu voto para o julgamento. Os exames de madureza para os alunos procedentes de qualquer ensino que não o official ou o oficialmente reconhecido, cfetuar-se-ão nas proximidades dos cursos superiores. As provas serão prestadas de conformidade com os artigos 100 a 108, deste regulamento. Existindo na mesma localidade institutos equiparados, estadual e particular, é no primeiro que se devem realizar os exames dos ditos alunos. Na primeira quinzena de abril, realizar-se-ão para novos alunos, exames de admissão a qualquer ano do curso, mediante requerimento dos pais dos candidatos ou dos seus responsaveis, entregue na secretaria, durante a segunda quinzena do mes de março. Os exames de admissão ao primeiro ano far-se-ão perante uma comissão de tres lentes, designada pelo director. Estes exames constarão de provas escritas e orais. As escritas versarão: 1.º sobre um ditado de trinta linhas impressas, de portuguez contemporaneo; 2.º sobre aritmetica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções. As orais

constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo sucinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de gramatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, sistema metrico, morfologia geometrica, noções de geografia e de historia do Brasil. Nas provas escritas, os candidatos deverão exhibir regular caligrafia. Os exames de admissoão a qualquer outro ano do curso que não o primeiro, far-se-ão pelo processo dos de promoção successiva conforme preceitua o artigo 33 do Regulamento do Ginasio Nacional, de 8 de abril de 1899; devendo os candidatos prestar, alem dos exames do ano immediatamente inferior àquele em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas por completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo ano letivo. Para a admissoão à matricula de alunos que se destinarem a profissões especiais que não dependem do exame de madureza, como são as de farmaceutico, parteiro, dentista, agrimensores e artistas nos varios ramos das artes liberais ensinadas nos estabelecimentos tecnicos federais, exigir-se-á o exame prévio a que se refere o artigo 114, de acordo com as disposições do presente regulamento, e antes da época fixada para aqueles exames nos estabelecimentos de ensino superior. Considerar-se-ão finais os exames de materia exigida como preparatorias para as ditas profissões, prestados pelos alunos nos diversos anos do curso letivo dos estabelecimentos reconhecidos, independentemente da revisão a que se procede no ultimo ano do referido curso. Expirado que seja o prazo para exames gerais de preparatorios, feitos parceladamente, os exames de candidatos às profissões de que trata o artigo antecedente serão prestados no instituto mencionado no artigo 111 § 2.º. O secretario registrará em livros especiais atas dos trabalhos de exames de cada ano à vista das cadernetas respectivas. Estas atas serão por ele assinadas e autenticadas pelo director. De um livro de atas especiais o secretario extrairá os certifi-

cados do exame de madureza. Os resultados dos exames serão publicados pela imprensa, nominalmente com exclusão dos reprovados.

Dos títulos. Ao sexto-anista aprovado no exame de promoção do sexto ano de madureza, será conferido o grau de bacharel em ciências e letras. A colação de grau será coletiva, e dar-se-á em sessão solene da congregação, sendo solicitada para este ato a presença das autoridades superiores do Estado. Para esta solenidade a congregação elegerá um orador no fim do ano letivo. O bacharelando que, por justo motivo, não comparecer à sessão solene da colação do grau, poderá recebê-lo na secretaria, em dia designado pelo diretor, mediante requerimento do interessado. O diploma de bacharel em ciências e letras, será impresso em pergaminho, de acordo com o modelo do anexo sob o n.º 1. selado de conformidade com a lei e registrado em livro especial. Não será passado segundo diploma sinão no caso de justificada perda.

Dos lentes e auxiliares do ensino. Reputar-se-á terem renunciado ao magisterio os lentes catedráticos que deixarem o exercício de suas funções por espaço de 30 dias. Em tal caso, seus lugares serão declarados vagos por decreto do governo, independentemente de qualquer formalidade. Os lentes e auxiliares do ensino ficam sujeitos às seguintes penas: admoestação; repreensão; suspensão; demissão. Os auxiliares do ensino, quando faltarem ao cumprimento do dever, sujeitar-se-ão às penas de advertência simples ou repreensão, impostas pelo diretor, dando lugar -a reincidência à demissão pelo governo, quando se trate do preparador; à rescisão do contrato, quando se trate dos mestres. Perderão o ano letivo em que estiverem matriculados, os alunos que, durante o ano letivo, faltarem aos ginasios quarenta dias com motivos justificados, ou dez, sem eles. Cada falta não justificada valerá por quatro justificadas. As perdas do ano são decretadas pelo diretor, à vista das faltas to-

uadas diariamente no livro respectivo. O não comparecimento dos alunos aos ginasios será verificado pela chamada que cada continuo fizer na aula a que primeiro assistirem. Concluida essa chamada, irão os continuos ao gabinete do director declarar-lhes os nomes dos que faltarem, para lhes notar as faltas no livro que tem sob a sua guarda. Os lentes tomarão nota das faltas, não só para fiscalizarem os continuos nesse serviço de verificação de presença como tambem, para pelo numero delas, poderem aquilatar o aproveitamento dos alunos. As faltas dadas pelos alunos serão justificadas só pelo director. Sempre que o director justificar faltas, mandará os continuos tomar em suas cadernetas as precisas notas. A justificação das faltas será feita, o mais tardar, dentro dos tres dias uteis seguintes á ausencia do aluno, mediante pedido escrito de seus pais ou responsaveis. Si, durante esses dias, não forem justificadas, serão consideradas injustificaveis. Ao aluno excluido temporariamente dos ginasios marcar-se-ão faltas justificadas durante os dias de sua exclusão. A retirada do estabelecimento antes de terminadas as aulas, sem motivo justificado e permiesão do director, ou de quem suas vezes fizer, ou o não comparecimento a alguma aula, depois de estar no edificio, equivale a falta total. Chegando o aluno, depois da hora marcada, só poderá ser admitido ás respectivas aulas por ordem do director, a quem apresentará os motivos da demora, que serão, ou não tomados na devida consideração, afim de ser considerado ou não em falta. Si reincidir, o director marcar-lhe-á falta, a despeito do comparecimento tardio. Incorrerão tambem em falta, salvo justificação perante o director os alunos que comparecerem ás aulas sem os necessarios utensilios e livros, lapis, penas, borracha, etc., ou forem momentaneamente excluidos da aula pelo lente ou professor. Para conhecimento dos alunos será afixada em lugar conveniente o quadro geral das faltas, mensalmente organizados pelos secretarios. Só aos alunos matriculados é permitido frequentar as aulas dos ginasios. Os alunos

que perderem o ano ou porque foram reprovados em exames de promoção, ou porque deram quarenta faltas, terão de cursá-lo de novo, si quizerem continuar a frequentar os ginasios. O disposto no artigo 110, em principio, terá execução do ano de 1905 em diante. Até 31 de dezembro de 1904, será conferido o gráu de bacharel em ciencias e letras aos alunos que, tendo seguido o curso completo, forem aprovados em todas as materias do 6.º ano. O aluno que não quizer bacharelar-se, e a quem é por isso facultativo o estado das materias do artigo 4.º deste regulamento, terá direito à matricula nos cursos superiores da Republica, mediante certificado de aprovação em todas as materias obrigatorias do 6.º ano. São dispensados das aulas da revisão os alunos que não pretenderem prestar o exame de madureza. São considerados finais, valendo para todos os efeitos, os seguintes exames, prestados em conjunto com as materias de cada ano: aritmetica do 2.º; geografia, italiano e franceês, do 3.º; algebra, desenho, geometria, e trigonometria, portugûes, inglês, do 4.º; mecaunica e astronomia. fisica e quimica, historia, latino e alemão, do 5.º; historia natural, literatura, historia do Brasil, psicologia, logica e grego, do 6.º. Este regulamento entrará em vigor desde a data de sua publicação no "Diario Oficial". (Dec. 858 de 14 de dezembro de 1900).

1900. Não tendo encontrado o relatório de 1900 do Secretario do Interior, tomamos da Mensagem do presidente do Estado ao Congresso Legislativo, os dados que se seguem: "Funcionou durante o ano findo o Ginasio da Capital, tendo-se matriculado 150 alunos, nos seis anos de curso, dos quais 3 o concluíram. Funcionou igualmente com toda a regularidade o 2.º instituto de ensino secundario estabelecido em Campinas, tendo havido um concurso para o provimento de duas cadeiras com resultado negativo. Matricularam-se ali nos cinco anos 63 alunos, sendo promovidos 7 para o 6.º ano.

IV

ENSINO POLITECNICO

1891. Quando em debate na Camara dos deputados, o projeto do Senado autorizando o governo a fundar uma Escola superior de agricultura, foi apresentada a seguinte emenda: "Fica tambem autorizado a crear uma *Escola de engenharia* destinada a formar engenheiros praticos constructores e condutores de maquinas, mestres de officinas, e directores de industria. Autorizado o governo a *despender 170 contos com a sua installação. Esta Escola será collocada na cidade cujo desenvolvimento industrial for mais favoravel à instrução dos alunos. O ensino será teorico e pratico. O teorico comprehenderá: a) matematicas elementares completas, especialmente com applicação às construcções; elementos de ciencias fisicas, quimicas, naturais e noções de metalurgica; c) linguas portugueza e inglesa; d) hygiene e economia industrial; e) desenho applicado à agrimensura; f) escripturação mercantil. O ensino pratico será dado em officinas anexas para trabalhos de madeira, fabricação de moldes, fundição de metais, trabalhos de ferro e aço, construcção de ajustamento de maquinas, exercicios ginsticos e militares. A duração do curso será de tres annos. Os alunos serão admitidos com 15 annos de idade e mediante concurso que constará das seguintes materias: portugueza, geografia, cosmografia, historia geral, historia do Brasil, aritmetica elementar, partes mais importantes da geometria plana e no espaço, elementos de desenho e algebra. O corpo docente constará de dois professores de matematicas; dois*

de ciências físicas, químicas, naturais e noções de metalurgia; um professor de línguas; um professor de desenho e agrimensura; um de economia e higiene industriais; um instrutor de ginástica e exercícios militares; tres mestres de officina. Um director. Esta emenda não foi adotada.

1892. "Fica o governo autorizado a crear uma Escola de Engenharia destinada a formar engenheiros praticos, constructores e conductores de maquinas, mestres de officinas e directores de industrias. E' autorizado a despende para custeio da Escola, no primeiro ano, a quantia de 170 contos. No Reg. da Escola ficará estabelecido o auxilio em favor de alunos pobres de reconhecido merecimento.

Esta Escola será collocada na cidade, cujo desenvolvimento industrial for mais favoravel à instrução pratica dos alunos. O ensino será teorico e pratico. O teorico comprehenderá: a) mathematicas elementares completas, especialmente a mecanica com suas applicações às construcções; b) elementos de ciências físicas, químicas e naturais, noções de metalurgia; c) portuguez e inglés; d) higiene e economia industriais; e) desenho em todas as applicações, agrimensura e escripturação mercantil. O ensino pratico será dado em officinas anexas à Escola e comprehenderá: a) trabalhos de madeira, fabricação de moldes; b) fundição de metais; c) trabalhos de ferro e de aço; d) construcção e ajustamento de maquinas; e) exercicios ginsticos e militares. A duração do curso será de tres anos. Os alunos serão admitidos à Escola por meio de concurso, de modo a classifica-los por ordem do merecimento. O concurso constará de provas escriptas e orais, onde os candidatos deverão mostrar-se habilitados em: portuguez; geografia e noções de cosmografia; noções de historia geral; historia do Brasil; arithmetica elementar; partes mais importantes de geometria plana e no espaço; elementos de algebra e desenho.

O corpo docente da Escola compor-se-á de: um director, tambem professor; um professor de matematicas elementares para o 1º e 2º anos; um professor de mecanica para o 2º e 3º ano; dois professores de elementos de ciencias fisicas, quimicas e naturais para o 1º, 2º e 3º anos; um ajudante repetidor que tambem leccionará escripturação mercantil no 3º ano; um professor de desenho e agrimensura para o 1º, 2 e 3º anos; um professor de economia e higiene industriaes que servirá de secretario e bibliothecario; um instrutor de ginastica e exercicios militares; tres mestres ou chefes de oficinas. A duração do curso letivo será de nove mezes. Durante as ferias os alunos visitarão as oficinas, onde poderão ser empregados. O minimo de idade para admissão será de 15 anos e deverá haver inspeção sanitaria, para decidir si o aluno tem constituição fisica adaptavel ao genero de trabalhos da Escola. Cerqueira Cesar e Vicente de Carvalho (*Lei 26 de 11 de maio de 1892*).

"Fica creada na cidade de S. Paulo uma Escola superior de matematicas e ciencias applicadas às artes industriaes que se dominará Instituto Politecnico de S. Paulo. Compôr-se-á de uma escola de preparatorios e de cursos especiais de engenharia civil, engenharia mecanica, arquitetura, quimica applicada às industriaes, agricultura e ciencias matematicas e naturais.

A escola preparatoria ministrará o ensino das seguintes materias: lingua portugueza, algebra elementar e superior, geometria plana e no espaço, trigonometria plana e esferica, geometria descritiva, geometria analitica, geometria superior, calculo diferencial e integral, mecanica racional, fisica experimental, quimica geral, inorganica, topografia e geodesia, desenho de mão livre, de ornamentação e topografia. O governo fornecerá os meios para os exercicios praticos nos laboratorios de fisica e quimica e manejo dos instrumentos mais usados em topografia e geodesia. O ensino das materias mencionadas será feito

em tres annos e de confirmidade com o programma de estudos que for organizado pelo director da escola e aprovado pelo governo. Este programma attenderá à necessidade de haver diariamente, pelo menos duas horas exclusivamente destinadas à pratica do desenho, das experiencias e manipulações nos laboratorios de fisica e quimica e dos exercicios praticos de topografia e geodesia. Para admisaão ao 1º anno da escola pratic, serão exigidos os exames atualmente reclamados pelas Academias da Republica, sobre as linguas portuguesa, franceza e inglesa, aritmetica, algebra, geometria, geografia e historia.

Os cursos superiores serão oportunamente creados por lei especial e as materias de ensino de cada um deles serão então convenientemente determinadas. Só serão admitidos nos cursos superiores os alunos que se houverem habilitado em todas as materias da escola preparatoria. O governo organizará o Reg. da Escola marcará os ordenados dos professores e o preço das matriculas, e fará tambem as operações de credito necessarias à execução desta lei (*Lei 64 de 16 de agosto de 1892*).

1893. Para constituir-se o pessoal docente de todas as escolas superiores e profissionais que forem creadas e das que já estiverem creadas, eo procederá primeiro a concurso perante professores das Faculdades nacionaes, da Escola normal (nos assuntos de sua especialidade) e de tres delegados do governo. (*Lei 121 de 22 de abril de 1893*).

Regulamento. A Escola politecnica compor-se-á dos cursos especiais que forem creados por lei, oportunamente, além dos seguintes: curso de engenharia civil; de engenharia industrial; de engenharia agricola; curso anexo de artes mecanicas.

O curso de engenharia civil em 5 annos comprehenderá as seguintes cadeiras: 1º anno: algebra superior, trigonometria retilinea, geometria analitica (1a. cad.); calculo

diferencial e integral, 1a. parte (2a. cadeira); fisica experimental e meteorologica (3a. cadeira); geometria descritiva e suas applicações à teoria das sombras (4a. cadeira); *desenho de mão livre, trabalhos graficos (aula).* 2º ano: calculo diferencial e integral, 2a. parte (1a. cadeira); topografia e elementos de fisica matematica (2a. cadeira); estereotomia e perspectiva (3a. cadeira); mecanica analitica, 1a. parte, e applicada às maquinas simples (4a. cadeira); trabalhos graficos correspondentes (aula). 3º ano: trigonometria esferica e elementos de astronomia e geodesia (1a. cadeira); mecanica analitica, 2a. parte, e applicação às maquinas e effeito das maquinas (2a. cadeira); resistencia dos materiais (3a. cadeira); tecnologia das profissões elementares e arquitetura (4a. cadeira); *desenho e projetos de arquitetura (aula).* 4º ano: estabilidade das construções (1a. cadeira); estradas de rodagem, pontes e calçadas (2a. cadeira); tecnologia do construtor, construção architectonica e hygiene das construções (3a. cadeira); mecanica a vapor (4a. cadeira); *projetos e trabalhos graficos (aula).* 5º ano: navegação interior, portos de mar, faróes, hidrografia (1a. cadeira); hydraulica, abastecimento de agua, esgotos e saneamento das cidades (2a. cadeira); estradas de ferro (3a. cadeira); economia politica, direito administrativo e estatistica (4a. cadeira); *projetos e trabalhos graficos (aula).*

O curso de engenharia industrial comprehende as seguintes cadeiras e aulas distribuidas em 5 anos de estudos. 1º ano: algebra superior, trigonometria retilinea e geometria analitica (1a. cadeira); calculo diferencial e integral, 1a. parte (2a. cadeira); fisica experimental e meteorologica (3a. cadeira); geometria descritiva e suas applicações à teoria das sombras (4a. cadeira); *desenho a mão livre e trabalhos graficos, (aula).* 2º ano: calculo diferencial e integral, 2a. parte (1a. cadeira); topografia e elementos de fisica matematica (2a. cadeira); estereotomia e perspectiva (3a. cadeira); mecanica analiti-

ca, 1a. parte, e aplicada às máquinas simples (4. cadeira); trabalhos gráficos correspondentes (aula). 3º ano: trigonometria esférica e elementos de astronomia e geodesia (1a. cadeira); mecânica analítica (2a. parte), e aplicação às máquinas e efeito das máquinas (2a. cadeira); resistência dos materiais (3a. cadeira); tecnologia das profissões elementares e arquitetura (4a. cadeira); desenho e projetos de arquitetura (aula). 4º ano: estabilidade das construções (1a. cadeira); estradas de rodagem, pontes e calçadas (2a. cadeira); tecnologia do construtor, construção arquitetônica, e higiene das construções (3a. cadeira); mecânica a vapor (4a. cadeira); projetos e trabalhos gráficos (aula). 5º ano: navegação interior, portos de mar, faróis, hidrografia (1a. cadeira); hidráulica, abastecimento de água, esgotos e saneamento das cidades (2a. cadeira); estradas de ferro (3a. cadeira); economia política, direito administrativo e estatística (4a. cadeira); projetos e trabalhos gráficos (aulas).

O curso de engenharia agrícola compreende as seguintes cadeiras e aulas, distribuídas em 3 anos de estudos: 1º ano: mecânica geral (1a. cadeira); agricultura geral (2a. cadeira); física experimental e meteorologia (3a. cadeira); química geral 1a. parte, trabalhos de laboratório (4a. cadeira); agrimensura; escrituração mercantil (5a. cadeira); desenho linear a mão livre (aula). 2º ano: química geral, 2a. parte, trabalhos de laboratório (1a. cadeira); mecânica aplicada e agrícola (2a. cadeira); agricultura geral e comparada (3a. cadeira); anatomia e fisiologia dos animais domésticos; higiene e economia rurais (4. cadeira); química agrícola (5a. cadeira) desenho e projetos (aula). 3º ano: zoologia, entomologia, moléstias dos animais domésticos (1a. cadeira); zootécnica (2a. cadeira); química agrícola e elementos de geologia (3a. cadeira); engenharia rural, tecnologia agrícola (4a. cadeira); mineralogia e botânica (5a. cadeira); desenho e projetos (aula).

A Escola terá uma divisão e oficinas anexas para o *ensino teórico e pratico das Artes Mecanicas*. O ensino teorico comprehenderá as seguintes materias e aulas, distribuidas em tres anos de estudos: *1º ano*: mecanica geral (1a. cadeira); fisica experimental e meteorologia (2a. cadeira); agrimensura e escripturação mercantil (3a. cadeira); desenho a mão livre (aula). *2º ano*: geometria descritiva e sombras (1a. cadeira); noções de mecanica applicada às maquinas (2a. cadeira); tecnologia das profissões elementares, arquitetura (3a. cadeira); trabalhos graficos e projetos de arquitetura (aula). *3º ano*: estereotomia e perspectiva (1a. cadeira); maquinas a vapor (2a. cadeira); noções de ciencias naturais e metalurgia (3a. cadeira); trabalhos graficos e projetos. O ensino pratico será feito de accordo com o ensino teorico e versará sobre: trabalhos de madeira, fabricação de moldes; trabalhos de ferro e aço; construção e ajustamento de maquinas.

As diferentes cadeiras e aulas da Escola serão dirigidas pelo seguinte pessoal docente: 12 lentes catedraticos, 4 substitutos para o curso de engenharia; 4 lentes catedraticos e 2 substitutos para o curso de engenharia industrial; 6 lentes catedraticos e 2 substitutos para o curso de engenharia agricola; 4 professores de desenho. Para o ensino pratico nas oficinas do Curso de artes mecanicas serão contratados mestres e ajudantes. Um director de livre nomeação do governo podendo ser um dos lentes substitutos e professores serão providos por decreto eia de sua cadeira. As cadeiras serão divididas em secções para os concursos e suas regencias. Os lugares de lentes substitutos e professores serão providos por decreto do governo, mediante concurso. Para ser admitido à matricula de qualquer dos cursos será preciso entre outras condições, certidão de aprovação em portuguez, francês, latim ou alemão, geografia, historia do Brasil, matematica elementar, desenho geometrico e elementar ou certidão de aprovação do curso do ginasio do Estado. Os

candidatos ao Curso de artes mechanicas deverão apresentar certidão de aprovação nas seguintes materias: portuguez, inglés, arimetica, algebra, geometria, trigonometria retilinea, geografia e noções de historia. Em todas as cadeiras haverá uma vez por mês provas parciais sobre as materias então ensinadas pelo lente catedratico. Estas provas constarão, nas cadeiras que tenham laboratorios ou gabinetes, de trabalhos executados nestes e descritos em forma de relatorio; e nas que não os tenham, de exemplos, demonstrações ou dissertações, que o aluno exhibirá em fórma de relatorio e projeto. Sobre este relatorio, o lente collocará sua nota com o grau de 1 a 20, afim de ser esta nota presente à comissão examinadora, juntamente com os originaes das provas, no ato dos exames finais. Premio de viagem. Bibliotheca para uso dos alunos e lentes, formada de preferencia de livros, mapas, memorias e quaisquer impressos ou manuscritos relativos às ciencias professadas na Escola.

No curso de engenharia agricola e no de artes mechanicas serão admitidos gratuitamente até 20 alunos pobres, escolhidos dentre os de melhor classificação nos exames de admisão. Nos demais cursos poderão ser admitidos até 10 nas mesmas condições. Sob a denominação de Pantheon, haverá na Escola uma sala destinada aos retratos ou fotografias dos alunos que terminarem os seus cursos pelo menos dos dois termos de aprovação distincta. O governo creará desde já o curso de engenharia civil e o curso anexo de artes mechanicas. Os dois outros, engenharia industria e agricola, serão creados gradual e oportunamente. Nos dois primeiros anos do curso de engenharia e curso anexo de artes mechanicas as nomeações para lentes poderão ser feitas pelo governo, recaindo sobre profissionais de notoria competencia, independente de concurso. No meiado do primeiro ano letivo serão abertos concursos por series para preenchimento das cadeiras das anos restantes do curso de engenharia civil. Para reger as cadeiras de ciencias apli-

çadas para as quais não haja especialistas no país, poderá o governo contrata-los no estrangeiro. (Dec. 191 de 24 de agosto de 1893).

1893-1894. "Duas leis votadas pelo Congresso autorizaram, uma criação de um Instituto politecnico, e outra uma Escola superior de agricultura e engenheiros mecanicos. A criação simultanea de dois estabelecimentos de ensino com intuitos quasi identicos parecia-nos uma superabundancia que cumpria evitar, conciliando não obstante a economia da despesa com a necessidade de desenvolver o ensino superior. Somos de parecer que o Estado mesmo deve, em dadas condições, fornecer a instrução superior quando esta não é especialmente fomentada ou abraçada pela iniciativa particular. Um plano de organização do ensino publico não é completo, não preencherá jamais os seus intuitos elevados, sinão quando a par da escola rudimentar, das instituições do tipo de Escola-modelo, que temos por base e para instrução preliminar, do Ginasio que visa a secundaria, não tiver por coramento os institutos de ensino superior, as escolas de applicação e as que se destinam a especializar profissões. Infelizmente a revolta (1893) e a consequencia da guerra civil não nos consentiram até agora desenvolver esse plano com a largueza que ele requer. Só a Escola politecnica conseguimos ercar este ano.

As duas leis que alludimos fundiram-se para esse fim numa só por uma comissão de que foram membrões os dres. Sales de Oliveira, Teodoro Sampaio e coronel Jardim, que respeitanto, quanto possivel as disposições capitais delas e harmonizando-as, apresentou um plano substitutivo aprovado pelo Dec. 191 de 24 de agosto de 1893. Foi nomeado director para a Escola o dr. Antonio Francisco de Paula Souza, para lectes os dres. Francisco de Paula Ramos Azevedo, Luiz de Anhaia Melo, João Pereira Ferraz, Luiz Gouzaga de Campos, Manoel Ferreira Garcia de Campos, e substitutos dos dres. Francisco Fer-

reira Ramos, Carlos Gomes de Souza Shalders. Feita a aquisição do prédio necessário para a instalação da Escola, à avenida Tiradentes, encarregou-se voluntaria e dedicadamente das respectivas obras de adaptação o dr. Ramos de Azevedo, que por mais de uma vez ha prestado os seus serviços em materias relativa à instrução. Inaugurou-se a Escola a 15 de fevereiro, deste ano (1894) com toda solenidade. Até hoje tem ella funcionado muito regularmente, impoñdo-se pelo seu intuito elevado, e nos convencendo da oportunidade de sua criação e do nosso acerto na escolha do pessoal da direcção e corpo docente; todos profissionais distintos, sinceros patriotas, que a essa instituição votam o melhor de seu talento e laboriosidade, assim concorrendo pelo seu amor à ciencia e dedicação a esta terra, para o engrandecimento pela e prosperidade da instituição que estão servindo.

Como era de prever, a pratica vaõ demonstrando a necessidade de modificar alguns pontos do regulamento em vigor. Antes, porém, de apresentar a proposta, com esse fim elaborada pela congregação da Escola, seja permitido chamar a atençaõ para o seguinte ponto: para nomegaõ dos leñtes do 1º e 2º ano do curso de engenharia a que estavamos autorizados se procurou reunir a escolher competentissimo pessoal entre os professores de maior notoriedade entre nós; esses profisisonais, porém, eram especialistas, eram una arquitetos, outros engenheiros, industriais, outros dedicados à viaçaõ setreca, ramo de engenharia de mais applicaões no pais. Como as cadeiras a preencher naquelas primeiros anos versavam sobre materia teorica ou puramente abstrata, tiveram esses profissionais de leccionar em assuntos a que se não dedicam, ou que de fato não preferem. Tratando-se de em tempo oportuno preencher as cadeiras de applicaõ é de justiça que a esses profissionais se dê o direito de opçaõ; facultando-lhes o trocar de cadeiras, ou paesar para outras em que mais competentemente professam abrindo-se, vagas nas queles primeiros anos que serão preenchidas

por concurso. Nem parece justo que se lhes exija passar por tal prova em materia de sua predileção e competencia, quando foram dispensados de a dar nas cadeiras que atualmente preenchem. Somos, pois, de parecer que esse direito de opção lhes deve ser garantido. A secretaria da Escola achou-se organizada, tendo sido incumbido desse serviço o official maior da Instrução Publica, sr. Tomaz Gallardo que o desempenhou de modo a merecer francos louvores. Foi nomeado para ocupar efetivamente o cargo o engenheiro Urbano de Vasconcelos. (Relatorio dr. Cesario Mota.)

“A congregação da Escola politecnica, em sessão ordinaria de 24 de fevereiro resolveu, por unanimidade de votos, propor que a divisão feita nos cursos, bem como o programa de ensino de cada um deles, sejam modificados, de modo a poderem corresponder melhor as exigencias de um ensino pratico, de resultado immediato, que dêem à Escola feição, tanto quanto possível, annodada à indole das instituições congeneres do estrangeiro, colocados pela experiencia de muitos anos de trabalho, no ponto de progresso e desenvolvimento em que se acham. Cometido o estudo da materia a uma comissão que apresentou o seu trabalho, o que foi discutido e aprovado com ligeiras modificações e é o projeto junto. A proposta de reforma dos cursos e respectivos programas foi por mim apresentado à congregação, porque a experiencia de poucos dias de pronto demonstrou-se como a cada um dos membros da corporação docente da Escola que, comquanto seja digno de atenção o Reg. de 24 de agosto de 1893, trabalho que põe em relevo a competencia de seus autores, todavia ha necessidade de examina-lo de novo e fazer-lhe certas alterações que imprimam à Escola um carater pratico mais positivo em seus resultados.

Do estudo comparativo das leis de 11 de maio de 1892 e 17 de agosto desse ano em confronto com o Reg. de 24 de agosto de 1893, vê-se que o principal intuito deste foi

harmonizar aquelas duas leis consubstanciando as suas disposições num terceiro estatuto, que é o que rege a Escola. Neste sentido o citado Regulamento é completo e nada deixa a desejar. Entretanto, aquelas duas leis obedecem a planos diversos, cada uma delas visou orientação diferente e é desse fato que se resente o Regulamento. O defeito é, pois, de origem. Estou convicto de que convertido em lei o projeto da congregação desaparece esse inconveniente, pois a reforma proposta não se prende às leis existentes, de que faz abstração, e segue um plano de estudos, que outra preocupação não teve senão tornar a Escola um verdadeiro e poderoso elemento de progresso para o nosso Estado. Assim também parece que a parte administrativa do Regulamento deve ser alterada no sentido de metodizar as suas disposições, extremando em lugares próprios as competências e obrigações que se acham expostas pelo corpo do Regulamento e preenchendo lacunas já notadas. Nesse sentido melhor fôra que o poder legislativo, adotando o novo plano de ensino dêsse ao governo autorização para regulamentar a lei (Officio do director Paula e Souza).

Projeto de reforma. Curso preliminar. 1.^a cadeira: matematica elementar (revisão e complementos); trigonometria retilinea e esferica; geometria analitica e duas dimensões geometria descritiva elementar; 2.^a cadeira: escripturação mercantil. Aula: desenho a mão livre e geometria elementar. Este curso será feito em um ano e habilitação nele dá direito ao *titulo de contador*. A admissão à matricula neste Curso depende da exhibição de certidões de aprovação em portugûês, francês, inglês ou alemão, italiano, geografia e cosmografia, historia geral, especial do Brasil, matematica elementar (arimetica algebra, geometria e trigonometria retilinea) e desenho geometrico e elementar.

Curso geral. 1.^o ano: 1.^a cadeira geometria analitica e tres dimensões e geometria superior; 2.^a cadeira: calculo infinitesimal; 3.^a cadeira: geometria descritiva;

4.^a cadeira: física experimental e meteorologia. Aula: desenho geometrico e de ornamento. 2.^o ano: 1.^a cadeira: meccaunica racional; 2.^a cadeira: topografia e elementos de geodesia e de astronomia; 3.^a cadeira: applicações de geometria descriptiva e generalidades de arquitetura; 4.^a cadeira: química geral e noções de ciencias naturais. Aula: desenho topografico e elementos de arquitetura. A habilitação nas materias do Curso preliminar e nas cadeiras 4.^a do 1.^o ano, 2.^a cadeira, aula e exercicios do 2.^o ano do Curso dá direito ao *titular de agrimensor*. A habilitação em todas materias do Curso preliminar e geral dá direito ao *titulo de engenheiro geografo*.

Curso de engenharia civil. 1.^o ano: Estudo dos materiais de construção; teoria da resistencia dos materiais; grafo-estatística (1.^a cadeira); tecnologia das profissões elementares (2.^a cadeira); meccaunica applicada às maquinas (3.^a cadeira); arquitetura civil e hygiene das habitações (4.^a cadeira. Aula: projetos de construção e desenho de maquinas. 2.^o ano: estabilidade das construções (1.^a cadeira); tecnologia do construtor meccaunico (2.^a cadeira); hydraulica; abastecimento de aguas; cegotos e saneamento das cidades (3.^a cadeira); física industrial (4.^a cadeira). Aula: epuras e projetos. 3.^o ano: estradas, pontes e viadutos (1.^a cadeira); navegação interior; canais; portos de mar; fârois (2.^a cadeira); economia politica; direito administrativo; estatística (4.^a cadeira); estradas de ferro (trafego) (3.^a cadeira). Aula: projetos e orçamentos.

Curso de engenheiro arquitetos. 1.^o ano: estudo dos materiais de construção; teoria da resistencia de materiais; grafo-estatística (1.^a cadeira); tecnologia das profissões elementares (2.^a cadeira); elementos de arquitetura; estudo de detalhes (3.^a cadeira); meccaunica applicada às maquinas (4.^a cadeira). Aula: projetos de construções; detalhes; copias de modelo. 2.^o ano: estabilidade de construção (1.^a cadeira); tecnologia do construtor meccaunico (2.^a cadeira); física industrial (3.^a cadeira); arquitetura

civil e higiene. (4.^a cadeira). Aula: epura e projetos de arquitetura. 3.^o ano: estradas, pontes e viadutos (1.^o cadeira); estética das artes de desculho; (2.^a cadeira); historia da arquitetura; estilos diversos (3.^o cadeira); economia politica, direito administrativo; estatística (4.^a cadeira). Aula: projetos, orgamentos e desenhos de estilos especiais.

Curso de engenharia industrial. 1.^o ano: estudo dos materiais de construção; teoria dos materiais; grafo-estatica (1.^a cadeira); tecnologia das profissões elementares (2.^a cadeira); arquitetura civil e higiene das habitações (2.^a cadeira); quimica analitica, qualitativa e quantitativa; (4.^a cadeira). Aula: trabalhos de laboratorio; projetos de construção. 2.^o ano: meccanica aplicada às artes (1.^a cadeira); fisica industrial (2.^a cadeira); quimica industrial (mineralogia, geologia e metalurgia) (3.^a cadeira); economia politica; direito administrativo; estatística (4.^a cadeira). Aula: desenhos de maquinas; projetos e trabalhos de laboratorio. 3.^o ano: meccanica industrial; motores hydraulicos; fabricas (1.^a cadeira); tecnologia do construtor meccanico (2.^a cadeira); quimica industrial organica (3.^a cadeira); economia e higiene industriaes (4.^a cadeira). Aula: desenho de maquinas; projetos e trabalhos de laboratorio.

Curso de engenharia agricola. (depende sómente do Curso preliminar). 1.^o ano: fisica experimental e meteorologia (1.^a cadeira); quimica geral e noções de ciencias naturais (2.^a cadeira); botanica, zoologia e entomologia (3.^a cadeira); mineralogia e geologia (4.^a cadeira). Aula: desenho geometrico e trabalhos de laboratorio. 2.^o ano: geometria agricola; agricultura geral; zootecnica (1.^a cadeira); quimica agricola (2.^a cadeira); botanica especial (3.^a cadeira); economia politica; direito administrativo; estatística; (4.^a cadeira); Aula: desenho organigrafico; trabalhos de laboratorio. 3.^o ano: agricultura especial; higiene rural; irrigação e drenagem (1.^a cadeira); zootecnica especial (2.^a cadeira); meccanica geral e ma-

quinas (3.a cadeira); *química agrícola especial*; aplicação de adubos (4.a cadeira); Aula: projetos; trabalhos de laboratório. 4.º ano: economia rural e alimentação racional dos animais domesticos (1.a cadeira); veterinaria (2.a cadeira); arquitetura rural; maquinas e aparelhos agricolas (3.a cadeira); industrias agricolas; projetos de estabelecimentos rurais.

Curso de mecanico. (depende somente do Curso preliminar). 1.º ano: *mecanica geral e maquinas* (1.ª cadeira); *tecnologia das profissões elementares* (2.a cadeira); *fisica experimental e meteorologia* (3.a cadeira). Aula: *desenho geometrico*; *detalhes de maquinas*; *levantamento de rascunhos à vista das peças*. Oficina: *trabalhos de madeira e de metais*. 2.º ano: *aplicações da geometria descritiva e generalidades de arquitetura* (1.a cadeira); *tecnologia do construtor mecaunico* (2.ª cadeira); *maquinas a vapor*; *motores hidraulicos e maquinas agricolas* (3.ª cadeira). Aula: *epuras e desenho de maquinas*. Oficina: *construção e ajustamento de maquinas*.

Curso de maquinistas. (frequencia dos estudos praticos do Curso de mecanica à noite). 1.º ano: *desenho geometrico e de detalhes de maquinas*; *levantamento de rascunhos à vista das peças*. Oficina: *trabalhos de madeira e de metais*. 2.º ano: aula: *epuras e desenho de maquinas*. Oficina: *construção e ajustamento de maquinas*. (Apresentado este projeto à congregação da Escola pela comissão composta dos drs. Paula e Souza, presidente, Luiz de Anhaia e Melo, João Ferreira Ferraz e F. P. Ramos de Azevedo é por ela aprovado. 28 de março de 1894).

1894. Em julho é o governo autorizado a reformar a Escola politecnica de acordo com a congregação. (*Lei 300 de 23 de julho*).

Em novembro é expedido o Regulamento cujos capitulos principais são: os cursos, programas de ensino e

regencia das cadeiras; do director e vice-director; da congregação; dos lentes e auxiliares de ensino; do provimento dos lugares do corpo docente e seus auxiliares; da abertura e encerramento das aulas; das matriculas, lições, exames e titulos; dos auxiliares da administração e disciplina escolar; da policia escolar; das licenças e faltas; disposições gerais. (Dec. 270 A 20 de novembro).

“A 15 de fevereiro deste ano inaugurou-se a Escola politecnica. Regida pelo regulamento de 1893 a pratica demonstrou a conveniencia de ser elle reformado. Em virtude do novo regulamento, autorizado pela lei 300 de julho deste anno, foi creado o curso preliminar. A Escola abriu-se com 31 alumnos matriculados e 28 ouvintes. Pela reforma tornaram-se os cursos mais aproveitaveis; os alumnos se prepararam melhor para qualquer deles, de modo a comprehenderem mais facil e mais completamente o que de especial tiverem de apreender; as aptidões dos professores serão melhor aproveitadas; e os cursos complementares só serão creados quando houver bom numero de alumnos aptos. A Escola ainda não tem uma boa organização: a construção de um edificio destinado à acomodação de instalações dos diferentes gabinetes e laboratorios. O edificio não oferece area sufficiente. Em novembro do anno passado lembrava a conveniencia de um Instituto central, com todos os laboratorios destinados ao estudo das ciencias naturais, onde não só estudassem os alumnos da Escola, como os das mais escolas, cujos cursos de tais ciencias dependessem. Em horas diversas ali funcionariam os professores dessas escolas. Em vez de muitos laboratorios acanhados, em varios estabelecimentos, teriamos um grande para cada materia perfeitamente aparelhado e com a instalação mais adequado, dando lugar a reunião das escolas, à reunião dos alumnos, ao estímulo entre os professores, à melhor seleção feita pelos discipulos, e à grande economia de tempo e de dinheiro. Ha um plano que reputo em ótimas condições de exequibili-

dade. A construção desse novo edificio é uma necessidade das mais justificadas. (Do relatório do Secretario do Interior).

1895. "Foram inaugurados os novos cursos de mecânica e maquinistas; foram feitas as obras de aumento no edificio da Escola e melhorados gabinetes, laboratorios e biblioteca. A porcentagem de assiduidade dos lentes e da frequencia dos alunos dá testemunho da seriedade e do interesse com que ali ensina e se aprende. Com mais alguns anos, funcionando em sua integridade os diversos cursos a Escola não receiará o confronto com as mais estimadas escolas estrangeiras. Em seu relatório o director Paula e Sousa informa que o ano letivo compreendeu dois periodos. O primeiro, exceccional, durou de janeiro a junho. O segundo, normal, iniciado em 1.º de setembro será encerrado em 31 de maio de 1896. No primeiro periodo inscreveram-se à matricula 68 alunos; no mesmo periodo concedi permissão para assistirem as aulas a 52 pretendentes. No segundo, o numero de matriculas attingiu a 71, e de ouvintes a 64. As aulas tem funcionado com regularidade. A frequencia media às lições durante o periodo exceccional, está demonstrada em mapa anexo. Inscreveram-se a exames dos cursos preliminar e geral e de agrimensores, na primeira e segunda épocas, 50 candidatos, dos quais 40 submeteram-se a todas as provas, e 10 não as completaram. Dentre os inscritos 39 eram matriculados e 11 ouvintes. O resultado final foi o seguinte: um aprovado com distincção; 11 plenamente; 20 simplesmente; 8 reprovados. A biblioteca prestou excellentes serviços e possui 894 volumes. Convem aumentar a sua dotação annual para o seu enriquecimento. Foi augmentado o material com a compra de varios aparelhos para o gabinete de física. Para o laboratorio de química fez-se uma instalação provisória na sala do pavimento inferior, de pequenas dimensões, unica sala, porem desocupada. Foi melhorado o gabinete de topografia com a aquisição de

diversos instrumentos. Por propostas dos respectivos catedráticos encomendei algumas coleções de modelos e acessórios para o ensino de descritiva e estereotomia. Com o material já recebido e esperado, muito breve se organizará o gabinete. Para completar os cursos de mecânica e maquinistas vão ser instaladas, em uma edificação especial junto à Escola, oficinas. Aos gabinetes foram feitos varios donativos: um modelo de locomotiva, sistema Baldwin, pela Companhia Mogiana; uma maquina electrica de Barré, pelo dr. Luiz Dumont; um modelo de bomba a vapor pelo engenheiro Augusto Cesar de Pina; obras completas de Lavoisieu, pelo dr. Jorge Tibiriçá; um modelo de vagon, pela Companhia de Melhoramentos; amostras de marmore de Ytúpararanga, e tijolos fabricados no Votorantino pelo engenheiro Calixto Paula Souza; fotografias de pontes metalicas, pelo engenheiro Americano Lang". (Relatorio do diretor).

1895. A Escola politécnica de S. Paulo, apesar de pouco tempo de sua existencia, já é um dos primeiros institutos de ensino superior do país, juizo este externado por nacionais ou estrangeiros que tem visitado o estabelecimento. Com o cunho de seriedade dada ao ensino por seus mestres e seguido pelos discipulos, sob a intelligente direcção do digno funcionário dr. Antonio Francisco de Paula Souza, todos dominados por um pensamento unico, o de firmar por meio do trabalho os creditos da escola, constitue ella uma brilhante esperanza de que em breve se tornará um dos mais poderosos fatores do progresso do Estado. É disso garantia a sua especial organização, que foi smoldada à dos mais reputados institutos congeneres do estrangeiro, alem da capacidade e dedicacão de seu corpo docente e da direcção criteriosa que lhe tem sido dada. Presentemente estão funcionando as aulas do curso preliminar e do curso geral, comprehendendo os de contadores, agrimensores e engenheiros geógrafos. Iniciaram tambem suas funções os cursos especiais de engenheiros civis

e de engenheiros agrônomos e bem assim o 2.^o ano do curso mecânico. A matrícula, que, no primeiro ano letivo, foi de 71 alunos, com 64 ouvintes, o que dava um total de 135, elevou-se no presente ano a 101, com 87 ouvintes e 2 praticantes de oficinas, o que prefaz a totalidade de 190 assistentes nos diversos cursos de Escola. Para os exames dos cursos que haviam frequentado durante o ano letivo findo, inscreveram-se 71 examinandos, dos quais foram aprovados com distinção 11, plenamente 27, simplesmente 27 e reprovados 4, tendo deixado 2 de completar as respectivas provas.

Foi autorizada, durante o ano passado, a aquisição de obras didáticas, para a biblioteca da Escola, sendo necessário ainda que se vá enriquecendo anualmente a biblioteca com as obras de interesse técnico e científico necessárias ao ensino, conforme os diversos cursos que forem entrando em funções, de modo que, ao inaugurar-se o último curso tenha a Escola a sua biblioteca tanto quanto possível completa. Para os diversos gabinetes e laboratórios foi também autorizada a aquisição de aparelhos, tendo sido feitas no gabinete de física grande numero de experiências, entre as quais a da fotografia através dos corpos opacos, o que aqui registro por ser a primeira feita no Brasil, como afirma o diretor em seu relatório. Já foram instalados, no edificio novamente construído, as oficinas dos cursos de mecânica e de maquinistas, que começaram a funcionar no principio do presente ano letivo, sendo, porém, necessário que se aumente ainda o edificio para que possam ser montadas as oficinas de carpintaria, moldagem e fundição de metais, afim de completar-se o material necessário ao ensino do curso de mecânicos. Foram também construídas e se acham em funções tres vastas salas, numa das quais funciona o curso preliminar, servindo as outras para as aulas de desenho e projetos. Assim, pois, vai sendo convenientemente montada a Escola polytechnica de S. Paulo, convindo que não se poupe esforço para dota-la de todos os melhoramentos precisos, afim de

torna-la apta para prestar os serviços que dela se esperam. (Relatorio Dino Bueno, Secretario do Interior).

“Fica o governo autorizado a completar a organização da Escola politecnica nomeando de acordo com o Reg. de 1893, lentes e professores para as cadeiras ainda vagas. As nomeações serão feitas a proporção que exigirem as necessidades do ensino. (Lei 488 de 29 de dezembro de 1896).

1897. *Regulamento.* A Escola politecnica de São Paulo se comporá de dois cursos fundamentais e de diversos cursos especiais. Os cursos fundamentais serão: a) o curso preliminar; b) o curso geral. Os cursos especiais serão agrupados em duas divisões como segue: I Divisão: a) curso de engenheiros civis; b) curso de engenheiros arquitetos; c) curso de engenheiros industriais; d) cursos de engenheiros agrônomos. II Divisão: e) curso de mecânicos; f) curso de condutores de trabalhos; g) curso de agrimensores; h) curso de maquinistas; i) curso de condutores.

Dos programas de ensino. Os estudos dos cursos fundamentais e dos especiais serão distribuídos do modo seguinte: A) cursos fundamentais: a) *Curso preliminar* (um ano de estudo). I cadeira: matematica elementar (revisão e complementos; trigonometria). II cadeira: fisica experimental (barologia, acustica e ótica); noções de ciencias naturais. I Aula: contabilidade e escrituração mercantil. II aula: desenho a mão livre e geometrico elementar; b) *Curso geral* (dependente do preliminar) (dois anos de estudos). I ano: I cadeira: algebra superior; geometria analitica. II cadeira: calculo infinitesimal. III cadeira: geometria descritiva e geometria superior (parte essencial). IV cadeira: fisica experimental (termologia, electrologia e mercologia). Aula: desenho geometrico e de ornamento. II ano: I cadeira: mecanica racional. II cadeira: topografia, elementos de

geodesia e de astronomia. III cadeira: applicação de geometria descriptiva; noções de architectura. IV cadeira: quimica mineral e noções de quimica organica; processos gerais de analyse quimica. Aula: desenho topografico e de elementos de architectura.

B) *Cursos especificis.* I Divisão. A) *Cursos de engenheiros civis* (3 anos de estudos). Dependente dos cursos fundamentais. *I ano:* teoria da resistencia dos materiais; grafo-estatica. II cadeira: tecnologia das profissões elementares. III cadeira: mecanica applicada ás maquinas. IV cadeira: architectura civil; hygiene das habitações. Aula: projeto de construções e desenho de maquinas. *II ano:* I cadeira: estabilidade das construções (resistencia applicada). II cadeira: tecnologia do construtor mecanico. III cadeira: hydraulica; abastecimento de agua, esgotos e saneamento das cidades. IV cadeira: fisica industrial. Aula: copias e projetos. *III ano:* I cadeira: estradas, pontes e viadutos. (parte descriptiva). II cadeira: navegação interior; canais, portos de mar e farois. III cadeira: estradas de ferro (trafego). IV cadeira: economia politica; direito administrativo e estatisticas. Aula: projetos e orçamentos.

B) *Curso de engenheiros architectos:* (3 anos de estudos). Dependente dos cursos fundamentais. *I ano:* I cadeira: teoria da resistencia dos materiais; grafo-estatica (I cadeira do I ano do curso de engenheiros civis). II cadeira: tecnologia das profissões elementares. (II cadeira do I ano do curso de engenheiros civis). III cadeira: elementos de architectura (estudos de detalhes dos edificios). IV cadeira: mecanica applicada ás maquinas (III cadeira do I ano do curso de engenheiros civis). Aula: projetos de construções; copia de detalhes e de modelos. *II ano:* I cadeira: estabilidade das construções (resistencia applicada) (I cadeira do II ano do curso de engenheiros civis). II cadeira: tecnologia do construtor mecanico. (II cadeira do II ano do curso de engenheiros

civis). III cadeira: física industrial. IV cadeira do II ano do curso de engenheiros civis). IV cadeira: arquitetura civil; higiene das habitações. (IV cadeira do I ano do curso de engenheiros civis). Aula: epuras e projetos de arquitetura. III ano: I cadeira: estradas, pontes e viadutos (parte descritiva). (I cadeira do II ano do curso de engenheiros civis). II cadeira: estética das artes e desenho. III cadeira: historia da arquitetura; estudo dos estilos diversos. IV cadeira: economia politica; direito administrativo e estatística. (IV cadeira III ano do curso de engenheiros civis). Aula: projetos e orçamentos; desenho de estilos especiais.

C) *Curso de engenheiros industriais*. (3 anos de estudos). Dependente dos cursos fundamentais. I ano: I cadeira: teoria da resistencia dos materiais; grafo-estatica. (I cadeira do I ano do curso de engenheiros civis). II cadeira: tecnologia das profissões elementares. (II cadeira do I ano do curso de engenheiros civis). III cadeira: arquitetura civil; higiene das habitações. (IV cadeira do I ano do curso de engenheiros civis). IV cadeira: quimica organica. Aula: projetos; trabalhos de laboratorio. II ano: I cadeira: mecanica aplicada às maquinas. (III cadeira do I ano do curso de engenheiros civis). II cadeira: fisica industrial. (IV cadeira do II ano do curso de engenheiros civis). III cadeira: quimica analitica. IV cadeira: economia politica; direito administrativo e estatística. (IV cadeira do II ano do curso de engenheiros civis). Aula: projetos; exercicios de laboratorio. III ano: I cadeira: mecanica industrial; motores e fabricas. II cadeira: tecnologia do construtor mecanico. (II cadeira do II ano do curso de engenheiros civis). III cadeira: quimica industrial. IV cadeira: tecnologia das materias textis; economia industrial. Aula: projetos; visitas a fabricas; trabalhos de laboratorio; fabricação de produtos.

D) *curso de engenheiros agronomos*. (4 anos de estudos). Dependente do curso preliminar e do exame

da primeira parte de geometria descrita. *I ano*: I cadeira: fisica experimental (terminologia, electrologia e meteorologia). (IV cadeira do I ano do curso geral). II cadeira: quimica mineral e noções de quimica organica; processos gerais de analise quimica. (IV cadeira do II ano do curso geral). III cadeira: geometria agraria; irrigação e drenagem; construções rurais. IV cadeira: botanica descritiva e patologia vegetal. Aula: laboratorio; desenho topografico e de construções; pratica de instrumentos; lathorização. *II ano*: I cadeira: mineralogia e geologia; jazidas de adubos quimicos no Brasil. II cadeira: quimica organica. (IV cadeira do I ano do curso de engenheiros industriais). III cadeira: agricultura geral e silvicultura. IV cadeira: zoologia descritiva. Aula: laboratorio; pratica de cultura. *III ano*: I cadeira: agricultura especial. II cadeira: quimica agricola e applicação de adubos. III cadeira: mecanica elementar; maquinas hydraulicas, termicas e agricolas. IV cadeira: zootecnica geral e especial. Aula: laboratorio, projetos; exercicios de agricultura. *IV ano*: I cadeira: veterinaria; higiene dos animais. II cadeira: economia rural; legislação respectiva. III cadeira: tecnologia rural; estudo sobre lavouras. IV cadeira: economia politica; direito administrativo e estatistica. (IV cadeira do III ano do curso de engenheiros civis). Aula: projetos; exenções; pratica de veterinaria.

II Divisão: E) *curso de mecanicos*. (2 anos de estudos). (Dependente do curso preliminar). *I ano*: I cadeira: geometria descritiva (primeira parte da III cadeira do I ano do curso geral). II cadeira: tecnologia das profissões elementares (II cadeira do I ano do curso de engenheiros civis). III cadeira: fisica experimental; terminologia; electrologia e meteorologia). (IV cadeira do I ano do curso geral). Aula: desenho geometrico; detalhes de maquinas; levantamento de rascunhos; officinas; trabalhos em madeiras e metais. *II ano*: I cadeira: applicação da geometria descritiva; noções de arquitetura. (III

cadeira do II ano do curso geral). II cadeira: tecnologia do construtor mecânico. (II cadeira do II ano do curso de engenheiros civis). III cadeira: mecânica elementar; máquinas hidráulicas, térmicas e agrícolas. (III cadeira do III ano do curso de engenheiros agrônomos). Aula: *epuras; desenho de máquinas; oficina; ajustamento e montagem de máquinas.*

F) *curso de condutores de trabalhos.* (2 anos de estudos). Dependente do curso preliminar. I ano: I cadeira: geometria descritiva (primeira parte de III cadeira do I ano do curso geral) e topografia (primeira parte da III cadeira do II ano do curso geral). II cadeira: mecânica elementar; máquinas hidráulicas, térmicas e agrícolas. (III cadeira do III ano do curso de engenheiros agrônomos). III cadeira: tecnologia das profissões elementares. (II cadeira do I ano do curso de engenheiros civis). IV cadeira: física experimental, (termologia, eletrologia, e meteorologia). (IV cadeira do I ano do curso geral). Aula: *desenho geométrico e de ornamento (a mesma do I ano do curso geral).* II ano: I cadeira: estradas, pontes, viadutos, (parte descritiva). (I cadeira do III ano do curso de engenheiros civis). II cadeira: estradas de ferro (tráfego). (III cadeira do III ano do curso de engenheiros civis). III cadeira: aplicação da geometria descritiva; noções de arquitetura. (III cadeira do II ano do curso geral). IV cadeira: arquitetura civil; higiene das habitações. (IV cadeira do I ano do curso de engenheiros civis). Aula: *desenho topográfico e de arquitetura (a mesma do II ano do curso geral).*

G) *curso de agrimensores.* (1 ano de estudos). Dependente do curso preliminar. I cadeira: física experimental, (termologia, eletrologia e meteorologia). IV cadeira do I ano do curso geral). II cadeira: topografia; elementos de geodesia e de astronomia. (II cadeira do II ano do curso geral). Aula: *desenho topográfico (a mesma*

do II ano do curso geral); exercicios; levantamento; nivelamento; cartas topograficas e geodesias.

H) *curso de maquinistas.* Constante de aulas e oficinas do curso de mecanicos.

I) *curso de condutores.* Constantes do curso preliminar.

Da regencia das cadeiras e aulas. As diferentes cadeiras e aulas da Escola serao regidas por 23 lentes catedraticos, 14 substitutos e 8 professores. A regencia das cadeiras adiante designadas deve ser feita cumulativamente pelo mesmo lente catedratico, do modo seguinte:

I Secção: a) I cadeira do curso preliminar com a III cadeira do I ano do curso geral; b) I cadeira do I ano do curso geral com a II cadeira dos mesmos anos e curso.

II Secção: a) II cadeira do curso preliminar com a IV do I ano do curso de engenheiros agronomos; b) IV cadeira do I ano do curso geral com a IV do II ano do curso de engenheiros civis; c) IV cadeira do II ano do curso geral com a IV do I ano do curso de engenheiros industriais.

III Secção: a) III cadeira do II ano do curso de engenheiros industriais com a III cadeira III ano do mesmo curso; b) I cadeira do II ano do curso de engenheiros agronomos com a II cadeira do III ano do mesmo curso.

IV Secção: a) III cadeira do II ano do curso geral com a II cadeira do III ano do curso de engenheiros arquitetos; b) IV cadeira do I ano do curso de engenheiros civis com a III do I ano do curso de engenheiros arquitetos.

V Secção: a) I cadeira do I ano do curso de engenheiros civis com a I do II ano do mesmo curso; b) II cadeira do II ano do curso de engenheiros civis com a IV do III ano do curso de engenheiros industriais.

VI Secção: a) II cadeira do I ano do curso de engenheiros civis com a III do II ano do mesmo curso; b) II cadeira do III ano do curso de engenheiros civis com a III do I ano do curso de engenheiros agrônomos.

VII Secção: a) III cadeira do I ano do curso de engenheiros civis com a I do III ano do curso de engenheiros industriais; b) III cadeira do III ano do curso de engenheiros agrônomos com a III do IV ano do mesmo curso.

VIII Secção: a) I cadeira do III ano do curso de engenheiros civis com a III cadeira dos mesmos anos e curso; b) IV cadeira do III ano do curso de engenheiros civis com a II do IV ano do curso de engenheiros agrônomos.

IX Secção: a) III cadeira do II ano do curso de engenheiros agrônomos com a I do III ano do mesmo curso.

X Secção: a) IV cadeira do II ano do curso de engenheiros agrônomos com a IV do III ano do mesmo curso. Não secções I, II, IV e V, funcionarão dois substitutos em cada uma, nas demais apenas um. Para o ensino pratico em oficinas do curso de mechanicos serão contratados mestres e ajudantes.

Do diretor e vice-diretor. A administração da Escola fica a cargo de um diretor e de um vice-diretor, o primeiro de livre nomeação do governo, podendo ser um dos lentes, o qual exercerá as respectivas funções sem prejuizo da regencia de sua cadeira e o 2.º escolhido pelo mesmo governo dentre os lentes catedraticos. No impedimento do diretor funcionará o vice-diretor, e no de ambos servirá provisoriamente o cargo o lente mais antigo que estiver em exercicio e, no caso de recusa ou impedimento deste, caberá a direção a outro lente efetivo em exercicio, reapeitada sempre a ordem de antiguidade. O diretor é o presidente da congregação; regula e determina, de conformidade com os estatutos, tudo quanto se referir ao esta-

beleciimento e de que a congregação não estiver especialmente encarregada. Devem ser-lhe dirigidos todos os requerimentos e representações, cuja decisão lhe pertença; e por seu intermedio levados ao conhecimento do governo ou da congregação os que versarem sobre objeto da competencia destes.

Ao director compete: 1.º convocar a congregação dos lentes não só nos casos expressamente determinados, como naqueles em que, ou por deliberação sua, ou requisição de qualquer lente, feita por escrito e com declaração do objeto de convocação, o mesmo director a julgar necessaria marcando a hora da reunião de fórma que evite, sempre que for possível, a interrupção das aulas, dos exames ou de quaisquer outros atos do estabelecimento. O director é obrigado a convocar a congregação toda a vez que a requisição seja assinada por um quarto ou mais do numero de lentes em exercicio. 2.º transferir quando seja conveniente para outra ocasião a reunião da congregação já convocada, ainda mesmo nos casos em que ella deva verificar-se em épocas certas; e suspender a sessão quando se torne indispensavel essa medida, em qualquer das hypotheseas, dar parte ao governo dos motivos do seu procedimento. 3.º dirigir as sessões da congregação, observando as disposições deste regulamento. 4.º nomear comissões quando o objeto destas for de simples solemnidade ou pelo regulamento não estiver expressamente declarado que a nomeação pertence à congregação. 5.º assinar com os lentes presentes, as atas das sessões da congregação, assinar tambem a correspondencia official, assim como todos os termos ou despachos lavrados em nome ou por deliberação da congregação, ou em virtude deste regulamento ou por ordem do governo. 6.º executar e fazer executar as deliberações da congregação, podendo, porém, suspender sua execução, quando assim o entenda conveniente, dando parte desse ato immediatamente ao governo. 7.º organizar o orçamento annual das despesas e requisitar do governo oportunamente as quantias necessarias à manu-

tenção do estabelecimento. 8.º determinar, de conformidade com as leis e com as ordens do governo, a realização das despesas que tenham sido autorizadas, inspecionando e fiscalizando o emprego das quantias decretadas. 9.º informar e remeter ao governo os recursos interpostos dos atos e decisões da congregação, os pedidos de gratificações, prêmios de obras e trocas de cadeiras. 10.º determinar e regular o serviço da secretaria e da biblioteca e providenciar sobre tudo quanto for necessario para as sessões da congregação, celebração dos atos e serviços das aulas. 11.º visitar as aulas e assistir todas as vezes que lhe for possível, nos atos e exercicios escolares de qualquer natureza. 12.º velar pela observancia deste regulamento, propor ao governo tudo quanto for conducente ao aperfeiçoamento do ensino e ao regimen do estabelecimento, não só na parte administrativa que lhe é pertencente, como ainda na científica, devendo neste ultimo caso, ouvir previamente a congregação. 13.º exercer a policia no recinto do estabelecimento pelo modo prescrito neste regulamento contra os que perturbarem a ordem, empregando ao mesmo tempo a maior vigilancia na manutenção dos bons costumes. 14.º suspender por um a quinze dias, com privação dos vencimentos, os empregados. 15.º designar os lentes catedraticos, substitutos ou professores que devem dirigir os exercicios praticos e inspecionar os mesmos exercicios. 16.º arbitrar, de conformidade com a tabela que for organizada pelo governo, a diária que deverá ter o director da turma de exercicios praticos durante os mesmos exercicios. 17.º nomear o substituto interino de preparadores. 18.º propor ao governo, ouvida a congregação, o membro do corpo docente que tiver direito à viagem de instrução nos países estrangeiros, prestando ao mesmo tempo informações a respeito de seu merecimento. 19.º providenciar sobre o transporte dos lentes e alunos e bem assim do pessoal e do material que os acompanhar ao local dos exercicios praticos. 20.º designar em caso de vaga ou impedimento do lente, substi-

tuto ou professor, ocorrida durante o ano letivo, quem exerça as respectivas funções até preenchimento regular. 21.º nomear a comissão que tem por encargo uniformisar os programas, presentes à congregação, como se acha indicado no artigo 27, § 1.º, de modo que exprimam o ensino completo das materias professadas no estabelecimento. 22.º nomear os auxiliares do ensino, por proposta dos respectivos lentes e admitir e dispensar os guardas e serventes. 23.º propor ao governo a nomeação do secretario, bibliotecario, amanuenses, porteiro, conservadores, continuos e bedéis. 24.º prorrogar as horas do expediente pelo tempo que for necessario ao serviço. 25.º designar o lente ou professor que substitua o secretario nos seus impedimentos. 26.º assinar os titulos expedidos pela Escola, de acordo com o que está indicado no artigo 214. 27.º justificar até ao numero de tres, mensalmente, as faltas do pessoal docente e administrativo do estabelecimento.

Da congregação. A congregação compõe-se de todos os lentes catedraticos e substitutos sob a presidencia do director ou quem suas vezes fizer. A congregação não pode exercer suas funções, sem a presença de metade dos lentes em exercicio efetivo, excluidos os licenciados ou em comissão do governo. As sessões da congregação serão ordinarias ou extraordinarias; as primeiras se realizarão nos dias para isso designados pela congregação; as segundas serão convocadas por officio do director com antecedencia de 24 horas, salvo os casos que não admitem demora e com declaração do objeto principal da reunião si não houver inconveniente. Havendo numero legal, o director declarará aberta a sessão e o secretario procederá à leitura da ata da ultima sessão, a qual, depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas, assinada pelo director e lentes presentes. O director exporá, em resumo, nos casos de sessões extraordinarias, o objeto da reunião, e pondo-o em discussão, dará a palavra aos lentes pela ordem que a pedirem. No caso de conter o objeto

partes distintas poderá qualquer dos lentes requerer que cada uma seja discutida e votada separadamente.

Compete à congregação, além de outras atribuições que por este regulamento lhe são conferidas: 1.º aprovar anualmente, ouvido o parecer da comissão designada no art. 11, § 23, os programas das lições de cada cadeira e aula e dos exercícios práticos, e regular o horário para as lições das cadeiras de todos os cursos, para as aulas, trabalhos práticos de laboratórios e gabinetes; 2.º propor ao governo, no caso de vagas, os profissionais graduados ou não, que por suas habilitações científicas, em matérias deste instituto, demonstradas em anos de prática profissional, e por sua notoriedade e moralidade, estejam no caso de exercer o magisterio. Estas propostas serão de nomeação efetiva (nos casos previstos nos estatutos), interina ou por contrato se assim for considerado preferível; 3.º organizar a lista de pontos para os concursos; 4.º propor ao governo todas as medidas que forem aconselhadas pela experiência, quer para melhorar a organização científica do estabelecimento, quer para aperfeiçoar os métodos de ensino; 5.º informar ao governo sobre o mérito dos lentes contratados, quando tiverem eles, de ser submetidos aos mesmos onus e vantagens dos outros membros do corpo docente; 6.º prestar ao governo informações sobre a conveniência e vantagens da permuta de cadeiras entre os lentes efetivos, bem como sobre a necessidade da acumulação de cadeira pelos mesmos e remoções de uma para as outras, que estejam vagas, dependendo esta medida de pedido dos interessados e só será concedida quando convenha aos interesses do ensino; 7.º eleger todas as comissões que forem reclamadas pelas necessidades dos cursos; 8.º organizar e submeter à aprovação do governo o regimento interno e todos os regulamentos especiais na parte docente e quaisquer programas que forem necessários para a boa intelligencia deste regulamento; 9.º prestar todo o auxilio ao diretor para que se observe com todo rigor o regimento interno do estabelecimento; 10.º esta-

belecer no seu regimento o meio pratico de garantir a frequencia dos alunos às aulas.

A congregação elegerá entre seus membros tres inspectores, aos quais ella delega o exercicio permanente das seguintes attribuições que lhe são proprias: 1.º exercer a inspecção scientifica sobre os metodos de ensino, e, conjuntamente com o director, a precisa vigilancia, afim de que os programas das lições não sejam modificados; 2.º promover perante a directoria toda as medidas que forem aconselhadas pela experiencia, quer para melhorar a organização scientifica da Escola, quer para aperfeiçoar os metodos de ensino; 3.º organizar todos os regulamentos especiais na parte docente e quaisquer programas que forem necessarios para a boa intelligencia destes estatutos; 4.º prestar todo o auxilio ao director para que se mantenha a ordem e se observe os regulamentos da Escola; 5.º promover o patrimonio da Escola politecnica, previsto no art. 278; 6.º propor annualmente à congregação as modificações que julgar conveniente, no Regimento interno do estabelecimento. A congregação corresponder-se-á com o governo por intermedio do director.

Das lentes e auxiliares do ensino. O corpo docente compõe-se dos lentes catedraticos e substitutos e dos professores. Os lentes catedraticos e substitutos, bem como os professores, são vitalicios desde a data da posse e exercicio e não poderão perder seus lugares sinão na fórma das leis penais e das disposições deste regulamento. Incumbe ao lente catedratico: a) reger sua cadeira conforme o programma e horario adotados; b) dirigir os trabalhos praticos relativos à sua cadeira, bem como as excursões scientificas ou exercicios praticos, quando for para isso designado. Ao substituto incumbe: a) substituir os lentes da respectiva secção nos casos de impedimento; b) fazer os cursos complementares praticos, que a congregação designar, quando tais cursos forem julgados necessarios, conforme indicação do respectivo lente que designará o assunto sobre que devem elles versar, e bem

assim o programa a seguir; c) auxiliar os lentes nos trabalhos de laboratório ou gabinete e nas excursões científicas dos alunos, ou dirigi-las, si para isso forem designados. O professor é obrigado à regencia da respectiva aula. O lente catedrático, substituto ou professor, que além da regencia da própria cadeira ou aula, reger interina ou efetivamente uma ou mais cadeiras ou aulas, quer no impedimento do respectivo catedrático ou professor, quer em virtude de vaga, ora exercer funções de substituto, por impedimento deste ou por estar vago o lugar, perceberá, além dos vencimentos próprios, a gratificação correspondente a cada cadeira ou aula que acumular. A 1.^a cadeira do curso preliminar será considerada duas cadeiras acumuladas. Não poderá exercer o lugar de substituto o lente que acumular tres cadeiras efetivamente. Os lentes professores e mais funcionarios do pessoal administrativo da Escola terão direito à aposentadoria, com todos os vencimentos, depois de trinta annos de serviço, quando por invalidez não puderem continuar no exercicio do cargo. Os membros do pessoal docente da Escola, hem como os do pessoal administrativo, depois de 30 annos de serviços ao Estado, perceberão dessa data em diante mais a quarta parte de seus ordenados. As gratificações adicionais em caso algum serão contadas para a jubilação. Os lentes catedráticos, substitutos e professores e os preparadores não perceberão as gratificações sem o exercicio dos respectivos lugares, salvo os casos de ferias e as gratificações obtidas por antiguidade. Qualquer membro do magisterio, que compuzer tratados, compendios ou memorias científicas importantes sobre as disciplinas ensinadas no estabelecimento, terá direito à impressão de seu trabalho por conta do governo, si a congregação o julgar de utilidade para o ensino, não excedendo a 3000 o numero de exemplares impressos a custa dos cofres publicos, ficando o governo com o direito de reservar para si dez por cento da edição, pertencendo o restante ao autor da obra. Si a obra apresentada for

considerada pela congregação como sendo de grande merito e de grande vantagem para o progresso do ensino e da ciencia, alem da impressão em numero maior de exemplares, terá o autor direito a um premio arbitrado pelo governo, mediante informação do director, premio nunca inferior a 2:000\$000, nem superior a 5:000\$000. Poderá o governo como recompensa ao merecimento, mandar um membro do corpo docente em viagem de instrução aos países mais adiantados, conceder-lhe os meios necessarios à sua subsistencia, transporte e pesquisa. A indicação será sempre feita pela congregação, competindo no director dar as devidas instruções.

É licito aos lentes catedraticos permutarem as respectivas cadeiras contanto que haja requerimento ao governo, e aprovação da congregação, quanto à vantagem e conveniencia da permuta, de acordo com o art. 27, n.º 6. São incumbencias do preparador: 1.º dispor o necessario para demonstração em aula e investigações do catedratico ou de quem suas vezes fizer; 2.º exercitar os alunos no manejo dos instrumentos nos laboratorios e gabinetes e guia-los nos respectivos trabalhos praticos, segundo as instruções do lente da cadeira. Os lentes catedraticos substitutos e professores, que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funções por espaço de tres meses, sem que justifiquem as suas faltas, na conformidade deste regulamento, incorrerão nas penas marcadas pelo Codigo penal. Si a ausencia exceder de 6 mcees, reputar-se-á terem renunciado o magisterio e os lugares serão considerados vagos pelo governo ouvida previamente a congregação. O lente ou professor nomeado que dentro de dois meses não comparecer para tomar posse, sem comunicar ao director a razão justificativa da demora, perderá a cadeira para que foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo governo depois de ouvida a congregação. Os lentes e professores farão suas preleções tomando por texto compendios de sua livre escolha.

Do provimento dos lugares do corpo docente e seus auxiliares. Tanto para os concursos, como para a regencia das cadeiras serão elas divididas em dez acções, como se segue:

I Secção: (Matematica); 1) matematica elementar (revisão e complementos); trigonometria. 1.^a cadeira do curso preliminar; 2.^a) algebra superior; geometria analitica. 1.^a cadeira 1.^o ano do curso geral; 3) calculo infinitesimal; II cadeira do I ano do curso geral; 4) geometria descritiva; geometria superior (parte essencial). III cadeira do I ano do curso geral; 5) meca-nica racional; I cadeira do II ano do curso geral; 6) topografia; elementos de geodesia e de astronomia; II cadeira do II ano do curso geral.

II Secção: (Ciencias fisicas e quimicas); 1) fisica experimental (barologia, acuetica e ótica); noções de ciencias naturais; II cadeira do curso preliminar. 2) fisica experimental (termologia, electrologia e meteorologia); IV cadeira do I ano do curso geral. 3) quimica mineral e noções de quimica organica processos gerais de analyse quimica; IV cadeira do II ano do curso geral. 4) fisica industrial; IV cadeira do II ano do curso de engenheiros civis. 5) quimica organica; IV cadeira do II ano do curso de engenheiros industriais. 6) botanica descritiva e patologia vegetal; IV cadeira do I ano do curso de engenheiros agronomos.

III Secção: (Ciencias quimicas applicadas): 1) quimica analitica; III mineralogia e geologia; jazidas de adubos quimicos no Brasil; I cadeira do II ano do curso de engenheiros agronomos. 4) quimica agricola e applicação dos adubos; II cadeira do III ano do curso de engenheiros agronomos.

IV Secção. (Artes): 1) applicação de geometria descriptiva; noções de arquitetura; III cadeira do II ano do curso geral. 2) arquitetura civil; hygiene das habitações; IV cadeira do I ano do curso de engenheiros civis. 3)

elementos de arquitetura (estudos de detalhes dos edificios); III cadeira do I ano do curso de engenheiros arquitetos. 4) estetica das artes de desenho; II cadeira do III ano do curso de engenheiros arquitetos. 5) historia da arquitetura; estudos dos estilos diversos; III cadeira do III ano do curso de engenheiros arquitetos.

V Secção: (Aplicações de ciencias fisicas e mathematicas) 1) teoria da resistencia dos materiais; grafo-estatica; I cadeira do I ano do curso de engenheiros civis; 2) estabilidade das construções (resistencia aplicada); I cadeira do II ano do curso de engenheiros civis. 3) tecnologia do construtor mecanico; II cadeira do II ano do curso de engenheiros civis. 4) tecnologia dos materiais textis; IV cadeira do III ano do curso de engenheiros industriais.

VI Secção: (Aplicações de ciencias fisicas e mathematicas); 1) tecnologia das profissões elementares; II cadeira do I ano do curso de engenheiros civis. 2) hydraulica, abastecimento d'agua, exgotos e saneamento de cidades; III cadeira do II ano do curso de engenheiros civis. 3) navegação interior; canais, portos de mar e fârois; II cadeira do III ano do curso de engenheiros civis. 4) geometria agraria; irrigação, drenagens e construções rurais; III cadeira do I ano do curso de engenheiros agronomos.

VII Secção: (Mecanica aplicada); 1) mecanica aplicada às maquinas; III cadeira do I ano do curso de engenheiros civis. 2) mecanica industrial, motores e fabricas; I cadeira do III ano do curso de engenheiros industriais; 3) mecanica elementar, maquinas termicas e agricolas; III cadeira do III ano do curso de engenheiros agronomos. 4) tecnologia rural; estudo sobre lavouras; III cadeira do IV ano do curso de engenheiros agronomos.

VIII Secção: (Obras publicas e administração); 1) estradas, pontes e viadutos (parte descritiva); I cadeira do III ano do curso de engenheiros civis. 2) estradas de

ferro (trafego); III cadeira do III ano do curso de engenheiros civis. 3) economia politica; direito administrativo e estatística; IV cadeira do III ano do curso de engenheiros civis. 4) economia rural; legislação respectiva; II cadeira do IV ano do curso de engenheiros agronomos.

IX Secção: (Agricultura); 1) agricultura e silvicultura; III cadeira do II ano do curso de engenheiros agronomos. 2) agricultura especial; I cadeira do III ano do curso de engenheiros agronomos.

X Secção: (Ciencias biologicas); zoologia descritiva; IV cadeira do II ano do curso de engenheiros agronomos. 2) zootecnica geral e especial; IV cadeira do II ano do curso de engenheiros agronomos. 3) veterinaria; higiene dos animais; I cadeira do IV ano do curso de engenheiros agronomos.

Das inscrições em concurso. Organizado o pessoal docente da Escola, nenhuma vaga será preenchida ainda mediante concurso, exceto: a) o caso de nomeação interina, efetiva ou por contrato previsto no art. 27, n. 2. b) o caso de nomeação que deve ser feita, por decreto do governo, de substituto mais antigo da respectiva secção, para ocupar definitivamente a cadeira ou cadeiras acumuladas que vagarem. Tres dias depois de verificação da vaga, mandará o diretor annunciar o concurso nas folhas officiais do Estado, marcando para a inscrição dos opositores o prazo de quatro meses. A publicação do edital será repetida em cada um dos ultimos oito dias de prazo das inscrições, e si este expirar durante as férias, conservar-se-á aberta nos tres primeiros dias uteis que se seguirem ao termo delas, procedendo-se ao encerramento no terecero, às 3 horas da tarde. No caso de haver mais de uma vaga, a congregação resolverá qual a ordem em que devem ser submetidos a concurso, o prazo de inscrições do segundo começará a correr depois de dois meses da abertura das inscrições do primeiro e assim por

deante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Poderão ser admitidos a concurso: 1) os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e possuirem titulo scientifico obtido nas Escolas politecnicas de S. Paulo e Rio de Janeiro, ou outros estabelecimentos de instrução áqueles equiparados, ou que, tendo esses titulos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante a Escola com os documentos necessarios; 2) os estrangeiros que, possuindo algum daqueles titulos, falarem corretamente o portuguez e se houverem habilitado perante a Escola com os documentos necessarios; 3) os nacionais ou estrangeiros que, não sendo graduados, gozarem de inteira notoriedade profissional a juizo da congregação. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar à secretaria do estabelecimento, no ato da inscrição e por meio de petição ao diretor, seus diplomas e titulos ou publicas fórmulas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida. Si no exame dos documentos exigidos suscitarem-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer deles, ouvido o interessado, o diretor convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmitida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa. Obtido despacho favoravel, o opositor se apresentará na secretaria, afim de assinar seu nome no livro destinado à inscrição dos concurrentes. Nesse livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento no tempo proprio, os quais serão assinados pelo diretor. Na mesma occasião da inscrição poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 67, apresentar quaisquer outros que julgarem convenientes, como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados à ciencia ou ao país, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare numero e natureza de tais do

cumentos. A inscrição poderá ser feita por procurador si o candidato tiver justo impedimento. No dia fixado para o encerramento das inscrições reunir-se-á a congregação às 3 horas da tarde, e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos inscritos e os documentos por eles exhibidos, decidirá, por maioria de votos, correndo a votação nominal sobre cada um, si existem ou não todas as condições scientificas e morais nos concurrentes. No primeiro caso manterá a inscrição feita; no segundo mandará excluir da lista o opositor indebitamente inscrito. Tanto do ato do director recusando inscrição, como do ato da congregação mandando excluir da respectiva lista, é facultado o direito de recurso, na primeira hipotese para a congregação e na segunda para o governo do Estado. O recurso será interposto dentro de tres dias contados da data em que for proferido o despacho ou tomada a deliberação. Findo o prazo das inscrições e lavrado pelo secretario o termo de encerramento, na reunião de que trata o artigo 72, nenhum candidato poderá ser admitido, salvo o caso de provimento ao recurso a que se refere o artigo 73. A decisão dos recursos interpostos pelos candidatos, não admitidos à inscrição ou dela excluidos será dada dentro de seis dias, contados da data da remessa dos papeis, e findo esse prazo sem que solução alguma seja proferida, repntar-se-á não provido o recurso. Expirado o prazo de que trata o artigo antecedente, o director fará extrair pelo secretario duas listas dos candidatos inscritos, uma das quais mandará publicar e outra remeterá ao governo. No caso de exgotar-se o prazo das inscrições, sem que haja inscrito candidato algum, o director deverá espaçá-la por igual tempo.

Dos atos dos concursos. Si não for possível, para os atos dos concursos, reunir a congregação por falta de numero de lentes, o director comunicará ao governo para ser autorizado a convidar os lentes jubilados, que puderem comparecer, ou, na falta destes os profissionais que

regerem cursos particulares; e, constituída assim a congregação, dará de tudo parte imediatamente ao governo. Si algum concorrente for acometido de molestia antes de tirar o ponto, de modo que fique impossibilitado de fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a congregação que, si o julgar procedente, espaçará o ato até oito dias. Da decisão em contrario cabe recurso para o governo, interposto dentro de 24 horas. Na hipotese do artigo anterior, havendo um só opositor, será adiado o concurso pelo tempo que a congregação parecer sufficiente. No caso de já haver sido tirado o ponto, dar-se-á outro em ocasião oportuna, observando-se novamente o respectivo processo. O candidato que, mesmo por motivo de molestia retirar-se de qualquer das provas depois de começadas ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluído do concurso. As provas de concurso para preenchimento das vagas de substituto serão as seguintes: 1) tese; 2) prova escrita; 3) preleção; 4) prova pratica. As provas para preenchimento de vagas de professores constarão do seguinte: 1) execução de copias e respectivo relatorio; 2) preleção; 3) prova pratica. No dia seguinte ao do encerraumento das inscrições, salvo si estiver pendente da decisão algum recuso, caso em que será aguardado o prazo marcado no artigo 78, cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 10 exemplares de tese que constará de um trabalho original impresso, comprehendendo tres proposições sobre cada uma das materias da secção onde se der a vaga, e uma dissertação sobre qualquer das mesmas materias à sua escolha. No dia da entrega das teses, o secretario lavrará, em livro proprio, um termo que o director assinará, em que se declare quais os candidatos que se eximiram. Serão excluídos dos concursos os opositores que não apresentarem as teses nos dias marcados. Logo depois de lavrado o termo a que se refere o artigo 86 o secretario mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das teses de seus com-

petidores, e remeterá um exemplar a cada um dos lentes catêdraticos e substitutos. O secretario officiará igualmente aos candidatos participando, com antecedencia de 48 horas, o dia, lugar e hora em que se deva efetuar cada uma das provas do concurso. Quinze dias depois da apresentação das thesas realizar-se-á a defesa das mesmas, que será feita por arguição reciproca entre os candidatos ou por arguição de tres lentes eleitos pela congregação, no caso de haver um só concorrente. Nenhuma arguição quer feita pelos lentes, quer pelos concorrentes entre si, em relação às thesas de concurso, poderá durar mais de uma hora, bem como a respectiva defesa, não sendo lícito a nenhum dos oppositores desistir do direito da arguir. Si o numero dos concorrentes exceder a dois, continuará a arguição nos dias seguintes. A arguição será feita segundo a ordem da inserção dos candidatos e em presença da congregação. No primeiro dia útil ao que se seguir ao da defesa das thesas, reunidos os lentes da secção onde se der a vaga, formularão uma lista de 20 pontos sobre cada uma das materias da mesma secção. No dia seguinte, tendo-se reunido a congregação, submeterão a esta os pontos que houverem organizado; e, aprovado ou substituidos por ella, serão pelo director numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel iguais em tamanho e fórma, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna. Lançará em seguida em outra urna tiras de papel com os nomes dos lentes que se acharem presentes; dessa urna o lente mais antigo extrairá quatro tiras, escrevendo-se os nomes dos lentes à proporção que forem sorteados. Serão logo depois admitidos os candidatos; o primeiro na ordem da inserção tirará um numero da urna dos pontos e lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma copia dele a cada um dos candidatos. Os candidatos recolher-se-ão immediatamente a uma sala, onde terão de dissecar sobre o ponto sorteado no prazo de 4 horas, e farão suas provas escritas deixando

sempre em branco o verso do papel. A cada periodo de duas horas desse trabalho, assistirão dois lentes dos quatro sorteados, na ordem em que estiverem seus nomes, afim de observar-se o silencio necessario e evitar que qualquer dos concurrentes consulte livros ou notas (salvo os permitidos pela congregação). Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova rubricadas no verso pelos dois lentes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos. Fechada e lacrada cada uma das provas e escrito no envoltorio o nome de seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna, cuja chave será guardada pelo diretor. A urna será tambem encerrada com o selo do estabelecimento estampado em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo diretor e pelos dois referidos lentes. No segundo dia depois da prova escrita, reunida a congregação, o primeiro candidato na ordem da inscrição tirará um ponto da mesma lista de 20 já organizada. Uma cópia do ponto será fornecida a cada candidato, ficando-lhes marcado o prazo de 24 horas para serem ouvidos em preleção. Fido o prazo do artigo antecedente, começará a preleção dando-se a cada candidato o espaço de uma hora para fazê-la, sempre na ordem da inscrição. Enquanto falar um dos candidatos os que se lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala, de onde não possam ouvi-lo e onde estarão incomunicaveis. Na hipotese de haver mais de tres candidatos, serão divididos em turmas, que tirarão pontos diversos. A divisão das turmas se fará pela ordem da inscrição. A turma designada para o segundo lugar, tirará ponto no dia da preleção da primeira, seguindo-se em tudo as mesmas disposições. No primeiro dia util, depois da prova oral, reunidos os lentes da secção, organizarão tres questões praticas que possam ser resolvidas dentro de 3 horas; e, no dia seguinte, reunida a congregação, proceder-se-á a prova pratica para cuja fiscalização será eleita uma comissão de tres lentes, um pelo menos da secção a que pertencer a vaga. O modo pratico

de proceder no ato da prova até o encerramento será indicado em regulamento especial que terá em vista a natureza do concurso. Todos os documentos que resultarem dessa prova serão, depois do exame feito pela comissão da prova pratica, lacrados e guardados na secretaria, afim de serem exhibidos, com o parecer da dita comissão no ato do julgamento. A primeira prova para a vaga de professor será a execução de copias sobre problema de geometria descritiva e suas applicações e respectivo relatorio, conforme o curso a que a vaga pertencer. Na organização dos pontos seguir-se-á a mesma ordem indicada nos artigos 94 e 95 e na mesma ocasião em que se tratar dos pontos eleger-se-á uma comissão de 3 lentes, sendo pelo menos dois do curso a que pertencer a vaga, incumbida a fiscalizar a prova e providenciar sobre o que occorrer no ato da mesma. Serão dispensados desta prova os candidatos a professor de escripturação mercantil. Para estes candidatos será aquella prova substituida pela resolução de questões praticas relativas à materia. Terminada esta prova, será ella lacrada e guardada na secretaria para ser apresentada à congregação no ato do julgamento, procedendo então cada candidato à leitura do seu relatorio, do mesmo modo que em relação às provas escritas para as vagas de lente. Nesta prova o ponto será o mesmo para todos os candidatos e estes a execução no mesmo dia, tendo para isso 4 horas no maximo. Quanto às outras provas seguir-se-á o mesmo processo que para as vagas de lentes.

Do julgamento dos concursos. Concluida a ultima prova reunir-se-á a congregação no primeiro dia util em sessão util publica, e, na sua presença será aberta a urna das provas escritas. Recebendo cada candidato a que lhe pertencer a lerá em voz alta, guardada a ordem de inserção. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo, velará pela fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscrito a do ultimo. Si houver um só candidato a fiscalização caberá a um dos lentes,

que o director designar. Finda a leitura, retirar-se-ão os candidatos e espectadores e se procederá à votação, em que tomarão parte todos os lentes. Não poderão tomar parte na votação os lentes que tenha faltado a alguma das provas, incluída a defesa de tese, ou não tenham ouvido a leitura das provas escritas. O julgamento se fará por votação nominal e versará primeiramente sobre a habilitação de cada candidato, ficando excluídos os que não obtiveram a maioria dos votos presentes. Quando houver um só candidato, deverá este reunir dois terços dos votos presentes, para que seja considerado habilitado. Fará depois a congregação, igualmente por votação nominal mas sem que seja precisa maioria absoluta de votos, a classificação dos candidatos habilitados por ordem de merecimento até ao numero de tres, sendo organizada a respectiva lista para ser apresentada ao governo. No caso de empate entre dois candidatos, por haver cada um obtido igual numero de votos, serão ambos submetidos a segunda votação, e, verificado novo empate, o director dará o voto de qualidade. Finda a votação, o secretario lavrará uma ata, em que se acham referidas todas as circunstancias occorridas.

Das nomeações do corpo docente. Concluídas as provas do concurso, o director officiará ao governo, no dia seguinte ao da escolha dos candidatos, apresentando em nome da congregação a proposta para as nomeações. O officio de que trata o artigo antecedente será acompanhado de copia autentica das atas do processo de concurso das provas escritas, e, alem disso, de uma informação official reservada atinente à moralidade dos candidatos sobre todas as circunstancias occorridas, com especial menção da maneira porque se houveram os concorrentes durante as provas, da sua reputação scientifica, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado, e dos serviços que por ventura hajam prestado. O governo, dentre os 3 candidatos classificados, fará a respectiva nomeação de um deles. Si, porém, o governo

entender que o concurso deva ser anulado, por se terem nele preterido formalidades essenciais, o fará por meio de um decreto, contendo os motivos dessa decisão e mandará proceder ao novo concurso. Aos estrangeiros que forem nomeados lentes catedráticos ou substitutos, não se expedirá o título de nomeação, sem que hajam previamente obtido carta de naturalização. Poderá o governo fazer sob proposta da congregação, no caso de exgotar-se a prorrogação do prazo de que trata o artigo 77, sem que se apresente concurrente, a nomeação de entre as pessoas que renham as condições mencionadas no artigo 17, n. 2.

Das auxiliares do ensino. Os auxiliares do ensino são os preparadores, os assistentes e os auxiliares de gabinete. Os preparadores, os assistentes e os auxiliares de gabinete serão nomeados pelo diretor mediante proposta do respectivo lente catedrático.

Da abertura e encerramento dos cursos. A abertura dos cursos far-se-á no dia 1 de setembro, e o seu encerramento a 31 de maio.

Das inscrições de matrícula. A abertura das inscrições de matrícula será anunciada, com 10 dias de antecedência, por editais publicados pela imprensa e afixados na Escola. A inscrição de matrícula começará no dia 1 de agosto e terminará no dia 28 desse mês, não se admitindo mais ninguém à inscrição depois do encerramento, salvo motivo atendível alegado perante a diretoria no prazo de 40 dias após o encerramento. Para os alunos que não concluírem seus exames até o dia 28 de agosto o prazo de inscrição de matrícula se estenderá até o dia seguinte ao da publicação do resultado dos exames, independentes de quaisquer justificações. Para ser admitido à matrícula no curso preliminar, é necessário: 1) requerimento ao diretor, com a firma reconhecida, em que se declare, a idade, filiação e naturalidade, juntando-se: a) certidão de idade, ou na falta, justificação

em que estejam comprehendidos aquelles requisitos; b) atestado de vacina ou de haver sido afetado de variola; c) certidão de aprovação em exames feitos perante o ginasio do Estado, ou de outros estabelecimentos a elle equiparados a juizo da congregação, ou ainda em qualquer estabelecimento de instrução superior do país sobre as seguintes materias: portuguezs, francês, inglês, alemão, historia geral e do Brasil, geografia e cosmografia, mathematica elementar (arimetica, algebra até equações do segundo gráu, inclusive, geometria e trigonometria retilinea). 2) documento de haver pago a primeira prestação de taxa de matricula, correspondente a 40\$000; 3) prova de identidade de pessoa. Para ser admitido à matricula de qualquer ano do curso geral, ou qualquer ano dos cursos especiais, cumpre ao requerente provar, além de haver feito o pagamento da taxa de 40\$000, ter obtido aprovação em todas as materias dos anos de que esse ano dependa, e estar habilitado em exercicios praticos. A aprovação de que trata o artigo anterior, quando obtida em exames feitos em escolas superiores, poderá ser aceita a juizo da congregação. A inscrição da matricula poderá ser feita por procurador no caso de impedimento do requerente, a juizo do director. Exibidos os documentos a que se referem o artigo 133 e seus paragrafos, o secretario fará a matricula no livro respectivo, mencionando o nome do aluno, sua filiação, naturalidade e idade, pela fórma que for indicada em modelo aprovado pelo director. Sõmente serão considerados alunos do estabelecimento os que nele se houverem matriculado. No dia determinado para se fecharem as inscrições de matricula o secretario lavrará, depois da inscrição do ultimo nome, um termo de encerramento e o assinará com o director. São nulas as inscrições de matricula feitas com documento ou nome falso, assim como nulos são todos os atos que tais matriculas decorrerem. A taxa de matricula deve ser satisfeita em duas prestações iguais, de 40\$000 cada uma, a primeira para inscrição de matricula e a segunda para

inscrição de exames, como determina o art. 169. O pagamento da taxa de matrícula só dá direito a esta no ano letivo em que houver sido feita. As taxas pagas para o curso preliminar dão direito a frequência e a exame da cadeira de geometria descritiva aos alunos que se destinarem ao curso de engenheiros agrônomos. É permitido ao aluno que tenha pago a taxa de matrícula, transferi-la de um curso para outro, dentro do prazo em que estiver aberta inscrição de matrícula, ou por ocasião da inscrição de exames.

Das lições e instrução pratica. Os alunos matriculados terão direito a frequentar, dentro do respectivo ano letivo, todos os trabalhos escolares concernentes às lições, instrução pratica das cadeiras, trabalhos gráficos das aulas, trabalhos das oficinas, e exercícios praticos a que se referir a matrícula. 1.º é facultada a frequência dos cursos como ouvinte, a qualquer pessoa estranha à escola, precedendo licença do diretor; 2.º será permitido aos ouvintes que paguem a taxa igual a de matrícula a frequência aos trabalhos das cadeiras, às aulas e às oficinas, sujeitando-se à mesma disciplina dos alunos matriculados; 3.º aos alunos será permitido frequentarem os trabalhos das cadeiras, as aulas e as oficinas de outros anos, mediante autorização do diretor; 4.º fóra destes casos não será permitida a pessoa alguma a frequência aos trabalhos praticos de qualquer cadeira ou aos trabalhos gráficos ds aulas e a pratica de oficinas. Haverá em cada uma das cadeiras da Escola, lição oral obrigatória para o lente, nos dias e horas mareados no horario que a congregação aprovar, lição que será rigorosamente feita, segundo o programa que for organizado pelo lente e aprovado pela congregação. O professor de trabalhos gráficos tambem fará as suas lições nos dias e horas mareados no horario; excentará o programa que for aprovado pela congregação e adotará o metodo de ensino que maior aproveitamento para trazer aos alunos. Haverá tambem obrigatoriamente para os alunos e sob a direção dos

lentes catedraticos segundo o horario e programas que forem aprovados, trabalhos praticos em todos os laboratorios e gabinetes da Escola, durante todo o ano letivo. Aos lentes assiste a faculdade de arguir os seus alunos quando entenderem, attribuindo-lhes nota de merecimento. Do mesmo modo haverá sob a direcção dos substitutos, por indicação dos catedraticos, recordações orais, desenvolvimento das materias dadas pelo lente catedratico ou instrução pratica relativas à cadeira. Os trabalhos praticos de laboratorio e gabinete serão feitos com tal desenvolvimento, que todas as medidas, calculos, verificações, preparações, analyses, experiencias, ensaios e processo preparatorio completo sejam realizados com regularidade dentro de cada um dos anos letivos. Esse trabalho pratico poderá ser em parte feita fóra dos gabinetes se isso for julgado conveniente pelos respectivos lentes. Em todas as cadeiras haverá no minimo 4 vezes por ano, provas parciais sobre as materias até então ensinadas pelo lente catedratico. Estas provas constarão de dissertações e exercicios escritos ou graficos; o lente lhes dará nota de merecimento afim de ser presente à comissão examinadora juntamente com os originaes das provas nos atos dos exames finais. Os professores de desenho e o mestre de oficinas procederão do mesmo modo quanto aos trabalhos feitos em suas aulas durante o ano. Os exercicios praticos serão executados durante as ferias de acordo com o regulamento especial que a tal respeito for organizado. Os exercicios praticos serão dirigidos pelos membros do corpo docente, de conformidade com os programas que forem aprovados em congregação, e realizados nos lugares indicados pelos directores de tais exercicios. Os exercicios praticos constarão de trabalhos de campo, de excursões e pratica em estabelecimentos publicos e particulares; de projetos, plantas e planos, e de um relatorio em que serão feitas descrições circunstanciadas dos trabalhos e resolvidas questões numericas e graficas propostas pelos directores de turmas, sobre assunto relativo aos mesmos trabalhos. Cada director de turma,

além dos vencimentos que lhe competirem, perceberá uma diária arbitrada pelo diretor, enquanto durarem tais exercícios. Aos alunos que tiverem de fazer exercícios práticos, aos lentes, aos preparadores e bem assim aos guardas e serventes que os acompanharem serão dadas todas as despesas de transporte. Ao diretor da Escola, afim de visitar os exercícios práticos, serão dadas todas as vantagens dos diretores de turma. Si o diretor fizer-se acompanhar por um empregado da secretaria, este terá direito a passagem e a uma diáxia dependente das circunstancias e fixada pelo diretor. Ao auxiliar de ensino que tiver de acompanhar a turma de alunos em exercício, afim de aumentar e enriquecer as coleções dos respectivos gabinetes e laboratorios, será fixada uma diaria pelo diretor. Aos guardas e serventes em identicas condições será abonada pequena gratificação. A nota de habilitação nos exercícios práticos será dada à vista das plantas, memorias ou relatorios dos alunos acompanhados das cadernetas de campo que o lente adotar e rubricar. Essa nota será lançada em livro especial e assinada pelo diretor da turma e pelo secretario da Escola. As plantas serão executadas no edificio da Escola sob a fiscalização dos respectivos diretores dos exercícios práticos, durante o tempo para isso fixado nos programas. Para o trabalho de pesquisas scientificas, desenvolvimento do ensino experimental e instrução pratica dos alunos quer durante o periodo dos cursos, quer nos exames e exercícios práticos, terá a Escola os gabinetes e laboratorios que serão creados à medida do progresso do ensino, os quais ficarão à disposição dos respectivos lentes.

Do tempo do trabalho e dos exercícios escolares. Quinze dias antes da abertura dos cursos, a congregação se reunirá para verificar a presença dos lentes, designar os substitutos e, na falta destes, os que devem reger as cadeiras cujos lentes se acharem impedidos, receber os programas dos cursos e eleger os inspectores que terão de funcionar durante o ano escolar. O diretor nomeará

nessa reunião tres comissões de tres membros cada uma para organização do horario, para uniformização dos programas, e para confecção das tabelas de coeficientes de que trata o artigo 182. Quando a vaga ou impedimento de que trata o artigo antecedente ocorrer no decurso do anno, qualquer que seja o motivo que o deteruine, cabe ao director fazer em qualquer hipotese, a designação de quem deve reger as cadeiras como está preceituado no artigo 11 § 20. Cada lente catedratico a quem o estiver substituindo será obrigado a apresentar à congregação na sessão designada no artigo 159 para ser por ella aprovado, a programa de ensino de sua cadeira, dividido em quatro ou mais secções atendendo à natureza das materias que o constituirem. As secções serão subdivididas em lições numeradas, excepto a parte que se referir a preliminares ou teoremas basicos. Sem haver cumprido essa obrigação nenhum lente assumirá o exercicio da respectiva cadeira, cuja regencia será confiada ao competente substituto. Os professores e o mestre de oficinas enviarão seus programas ao director com a devida antecedencia, afim de serem presentes à congregação na mesma reunião. Cinco dias antes da abertura dos cursos, reunir-se-á a congregação para receber e aprovar os trabalhos das comissões nomeadas de acordo com o § unico do artigo 159. 1.º O horario aprovado só poderá ser alterado durante o anno letivo si assim o exigirem as conveniencias do ensino, mediante aprovação da congregação e o director fará publicar por edital e pela imprensa o horario aprovado; 2.º os programas depois de aprovados pela congregação serão impressos e distribuidos e só poderão ser alterados na primeira sessão do seguinte anno letivo, cumprindo aos lentes preenche-los até o dia do encerramento das aulas; 3.º as tabelas de coeficientes que forem aprovadas vigorarão para o julgamento dos exames finais e servirão nos annos seguintes, si a congregação por si, ou por proposta dos respectivos lentes não julgar necessario altera-los. Em todo o caso, deverá o lente apresentar o respectivo programa, afim de ser enviado à comissão de

que trata o artigo 159 § unico. Os catedraticos quando impedidos, habilitarão os substitutos com os esclarecimentos necessarios sobre o estado do ensino das respectivas cadeiras. Alem dos domingos serão feriados: a) os dias de festa nacional; b) os dias de carnaval; c) a semana santa; d) de 15 de dezembro a 15 de janeiro.

Dos exames. Haverá na Escola uma só época de exames que começará oito dias depois do encerramento dos cursos. A abertura das inscrições de exames será annunciada com dez dias de antecedencia, por editais publicados pela imprensa e afixados na Escola, e as inscrições se conservarão abertas durante 15 dias, encerrando-se 3 dias antes dos exames. Serão admitidos à inscrição para exames, em primeiro lugar, e na mesma ordem de matricula, os alunos que apresentarem documento de ter pago a segunda prestação da respectiva taxa; em segundo os candidatos que a requererem ao director, satisfazendo as seguintes condições: 1.º, o artigo 133, quando se tratar do curso preliminar ou o artigo 34, quando se tratar de outros cursos; 2.º ter pago as duas prestações da taxa da matricula. A inscrição para exames de uma ou mais cadeiras ou aulas de qualquer anno do curso geral ou especial será permitida, quer o candidato tenha ou não tenha exames de que ellas dependam, não podendo, entretanto, fazer exame oral de qualquer cadeira ou aula, sem que tenha sido aprovado em exames das materias dos annos anteriores. A inscrição para exames serão feitas em livro especial, em que se mencionarão a idade, filiação e naturalidade, com uma columna em branco para nela ser lançado o resultado dos exames. Para o encerramento das inscrições se procederá de accordo com que está proscripto no artigo 138 em relação ás matriculas, prevalecendo tambem, para os inscrições de exames, a disposição do artigo 139. O pagamento da taxa para inscrição de exame só dá direito a este na época em que tiver sido requerido, salvo o caso de interrupção dos exames por motivo de força maior. Os exames serão feitos perante comissões examinadoras compostas de tres len-

tes cada uma, das quais farão parte, como vogais, os lentes da cadeira sobre que verearem os exames, e, como presidente, os lentes que para isso forem designados pela congregação, reunida para este fim oito dias antes do encerramento dos cursos. Cada exame perante as comissões, a que se refere o artigo antecedente, compreenderá sempre materias de duas cadeiras ou aulas do ano de que se tratar, exceto em relação a alunos provenientes de outra escola e matriculados sómente em certas materias do ano, ou a pessoa não matriculada, os quais poderão fazer exame de uma só cadeira ou aula, ou mesmo de uma só materia. A nota de aprovação ou reprovação referir-se-á sempre para os alunos matriculados em todas as cadeiras ou aulas de qualquer ano, a esse mesmo ano, isto é, ao conjunto das materias que a constituem. Em referencia aos examinandos mencionados na exceção da ultima parte da disposição anterior, tais notas poderão ser dadas por aulas, cadeiras ou materias. A nota de aprovação ou reprovação só será dada e publicada depois de feitos os exames de todas as cadeiras ou aulas de cada ano. O exame constará de uma prova oral em cada cadeira, além das provas parciais que se refere o artigo 149, e tambem de uma prova escrita e de uma prova pratica para os alunos que não tenham frequentado as provas parciais de cadeira ou aula e os exercicios de gabinete e laboratorios. A prova escrita será comum para todos os alunos da mesma cadeira; a oral será feita por turma de alunos; versando ambas sobre ponto tirado à sorte, — a escrita com uma hora, a oral com duas horas de antecedencia. O ponto de prova oral será constituído por um numero de cada secção tirado pelo aluno e mais pela parte de preliminares e theoremas basicos que será comum a todos. A prova escrita será feita no prazo maximo de 4 horas, sendo expressamente vedado aos examinandos, durante a prova, consultar livros ou notas, salvo os permitidos pela mesa examinadora, ou comunicar-se com qualquer outro aluno. O aluno que infringir esta disposição será chamado à ordem pela comissão examinadora e, no

caso de reincidência, será suspenso. A prova durará para cada examinador, no máximo de uma hora, salvo o caso do artigo seguinte. O presidente do ato arguirá, quando entenda necessário, sobre qualquer ponto da matéria professada. O aluno que tenha de se sujeitar às provas escrita e prática será arguido não só no assunto do ponto que lhe couber por sorte, como em exame vago de toda matéria. Os examinandos não matriculados ficam sujeitos às mesmas disposições. A prova prática será a última, e versará sobre a matéria que tiver constituído a instrução prática da cadeira. Tanto na prova escrita como na oral ou prática, nenhum lente será obrigado a examinar mais de uma turma por dia, podendo, porém, fazê-lo si quizer, a convite do director. Para os impedimentos que ocorrerem no decurso dos exames o director determinará a substituição. Em falta de lentes assim catedráticos como substitutos, deverá o director nomear para os exames os professores jubilados, ou de outros estabelecimentos públicos ou particulares. O secretario organizará uma lista das pessoas que se houverem inscrito para os exames e mandará afixá-la em lugar conveniente. Diariamente remeterá à mesa examinadora a relação dos que devam ser chamados na ordem em que tiverem tirado ponto. São proibidas as trocas de lugares para exames entre os estudantes. Concluída a prova oral de cada dia, e em ato continuo a comissão examinadora procederá ao julgamento das matérias, examinadas, e o lançará em livro especial, que assinará com o secretario da Escola. Nos casos de prova prática o julgamento seguir-se-á a esta prova. O merito absoluto dos exames dos trabalhos gráficos, de gabinetes, de laboratorios ou de oficinas, dos exercicios escolares, e da frequencia será expressa em gráu comprehendidos entre 0 e 20. A importancia relativa das diversas cadeiras e aulas, exercicios escolares trabalhos de gabinete ou laboratorios, oficinas e frequencias dos cursos, constará de uma tabela de coeficientes organizada para cada um dos annos professados e apro-

vada pela congregação de acordo com o artigo 165, Os produtos dos coeficientes pelos grãos de que trata o artigo 185, darão o numero de pontos atingidos pelos alunos em cada uma daquelas parcelas, e a soma desses produtos classificará as provas de anno. Terminados todos os exames de um a mesmo anno reunir-se-ão as mesas examinadoras em comissão geral para proceder a classificação que se refere o artigo antecedente, devendo ser completados sómente os alunos que tenham todas as provas do anno. Os exames iniciados e interrompidos ou não concluidos serão considerados nulos, salvo justo impedimento em caso de força maior, devidamente provado perante o director que decidirá como for de justiça. Aos alunos nas condições de excepção deste artigo, e hem assim aos candidatos extranhos à Escola, que, por justo impedimento, não se tenham apresentado na época propria, será concedida chamada especial e extraordinaria afim de completarem as suas provas de exames. No regimento será determinado o modo de provar o justo impedimento. O aluno que em qualquer cadeira ou aula de um determinado curso obtiver nos exercicios escolares e no exame a nota zero, fica ipso facto excluido dos exames das outras cadeiras ou aulas desse anno, ou reprovado se já tiver feito exame. A classificação final corresponderão as notas reprovação, aprovação simples, aprovação plena, distincção e grande distincção conforme o numero de pontos determinados no regimento. Será permitido aos estudantes aprovados simplesmente inscrever-se de novo para o mesmo exame no anno lectivo seguinte, mas neste caso prevalecerá a nota do segundo exame, quer seja de aprovação, quer de reprovação. O resultado final dos exames ou o seu julgamento será immediatamente lançado pelo secretario da Escola em livro especial para cada anno do curso, sendo assignado esse lançamento pela comissão julgadora e pelo secretario. O resultado dos exames será comunicado aos alunos pelo director da Escola, na sala de congregação e posteriormente publicado com omisión dos nomes dos reprovados, na imprensa de maior circulação da Capital do Estado. Os cer-

tificados de aprovação serão passados e assinados pelo secretario. Para os alunos matriculados não haverá exames de trabalhos graficos, fazendo-se o julgamento pelas provas ou trabalhos executados durante a anno. Esta disposição será extensiva aos ouvintes nos casos do artigo 143, § 2, e que tenham pago a taxa no principio do anno letivo, a juizo do professor. Nenhum aluno será chamado mais de duas vezes à prova oral perante cada banca examinadora, salvo o caso previsto no § unico do artigo 189. Si faltar à prova pratica só poderá ser-lhe concedida nova chamada si justificar perante a directoria motivo de molestia provada e sob informação do lente da cadeira. O aluno que depois de tirar ponto, não comparecer ao respectivo exame, ou que tenha comparecido, pretextar motivos para não fazer ato, ou não termina-lo será considerado como não tendo mais direito a novo exame, perdendo por esse motivo a taxa que para tal fim houver pago. Os pontos de exame serão tirados à sorte, em presença de um lente de preferencia da cadeira.

Dos premios aos alunos. O aluno que tiver feito com distincção os estudos, desde o curso preliminar, e for classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentarem o curso, terá direito ao premio de viagem ao estrangeiro afim de se aplicar aos estudos do curso em que tiver revelado predileção, de acordo com o programa da congregação, arbitrando-lhe o governo a quantia que julgar sufficiente para a sua manutenção, ou si o aluno preferir, ser-lhe-á garantida colocação nas repartições tecnicas do Estado. Os cursos que dão direito a premios são os de engenheiros da primeira divisão. Não poderá ter esse premio o aluno a quem tenham sido infligidas penas escolares, que desabonem a sua reputação. O direito de estudar em paises estrangeiros por conta do Estado passará neste caso para o segundo aluno classificado com distincção, e assim successivamente, o que tambem se observará no caso de recusa, por parte do aluno designado. Os alunos com direito aos pre-

mios terão de declarar por officio ao director, logo que tenham conhecimento de que foram premiados, si optam pelo premio de viagem ou si preferem a colocação nas repartições tecnicas do Estado. Enquanto não fizerem essa declaração, não poderão entrar no gozo e na efetividade do premio. Os alunos que fizerem a viagem de instrução continuarão a ser considerados como pertencentes à Escola, e serão obrigados a remeter semestralmente à mesma Escola, um relatorio do que tiverem estudado, o qual será julgado por uma comissão de lentes nomeada pela congregação. Si os relatorios não forem remetidos regularmente ou demonstrarem pouco aproveitamento da parte de seus autores, a congregação poderá reduzir os prazos concedidos e até dá-los por findos, participando sua resolução ao governo, afim de que este suspenda a respectiva pensão. Aos alunos premiados que por ventura mal procedam durante a viagem e durante a sua permanencia em país estrangeiro, a congregação poderá, desde que tenha conhecimento dos fatos delituosos ou das irregularidades cometidas, promover a suspensão dos recursos pecuniarios que lhe forem arbitrados pelo governo, requerendo esta suspensão o motivando-a por intermedio do director da escola.

Dos titulos. A habilitação nas materias do curso preliminar dá direito ao titulo de contador. A habilitação nos cursos especiais da primeira divisão dá respectivamente direito aos titulos de — engenheiro civil, — engenheiro arquiteto, — engenheiro industrial — engenheiro agronomo. A habilitação nos cursos da segunda divisão dá direito respectivamente aos titulos de — mecanico — condutor de trabalhos — agrimensor — contador e maquinista. Os titulos de engenheiro civil, engenheiro arquiteto, engenheiro industrial e engenheiro agronomo, serão conferidos em sessão publica da congregação, em dia marcado para esse fim, com a maior solenidade, na fórma do programma especial que a congregação organizar. Os titulos de mecanico, condutor de trabalhos, agrimensor, contador

e maquinista serão conferidos sem solenidade, pelo diretor, em presença de uma comissão de lentes designados pela congregação, em dia marcado por esta. Todos os títulos de engenheiro serão impressos em pergaminho, terão o mesmo formato e serão assinados pelo diretor, pelo lente mais antigo da Escola ou do curso especial, pelo secretario e pelo próprio graduado. Os títulos de habilitação nos cursos da segunda divisão, terão formato menor, mas serão igualmente assinados pelo pessoal da Escola acima indicado e pelos alunos a quem forem conferidos. Todos os títulos que forem conferidos pela Escola ficarão registrados em livros especiais.

Disposições gerais. No curso de engenheiros agrônomos e no de mecânicos poderão ser admitidos gratuitamente até 20 alunos pobres, escolhidos dentre os que melhor classificação houverem obtido no curso preliminar; nos demais cursos poderão ser admitidos até 10 alunos nas mesmas condições de pobres e de capacidade demonstrada nos cursos fundamentais de que dependa a especialidade em que se quizerem matricular. O lugar de lente ou professor não é compatível com o exercício de outra qualquer profissão, salvo si disso resultar prejuizo para o ensino. A Escola Politecnica é permitido constituir patrimonio, com o que lhe provier de doações, legados e subscrições. Este patrimonio será administrado pelo diretor na forma do regimento organizado pela congregação. O patrimonio será convertido em apólices da dívida publica, si assim convier, e os seus rendimentos serão applicados aos melhoramentos do ensino e do edificio. As doações e os legados com applicação especial terão, porém, o destino nelas indicado. Haverá na Escola um selo grande que servirá para os títulos escolares, e sómente poderá ser empregado pelo diretor, e outro pequeno, para os papeis que forem expedidos pela secretaria. Não poderão servir de examinadores os lentes que tiverem com os examinandos parentes até o segundo grau. (Dec. 485 de 30 de setembro de 1897).

“No começo do ano encerrou-se o prazo de inscrições para o concurso da 1.^a, 2.^a e 4.^a secções. Nenhum candidato se apresentou. Esse resultado demonstra a insuficiência do concurso para provimento das vagas existentes e a *necessidade de outro meio de investidura* nos lugares do magisterio da Escola. Semelhante lacuna foi preenchida pela lei 488 de 29 de dezembro de 1896 determinando que tais nomeações fossem feitas pelo governo, independente de concurso, até que se completasse o corpo docente. O Regulamento de 30 de setembro de 1897 introduziu varias modificações no regime então vigente. Os cursos da Escola foram divididos em dois grupos: um de estudos superiores, destinados a formar engenheiros, em cursos de 5 a 6 anos; outro, mais elementar, destinado a preparar utéis auxiliares de engenheiros, com estudos de 2 a 3 anos, nos quais os alunos podem aprender conhecimentos de grande utilidade para a pratica e execução de obras. Atendeu-se deste modo, ás diversas opções, e mesmo aos recursos com que cada um pôde contar. Era fato observado a desigualdade nos conhecimentos de matematica elementar dos candidatos à matricula da Escola, preparados em estabelecimentos diferentes de ensino secundario deste Estado, e outros da Republica. Daí provem a necessidade de remediar esse inconveniente. Era tanta a materia acumulada na cadeira do Curso preliminar, onde aquella disciplina era revista, que se reconheceu diminuto o tempo do um ano para sua completa apreensão, por parte dos alunos. Foi por isso reduzida a materia que constituia a cadeira de matematica do Curso preliminar, sendo a parte mais elevada transfeirida para 1.^o ano do Curso geral. Foi igualmente atendido o desenvolvimento que merece o estudo da fisica na profissão de engenheiros, passando de uma só cadeira, em que era feito, a duas: uma compreendendo a barologia, a optica, a acustica; outra abrangendo o calor, a electricidade, o magnetismo, e a meteorologia. Era sensivel a lacuna existente no estudo da quimica mineral, material indispensavel nos cursos prin-

cipais de engenharia, estabelecidos na Escola. Foi creada a cadeira especial para o estudo detalhado desta materia. No programma dos Cursos especiais realizou-se nova distribuição das materias que constituem o Curso de engenheiros-agronomos. Foi creada uma nova cadeira de tecnologia das materias textis no Curso de engenheiros industriais e estabelecido um *Curso de condutores de trabalhos*, reformas estas cuja importancia se evidencia. Foi creada uma *Comissão permanente de inspectores* encarregados de estudar assunto que são da competencia da congregação e de promover a creação do patrimonio escolar, previsto no Regulamento anterior. O regime escolar mereceu especial attenção, caretizando as modificações por acentuada tendencia a tornar o ensino, quando possível eficaz. Foram largamente estudadas as partes relativas às lições, à instrução pratica e aos exames, ficando ao regimento interno o completar os assuntos successivos de modificações anuais. No corrente anno (1897) foram matriculados 151 alunos: 55 no curso preliminar; 41 no geral; 26 no de engenharia civil; 3 no de engenheiros industriais; 4 no de engenheiros agronomos; 6 no de maquinistas; 9 no de condutores de trabalhos; 4 no de agrimensores. Tiveram permissão para assistir às aulas 61 pretendentes: 28 no curso preliminar; 6 no geral; 7 no de engenheiros civis; 2 no de engenheiros agronomos; 6 no curso de engenheiros mecanicos; 2 no de engenheiros agronomos; 6 no curso de engenheiros mecanicos; 2 no de condutores de trabalhos; 6 no de agrimensores. Eis a marcha da inscrição nos cursos da Escola: 1894-1895: 12.^o alunos; 1895-1896: 135; 1896-1897: 190; 1897-1898: 212 alunos e ouvintes (Do relatório do Secretario do Interior).

Em seu relatório o director da Escola observa razoavel a preferencia que se nota entre os alunos pelo Curso de engenheiros civis "enquanto as obras publicas dispõem já de numerozo e habil pessoal no nosso país, a architectura, as industrias e agricultura oferecem um vasto campo à

atividade do engenheiro. A arquitetura está entregue, core nós, quasi que exclusivamente nos *mestres-de-obras*. As industrias vão buscar no estrangeiro o pessoal de que carecem, muitas vezes por falta de pessoal nacional habilitado. Nosso curso de engenheiros industriais fornece os conhecimentos de electricidade, da mecaunica, da quimica aplicada, aos quais estão subordinados numeroas industrias que são a riqueza de muitas nações, e que acharão entre nós largo campo de desenvolvimento. Os nossos agricultores precisam de industria scientifica, afim de retirarem do sólo as riquezas que encerra para que não basta a importação do braço, como muitos pretendem." Ha ainda no relatorio do dr. Paulo Souza os seguintes dados: para os exames dos cursos frequentados inscreveram-se 82 examinados, dos quais foram aprovados: 11 com distincção, 32 plena, 28 simplesmente, 8 reprovados e 3 não compareceram ás provas. Nos exames da 2.^a época: 31 candidatos: 3 plenamente, 17 simplesmente, 8 reprovados e 3 não compareceram. Durante as ferias houve exercicios praticos para os alunos de topografia. Concluíram o curso de condutores de trabalho 35 alunos. A biblioteca contem 2456 volumes. O gabinete de fisica, devido a sua instalação, teve pequeno incremento. Foram adquiridos os primeiros aparelhos para o gabinete de fisica industrial, tendo sido encomendados outros para o laboratorio de quimica. A instalação de oficinas continua a prestar serviços ao ensino pratico na parte referente a trabalhos de metais.

1898. E' expedido o regimento interno da Escola. Trata das matriculas; exercicios praticos e exames; premios aos alunos; titulos; provimento dos preparadores, assistentes, auxiliares e conservadores, dos lentes e do diretor; dos alunos ouvintes, assistentes e extranhos; da frequencia das aulas; e do patrimonio. (*Dec. 547 de 16 de abril*).

1899. "O curso de engenheiros agronomos só fica dependente do curso preliminar, incluindo mais a 3.^a ca-

deira do 1.º ano, o ensino de noções indispensáveis de geometria descritiva, cujo estudo deverá preceder ao de geometria". (Dec. 711 de 30 de setembro).

1900. *Regimento interno*. "As inscrições de matrícula serão feitas pelo secretario da Escola que fornecerá um certificado de inscrição. Aos que se inscrevem como ouvintes poderá ser dado também um certificado. Para ser ouvinte do Curso preliminar exigem-se preparatorio de matematicas ou atestados equivalentes. Em caso algum será admitido a candidato a quem falem mais de dois exames de preparatorios. — Os exercicios praticos serão obrigatorios nas seguintes cadeiras: arquitetura; topografia e geometria agraria; mecanica aplicada ás maquinas e mecanica industrial; hydraulica e navegação interior; fisica industrial; estradas, pontes e viadutos; agricultura. A nota de habilitação nesses exercicios será dada pelo diretor da turma que será o julgador dos trabalhos executados pelos alunos. Ao diretor da turma compete a applicação das penas estabelecidas no Regulamento.

Ao encerrar-se cada ano de estudo, o secretario organizará um boletim de merecimento para cada aluno, ao qual serão mencionados os grãos colhidos em frequencias, nas interrogações, manipulações de laboratorios, trabalhos de gabinete, memorias, projetos e outros exercicios escolares, bem como nas provas parciais do ano. Os boletins serão impressos e conterão colunas para o lançamento dos grãos, dos coeficientes e numero de pontos atingidos pelo aluno em cada parcela, e serão presentes com todos esses elementos, á comissão de classificação a fim de por ella serem verificados e receberem as notas finais. Os boletins uma vez completos serão assinados pela comissão geral e arquivados metodicamente. É facultado a alunos e ouvintes o direito de prestarem exames vagos de todo ano do curso.

As diversas materias do curso serão grupadas em tres secções em atenção á sua natureza, e seus leutes em agre-

miações distintas discutirão sobre as organizações dos programas das respectivas lições sobre a composição dos gabinetes e sobre outras providencias que possam interessar ao desenvolvimento do ensino.

As eleições dos inspectores a que se refere o Regulamento deverá recair em um membro de cada secção. A este caberá a presidencia da respectiva secção. Todos os metodos de ensino, programas dos cursos, projetos de creação de gabinete etc, antes de serem submetidos á aprovação da congregação terão detido exame e discussão ampla na respectiva secção. Na ultima reunião correspondente ao ano letivo, serão verificadas em cada secção o desenvolvimento das lições realizadas e das applicações relativas a cada programma, á regularidade da exposição de seus elementos, da informações propria e das que lhe forem ministradas pelo diversos lentes, o inspector dará minuciosa relação á congregação explanando o motivo de qualquer irregularidade que se tenha produzido. Além da relação das occorrencias e dos fatos que interesseem o ensino, deverá cada inspector apresentar annualmente, na secção respectiva, os programas acompanhados de pareceres e informações que julgue convenientes. Sempre que se ofereça oportunidade deverão ainda os inspectores apresentarem conjuntamente á consideração do diretor as propostas de medidas atinentes ao aperfeiçoamento do ensino e ao desenvolvimento da Escola. Em cada secção, sob a presidencia do inspector, se procederá annualmente a revisão e uniformização dos vocabularios tecnicos das diversas cadeiras, os quais serão organizados pelos respectivos lentes... (Dec. 792 de 24 de março de 1900).

Nos diversos cursos da Escola matricularam-se durante o ano de 1899, 141 alunos e assistiram as aulas, como ouvintes, 46, tendo completado os diversos cursos que a Escola compreende 63 alunos. (De Mensagem do presidente F. Prestes).

ENSINO MÉDICO

1891. "Fica creada uma Academia de medicina, cirurgia e farmacia nesta Capital, fazendo parte do plano geral de organização do ensino superior do Estado. A primeira organização do programa do ensino será regulada pelo presidente do Estado, aprovada pela congregação e definitivamente pelo Congresso do Estado. O pessoal docente será contratado, na proporção de um terço pelo menos, dentre vultos scientificos e professores de nomeada das Universidades estrangeiras. Perantes estes tres delegados do governo, se procederá o concurso para o preenchimento de outras cadeiras. Fica o governo autorizado a despendar até 500 contos para executar esta lei com aquisição do material necessario ao ensino e mais misteres. (Dec. 19 de 24 de novembro de 1891).

Quando em debate no Congresso legislativo este projeto de lei apresentado pelo deputado Miranda de Azevedo, e combatido pelos srs. Candido Rodrigues e Paulo Egidio, foi apresentada a seguinte emenda: "O pessoal docente será contratado na proporção de um terço, pelo menos, dentre os professores de universidade e vultos scientificos de nomeada estrangeira e perante estes tres delegados do governo se procederá ao concurso para preenchimento das demais cadeiras de que forem creadas".

1893-1894. "Conquanto autorizado por lei e tendo verba para levar a effeito a criação da Escola de medicina,

fomos até aqui adiando a realização desse melhoramento por motivos das perturbações que a mal sadada revolta (revolta da marinha de guerra 1893) nos tem acarretado, impedindo o progresso do nosso Estado e embarçando a vida Republica. A idéa, bem aceita em geral, achava-se já em via de concretização, quando fomos forçados a adia-la; quasi pronto se achava o respectivo regulamento, e de modo previsto o pessoal docente, si bem que a lei não permitisse nomea-lo siuão por concurso. Reconhece-se, entretanto, prudentemente que a época anormal em que nos achavamos, nos impunha a maxima reserva no gastar; mas convinha diferir a realização dessa idéa do que sacrificava, precipitando-a. Aqui deixamos consignado o pezar que isto traz, aguardando, entretanto, para melhor oportunidade a realização dessa parte do nosso programa. E' possível que no actual exercicio (1894) venhamos a ter a nossa Escola de medicina, si mais calmo correrem os tempos, tanto mais quanto cada dia mais se firma em nosso espirito a convicção de que o nosso Estado carece de medicos que estudem aqui as molestias que lhe são peculiares, que se prestem ao povo, levados tambem pelo amor desta terra, e que se não recusem o sacrificio da sua profissão desde que se trate de S. Paulo.

A dificuldade de completar o corpo medico em serviço junto às forças que guarnecem as nossas fronteiras, veio provar que os filhos desta terra devem tambem aqui achar facilidades na especialização da carreira que a sua vocação lhes ditar. Carecemos tambem de farmaceuticos, tanto de atividade que muito ha esperar; carecemos ainda de parteiras, e tudo isso só o conseguiremos com a creação de uma Faculdade de medicina aqui situada. Abrir-se-ão assim mais tres carreiras profissionais à mocidade que nem sempre pôde achar, como outróra, na lavoura o teatro adequado à sua atividade e esforço. No terreno adjacente ao predio em que funciona a Escola politecnica, ha espaço para se construir um edificio para a de medicina e interpondo-se aos dois estabelecimentos, ha lugar

para o Instituto de ciências naturais, isto é, um pavilhão em que se acomodem os laboratorios e gabinetes, com os respectivos amphitheatros comuns a ambas as Escolas. Para o Ginasio ainda ha ali espaço sufficiente, e seria de real conveniencia que ai se collocasse tambem esse estabelecimento, o que permitiria reunir em uma unidade os varios tipos em seus diferentes grãos sob que ministravamos instrução à mocidade; a escola primaria ali vizinha, o Ginasio e as Escolas superiores de engenharia e medicina. Da planta e distribuição de tais edificios, destinados a uma como confederação universitaria, se acha incumbido o arquiteto dr. Azevedo Ramos. Acreditamos que melhoradas as nossas condições financeiras não ha de faltar o concurso patriotico do Congresso fornecendo os meios de realizar tão importante melhoramento. (Do relatório dr. Cesario Mota).

1894. "Fica o governo autorizado a nomear profissionais de reconhecida competencia para os cargos de lentes dos primeiros annos da Escola de medicina do Estado, independente de concurso. Constituida assim a congregação perante ella se procederá ao concurso para o preenchimento das demais cadeiras". (*Lei 300 de 23 de julho*).

1895. "Não se pôde ainda dar cumprimento à vontade do legislador, exarada na lei 19 de novembro de 1891, e nos orçamentos de 1894 e 1895. Razões de prudencia economica tem influido no animo do governo para assim proceder. Continuamos, porem, a pensar que temos urgente necessidade de uma Escola de medicina. Precisamos estudar as molestias peculiares ao nosso clima, ao nosso solo; necessitamos aproveitar as aptidões dos nossos patricios, que ou vão adquirir conhecimentos imperfeitos em outras zonas ou, o que é mais comum entregam-se aqui a outras carreiras, por impossibilidade material de estudarem em outras faculdades, deixando assim de dar justa

aplicação à sua vocação. Tenho elaborado o respectivo regulamento; só precisando, portanto, que seja proferido o *fiat* para surgir a Escola. E julgar-me-ia feliz si as condições financeiras do Estado permitissem realizá-lo no presente exercício. (Relatorio Cesario Mota).

1896. Não me foi permitido, no limitado espaço de tempo de administração, diz Alfredo Pujol, propor a organização da Escola de medicina e farmacia, creada por lei de 1891. Razões justificadas em relatorios anteriores dão os motivos do adiamento de tal organização. Entretanto, dispondo aquella lei que o governo submetesse à ulterior aprovação do Congresso do Estado o plano de ensino que adotasse, foi nomeada uma comissão para elaborar o plano. Compunham-na os seguintes membros: drs. João Francisco de Paula e Souza, Luiz Pereira Barreto, Ignacio Marcondes de Rezende, Odilon Goulart, Carlos Botelho, Francisco Frauco da Rocha, e Francisco de Paula Souza Tibiriçá. Não tendo a comissão chegado a um accordo, especialmente quanto a criação e distribuição das matérias do curso médico, *dividiu-se em dois grupos, offerecendo cada um deles o seu projeto*. Ambos trabalhos denotam, o zelo com que aquelles professores acudiram ao empenho do governo.

Desde que se determine em lei o plano de estudos, a organização da Escola será facil tarefa para o governo; possuímos instituições, como o Hospício de alienados, o Hospital militar, o Laboratorio de analyses, o Museu, o Instituto bacteriologico, o Laboratorio pharmaceutico, as secções do serviço sanitario e outros, que poderão auxiliar o ensino das ciencias fundamentais e a pratica das clinicas; por outro lado, por um accordo com as instituições subvencionadas como a Maternidade, o Hospital de Misericordia, o Hospital dos morfeticos, o governo poderá aumentar o campo de experiencias clinicas para os alunos da Escola. E' conveniente alterar a lei de 1891, na parte que exige a um terço dos professores seja constituido de

notabilidades estrangeiras. O corpo medico brasileiro é opulento de nomes capazes de constituir uma congregação digna do mais elevado conceito. Nada mais justo do que organiza-la com elementos nacionais. (Do relatório de Alfredo Pujol, Secretario do Interior).

Eis os projetos acima referidos: *1.º projeto*: A criação de um curso superior medico em S. Paulo não deve ter em vista formar homens para curar doenças, mas sim para tratar de educar homens, dando-lhes a mentalidade sufficiente para se tornar a ciencia uma realidade entre nós. Sendo assim, não nos preocupamos com o numero de anos que outras Faculdades tem estabelecido para o respectivo ensino; estabelecemos um ano de curso anexo e seis de curso medico, porque os julgamos indispensaveis. O curso medico em seis anos, precedido de um curso anexo, vai ser facilmente justificado com a exposição do programa proposto. É a questão liquida que as materias devem ser estudadas em ordem de generalidade decrescente e de complexidade crescente; demais, é claro e intuitivo que as materias auxiliares devem preceder, no estudo, às essenciaes, e quando isso não seja de todo possível, devem ao menos seguir paralelamente... Tendo sempre esse principio em vista, passamos a expor o programa do curso...

O curso anexo consta das seguintes disciplinas: fisica, quimica mineral, mineralogia e geologia, botanica descriptiva, zoologia descriptiva. Não dissemos *fisica medica*, mas simplesmente fisica. A razão é obvia: fisica medica é a fisica aplicada à medicina; um aluno que não estuda medicina não pode comprehender devidamente o que seja fisica medica. Saiba ele a fisica (sem qualificativo) e facilmente aprenderá a sua applicação quando a ocasião se apresentar e a comprehenderia, nesse caso muito melhor. Não diremos tambem a *quimica medica*, mas somente quimica mineral, pela razão já exposta. A mineralogia e a geologia juntamente com a quimica formam um corpo

de materias inseparaveis que se auxiliam, facilitando e completando conhecimentos de grande valor para um medico. A *geologia* em materia de higiene é um estudo tão necessario que seria futilidade da nossa parte insistir sobre isso. Completam o curso anexo, a botanica e a zoologia descritivas.

Parece a primeira vista um accumulo exagerado de materias em um só ano, mas uma ligeira consideração mostrará o contrario; hoje não ha ano primario, nem secundario em que não sejam ensinadas noções de fisica, botanica, quimica, zoologia e geologia; o que não se dava em outros tempos, em que o aluno entrava para o curso superior em completa ignorancia dessas materias. O curso superior é um aperfeiçoamento relativamente facil. O estudo da fisica *bem interpretada*, não perturbado pela mecanica, como é feito, se tornará resumido e facil. Essas considerações provam que não ha accumulo de trabalho em um só ano de curso. O aluno que trouxer certificado de exame dessas materias, feito em curso superior, reconhecido pela Faculdade entrará logo no 1.º ano do curso medico; e os que se julgarem aptos, sem exame e sem frequencia de curso de Faculdade, terão a liberdade de requerer esse exame e, mediante aprovação, passar logo ao 1.º ano medico.

O *curso medico* constará das seguintes materias: 1.º ano: quimica biologica; biologia, anatomia e fisiologia gerais; histologia; anatomia descritiva (osteologia, astrologia, e miologia); 2.º ano: anatomia descritiva (continuação das partes restantes); fisiologia especial; anatomia e fisiologia patologicas; patologia geral; bacteriologia; (hospital, 2.º cad. de clinica cirurgica). A disposição coerente das materias destes dois anos é capital. Si o aluno não tiver estudado quimica biologica e histologia, como estudar fisiologia? Uma disposição contraria é disparate. A anatomia descritiva ocupa aqui dois anos, porque não é possível estudá-la em menos tempo; não ha professor capaz de expor essa materia, como

convem aos discipulos, em um só ano. A bacteriologia, no 2.^o ano, como estudo especial, é justificada pela enorme extensão e importancia que adquiriu em medicina; não deve ser separada da patologia geral e da anatomia patologica, com os quais caminha paralelamente, sendo o seu estudo grandemente auxiliado pela tecnica adquirida em histologia, no 1.^o ano. Começa no 2.^o ano, o estudante a frequentar o hospital, na clinica cirurgica, mais facil e mais acessivel, portanto, a quem só tem elementos de processos morbidos, bebidos na patologia geral e na anatomia patologica. 3.^o ano: Patologia medica; patologia cirurgica; terapeutica e arte de formular; materia medica e farmacologia; hospital: 1.^a cadeira de clinica cirurgica, e a 2.^a cadeira de clinica medica. As patologia medica e cirurgica, são materias que um aluno bem preparado no 2.^o ano estudará sem dificuldade. Terapeutica e arte de formular, materia medica e farmacologia são materias intimamente ligadas, que feito o estudo ao mesmo tempo, se auxiliarão mutuamente. O aluno que tiver estudado bem fisica e quimica no curso anexo, não se fatigará na leitura destas ultimas materias; si tiver estudado bem fisiologia no 2.^o ano, a terapeutica será não só facil, mas muito agradavel. No hospital começa o estudo mais serio de clinica e a 2.^a cadeira de clinica medica; o estudante já pode aproveitar, porque vai lendo as patologias cirurgica e medica. Compete aos professores de clinica ensinar, facil e gradativamente, a propedeutica medica. Aqui começará o aluno a compreender o que se chama fisica medica e quimica medica; sem esforço ele applicará os conhecimentos adquiridos no curso anexo. Si o professor for bom e o aluno estudioso, se dará o que prevenimos; está claro que não estamos confeccionando programma para professor mau e aluno vadio. 4.^o ano: anatomia topografica e operações; obstetricia; higiene; medicina legal e toxicologia; hospital: clinica obstetrica e 1.^a cadeira de clinica medica. As unicas novidades para o aluno do 4.^o ano, são medicina legal e a obstetricia. A

higiene tem seus auxiliares na física, na química; na geologia, na patologia geral e na bacteriologia, na fisiologia e nas clinicas. A anatomia topografica não é coisa nova a quem já estudou as cadeiras anteriores. A toxicologia é, na maior parte, química pura. O professor de obstetria tem obrigação formal de dar lições de embriogenia ao iniciar o seu curso; é essa a razão porque não a especificamos. Hospital: continua o estudante a aprender propedeutica medica, física e química medicas, sem fazer curso especial e fatigante. 5.º ano: clinicas especiais: cutanea, sífilítica, pediátrica, e psiquiátrica, vias urinarias e de olhos, garganta, ouvidos e nariz. Exame obrigatorio. Será talvez motivo de admiração este 5.º ano a quem não comprehender a nossa intenção. Não nos passou pela mente exigir que, com um ano de estudo, eaissem da Faculdade especialistas; queremos que o aluno saia sabendo bem os caminhos gerais de todas as clinicas. A clinica pediátrica é de tal importancia que enumerar as razões seria fastidioso; a propedeutica, nesta especialidade, assume um valor pratico de necessidade inconcussa para todos os medicos. Em relação a outras, queremos que o medico seja capaz de, sem prejudicar o doente, tratar de casos faccis e mesmo dificeis em condições de urgencia. O medico que tiver conhecimento de clinica psiquiátrica terá criterio para evitar uma grave responsabilidade nos casos de psiquiatria forense... Além disso, como estudar medicina legal sem a psiquiatria forense, parte integrante desse estudo? Terá nesse caso de fazer um curso teorico que entrará por um ouvido e sairá por outro. A argumentação para provar a necessidade de outras clinicas é a mesma: em um caso urgente de molestia de vias urinarias, no interior do Estado, onde não haja especialista, o medico que tiver um preparo geral, está no caso de intervir sem prejudicar o doente. Ainda mais, no 5.º ano é tão sómente occupado com estes estudos; não ha acunulo de materias que possam acarretar o surmenage ao estudante; não pode encontrar difi-

culdades neste trabalho quem já tem tres anos de tirocinio de hospital. 6.^o ano: 1.^a parte: clinica medica, cirurgica, obstetrica, e ginecologica, para exames; 2.^a parte: defesa de tése. Este ano não carece de justificação. Fica saliente no nosso programma os cinco anos de pratica hospitalar. O aluno que, por amor proprio, quizer escrever em tése inaugural um trabalho original e bom, ficará com a liberdade de apresentá-lo, um ou dois anos mais tarde. Acreditamos ter justificado o nosso programma não só no tempo como nas disposições das materias.

Curso de farmacia. Distribuímos o curso em 4 anos. O 1.^o ano: compreende: fisica, meteorologia; quimica mineral; mineralogia; 2.^o ano: botanica; zoologia e quimica organica; 3.^o ano: materia medica, especialmente brasileira; farmacologia; toxicologia; farmacia pratica e quimica farmaceutica; 4.^o ano: farmacia pratica e quimica farmacologica; apresentação de um trabalho sobre assuntos do curso. No 1.^o ano acrescentamos a meteorologia ao curso de fisica, bem claramente especificado, tendo com atenção os serviços futuros que esses conhecimentos, bem assentados, virão prestar ao Estado. O mesmo professor de fisica, ou o seu substituto-preparador se encarregará desse trabalho. No 3.^o ano, além da farmacia pratica, temos um estudo de quimica farmacologica, devendo ser comprehendido, por essa denominação, a pratica de quimica aplicada ao reconhecimento da pureza dos produtos farmaceuticos, bem como a sua fabricação e purificação. Não raro terá o farmaceutico de recorrer a esses conhecimentos. A farmacia pratica e a quimica farmaceutica são estudadas no 3.^o ano, porem, não para exame; para isso exigimos mais um ano de estudo, que é o 4.^o. Aqui terão elles o exame dessas duas materias e apresentarão um trabalho escrito sobre qualquer das materias do curso. A materia medica brasileira oferece campo vasto para pesquisas e pequenas publicações que serão retribuições de grande alcance para o

futuro. Completado esse curso o farmaceutico receberá o título de *bacharel em ciencias quimico-farmaceuticas*.

Pessoal docente. Constará de 32 professores catedraticos e 34 substitutos-preparadores. A diferenca do numero entre catedraticos e substitutos é devida a necessidade de dois substitutos preparadores em anatomia descriptiva e outros dois em materia medica e farmacologia. Assim constituido o corpo docente, conseguimos dois fins: por um lado diminuir o numero de professores substitutos que a maior parte do tempo nada fazem; por outro lado estabelecer regalias aos preparadores, que sendo ao mesmo tempo substituto e preparador terão estímulo sufficiente para bem desempenhar os seus trabalhos. O professor de anatomia descriptiva deve ser o mesmo no 1.º e 2.º anos, tendo dois substitutos-preparadores, e percebendo nesse caso maior ordenado que os outros, porque não é justo que um professor, leccionando duas turmas, em horas diversas, seja equiparado aos que se tem uma. Os substitutos-preparadores que não tiverem serviço pratico ou de laboratorio, ficarão sujeitos a dar lições complementares indicadas pelos catedraticos. Como auxiliares de cursos praticos serão nomeados estudantes que tiverem tido aprovação plena nas materias a que concorrerem. Para interno de clinica só poderão ser nomeados os alunos já aprovados nas materias do 2.º ano medico. A cadeira de farmacologia e de farmacia pratica, bem como as do curso anexo, poderão ser preenchidas por farmaceuticos; outrossim, qualquer individuo formado ou não, de capacidade reconhecida, poderá ser leute do curso anexo.

Material. A Faculdade terá os seguintes laboratorios: de fisica, de quimica mineral, mineralogia e geologia; botanica e zoologia, de quimica biologica; biologia, histologia, fisiologia especial; anatomia e fisiologia patologicas; bacteriologia; terapeutica, farmacia; anatomia

topografica, operações e aparelhos cirurgicos; hygiene, toxicologia e medicina legal, e anfiteatro para disseccões.

Preparatorios: Para o curso medico: portuguez; francês; inglês; alemão; latim; geografia; historia; mathematicas; fisica, quimica, historia natural elementares. Logo que entrem em vigor os exames de madureza do *Ginasio* ou seus congeneres, os atestados desses estabelecimentos, dará entrada no curso da Faculdade. Para o curso pharmaceutico: portuguez; inglês; geografia; historia; mathematicas; fisica, quimica e historia natural elementares. A habilitação de medico formado por Faculdades estrangeiras, constará dos seguintes exames, divididos em tres séries: a) anatomia, fisiologia e operações; b) terapeutica e clinicas gerais; c) ciencias fisicas e naturais. S. Paulo 6 de março de 1896 — Dr. Luiz Pereira Barreto, Dr. Odilon Goulart, Dr. Franco da Rocha, Dr. Carlos G. Botelho.

2.º Projecto. A comissão nomeada para elaborar um projecto de organização do ensino medico e os respectivos estatutos não ponde, depois de tres reuniões successivas, chegar a um accordo de um plano. Um dos pontos de divergencia foi o prazo para os estudos que os Drs. Pereira Barreto, Odilon Goulart, Franco da Rocha, Carlos Botelho, prolongam por 7 anos e os abaixo assinados em parecer separado, limitam a 6, tempo sufficiente para o ensino magistral nas Escolas de medicina em todos os países, creando uma secção de cursos anexos e complementares para facilitar a cultura de aptidões as especialidades. Esta secção administrará o ensino das especialidades que, entretanto, são ramos da clinica geral, interna, e, por consequente, nos exames destas cadeiras magistrais serão exigidos conhecimentos dos alunos sobre todas essas clinicas. Um outro ponto, sobre o qual não foi possível se fazer o accordo de opiniões e julgado importante pelos abaixo assinados, foi a questão de metodo: entendemos

que anatomia descriptiva e fisiologia especial devem preceder anatomia e fisiologia gerais; que o estudo higido, deve ser feito antes de emprender-se a do estado morbido propriamente, e não como foi proposto com insistencia pelo dr. Odilon Goulart, na ultima reunião em comum, de ser colocado em mesmo anno, a anatomia descriptiva, a anatomia patologica e patologia geral e fisiologia e bacteriologia. Além disso julgamos que a anatomia descriptiva não pode ser estudada razoavelmente, dadas as condições do nosso meio, e a importancia e vastidão da materia, como queria o dr. Odilon Goulart com assentimento dos outros colegas. seria perseverar em um dos senões mais criticados na Faculdade do Rio de Janeiro.

Outros pontos ainda de divergencia surgiram de uma importancia secundaria que cavaram o sulco separador entre os tres membros da comissão, e os abaixo assinados, pontos esses que julgamos não ser necessarios, no interesse de assunto que nos ocupa. O que acabamos de expor justifica, eremoz, o alvitre que tomamos de apresentar o nosso relatório em separado... Procuramos o mais possivel fazer uma organização pratica e economica, para ser exequivel, sem sacrificar o interesse da educação nas ciencias medicas". A Faculdade medica é uma instituição do Estado que tem por fim o ensino e o progresso das ciencias medicas. Todas as questões de ensino e reconhecimento de capacidade profissional, tanto para o magisterio, como para o exercicio da medicina serão decididos por ella com autonomia plena. A Faculdade poderá receber doações, herdar e possuir bens e rendimentos. A parte economica e executiva, compete ao director, como delegado do governo estadual e órgão da congregação, nomeado pelo governo.

O grão de doutor será conferido depois de um curso integral composto das seguintes materias: fisica medica; quimica inorganica e geral; quimica organica e biologia; anatomia descriptiva; histologia; fisiologia teorica e experimental; farmacologia e arte de formular; quimica

analítica aplicada à farmácia e à toxicologia; patologia médica; patologia cirúrgica, bacteriologia, obstetria e patologia da prenhez; anatomia topográfica e operações de cadáver; medicina legal, necropsia e história da medicina; *materia medica* e terapêutica e teoria experimental; noções de geologia e higiene; clínica médica; clínica cirúrgica; clínica obstétrica e ginecologia. Serão estabelecidos cursos anexos complementares e conferências para complementar a *instrução dos alunos no sentido das especializações*. O título de farmacêutico será conferido, depois de um curso integral das matérias seguintes: física; química inorgânica e biológica; botânica, história das drogas vegetais, e zoologia; farmácia e arte de formular; química analítica aplicada à farmácia, à toxicologia; *materia medica* e noções de terapêutica teórica; análise bromatológica (do curso prático de higiene). O título de parteira ou mestre em partos será conferido, depois de exames das matérias a seguir: anatomia descritiva e topografia infra-fraguática, até a articulação coxo-femural; noções de *materia medica* e terapêutica dos agentes oxitócicos; obstetria e pequena intervenção obstétrica. A Faculdade, além dos diplomas e títulos que confere relativo às ciências médicas, examinará os profissionais formados no estrangeiro, a fim de conceder licença de exercício.

O material. A Faculdade terá laboratórios de física, de química inorgânica; de anatomia macroscópica; de fisiologia experimental; de química analítica e farmácia; de bacteriologia; de patologia e terapêutica experimentais; de higiene (profilática e bromatológica especialmente); de medicina legal, zoologia e anatomia comparada; de botânica. A Faculdade terá um número de objetos em relação de seu fim. Uma biblioteca médica.

Docência. O ensino prático, teórico e clínico será produzido pelos professores catedráticos e auxiliares. Os professores serão efetivos em suas cadeiras. Os auxilia-

res serão adidos aos cursos práticos e clínicos, porem, mobilizaveis para substituir os catedráticos em seus impedimentos. Cada uma das cadeiras terá um catedrático, excepto as de patologia medica, patologia cirurgica, embriogenia obstetricia e patologia da prenhez, que serão leccionados pelas auxiliares das clinicas respectivas. Os cursos anexas terão um catedrático e um auxiliar cada um quando a congregação de acordo com o governo, julgar oportuno. Alem disso, terão um auxiliar em cada uma das especialidades; o qual ficará adido à clinica do catedrático a que pertença a especialidade. No impedimento do catedrático que não tiver adido, si não tiver em disponibilidade um auxiliar em vaga, em primeiro lugar, ou das outras secções depois, o director ouvida a congregação, nomeará interinamente um professor livre. Todos os catedráticos e auxiliares serão nomeados mediante concurso. As cadeiras medicas serão preenchidas por doutores em medicina, brasileiros e formados pelas Faculdades da Republica. Os farmaceuticos só poderão concorrer para as cadeiras de ciencias fisico-quimicas e naturais, excepto a de zoologia e anatomia comparada, e uma vez nomeados, terão o titulo de doutor em ciencias fisico-quimicas. Os professores auxiliares ficarão adidos como preparadores às cadeiras seguintes: a) fisica e botanica; b) quimica inorganica; c) quimica organica; d) anatomia descritiva, zoologia e anatomia comparada; e) histologia normal e patologia; f) fisiologia experimental; g) quimica analitica e farmacia; h) bacteriologia, patologia e terapeutica experimentais; i) higiene; j) anatomia topografica, operações e necropsias medico-legais; k) clinica medica; l) clinica cirurgica; m) clinica obstetrica e ginecologica. Todos os professores catedráticos, e auxiliares em função de catedráticos, em congregação, resolverão, sob a presidencia do director, autonomamente, dentro dos limites estabelecidos, a respeito dos programas e outros objetos de ensino. Os cursos práticos e clínicos

terão, sob a direção dos professores respectivos, ajudantes, alunos, nomeados pelo diretor, mediante concurso.

Plano geral do ensino. Será ministrado em 12 series que gastarão 6 annos. Cada serie será de 5 meses. Para verificação de habilitação dos alunos ficam estabelecidas duas ordens de exames: do 1.º gráu ou semestrais, constando de prova pratica, escrita e oral. A prova escrita versará somente sobre pontos sorteados dos programas de tres cadeiras da secção, tambem designados por sorte. O examinador poderá arguir sobre qualquer assunto do programma da cadeira que examinar, bem como, no exame do doutorando sobre qualquer cadeira da secção. O exame semestral do 1.º gráu não requer inscrição especial, e pode ser repetido 5 meses depois. O exame do 2.º gráu ou de doutorado requer inscrição, e só pode ser repetido um anno depois. A Faculdade, reconhece valido o exame feito perante outras faculdades da Republica, não, porém, o prestado em escolas estrangeiras. Ficam estabelecidas tres secções de doutorado, cada uma com quatro series. Serão admitidos à matricula alunos de ambos os sexos, de identidade provada, maiores de 18 annos de idade, vacinados que exhibam certidão de aprovação nas materias seguintes: portuguezes, francezes, alemão, latim, mathematicas elementares, geografia, historia universal e do Brasil, logica, fisica e quimica, historia natural elementares. Ficam dispensados destes exames os diplomados por cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, a juizo da congregação.

Uma vez matriculado o aluno gozará do ensino na ordem seguinte: 1.ª *secção de doutorado*: 1.ª *serie*: fisica (1.ª parte); quimica inorganica (1.ª parte); botanica (1.ª parte); anatomia descriptiva (1.ª parte). Exame do 1.º gráu. 2.ª *serie*: fisica (2.ª parte); quimica inorganica (2.ª parte); anatomia descriptiva, disseccções (1.ª parte); fisiologia especial (1.ª parte); botanica, historia das drogas vegetais (2.ª parte); exame do 1.º gráu;

ferias. 3.ª serie: anatomia descriptiva; disseccões (2.ª parte); fisiologia especial (2.ª parte); exercicios experimentais; quimica organica (1.ª parte); histologia (1.ª parte); anatomia e zoologia (1.ª parte); exame do 1.º gráu. *4.ª serie:* anatomia descriptiva; fisiologia geral e experimental; histologia; quimica organica e histologica; zoologia e anatomia comparada; exame de doutorado; *ferias. 5.ª serie:* anatomia e fisiologia patologicas; patologia geral; farmacologia e arte de formular; quimica analitica; clinica cirurgica (como ouvinte); exame do 1.º gráu. *6.ª serie:* anatomia e fisiologia patologicas; patologia geral; farmacologia e arte de formular; quimica analitica; clinica medica e clinica cirurgica (como ouvinte); exames do 1.º gráu; *ferias. 7.ª serie:* patologia medica; patologia cirurgica; bacteriologia e patologia comparada e experimental; clinica (escuta e percussão); clinica cirurgica (aparelhos); exame do 1.º gráu. *8.ª serie:* patologia medica; patologia cirurgica; bacteriologia e patologia comparada e experimental; clinica cirurgica (exame e diagnostico); bacteriologia clinica; exame de doutorado; *ferias. 9.ª serie:* embriogenia, obstetricia e patologia da prenhez; anatomia topografica e operações dos cadaveres; terapeutica teorica e experimental; clinica medica (diagnostico e tratamento); clinica cirurgica (diagnostico, tratamento e pequena cirurgia); clinica obstetrica e ginecologica (como ouvinte); exame do 1.º gráu. *10 serie:* obstetricia e patologia da prenhez; anatomia topografica e operações em cadaver; terapeutica teorica e experimental; clinica medica (diagnostico e tratamento); clinica cirurgica (diagnostico, tratamento e pequena cirurgia); clinica obstetrica e ginecologica (diagnostico da prenhez); exames do 1.º gráu; *ferias. 11.ª serie:* noções de geologia e hygiene, especialmente profilaxia, bromatologia e demografia; medicina legal, necropsias e historia da medicina; clinica medica (diagnostico, prognostico e tratamento); clinica obstetrica medica e ginecologia (diagnostico da idade e da po-

sição); exame do 1.º grau. 12.ª serie: higiene especialmente profilaxia, bromatologia e demografia; medicina legal, necropsias e historia da medicina; clinica medica; clinica cirurgica; clinica obstetrica e ginecologica; exame final de doutorado; defesa de teses.

Cursos anexos. O de clinica de molestias mentais; de clinica de molestia de olhos; de clinica de molestias venereas, de molestias sifiliticas e da pele; clinica medico-cirurgica de molestias de crianças. Cursos complementares feitos por professores livres poderão versar sobre qualquer cadeira da Faculdade. É facultativa a defesa de teses logo depois do exame final de doutorado ou um ano depois. O aluno que não defender teses immediatamente findo o curso terá um *diploma de licença provisoria* que terá valor por um ano. Os cursos da Faculdade, theoreticos, praticos e clinicos serão franqueados a quaisquer pessoas, sob titulo de ouvinte. Este pagará a taxa igual a do matriculado e preencherá as outras formalidades, menos a de habilitação preparatoria. Os cursos livres poderão ser feitos no recinto da Faculdade, com previa licença da diretoria e sem prejuizo dos officiais. Os professores livres ficarão responsaveis pelo pagamento da quota a cada um dos seus alunos.

Docencia. São membros do magisterio os professores catedraticos e auxiliares, mantidos pelo Estado para realizar os fins da Faculdade. Os membros do magisterio são vitalicios. Só perderão os seus lugares por condenação judicial em crime infamante. Os catedraticos em numero de 24, effectivos em suas cadeiras, serão os responsaveis directos do ensino nas materias que lecionarem. Os auxiliares, em numero de 13, desempenharão as funções de preparadores e substituirão os catedraticos a que estiverem adidos, como de outros que lhe forem designados, caso não haja auxiliar de secção vaga. Cada um dos cursos anexos terá um auxiliar. Só poderão concorrer ao lugar de membros do magisterio os cidadãos bra-

seleiros em pleno gozo dos direitos civis e politicos. Os concursos versarão sobre as materias da cadeira vaga e de mais uma outra da mesma secção de ciencias. As patologia e obstetricia, as clinicas respectivas serão consideradas, para o objeto do concurso, como uma mesma cadeira. A congregação fará a classificação das outras *materias de acordo com o interesse do ensino*. Quando se der uma vaga sobre mais de uma cadeira, de modo que o concurso venha habilitar imediatamente para o lugar de catedratico, exigir-se-á a idade de 30 anos completos. As provas de concurso serão: pratica ou clinica, com relatorio escrito; oral de improviso durante nunca menos de 30 minutos; preleção de uma hora sobre um ponto sorteado com 24 horas de antecedencia; e *téses impressas com dissertação sobre um assunto de escolha do candidato*. A vaga de catedratico será provida pelo auxiliar a quem caiba o direito por concurso. Os professores serão regidos quanto aos deveres e direitos, não especificados aqui, pelo Codigo do Ensino Superior (dec. federal n. 1159 de 3 de fevereiro de 1892). A Faculdade admitirá tantos *professores livres* quantos se apresentarem a um exame de habilitação constando de provas pratica, escrita e de preleção oral de improviso sobre o ponto sorteado 24 horas antes. Nos concursos em condições de igualdade, os professores livres terão preferencia sobre os outros candidatos. Os catedraticos não poderão ter cursos remunerados. Os auxiliares, com autorização da directoria, poderão abrir cursos complementares ou suplementares, gratis ou remunerados, dos alunos das series diferentes daquelas em que possam vir leccionar ou examinar. Serão obrigados a fazer os cursos complementares às cadeiras dos cursos magistrais a que esiverem adidos.

Disposições gerais. A Faculdade, por seus membros ou por seu diaretor, não se manifestará sobre qualquer *assunto que seja extranho ao seu objetivo*. O governo poderá contratar professores nacionais ou estrangeiros,

por tempo determinado, quando em dois concursos successivos não preencher as cadeiras vagas existentes. A congregação formulará um regulamento interno que será aprovado pelo governo, disposto sobre todos os assuntos relativos à ordem e disciplina da instituição. Ninguém poderá frequentar sem matricula os cursos da Faculdade por mais de 30 dias. Os alunos que se matricularem, serão obrigados no começo de cada serie ao pagamento de uma taxa estabelecida. Sobre todo e qualquer assunto não especificado nestes estatutos, regulará o Código de Ensino Superior.

Disposições transitorias. O governo nomeará por decreto, a primeira metade da docencia do curso medico, catedratico e auxiliares. A outra metade será nomeada por concurso feito anualmente e proporcionalmente às necessidades do ensino. A directoria estudará os meios de aproveitar para o ensino os estabelecimentos do Estado denominados: o Instituto bacteriologico, vacinogenico, o Laboratorio de analyses, a Farmacia do Estado, e outros sob a dependencia da Directoria da Higiene Publica. O governo se entenderá com as direcções de hospitais, hospicios, enfermarias, maternidades e mais estabelecimentos, quer do Estado quer particulares, no sentido de aproveitá-los para instrução de alunos. São Paulo, 3 de março de 1896. Dr. João Francisco de Paula Souza, Dr. Ignacio Marcondes de Rezende, Dr. Francisco de Paula Souza Tibiriça.

Escola de Medicina e farmacia. Não se havendo ainda o Congresso manifestado sobre os planos de ensino, elaborados pelos dois grupos de profissionais, em que se dividiu a comissão encarregada pelo governo desse serviço, ainda não pode ter execução a lei n. 19, de 24 de novembro de 1891, que creou nesta Capital uma escola de medicina e de farmacia, parecendo mesmo que a intenção do Congresso, deixando de consignar no orçamento vigente verba para a organização e instalação dessa escola foi adiar a sua fundação para mais tarde. Esse

adiamento me parece tanto mais prudente quanto enormes são atualmente os compromissos já tomados pelo governo, compromissos que tendem a crescer pelo desenvolvimento dos serviços que os determina, acarretando para o Estado extraordinario aumento das despesas já consideradas certas. (Do relatório do Secretario do Interior).

1899. "A Escola Livre de Farmacia, fundada nesta capital a 12 de Outubro de 1899, gozará da subvenção pecuniaria que lhe foi annualmente consignada nas leis orçamentarias do Estado, ficando sujeita à fiscalização do governo, nos termos da legislação em vigor. Poderão livremente exercer em todo o territorio do Estado a arte farmaceutica; a) as pessoas formadas pela Escola Livre de Farmacia desta capital; b) os farmaceuticos formados no estrangeiro que se habilitem perante a Escola. Enquanto não existirem no Estado, *Cursos especiais da arte dentaria e partos*, poderão exercer livremente a profissão os dentistas e parteiras não diplomados que prestarem exames perante um comissão de profissionais diplomados nomeada pelo director da Escola. (*Lei 665 de 6 de setembro*).

1900. Na Escola Livre de Farmacia será observado o curso adotado pelo Reg. da mesma Escola, aprovado pela congregação, e não poderá ser modificado sem audiência do governo, e sob pena de serem suspensas as prerogativas concedidas pelo presente Reg. Poderão exercer a arte de farmacia, nas localidades onde não houver farmacia dirigida por farmaceutico diplomado, as pessoas que prestarem exame pratico perante a Escola, observadas as disposições do Reg. de outubro (dec. n. 394). O exame será feito de acordo com os dispositivos do referido Regulamento.

Enquanto não existirem cursos especiais de *arte dentaria e de partos*, poderão exercer livremente a sua

profissão os dentistas e parteiras que prestarem exames de habilitação, de acordo com o presente Reg. O exame para dentistas versará sobre as seguintes materias: a) noções de anatomia, de fisiologia, e de hygiene da boca; b) noções de patologia e de terapeutica dentaria; c) protese dentaria. O exame para parteira versará sobre as seguintes materias: a) anatomia da bacia e do aparelho genital da mulher; b) fisiologia de prenhez; c) patologia, e terapeutica obstetrica. Para se processar esses exames a congregação da Escola organizará anualmente um programa das materias acima referidas, o qual será aprovado pelo fiscal do governo e publicado um mês, pelo menos, antes da época dos exames. A comissão de exames de dentistas compor-se-á de um dentista diplomado, designado pelo Secretario do Interior, e de tres lentes da Escola, escolhidos entre os que form formados em medicina, sendo presidida pelo fiscal do governo. A comissão para o exame de parteiras compor-se-á do director da Maternidade desta capital, e de tres lentes da Escola, escolhidos dentre os formados em medicina, sendo presidida, pelo fiscal do governo. Os exames constarão de provas escrita, pratica e oral, cujo processo será estabelecido nos estatutos da Escola para iguais provas nos concursos para lentes da mesma. Aos candidatos aprovados a Escola passará certidões de habilitação, assignadas pelo director e secretario. O governo nomeará um fiscal diplomado em medicina, de reconhecida competencia scientifica, o qual apresentará o relatorio anual do que houver verificado sobre o programa e merecimento do ensino, marcha do processo dos exames e sobre a observancia do presente regulamento e da Escola, e o emprego da subvenção pecuniaria concedida anualmente pelo Estado. Sempre que o fiscal verificar alguma irregularidade poderá representar em qualquer tempo o Governo. Reconhecida qualquer irregularidade, ainda que a Escola continue a funcionar, será suspensa a faculdade de conferir diplomas, ou certidões de habilitação e deixará ela de receber desde

logo a subvenção, emquanto não satisfazer as exigencias reclamadas. O fiscal assistirá não só os exames para concursos de lentes, como todos os exames dos alunos matriculados ou não que nela se verificarem nos termos dos estatutos. Os diplomas e certidões de habilitação serão tambem assinados pelo fiscal do governo. (Dec. 780 de 26 de Abril).

"As comissões examinadoras de que trata o decreto 780 de Abril, serão nomeadas pelo diretor da Escola e fiscalizada pelo representante do governo, compondo-se de tres lentes escolhidos dentre os diplomados e de um dentista formado, quando se tratar da arte dentaria, e do diretor da Maternidade, nos exames de parteiras". (Dec. 792 de 4 de junho).

ENSINO PROFISSIONAL

1893-1894. *Liceu de artes e officios.* "Creação de iniciativa particular, tem o Liceu um passado que o recomenda. As suas escolas foram frequentadas no ano findo por 583 alunos, sendo do curso primario 320 e do curso secundario 263. Tem o estabelecimento lutado com inumeras dificuldades, tanto que mais de uma vez propuzeram que o Estado o tomasse a seu cargo. Além de não ter o governo autorização, ainda impedia o fato de entender que devemos antes animar, promover, auxiliar a iniciativa individual, para crear e manter estabelecimentos desta ordem; e nenhum pode melhor que este corresponder às necessidades do momento. Cresce a população; a abolição do elemento servil diminuiu o braço operario e nobilitou o trabalho; aqueles que anteriormente viviam à custa da lavoura paterna ou do trabalho do escravo, hoje que não encontram facilidade para aquela, precisam produzir para viver. Abrir, pois, ramos de ensino em que cada um aprenda o meio de aplicar as suas faculdades na elaboração de generos preciosos à sociedade, e, portanto, facilmente permutaveis, é facilitar a cada um o meio licito de vida. O Liceu se presta a esse fim. Multiplica-lo, dar vida pratica, util, sólida, garantida, dar ensino à mulher, afim de que possa bastar às proprias necessidades de sua existencia, sem depender de pretenções interesseiras de casamentos convencionais e ou de qualquer modo menos digno de garantir a sua independencia, seria um relevante serviço prestado à sociedade paulista. A receita do estabelecimento consta das mensalidades dos socios da Associação Mantedora do

Liceu, de doações particulares, e dos auxilios que o governo dá anualmente; receita insufficiente para fazer face à despesa annual de 20 a 25 contos. Uma das mais palpitantes necessidades é a de um predio proprio com as dependencias convenientes ao preenchimento de seu fim. Reconhecida essa necessidade pelo primeiro Congresso de São Paulo, foi decretada a lei 23 de 4 de dezembro de 1891 que "autoriza o governo a adquirir ou mandar construir um predio para nele funcionar o Liceu de Artes e Officios". A directoria do Liceu é composta de dr. Leoncio de Carvalho, dr. Domingos G. N. Jaguaribe Filho, com. Antonio Gabriel Fransên (tesoureiro) e dr. Antonio de Moraes Cordeiro (bibliotecario) dr. Antonio Teixeira da Silva, dr. Reinaldo Porehat. (Relatorio dr. Cesario Mota).

1895. *Ha necessidade de reformar o Liceu de artes e officios. Convertido em escola primaria, com uma aula de pintura não corresponde ao seu destino. Espero, diz o dr. Cesario Mota, que se lhe dará melhor organização, para que conto com a cooperação de dignos profissionais.*

Desejando concorrer para realizar as idéas que enunciei no passado relatorio, entendi-me com a Directoria do Liceu de Artes e Officios; da conferencia, que tivemos, resultou a necessidade de reformar-lo, de modo a poder prestar-se a seus fins; convertido em escola primaria, com uma de pintura, não corresponde a seu destino. Espero que se lhe dará melhor organização, para o que conto com a cooperação de illustres profissionais. A directoria, ultimamente a cargo do illustrado e operoso patriota dr. Jaguaribe, cidadão que nunca recusa seus serviços a bem da patria e das instituições, conseguiu manter uma ordem de cousas economicas e estaveis, de modo a facilitar as desejadas reformas. Foi eleita nova directoria constituída pelos srs. dr. José Alves de Cerqueira Cesar, presidente. Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo, 1.º vice-presidente; José Ferraz de Almeida Junior, 2.º vice-

presidente; Dr. Pedro de Mello e Souza, tesoureiro; Dr. Antonio Teixeira da Silva, secretario. Acredito que lhe dará novo impulso, realizando as idéas apontadas no relatório. A primeira necessidade é de um prédio adequado. Já ha lei autorizando a construção; faz-se mister a decretação da verba no orçamento. (Relatório Cesario Mota 1895).

1896. "Produto do esforço perseverante de alguns dignos cidadãos, esta casa de ensino profissional é das que merecem decidido apoio dos poderes publicos. Reconheceu o Congresso concedendo uma dotação permanente, além da verba de 100 contos para a construção do edificio. Era meu intento, aproveitando do dispositivo da lei de 4 de dezembro que sujeita o Liceu à fiscalização do governo, promover a criação de um curso de *belas-artes* nesse estabelecimento pelo ensino de musica, pintura, escultura, e gravura. Não serão estereis os beneficios feitos pelo Estado ao Liceu: ele dará em troca resultados proveitosos, desde que, em um prédio apropriado, possa dar elasticidade ao programa do ensino profissional que pretende adotar de acordo com o governo. Este programa ainda não foi apresentado, mas confiamos na competencia do dr. Ramos de Azevedo para poder afirmar que o novo plano corresponderá aos nossos comuns intuitos". (Do relatório do dr. Alfredo Pujol).

ENSINO JURIDICO

Proclamado o regime republicano a tradicional Faculdade de direito sofreu, como todos os institutos de ensino superior remodelações capitais. O ministro da Instrução, Benjamin Constant, em 1891 referendava e o Chefe do governo provisório promulgava a seguinte reforma das Faculdades de direito do país.

"Haverá em cada uma das faculdades de direito tres cursos: o de ciencias juridicas, o de ciencias sociais, o de notariado.

O curso de *ciencias juridicas* compreenderá o ensino das seguintes materias: filosofia e historia do direito; direito publico e constitucional; direito romano; direito criminal, incluindo o direito militar; direito civil; direito comercial, incluindo direito maritimo; medicina legal; processo criminal, civil e comercial; pratica forense; historia do direito nacional; noções de economia politica e direito administrativo. As materias deste curso constituirão objeto de quatro series: 1.^a serie: 1.^a cadeira: filosofia e historia do direito; 2.^a cadeira: direito publico e constitucional. 2.^a serie: 1.^a cadeira: direito romano; 2.^a cadeira: direito civil; 3.^a cadeira: direito comercial; 4.^a cadeira: direito criminal. 3.^a serie: 1.^a cadeira: medicina legal; 2.^a cadeira: direito civil; 3.^a cadeira: direito comercial. 4.^a serie: 1.^a cadeira: historia do direito nacional; 2.^a cadeira: processo civil, criminal, comercial; 3.^a cadeira; noções de economia politica e direito administrativo; 4.^a cadeira: pratica forense.

O curso de *ciencias sociais* constará das seguintes materias: filosofia e historia do direito; direito publico; di-

reito constitucional; direito das gentes; diplomacia e historia dos tratados; ciencia da administração e direito administrativo; economia politica; ciencia das finanças e contabilidade do Estado; hygiene publica; legislação comparada sobre direito privado (noções). Estas materias constituirão objeto de tres series de exames: 1.^a serie: a mesma do curso juridico; 2.^a serie: 1.^a cadeira: direito das gentes, diplomacia e historia dos tratados; 2.^a cadeira: economia politica; 3.^a cadeira: hygiene publica. 3.^a serie: 1.^a cadeira: ciencia de administração e direito administrativo; 2.^a cadeira: ciencia das finanças e contabilidade do Estado; 3.^a cadeira: legislação comparada sobre direito privado.

As materias do *curso do notariado* constituirão objeto das duas series de exames; 1.^a serie: 1.^a cadeira: explicação sucinta do direito patrio constitucional e administrativo; 2.^a cadeira: explicação sucinta do direito patrio criminal. 2.^a serie: 1.^a cadeira: explicação sucinta de direito patrio processual; 2.^a cadeira: pratica forense.

Para o ensino das materias que formam o programa dos tres cursos haverá as seguintes cadeiras: uma de filosofia e historia de direito; uma de direito criminal; uma de direito civil; uma de direito comercial; uma de historia de direito nacional; uma de medicina legal; uma de processo criminal, civil e comercial; uma de pratica forense; uma de direito das gentes, diplomacia e historia dos tratados; uma de economia politica; uma de ciencias das finanças; e contabilidade do Estado; uma de hygiene publica; uma de legislação comparada sobre direito privado; uma de explicação sucinta de direito patrio constitucional e administrativo; uma de noções de economia politica e direito administrativo; uma de explicação sucinta de direito patrio processual. O estudo das cadeiras de direito constitucional, criminal, e civil e comercial será acompanhado de comparação da legislação do Brasil com as das outras nações.

O ensino das materias que compõem os cursos das faculdades será dividido entre lentes e substitutos, os quaes serão obrigados a fazer cursos complementares. As cadeiras serão distribuidas pelas secções seguintes: cada uma das quaes terá um substituto: 1.^a secção: filosofia e historia do direito; direito publico e constitucional; direito das gentes e diplomacia e historia dos tratados; explicação sucinta do direito patrio constitucional e administrativo; 2.^a secção: direito civil (duas cadeiras); direito comercial (idem); explicação sucinta do direito patrio civil, comercial e criminal. 3.^a secção: direito romano, historia do direito nacional; direito criminal; noções de legislação comparada sobre o direito privado. 4.^a secção: economia politica; ciencia das finanças e contabilidade do Estado; ciencia da administração e direito administrativo; noções de economia politica e direito administrativo; 5.^a secção: processo criminal, civil e commercial; pratica forense; explicação sucinta do direito processual. 6.^a secção medicina legal e hygiene publica. Haverá um preparador para estas duas ultimas cadeiras.

Os substitutos ou impedimento dos lentes farão cursos complementares sobre as materias que o director designar, ouvido o lente respectivo. Os lentes de direito civil e commercial deverão proseguir no curso até terminá-lo. Os lentes darão aulas em dias alternados, por espaço de uma hora e meia.

Os directores serão nomeados pelo governo dentre os lentes catedraticos. A congregação de cada uma das faculdades compõe-se de todas os lentes catedraticos e substitutos. Os professores particulares ou das faculdades livres, quando encarregados do ensino de qualquer cadeira, tomam assento na congregação, sem terem porem, voto nas deliberações concernentes ao provimento das cadeiras e suas substituições.

Os lentes distinguem-se em catedraticos e substitutos e serão distribuidos por secções... O membro do magis-

terio considera-se jubilado aos 70 anos de idade... Os lentes que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funções por espaço de tres meses, sem que justifiquem as suas faltas, incorrerão nas penas marcadas no Código criminal. Si a ausencia exceder de seis meses reputar-se-á terem renunciado o magisterio e os seus lugares serão julgados vagos pelo governo, ouvida a congregação e o conselho de instrução superior. Qualquer membro do magisterio que escrever tratados, compendios e memorias sobre doutrinas ensinadas na faculdade, terá direito a impressão do seu trabalho por conta do Estado, si pela congregação for considerada de utilidade do ensino e aprovado pelo conselho de instrução superior. Neste caso terá tambem direito a um premio até a quantia de 4 contos de reis, conforme a importancia do trabalho. Os lentes farão as preleções sobre compedios de sua livre escolha e poderão ensinar quaisquer doutrinas, uma vez que não ofenda, as leis e os bons costumes.

Vagando alguma cadeira, será para ella nomeado o substituto da respectiva secção. Vagando alguma secção, onde tambem se ache vago o lugar de substituto e não se tenha ainda aberto o respectivo concurso, poderá o governo, depois de ouvir a congregação, prover directamente a referida cadeira, *nomeando ou contratando, sem concurso, pessoa que reuna os seguintes requisitos:* a) haver se distinguido nos cursos da faculdade que frequentou; b) ter exercido, com distincção e por mais de tres anos, o magisterio superior ou ter feito sobre as materias da secção a que pertence a cadeira vaga, publicações importantes ou ser indicado por dois terços dos membros da congregação; c) possuir as habilitações necessarias aos candidatos a concurso. A nomeações de lentes substitutos se farão por meio de concurso.

Será creada em cada faculdade uma "Revista academica" que será redigida por uma comissão de cinco lentes, nomeada pela congregação; a revista se imprimirá em oitavo francês, com o numero de paginas suficientes para for-

mar, no fim do ano, um volume de 600 paginas pelo menos. E obrigatoria, a accitação do cargo de redator. Cada numero será publicado de dois em dois ou de tres em tres meses, segundo o alvitre da comissão. Publicará de preferencia memoria originaes acerca de assuntos concernentes ás materias ensinadas nas faculdades. O preço da assinatura para os alumnos será de metade da quantia que for estipulada pelo director de acordo com a comissão.

Poderão abrir *curtos livres* no recinto das faculdades federaes, os individuos que tiverem approvação pelas mesmas faculdades ou outras equivalentes nacionaes ou estrangeiras nas materias que pretendem ensinar para isso deverão dirigir ao director um requerimento acompanhado do certificado de approvação e de folha occorrida no qual designarão o programma que se propõem a seguir. Os documentos referidos ficam sujeitos à apreciação da congregação, que votará nominalmente sobre a petição do candidato. Todos os cursos livres ficarão sob a immediata inspecção do director, que os visitará sempre que lhe for possível. Quando os cursos não preencherem os seus fins e ali forem despresados os programas e professadas doutrinas contrarias à lei e à congregação deverá esta cassar a licença concedida. O professor poderá recorrer ao Conselho de instrução superior da decisão. No relatório annal da faculdade se fará sempre menção dos professores particulares que mais se tiverem contribuido para o adiantamento do ensino. Estes professores poderão publicar em cartazes os programas dos seus cursos com o horario respectivos, a localidade em que os farão, e outras explicações que julgarem conveniente, sendo estes cartazes afixados depois de revistos pelo director, nos lugares mais frequentados do edificio da faculdade. Os cursos serão diurnos ou noturnos mas estes só poderão funcionar até às 9 horas. Os professores são responsaveis pelas despesas que ocasionarem, assim como pelos danos causados por si e por seus discipulos. Os lentes catedraticos e substitutos não pode-

rão abrir cursos retribuidos das materias professadas na faculdade.

Cada faculdade indicará, de tres em tres anos, ao governo um lente catedratico ou substituto, para ser encarregado de fazer *investigações scientificas e observações praticas* ou para estudar nos países estrangeiros os melhores metodos do ensino e as materias das respectivas cadeiras, e examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adiantadas da Europa e da America. A congregação dará por escrito ao nomeado indicações adequadas ao bom desempenho da comissão, designando a época, e a duração das viagens e os lugares que deverá visitar, impondo-lhe a obrigação de informar a faculdade de tudo que possa interessar ao ensino. As faculdades transmitirão uma a outra as instruções dadas aos comissionados e as copias dos relatorios apresentados, dividindo entre si os objêtos uteis que adquirirem em duplicata. No orçamento da faculdade se incluirá a quantia necessaria para esse fim.

O aluno que tiver completado os estudos e for o primeiro e for classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os que com ele frequentarem o curso, terá o direito ao premio de viagem á Europa ou America assim de aplicar-se nos estudos por que tiver predileções ou aqueles que forem designados pela faculdade, arbitrando-lhe o diretor, a quantia que julgar sufficiente para a sua manutenção. A classificação acima mencionada será feita por uma comissão nomeada pela congregação e composta de tres lentes, a qual, coligindo com a maior imparcialidade todos os titulos que puderem revelar capacidade dos alunos, e atendendo ao seu procedimento moral, apresentará um relatorio que será em suas conclusões citado em sessão da congregação. Não poderá ter o premio o aluno a que tenham sido infligidas penas escolares que desabonem sua reputação. Os alunos que fizerem a viagem de instrução continuarão a ser considerados como pertencendo á faculdade e serão obrigados a remeter semestralmente um re-

latorio do que tiverem estudado o qual será julgado por uma comissão da mesma faculdade.

Para matricula nos cursos de ciencias sociais e juridicas é necessario exhibir certificado de estudos secundario ou titulo de bacharel em ciencias e letras, de acordo com o decreto 981 e de 8 de novembro de 1890. Para os cursos de notariado deverá o matriculado exhibir certidão de haver sido aprovado em português, aritmetica, historia do Brasil e geografia em exames feitos no Ginasio Nacional ou outros estabelecimentos a este equiparados.

Sob a denominação de "Pantheon" haverá nas faculdades uma sala destinada aos retratos ou fotografias dos alunos que terminarem os seus cursos e mais se houverem distinguido por seu talento, applicação e procedimento. Estes alunos terão o titulo de "laureados" e devem contar pelo menos dois terços de aprovação distinta.

Faculdades estaduais. E' litico aos poderes dos Estados federados fundarem faculdades de direito; mas para que os grãos por elas conferidas tenham os mesmos efeitos legais que os das faculdades federais, é de myster: a) que as habilitações para as matriculas à exames e os cursos sejam identicos aos das faculdades federais; b) que se sujeitem à inspeção do Conselho de instrução superior.

Cursos e estabelecimentos particulares. E' permitido a qualquer individuo ou associação de particulares a fundação de cursos ou estabelecimentos, onde se ensinem as materias que constituem o programa de qualquer curso ou faculdade federal, salva a inspeção necessaria para bem garantir as condições de mortalidade e higiene. Para que essa inspeção possa ser exercida são obrigados, sob pena de multa imposta pelo Conselho de instrução superior, os professores que mantiverem aulas ou cursos e os directores de quaisquer estabelecimentos: a) comunicar dentro de um mes da abertura dos mesmos, o local em que eles funcionam, si recebem alunos internos, semi-internos, ou sómente externos, as condições de admissão ou matricula, o

programa de ensino, e os professores encarregados deste. Esta comunicação poderá ser feita ao delegado do Conselho de instrução superior; b) prestar todas as informações que pelas autoridades competentes lhes forem requisitadas; c) franquear os estabelecimentos à visita das mesmas autoridades, sempre que se apresentarem para examiná-los ou assistir às lições e exercícios. Os professores e directores, a quem faltar a condição de moralidade, ficarão privados de ensinar ou de continuar com os estabelecimentos. Faltando nestes estabelecimentos as condições de hygiene, será marcado um prazo aos respectivos directores para que a preenchiam, sob pena de serem obrigados a fechá-los; quando houverem sido multados duas vezes pela mesma falta, ficam sujeitos a lhes ser prohibida a continuação do ensino ou dos estabelecimentos.

Faculdades livres. Aos estabelecimentos que funcionarem, regularmente poderá o governo, com audiência do Conselho de instrução superior, conceder o titulo de Faculdades livre, com os privilegios e garantias de que gozarem as faculdades federais. As faculdades livres terão o direito de conferir aos alunos os graus academicos que conferem as federais, uma vez que elles tentam obtido as aprovações exigidas pelos estatutos destas para a colação dos mesmos graus. Os exames serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instruções que regularem os das faculdades federais e valerão para a matricula nos cursos destes. O Conselho de instrução superior nomeará anualmente comissarios que assistam a esses exames e informem sobre a sua regularidade. Em cada faculdade ensinar-se-ão pelo meos todas as materias que constituent o programa da faculdade federal. As infrações dos dispositivos acima mencionados sujeita a congregação das faculdades livres a uma censura particular ou publica do governo, o qual, em caso de reincidencia, multará em 500\$000 a 1:000\$000, e por ultimo poderá suspender a faculdade por tempo não excedente de dois annos, deven-

do sempre ouvir o Conselho de instrução superior. Enquanto durar a suspensão não poderá a faculdade conferir grãos academicos, sob pena de nulidade dos mesmos. Constando a pratica de abusos nas faculdades livres quanto à identidade dos individuos nos exames na colação de grãos, cabe ao governo, ouvindo o Conselho, o direito de mandar proceder a rigoroso inquerito, e si dele resultar a prova dos abusos arguidos, deverá immediatamente cassar à instituição o titulo de faculdade livre com todas as prerogativas do mesmo inherentes. A faculdade que houver sido privada deste titulo não poderá recuperá-lo sem provar que reconstituiu-se de maneira a oferecer inteira garantia de que os abusos cometidos não se repetirão.

Preparatorios aos cursos. O certificado de estudos secundarios ou o titulo de bacharel a que se refere um dispositivo deste regulamento, só será exigido para a matricula nos cursos de ciencias sociais, e jurídicas no ano de 1896. Até então os preparatorios indispensaveis serão: portuguezã; francêz; inglêz (ou alemão); latim; mathematica elementar; geografia (especialmente do Brasil); historia universal (especialmente do Brasil); fisica e quimica geral (estudo concreto); historia natural (estudo concreto). Só serão exigidos os exames de fisica e quimica geral e de historia natural, dos anos depois da data da execução deste regulamento; e os de algebra e trigonometria, um ano depois da mesma data.

A datar de 1891 os exames dos referidos preparatorios serão feitos no Ginasio Nacional ou nos ginasios particulares a este equiparados por decreto do governo ou nos cursos anexos às faculdades de direito que para este fim serão reorganizadas. O processo de julgamento desses exames e organização das comissões julgadoras serão regulados pelas disposições daquelles estabelecimentos.

Cursos anexos às faculdades. O governo promoverá a substituição dos cursos anexos por estabelecimentos de ensino secundario integral, segundo o plano do Ginasio Nacional, aos quais concederá, mediante condições, subvenção pecuniaria e prerogativas iguais às daquele ginasio. Enquanto não se crearem os referidos estabelecimentos serão mantidos os cursos anexos, mas reorganizados, sob as seguintes bases: a) o curso será de cinco anos, constando da seguintes disciplinas: portuguezs, francês, inglês, latim, mathematica elementar, fisica e quimica geral (estudo concreto), historia natural (estudo concreto), geografia, historia universal (estudo concreto), historia do Brasil; b) cada estabelecimento terá os seguintes lentes: um de lingua portuguesa; um de latim; um de francês, um de inglês, dois de mathematica elementar, um de fisica e quimica geral, um de geografia, um de historia natural, um de historia universal, um de historia do Brasil; c) as disciplinas acima são todas obrigatorias.

As materias do curso serão assim distribuidas: 1.^a serie: 1.^a cadeira: arimetica (estudo completo); algebra elementar (estudo completo); seis horas por semana; 2.^a cadeira: portuguezs (estudo completo de gramatica expositiva, exercicios de redação); tres horas; 3.^a — cadeira: francês, (gramatica elementar, leitura e tradução, exercicios de conservação); tres horas; 4.^a cadeira: latim (gramatica elementar, leitura e tradução de trechos faccis); tres horas; 5.^a cadeira: geografia fisica (especialmente do Brasil); exercicios cartograficos; noções concretas de astronomia; tres horas; 2.^a serie: 1.^a cadeira: geometria elementar; trigonometria retilinea; geometria especial (estudo perfuntorio das secções conicas, da conchoide, da ciseoide, da limaçon de Pascal e da espiral de Arquimedes); seis horas; 2.^a cadeira: portuguezs (gramatica historica, exercicios de composição); tres horas; 3.^a cadeira: francês (revisão da gramatica elementar, leitura e tradução de autores gradualmente mais difficis, exercicios de versão e conversação); tres horas; 4.^a cadeira:

latim (revisão da gramatica, tradução de prosadores gradualmente mais difíceis) tres horas; 5.^a cadeira: geografia politica e economica especialmente do Brasil; exercicios cartograficos; (estudo complementar da astronomia concreta): tres horas. 3.^a serie: 1.^a cadeira: fisica e quimica geral (estudo concreto): seis horas; 2.^a cadeira: francês (gramatica complementar tradução de autores difíceis, exercicios de versão e conversação, estudo completo): duas horas; 3.^a cadeira: latim (tradução de autores gradualmente mais difíceis, estudo completo); duas horas; 4.^a cadeira: inglês (gramatica elementar, leitura, tradução e versão facéis, exercicios de conversação): tres horas. *Revisão*: portugês geografia, matematica elementar (uma hora por semana para cada materia), 4.^a serie: 1.^a cadeira: historia universal (estudo concreto); cinco horas; 2.^a cadeira: inglês (revisão da gramatica, leitura e tradução de prosadores facéis, exercicios graduados de versão e conversação); tres horas; 3.^a cadeira: historia natural (estudo concreto); seis horas. *Revisão*: portugês, francês, latim, geografia, matematica elementar, fisica e quimica geral (uma hora por semana para cada materia). 5.^a serie: 1.^a cadeira: historia do Brasil; tres horas; 2.^a cadeira: inglês (leitura e tradução de autores mais difíceis, exercicios de versão e conversação, estudo completo); tres horas; 3.^a cadeira: historia natural (continuação do estudo da 3.^a cadeira) da 4.^a serie); 3 horas *Revisão*: portugês, francês, latim, geografia, matematica elementar, historia universal, fisica e quimica geral (uma hora por semana de cada materia).

Serão exames finais: de matematica elementar, de portugês, e de geografia, no fim da 2.^a serie; de francês, de latim, de fisica, e quimica geral, no fim da 3.^a serie; de historia universal, no fim da 4.^a serie; de historia do Brasil, de inglês, de historia natural, no fim da 5.^a serie.

Para admissão à matricula da 1.^a serie é indispensavel: a) que exhiba certificados de exames primarios do

1.º gráu, de acordo com o decreto 981 de 8 de novembro de 1890 ou obtenha no proprio curso aprovação em todas as materias daquelles estudos; b) que o candidato tenha pelo menos 12 anos de idade; e) que prove ter sido vacinado. As aulas abrir-se-ão no dia 1.º de março e encerrar-se-ão em 30 de novembro; logo em seguida se procederá os exames. Na segunda quinzena de fevereiro haverá outra época de exames de sufficiencia e finais para os que, por motivo de molestia provada, não tiverem podido comparecer às provas do fim do ano.

Os exames serão: a) de sufficiencia, para as materias que tem de ser continuadas na serie seguinte; estes exames constarão simplesmente de provas orais; b) finais para as materias que houverem sido concluidas; estes constarão de provas escritas e orais, havendo tambem prova pratica para as cadeiras seguintes: fisica e quimica, historia natural e geografia.

O exame de sufficiencia será prestado ante uma comissão composta de lentes da serie e presidida pelo lente designado pelo director. O exame final de cada materia será prestado ante uma comissão composta pelo lente da cadeira e mais dois membros que o director nomeará de preferencia dentre os lentes das faculdades, os quais não serão obrigados a esse serviço, mas, quando queiram presta-lo deverão fazê-lo em hora que não complique com o serviço das faculdades. Dos dois membros nomeados pelo director, um será o presidente e o outro examinará juntamente com o lente da cadeira; cada um deles perceberá a gratificação diaria de 10\$000 réis.

O vencimento, direitos e obrigações dos lentes dos Cursos anexos serão identicos aos dos lentes do Ginasio nacional.

Aos exames poderão apresentar-se alunos estranhos ao estabelecimento, caso requeiram, respeitada a ordem logica da disciplina. Os estudantes estranhos ao curso pagarão no ato da inscrição uma taxa de 5\$000 por sec-

ção a cujo exame deſcjem ſubmeter-se. E ainda: apresentar à mesa julgadora um curriculum vitæ e aſſinado pelo director do estabelecimento particular em que estudou, ou pelos professores que o doutrinaram no ſcio da familia, donde se possam colher informações sobre os ſeus precedentes collegiaes, ſeu procedimento moral e o aproveitamento que teve nos cursos de estudos. (*Dec., 1232 de 2 de janeiro de 1891*).

Em vista dos protestos levantados pelos corpos docentes de todas as faculdades contra o grande numero de nomeações de lentes, feitas sem concurso, o governo baixou um decreto (6 de fevereiro de 1891) atendendo e suspendendo as diſpoſições regulamentares em vigor quanto ao provimento, exercicio, licença, faltas, penas, premio e jubilação, nos estabelecimentos de ensino superior. Por decreto de 21 de março era declarado sem effeito o decreto anterior, determinando-se que os lentes nomeados passariam a ser equiparados a professores titulares dos institutos a que pertencessem.

As medidas parciais decretadas pelo ſucessor de Benjamin Constant, um mes depois da reforma, desvirtuando o plano geral do ensino do governo provisório, tornavam necessaria a codificação das diſpoſições communs às instituições do ensino, na parte referente às condições do pessoal docente, gratificações, premios, vantagens, e jubilações. Essa uniformização, na opinião do ministro João Barbalho, alem de vantajosa para o processo administrativo, por facilitar a expedição de atos, seria uma medida de justiça pela equiparação das condições do provimento, exercicio, licenças e vantagens e direitos do magisterio official, que assim não se comporia de corporações sob esse ponto de vista separadas e sujeitas à legislação desigual. De acordo com este pensamento, e como providencia preliminar, foi promulgado o De. 1340 de 6 de fevereiro de 1891, em virtude do qual ficaram provisoriamente suspensas as diſpoſições dos regulamentos de

todos os institutos oficiais de instrução, na parte relativa aqúelle assunto, voltando a vigorar as dos regulamentos que estavam em execução ao tempo de serem estes expedidos. É o mesmo decreto autorizava o ministro a consolidar as disposições dos ditos regulamentos concernentes à materia, fazendo as modificações e supressões que forem necessarias. Em dezembro de 1892 é decretado o Código das disposições comuns às instituições do ensino superior assinado pelo ministro do Interior (o ministerio da Instrução extinto) dr. Fernando Lobo. (*Dec. 1159 de 3 de dezembro de 1892*).

1895-1896. É reorganizado o ensino dos cursos juridicos. *Abolidos o curso de notariado e a divisão dos estudos em ciencias juridicas e sociais.* Cinco annos de curso uniforme. 1.^o anno: filosofia, do direito; direito romano; direito publico e constitucional. 2.^o anno: direito civil (1.^a parte); direito criminal (1.^a parte); direito internacional publico e diplomacia; economia politica. 3.^o anno: direito civil (2.^a parte); direito criminal, especialmente direito militar e regime penitenciario (2.^a parte); ciencia das finanças e contabilidade do Estado (continuação da 4.^a cad. do 2.^o anno); direito commercial (1.^a parte). 4.^o anno: direito civil (3.^a parte), direito commercial, especialmente direito maritimo, falencia e liquidação judicial (2.^a parte); teoria do processo civil, commercial e criminal; medicina publica. 5.^o anno: pratica forense (continuação da 3.^a cadeira do 4.^o anno); ciencia da administração e direito administrativo; historia do direito, especialmente do direito nacional; legislação comparada sobre o direito privado.

A reforma suprimia as cadeiras de hygiene publica e noções de economia politica e direito administrativo, e creava uma cadeira para o direito civil (a de direito de obrigações), e uma para o direito criminal, especialmente para o direito militar e regimen penitenciario. O objeto da 2.^a cadeira de direito commercial foi especializado no

direito marítimo, na falencia e na liquidação judicial. Estas 19 cadeiras foram distribuídas por sete secções, tendo cada uma o seu substituto exceto de filosofia do direito que ficou dispondo de dois. Aboliram-se os exames fóra do periodo regulamentar, vedando-se tambem aos candidatos a prestação de mais uma série por ano. Para a cadeira de medicina publica poderiam concorrer doutores em medicina, sendo o juri do concurso tres leites da congregação e quatro medicos designados pelo governo; em caso de divergencia, o governo decidiria. Regimen de frequencia: em um livro especial, os alunos diariamente assinarium os seus nomes, podendo-se dessa forma verificar a sua assiduidade. Os que dêsem 40 faltas só poderiam fazer exames fóra do periodo regulamentar, vedando-se tambem aos candidatos a presença de mais de uma série por ano.

Quanto às *faculdades livres* para gozarem das regalias concedidas pela lei, deveriam ter um patrimonio de 50:000\$000 e uma frequencia nunca inferior de 30 alunos, sendo permitido às que já funcionassem o prazo de cinco anos para constituirem o seu patrimonio. Para matricula inicial: certificado de estudos secundarios ou titulo de bacharel em letras. Este certificado só seria exigido para matricula nos cursos de ciencias juridicas e sociais em 1898. Até essa época os preparatorios eram: portugês, francês, inglês, ou alemão, latim, aritmetica, algebra, geometria, trigonometria, geografia (especialmente do Brasil), historia univereal (especialmente do Brasil), elementos de fisica e quimica e elementos de historia natural. Abolidos os cursos continuariam; o de ciencias juridicas por tres anos; o de ciencias sociais por dois; e o de notoriado por um, desde que houvessem alunos matriculados.

Assim seria observado o seguinte plano: *Curso de ciencias juridicas: os alunos da 2.^a série* deveriam cursar successivamente nos anos de 1896 a 1898): a) direito romano; direito civil; comercial e criminal (1.^a parte)

b) a parte de medicina legal, na medicina publica; e direito civil, comercial e criminal (2.^a parte); c) direito civil (3.^a parte); teoria do processo civil, comercial e criminal; pratica forense; historia do direito na parte do direito nacional; e ciencia de administração e direito administrativo. *Os alunos da 3.^a série*, em 1896 e 1897: a) parte de medicina legal, na medicina publica; direito civil e comercial (2.^a parte); e ciencia da administração e direito administrativo; b) direito civil (3.^a parte); teoria do processo civil, comercial e criminal; pratica forense; historia do direito, da parte do direito nacional. *Os alunos da 4.^a série* em 1896: teoria do processo civil, comercial e criminal; pratica forense; historia do direito na parte do direito nacional; ciencia de administração e direito administrativo.

Curso de ciencias sociais. *Os alunos da 2.^a série* deveriam cursar successivamente em 1896 e 1897: a) direito internacional publico e diplomacia; economia politica; hygiene publica, como parte da medicina publica; b) ciencia de administração e direito administrativo; ciencia das finanças e contabilidade do Estado; legislação comparada. *Os alunos da 3.^a série:* ciencia da administração e direito administrativo; ciencia das finanças e contabilidade do Estado; legislação comparada.

Curso de notariado: teoria do processo civil, comercial e criminal; pratica forense.

O grau de bacharel aos aprovados em todas as materias do curso, habilitando para a advocacia, magistratura, officios de justiça e para os lugares do corpo diplomatico e consular. O de doutor em ciencias juridicas e sociais aos aprovados em defesa de theses ou habilitados em concurso. Os lentes das cadeiras de direito civil, comercial, criminal, teoria do processo e pratica forense, economia politica, ciencia das finanças e contabilidade do Estado, deveriam proseguir até terminar o curso respectivo.

Em 1895 a Faculdade tinha 247 alunos. Nos exames foram aprovados 208 e reprovados 19. Os alunos não matriculados eram em numero de 79, dos quais 35 submetidos a exames foram aprovados 25 e reprovados 10. Neste ano foram diplomados pela Faculdade 38 alunos.

Em 1896 e 1897 os ministros Gonçalves Ferreira e Amaro Cavalcanti suggeriram ao poder legislativo uma revisão do Código de 1892. Congresso Nacional toma em consideração e autoriza o governo a revê-lo, observando-se as seguintes regras: a) aplicar o regimen da frequência obrigatoria a todos os estabelecimentos de instrução; b) eliminar do Código todas as disposições que não entendam expressamente com a administração dos estabelecimentos, as atribuições do director, pessoal administrativo, congregação e pessoal docente, nomeações, provimentos dos lugares, processo de concurso, regimen escolar, exames, policia, licenças, faltas, gratificações e patrimonio; c) as atribuições da congregação limitar-se-ão ao seguinte: organização dos programas de ensino e dos pontos para o concurso, sob proposta dos respectivos catedráticos; expedição de regulamentos especiais, que vigorarão independentemente da referenda do governo salvo no mesmo governo a faculdade de suspende-los no todo ou em parte quando verificar que suas disposições violam o Código de ensino; indicação de medidas concernentes à organização científica dos estabelecimentos, julgamento dos concursos e dos delitos dos lentes e professores, hem assim dos delitos escolares, cuja pena exceder a um ano de suspensão de estudos, eliminada a pena de expulsão indefinida, por ser contraria à Constituição; d) os directores dos estabelecimentos de ensino serão investidos de todas as atribuições não mencionadas acima; e) a interferencia do governo em materiaes de concurso limitar-se-á a regular o processo dos mesmos e verificar as nulidades respectivos, que serão declaradas por

decreto fundamentado; f) aos institutos de ensino superior e secundário, fundados pelos Estados, municipalidades, instituições livres ou por particulares, aplicar-se-á o que se acha estatuído no art. 5.º da lei 314 de 1895 (frequência obrigatória), determinando o governo o conveniente processo para o reconhecimento e representação civil dos referidos institutos". Este dispositivo da lei de orçamento, ficou prejudicado em 3.ª discussão.

Em 1900 o governo obteve do Congresso Nacional autorização para reformar os estudos a cargo da União, e no ano seguinte baixava com o Dec. 3980 de 1.º de janeiro, 1901, o Código dos institutos oficiais do ensino superior e secundário. E por Dec. 3903 de 12 do mesmo mês, novo regulamento para os cursos jurídicos.

VIII

ENSINO AGRICOLA

1892. "Fica o governo autorizado a fundar uma Escola superior de agricultura. — Para esse fim poderá despende até a quantia de 430 contos com a montagem do estabelecimento. Fica autorizado a estabelecer, nos lugares que julgar apropriados, 10 estações agronomicas e *seus respectivos campos de experiencia*, as quais ficarão sob a direção da congregação da Escola. Nestas estações serão preferidos, como aprendizes e operarios, os menores orfãos que os juizes designarem. Nos cursos da Escola serão admitidos, gratuitamente, até 20 alunos pobres em cada ano, escolhidos mediante concurso e que tenham os necessários preparatorios. O governo sujeitará à aprovação do Congresso do Estado o Reg. que elaborar para Escola. Cerqueira Cesar e Vicente de Carvalho. (Lei 26 de 11 de maio de 1892).

1896. Em seu relatório o Secretario do Interior dizia terem sido iniciadas as obras da Escola agricola de Piracicaba.

1897. "Fica creada na fazenda de S. João da Montanha, municipio de Piracicaba, uma escola pratica de agricultura, com um campo de experiencia e um posto zootecnico que lhe serão anexos. O curso será de tres anos e compreenderá as seguintes materias: a) matematicas elementares, escrituração mercantil aplicada aos estabelecimentos; b) princípios fundamentais de ciencias fisicas e naturais; c) agricultura geral, zootecnica e economia rurais. A distribuição, e extensão

e classificação das matérias de ensino serão determinadas no Regulamento. As lições teóricas, quaesquer que sejam as matérias do curso serão seguidas de applicações practicas relativas de preferencia às questões agricolas. A Escola poderá admitir alunos internos, 40 no maximo, e alunos externos. Para matricula deverão os candidatos ter a idade de 15, no minimo, e os exames das escolas preliminares ou atestado de que forem aprovados nos exames de portuguez, francez, aritmetica, noções de historia natural perante qualquer estabelecimento de ensino publico ou institutos particulares, reconhecidos. Os alunos internos pagarão 600\$000, os semi-internos 400\$000 e os externos 100\$000. Enquanto não for possível montar a Escola com todos os elementos que exige o ensino agricola do 2.º grão, poderá o governo, tendo em vista a economia na instalação e presteza de inaugurar o curso, estabelecer o ensino rudimentar o mais pratico possível, para alunos internos ou externos. O corpo docente se comporá de cinco professores escolhidos pelo governo dentre os profissionais mais competentes, e cada um terá o vencimento annual de 6:000\$000, podendo residir no estabelecimento quando houver para isso acomodações. Um dos professores será o director da Escola. Serão conferidos premios aos alunos mais distintos, determinando-se em regulamento a natureza dos premios. (Lei 587 de 31 de agosto de 1897).

Regulamento. Tres meses depois o governo expede o Reg. "A Escola se destina a proporcionar a instrução profissional agricola, formando cultivadores capazes de explorar racionalmente as propriedades rurais, e promover o progresso da lavoura practica. Para conseguir este fim a Escola tratará: a) ensinar o metodo intuitivo; b) exercitar os alunos nos serviços varios de agricultura e industria pastoril; c) organizar excursões às fazendas e fabricas vizinhas, habituando os alunos aos misteres da administração, e da exploração agricola; d)

fazer investigações no gabinete e no campo para elucidar questões de interesse peculiar à lavoura do Estado. A Escola terá anexos: a) uma fazenda modelo para a pratica de culturas e a produção de cereais ou mantimentos e forragens para o consumo do estabelecimento; b) um posto zootecnico para a pratica dos processos da industria pasteuril e tratamento de animais de serviço da fazenda; c) um jardim agronomico ou campo de experiencias para a experimentação cultural. O ensino será teorico e pratico feito no periodo de tres anos, dividido em semestres. Durante os dois primeiros o ensino será mais desenvolvido na parte teorica; o terceiro e ultimo será consagrado mais especialmente aos exercicios praticos. Terminado o curso receberá o aluno um certificado do qual constará o seu aproveitamento. O ensino compreenderá as seguintes materias: matematicas elementares; fisica; quimica; mineralogia; agricultura geral e especial; medicina veterinaria; economia e contabilidade agricola. O ensino pratico terá por objeto: exercicios de analise quimica; de anatomia vegetal e animal; trabalhos de campo com maquina agricolas; serviços nos estabulos e cocheiras; uso de instrumentos topograficos e desenho. Completarão o ensino as excursões com caracter de exercicios praticos, os relatorios e discussões acerca das questões relativas à agricultura. As materias serão assim distribuidas: 1.º ano: (teorico) fisica, quimica inorganica, mineralogia, botanica, zoologia, e matematica elementar; (pratico): trabalhos de laboratorio, desenho, serviço de terreno, racionamento de animais. 2.º ano: (teorico) quimica organica, meteorologia, filopatologia, agricultura geral, zootecnica geral, economia; (pratico): trabalhos de campo (sementeira, cultivo, colheita), tratamento de animais, exercicios de laboratorio, desenho. 3.º ano: (teorico): agricultura especial, zootecnica especial, veterinaria, quimica agricola, contabilidade; (pratico): trabalhos de agricultura e zootecnica, horticultura, quimica veterinaria, administração, excursões. O

corpo docente se comporá de cinco professores, cada um dos quaes regerá uma cadeira. As materias serão assim distribuidas: 1.^a cadeira: (1.^a parte) mathematica elemental; (2.^a parte): physica experimental e meteorologia; (3.^a parte) mineralogia. 2.^a cadeira: (1.^a parte) botanica, (2.^a parte) zoologia. (3.^a parte) fitopatologia. 3.^a cadeira: (1.^a parte) quimica inorganica; (2.^a parte) quimica organica; (3.^a parte) quimica agricola. 4.^a cadeira: (1.^a parte) agricultura geral; (2.^a parte) agricultura especial; (3.^a parte) economia rural. 5.^a cadeira: (1.^a parte) zootecnica geral; (2.^a parte) zootecnica especial; (3.^a parte) quimica e hygiene veterinaria. O ensino de desenho, topografia e horticultura será feito por auxiliares, a juizo da congregação, e mediante approvação do Secretario da Agricultura. Serão creados os gabinetes necessarios para os exercicios praticos das ciencias fisicas e naturais.

A Escola ficará a cargo de um director, escolhido pelo Secretario da Agricultura, entre os professores e acumulará as funções. Os professores serão nomeados pelo governo, por decreto do Presidente do Estado, sendo escolhidos entre os profissionais que, por seus trabalhos em estabelecimentos agricolas tenham revelado bastante competencia. A Escola admitirá alunos internos, semi-internos e externos. Os internos, cujo numero não poderá exceder de 40, pagarão a pensão annual 600\$000, dividida em prestações trimestrais; os semi-internos, em numero de 40, pagarão 300\$000 em prestações; os externos, 100\$000 em duas prestações semestrais. Além dos alunos contribuintes poderá a Escola admitir 10 annos gratuitos, mediante authorização do Secretario da Agricultura, de preferencia aos mais habilitados que forem orfãos de pais agricoltors. O tempo letivo será dividido do seguinte modo: 1.^o semestre: 15 de janeiro a 15 de junho; o 2.^o semestre: de 15 de julho a 30 de novembro. Os exames terão lugar de 15 de junho a 15 de julho, e de 30 de novembro a 15 de janeiro. É mister que o ensino seja

feito pelo metodo intuitivo. O professor desenvolverá nos alunos o espirito de observação, obrigando-os a reproduzir as experiencias demonstrativas e a deduzir as suas consequencias; despectará o interesse dos alunos pelo estudo, produzindo considerações judiciosas e com applicação local; abster-se-á de ditar as suas lições ou seguir servilmente um compendio qualquer devendo explicar a materia clara e concisamente; empreenderá excursões com os seus alunos para observarem os objetos das lições cercados das circumstancias ordinarias da pratica. O aproveitamento dos alunos será verificado, por meio de perguntas no começo ou no fim da lição; haverá exames parciais de dois em dois mezes, e exames finais. Os exames parciais compor-se-ão unicamente de provas orais e provas praticas. Os alunos reprovados só poderão repetir o exame uma vez. As lições teoricas serão publicas e a ellas poderão assistir pessoas que se apresentarem decentemente vestidas. Os exames finais terão lugar em novembro e a elles poderão ser admitidos todos os alunos e ouvintes que não tiverem mais de 20 faltas durante o anno. A congregação conferirá premios aos alunos que mais se distinguirem por sua applicação durante o curso completo, em medallas e livros. Os alunos serão divididos em turmas, conforme as idades, ficando cada uma confiada a um vigilante. Aos domingos haverá na Escola conferencias sobre moral e civica, e nos dias feriados, de festa nacional, explicação de seu motivo perante os alunos. Para realizar essas conferencias convidará o diretor os professores da Escola ou pessoas estranhas. Cada aluno terá uma caderneta onde escreverá os assuntos das lições, exercicios de trabalhos em que tomarem parte e que será visada pelo professor. A fazenda agricola anexa à Escola se destina a servir para o ensino pratico demonstrativo dos processos culturais e a prestar-se ao estudo experimental das questões relativas à lavoura paulista; alem disso, deverá produzir colheitas de cereais e forragens para

consumo do estabelecimento. Será administrada pelo diretor da Escola, auxiliado pelo professor de agricultura ou por um feitor de serviço. Anualmente será submetida à aprovação do Secretario de Agricultura um plano de lavoura, melhoramento da fazenda e outras particularidades a elle afeitas. (*Dec. 611 de 9 de novembro de 1897*).

ENSINO ARTISTICO

1892. "Fica o governo autorizado a despendar anualmente até a quantia de 10:000\$000 para subvencionar na Europa a moços de reconhecidas aptidões para a musica, pintura e escultura. Só podem gozar deste favor paulistas natos. A subvenção será cassada quando o subvencionado não corresponder, por qualquer fórma, aos intuitos da presente lei. Não poderá ser subvencionado mais de um cidadão em cada materia. A cada um dos subvencionados será abonada uma certa quantia para as despesas de transporte e de primeiro estabelecimento". Bernardino de Campos e Vicente de Carvalho. (Lei 90 de 12 de setembro de 1892).

Instituto paulista de belas-artes: "O governo instituirá nesta Capital uma escola para estudo de belas artes que se denominará "Instituto Paulista de Belas-Artes". Será dividido em quatro cursos: pintura, escultura, arquitetura, e musica vocal e instrumental e canto oral. Poderá despendar até a quantia de 500 contos. O governo dará organização aos cursos, sujeitando-a à aprovação do Congresso. Este projeto apresentado pelo sr. Eziquiel Ramos, e aprovado pelo Senado foi rejeitado pela Camara dos deputados, por ter a comissão de fazenda dado parecer contrario.

1893. *Escola de musica.* Considerando que a educação do povo é a missão principal do Estado, e esta, além das ciências e letras, comprehende o ensino, estudo e cultivo da arte e suas manifestações; considerando que o de-

envolvimento e aperfeiçoamento das artes faz parte integrante da vida social, e determina o estado de civilização de um povo; considerando que o ensino e estudo da musica concorre para o aperfeiçoamento dos costumes publicos, e influe até sobre o desenvolvimento fisico e sobre a hygiene popular; considerando que, em todos os países modernos tem sido reconhecida a necessidade do ensino de musica, nas proprias escolas primarias, mesmo como elemento de manter e aumentar a robustez do corpo; considerando, finalmente que, no regimen da democracia republicana, o Estado deve promover e facilitar os meios de desenvolver-se e manifestarem-se todas as diversas vocações e aptidões especiais.

Projeto. O Congresso Legislativo decreta: Fica creada na Capital do Estado uma escola para o ensino da musica, com o titulo de "Escola de Musica do Estado de S. Paulo". A Escola de Musica tem por fim o ensino e estudo da musica, em seus diversos ramos: composição, canto, piano, instrumentos de arco, instrumentos de sopro, de madeira, instrumentos de sopro de metal, curso elementar e solfejo. Cada um desses ramos de arte musical terá seus cursos especiais. O curso de composição será dividido em seis periodos: 1.º harmonia; 2.º continuação do ensino e estudo da harmonia; 3.º contraponto; 4.º fuga; 5.º estudo das fórmulas de composição e melodias, uma, duas, tres, quatro vezes; 6.º instrumentação. O curso especial de canto constará de seis periodos, devendo o programa e distribuição das materias ser organizados pelo respectivo professor, com aprovação da congregação. O curso especial de piano constará de sete periodos, nas condições acima mencionadas, com referencia ao programa e distribuição das materias. O curso de instrumentos de arco será dividido em tres cursos especiais: de violino e viola, de violoncelo e contrabaixo. O curso especial de violino e viola será de sete periodos, nas condições acima referidas, com relação ao programa e distribuição de materias. O curso de violoncelo será de sete periodos, em

identicas condições ás acima mencionadas. O curso de contra-baixo será de quatro periodos, nas mesmíssimas condições acima mencionadas. O curso especial dos instrumentos de sopro, de madeira, compreenderá suas diversas especies, sendo o curso de quatro periodos, respeitadas as condições dos artigos anteriores, quanto ao programa de ensino e distribuição das materias. O curso especial dos instrumentos de sopro, de metal, será de quatro periodos, dadas as mesmas condições acima mencionadas. O curso de musica elementar e solfejo, constará de tres periodos, com as mesmas condições anteriores sobre o programa e condição de materias. Os alunos de composição são obrigados a seguir as aulas do curso de musica elementar e solfejo. Os cursos da Escola de Musica admitirão alunos propriamente artistas e alunos amadores diletantes. Os primeiros são sujeitos aos exames do fim do ano letivo, e a estudo mais rigoroso e obrigatorio. Os segundos só são obrigados a frequentar, com assiduidade, as aulas, sujeitando-se à disciplina do estabelecimento, sem obrigação de exames. Haverá tambem uma escola de canto coral.

Do corpo docente. O corpo docente da Escola de Musica compreenderá oito professores, correspondentes ás diversas materias de seu curso, sendo que os professores de instrumentos de arco terão a seu cargo os tres cursos especiais, de que se compõe o curso completo desses instrumentos. Para o ensino de canto haverá dois professores; um professor para homens e uma professora para senhoras. Os professores perceberão o ordenado e gratificação marcados na tabela anexa. Na proporção das necessidades poderão ser divididos e subdivididos os diversos cursos, sendo creados professores peculiares para cada uma das divisões e subdivisões. Quando as circunstancias o exigirem, com o desenvolvimento da Escola de Musica, crear-se-ão cursos auxiliares: basifisiologia da musica, acustica applicada à musica; estetica geral, e

aplicada à musica; historia da musica e da litteratura; arte dramatica e declamação.

Da congregação. A congregação compor-se-á de todos os professores, sob a presidencia do director, e, no impedimento deste, do professor mais antigo; reunir-se-á todos os dois meses, para tomar conhecimento do estado e desenvolvimento do ensino, e classificação dos alunos, e resolver sobre as questões technicas e de ensino, que lhe forem submetidas pelo director, e poderá ser convocada todas as vezes que este o julgue necessario para solução de questões importantes. A congregação procederá por meio de votação nominal, dando cada membro o seu voto, sendo que a maioria deste constituirá a decisão da congregação. O director poderá suspender as decisões da congregação sempre que entender que contrariam as leis e regulamentos vigentes, ou se contrapõem aos interesses e desenvolvimento da arte musical, dando immediatamente, de tudo, parte minuciosa ao Secretario do Interior.

Da administração. A Escola será administrada por um director, escolhido pelo governo, dentre os professores diplomados que perceberá além dos seus vencimentos, de professor a gratificação de cem mil réis mensais. No seu impedimento fará as suas vezes o professor mais antigo. São auxiliares da Administração os seguintes empregados: um secretario, chefe da secretaria; um amanuense, e um porteiro-contínuo, assim como os inspectores, que forem julgados necessarios.

Disposições gerais. O governo, sob proposta do director, organizará o regulamento interno, onde se estabelecerá a distribuição e organização de todos os serviços, com as precisas especializações, marcar-se-ão os anos letivos, e a direcção dos trabalhos escolares, assim como todas as providencias disciplinares, que necessarias forem. No mesmo regulamento se estabelecerá a organização da secretaria com todos os seus serviços, livros que precisos sejam, forma e formulas de termos; o modo de proceder

aos exames de fim do anno, marcando-se a sua forma, requisitos e elementos com todas as especificações. Os empregados auxiliares da administração perceberão os ordenados e gratificações marcados na tabela anexa.

Tabela anexa. 8 professores a 4:800\$000, 38:400\$000; gratificação ao diretor, 1:200\$000; 1 secretario, 4:800\$000; 1 amanuense, 3:600\$000; 1 porteiro-contínuo, 2:400\$000; inspectores e inspectoras, cada um 1:800\$000.

Projeto de criação de uma Escola de Pintura, Architectura e Escultura. Haverá: uma cadeira de desenho de figura e de ornamentação; uma de pintura historica, de genero e paisagem; uma de architectura pratica e artistica, antiga e moderna; uma de architectura, de figura e ornamentação.

Ciencias a) desenho geometrico, perspectiva, teoria de sombras; b) anatomia artistica e fisionomia das paixões; c) historia das artes e estetica; d) anatomicas applicadas à construção de architectura artistica. Todas essas cadeiras, embora creadas, serão providas mediante representação e de acordo com os recursos consignados. Para as primeiras aulas desta Escola, bastará a nomeação dos professores de pintura, architectura e perspectiva. As escolas de pintura, architectura, escultura, e a de musica, constituirão o Instituto de Belas Artes de S. Paulo. Assim, com os oito professores da Escola de Musica, e os tres da de pintura, architectura e escultura se poderá dar começo, modesto, porem, já util, a esta grande instituição. (Do relatório do Secretario do Interior).

1896. *Curso Carlos Gomes.* Foi concedido pequeno auxilio ao curso noturno mantido em Taubaté pelo sr. Carlos Gomes que dá concertos classicos e lecciona gratuitamente musica e canto, acerca de 3 alumnos. E' digno de maior auxilio essa associação que visa os progressos da cultura artistica.

CASAS DE EDUCAÇÃO

1893. *Seminário das educandas.* Nada deixa a desejar as condições deste estabelecimento. O estado de saúde das educandas, em tão largo tempo, conservou-se perfeito e inalteravel. A aglomeração de tantas meninas num estabelecimento, onde apenas existem os commodos absolutamente indispensaveis, situado *no centro de uma cidade tão populosa, onde, parece, todos os elementos poderiam contribuir para o desenvolvimento de uma epidemia de máu caracter, como a variola, e varios casos de febre;* apesar do calor excessivo e outras circunstancias tendentes para aquelle fim; folgo, entretanto, em declarar que não teve o estabelecimento a registrar caso algum, quer de falecimento, quer de grave enfermidade entre as educandas, que se acham fortes, robustas, gozando todas boa saúde. Não seria temeridade de minha parte, em afirmar que este feliz resultado é uma consequencia, já do accio, ordem e limpeza, que procuro constantemente manter entre as educandas, já de reconhecida generosidade com que tem o governo protegido o estabelecimento, não poupando esforços nem dinheiro para collocá-lo na altura a que devem elevar-se estabelecimentos desta natureza, cujo fim principal é a proteção de orfãs desamparadas, destituidas de todo amparo e proteção. Em nome das pobres orfãs aqui recolhidas e amparadas, como fiel interprete de seus corações agradecidos, cabe-me a satisfação de render um preito de agradecimento ao governo, pelos valentes e generosos esforços com que se tem distinguido na proteção desta casa, que, hoje, graças á sua generosa e constante coadjuvação, achá-se em boas

condições higienicas proprias para a conservação da saude das educandas, e estes beneficios já existentes tem sido aperfeiçoados pelos novos reparos e concertos autorizados pelo governo, em muitos dos quais ainda se trabalha, e espero que ficarão logo concluidos.

Numero de alunas desligadas e destino que tomaram. No periodo decorrido de 31 de agosto de 1891 até hoje, foram desligadas do estabelecimento 22 alunas, dando-se portanto, igual numero de vagas, que foram preenchidas immediatamente, em virtude dos despachos do governo. Dentre as alunas que foram desligadas, quatro prestaram exame de sufficiencia e frequentaram a Escola normal; quatro foram empregadas como professoras particulares; casou-se uma; duas empregaram-se em casa de costuras; tres foram entregues a seus prototores, a quem fazem companhia; seis prestam bons serviços a seus pais ou prototores na direção da casa; enfim, duas foram confiadas a familias de reconhecida moralidade, a quem auxiliam nos serviços domesticos leves.

Educandas existentes no estabelecimento. Sua applicação, progressos, adiantamento e comportamento. Tem sido constantemente de cem o numero das educandas existentes no estabelecimento, conforme prescreve a lei; na medida de suas forças, todas mais ou menos applicam-se no cumprimento de seus deveres, e manifestam desejos de adquirir conhecimentos mais indispensaveis que mais tarde poderão lhes proporcionar um meio de vida honesta, decente e suave; e sua boa vontade e esforços sobre-saem nos progressos e adiantamento que apresentam. São desta minha asseveração uma prova as alunas que saíram deste estabelecimento e hoje frequentam a Escola normal. Estou informada de que vão perfeitamente bem, e conhecem os preparatorios que aqui fizeram, distinguiram-se ali por seu bom comportamento, applicação e progressos; e bem assim, quanto às educandas que lecionam em casas de familia particulares. As familias que as possuem, acham-se satisfeitas com a instrução e educação que minis-

tram às suas filhas; e vendo-as tão bem accitadas e estimadas, o que sinto é não poder satisfazer os numerosos pedidos que me chegam de todas as partes e a cada instante de meninas nestas condições; porque as que existem no estabelecimento, conquanto habilitadas para esse mister, são entretanto, de pouca idade, e não estão ainda no caso de serem empregadas no desempenho de tarefa tão ardua e espinhosa. Lembro a conveniencia de não serem admitidas no estabelecimento meninas de tão pouca idade como por exemplo de cinco a seis annos. A lei prescreve sabiamente, termo médio, que ali só sejam recolhidas meninas de dez para zone annos, que deverão sair aos dezoito annos completos. E nesta medida vejo todo o criterio; pois que uma menina que ali entra de dez para onze annos, passando no Seminario sete ou oito annos tem o tempo sufficiente para adquirir os conhecimentos exigidos para poderem mais tarde viver com seu trabalho, ao passo que sendo recolhidas na idade de cinco ou seis annos, terão de passar na casa pelo menos uns dez annos, razão por que são tão raras as vagas que se dão no estabelecimento; e esta circumstancia tem ocasionado mais de uma vez o clamor geral, presumindo-se que o Seminario accita moças maiores de dezanove annos, que são ali alimentadas a custa do governo com detrimento de outras, que tem mais necessidade. No dia 15 de agosto ultimo, o dr. José de Cerqueira Cesar, Presidente do Estado, tendo-nos honrado com a sua visita e a sua respeitavel familia, teve occasião de verificar por si mesmo a inverdade dessa accusação, não tendo ali encontrado sinão meninas de pouca idade. O digno presidente visitou tambem todo o estabelecimento e suas dependencias, foi testemunha do adiantamento e progresso das educandas pelo exame minucioso que fez de seus trabalhos, cadernos e exercicios de ginastica, à que assistiu, retirando-se bastante satisfeito, e prometendo fazer o que estivesse à seu alcance à beneficio do estabelecimento; e no correr do anno, foi o estabelecimento visitado por pessoas de alta

posição; e tenho sabido que suas palavras à respeito da casa tem sido sempre as mais lisonjeiras e animadoras.

Receitas e despesas. No correr no exercício de 1893, o Tesouro entregou-me mensalmente a importância de 3:333\$340 para concorrer as despesas com o vestuário e alimentação das educandas inclusive o salário a serventes e outras despesas; e, desde o principio do corrente exercício de 1893 até agora, tem-me feito mensalmente a entrega de 3:666\$680, para o mesmo fim e nas mesmas condições. Além dessa quantia mensal, recebi, 1:800\$000, sendo 400\$000 destinados a uma educanda que casou-se ultimamente; 800\$000, divididos entre quatro alunas que hoje frequentam a Escola normal, e 600\$000 distribuidos por tres meninas, que se acham empregadas como professoras, particulares em casas de familias honestas. Cabe-me a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. estas poucas informações, agradecendo a V. Excia. como representante do governo, toda a solicitude que tem sido manifestada para o engrandecimento desta obra humanitaria; à proteção das orfãs, e em nome delas, do governo, uma palavra de meu reconhecimento e gratidão. Irmã Luiza Antonia Janin. (directora).

1895. "Inclui este estabelecimento, sob a epigrafe destinado ao ensino profissional, (diz o dr. Alfredo Pujol no seu relatório de Secretario do Interior) porque espero que o voto criterioso do Senado, não deixará de converter essa instituição que a Republica encontrou incorporada às tradições da antiga provincia, em uma escola destinada a formar professoras, de acordo com o projeto apresentado à Camara pelo deputado Julio de Mesquita. É um serviço que o Estado prestará às asiladas do Seminario desviando-as das profissões inferiores para uma nobilissima missão que ha de ser no futuro o privilegio da mulher. O Seminario poderá fornecer um contingente de professoras igualmente ao que nos darão as Escolas normais. O edificio está em ruínas; o que foi arrendado

para uma instalação provisória não tem as indispensáveis condições para uma casa de ensino. E' preciso uma verba para sua reconstrução. Esta casa de educação manteve durante 1893 inalteravel o numero de 100 alunas, determinado por lei. Das educandas educadas neste Seminario poucas saíram este ano, apesar disso, cabe mencionar que: cinco foram empregadas em casas de familias honestas como profissionais; cinco foram confiadas a diversas pessoas para trabalhos de ensino; duas foram retiradas para companhia de seus pais, e uma saiu por doente. A lei só reconhece sete professoras para todo o serviço do ensino, preenchendo todas ellas as obrigações que lhes são confiadas. A quantia consagrada na lei de orçamento para manutenção do Seminario no total de... 43:999\$920 réis, foi excedida nas despesas em 6:449\$000, pois o total dependido em 1893 foi de réis 50:448\$000. O estado sanitario foi invejavel. (Relatorio dr. Alfredo Pujol).

1896. A diversos estabelecimentos desta ordem, mantidos e dirigidos por associações religiosas, tem o poder legislativo beneficiado com auxilios especiais. Não estou habilitado, diz Alfredo Pujol, a fornecer informações seguras acerca dessas casas de ensino: a accumulção de serviços na Capital, impede-me de realizar visitas a esses estabelecimentos. muitos dos quais funcionaram nas cidades do interior. E na falta de dados estatísticos e esclarecimentos fornecidos pelas respectivas direções, não posso referir quanto à gratuidade e qualidade do ensino. Mas cumpre observar a inconveniencia desses auxilios sem condição alguma de reciprocidade, quando, ao contrario, o *interesse publico exige que tais estabelecimentos se subordinem a certas normas e clausulas*. Uma vez que o Estado se goccorre com determinadas verbas é natural que essas casas de educação se obriguem a receber um certo numero de alunos gratuitos, a conta do Estado. Este não possui internato para meuninos e não poucas vezes se

encontra o governo em embaraço para colocar crianças desvalidas encontradas em abandono nas ruas, ou filhos de servidores publicos deixados na miseria, como ainda pouco succedeu com um funcionario pobre, vitimado pela epidemia de Araraquara. Tentei colocar alguns meninos encontrados nessa dolorosa contingencia no Liceu do Sagrado Coração que recebe 24 contos de subvenção. Oficiei ao seu director, indagando qual o numero de alunos internos que o Estado poderia annualmente remeter ao Liceu. A resposta foi negativa. Insisti ainda uma vez e aqui reproduzo o trecho da resposta. "... Numa casa como o Liceu em que os lugares gratuitos estão todos preenchidos, é impossivel predeterminar as vagas eventualmente possiveis. Si, entretanto, V. Excia. insistir nas ponderações da carta, a que tenho a honra de responder, peço licença para ponderar que, atentas às circumstancias já expostas, não se trata de determinar o numero de alunos gratuitos a admitir, mas sim de meninos gratuitos a despedir".

Cumpro um dever de humanidade lembrando ao Congresso Legislativo a conveniencia da criação de um Asilo industrial para meninos pobres, convergindo para essa instituição as diversas verbas fragmentadas que se destinam a auxiliar a educação de crianças desvalidas. Ao lado da colonia correccional de menores, que ha muito tempo se cogita de instituir o Asilo completaria a educação que o Estado cumpre dar aos desvalidos. A criação de um Asilo industrial, com secções de agricultura por um lado, e oficinas de varios misteres por outro, traria solução decisiva ao problema.

1896-1897. Este instituto (Semiuario das educandas) cuja criação remonta ao ano de 1825, nenhuma alteração sensivel tem soffrido após o regulamento de 7 de janeiro de 1845, a não ser o gradual aumento de numero de alunas, elevado hoje a 100

e o contrato de 26 de julho de 1870, em virtude do qual passou o estabelecimento a ser confiado à direção e ensino das "Irmãs de S. José". Não é possível, porém, que esse asilo, onde são recolhidas tantas meninas orfãs e desprovidas de recursos, continue com a atual organização, sem receber benéficos influxos de uma orientação mais harmonica com o nosso progresso e com as necessidades atuais da existencia. Não faltam às Irmãs de S. José, que ha cerca de 27 anos tomaram a seu cargo o estabelecimento, recebendo para isso uma dotação annual sempre a quem da que razoavelmente poderia ser exigida para esse mieter, nem zelo, nem dedicação, nem competencia, nem o necessario carinho para o desempenho cabal da missão que lhes foi confiada. São educadoras emeritas, para com as quais o Estado contrain uma divida de gratidão pelos serviços prestados durante longo periodo de tempo. Entretanto, não pôde o estabelecimento preencher devidamente os fins de utilidade para que foi creado, si permanecer nos seus primitivos moldes, o que se tornará patente diante da seguinte consideração. As orfãs são aí recolhidas aos sete anos de idade; durante a sua permanencia no asilo, adquirem alguma instrução preliminar e de prendas domesticas; costuras, bordados, trabalhos de lã, etc., que, si são de utilidade como prendas, pouco valor tem como meio de prover a subsistencia; aos dezoito anos são desligadas do estabelecimento, por força de lei n.º 57, de 18 de abril de 1868. Nestas condições, deve o Estado, que amparou tais orfãs durante a infancia, abandona-las, na mocidade, sem lhes ter dado meios de agenciarem a sua propria substancia? Não parece razoavel. Haveria para essas meninas a nobre carreira do magisterio publico primario, mas este depende da frequencia dos cursos normais, exeto o provimento em escolas provisórias ou lugares de adjudantes. A frequencia da Escola normal, porém, por parte das asiladas perturba a disciplina interna do estabelecimento, como já foi demonstrado pela

experiencia. O provimento em escola provisoria só pode aproveitar a uma ou outra das educandas, ficando a maioria a lutar com as mesmas difficuldades e o preenchimento de lugares de adjuntos depende de habilitações em todas as materias do curso preliminar, sendo ainda de notar que tais lugares constituem a exceção e não a regra.

Sobre a criação dos dois cursos, preliminar e complementar no asilo, com o fim de habilitar as educandas ao exercicio em escolas preliminares, com os mesmos direitos e regalias de que gozam as diplomandas pela Escola normal, conforme dispunha o projeto n. 29 da camara dos deputados, respondentes à mesa do senado, em data de 3 de novembro findo, que a organização projetada, além de acarretar aumento de despesa, poderia sacrificar o pessoal administrativo, que está à testa do estabelecimento, não parecendo conveniente que o governo ficasse privado, conforme a emenda apresentada nessa casa do Congresso, da faculdade de proceder de accordo com as circumstancias. Devo agora acrescentar que, pela lei n. 5, de 16 de fevereiro de 1847, foi creada no seminario uma escola normal para o sexo feminino, que foi suprimida pelo art. 21 da lei n. 31 de 7 de maio de 1856. Mais tarde, pela lei n. 52, de 21 de abril de 1857, foi creada uma secção da escola normal, destinada ao sexo feminino, a qual funcionou no mesmo asilo, afim de que o ensino aproveitasse às educandas. Essa mesma escola, em razão da convivencia diaria, embora por pouco tempo das asiladas, que se educam sob certo regimen de reclusão, como é preciso, com pessoas extranhas ao estabelecimento, não produziu bons resultados, tendo perturbado a disciplina interna do asilo, que as dignas Irmãs, procuram manter com escriptuloso cuidado. Parece-me, pois, que o alvitre a tomar-se para que o estabelecimento preencha o seu fim, que não pôde ser atingido com a actual organização consiste em determinar-se, a par de um programma de ensino bem de-

lineado, a criação de aulas e oficinas especiais, onde as asiladas obtinham aptidões que as coloquem, pelo trabalho honesto, no abrigo de necessidades ao saírem do estabelecimento. Aulas especiais de musica e canto, de desenho e pintura; oficinas de costura, modas levantamento de moldes, côrtes; ensino de telegrafia, tipografia, fotografia, aulas de escrituração mercantil e de economia domestica; oficinas de chapêos para senhoras, de luvas; trabalhos de floristas, etc., transformariam o Seminario dando-lhe uma feição de utilidade que atualmente não tem e ao mesmo tempo proporcionando ás orfãs nele recolhidas, profissões honestas, que as emparrariam fóra do asilo. Essa transformação poderia ser feita de acordo com a digna Irmã superiora, cuja dedicação é conhecida. Tem continuado o Seminario a funcionar no velho predio da ladeira de Santa Efigenia, arrendado para isso pelo governo, até que se construisse, como estava projetado, um novo edificio no lugar do antigo. Essa construção, porém, não foi levada a effeito, e, não podendo continuar o estabelecimento no predio em que presentemente se acha, tenho em vista, como sabeis, determinar-lhe a mudança para outro proprio do Estado, de acomodações vastas, onde o asilo ficará perfeitamente aposentado, o que espero possa ser feito em breve. Convinha que fosse aumentada a verba orçamentaria atual e consignada outra para as reformas a introduzir no Seminario, caso seja aceita a idéa proposta. Assim também parece que se deve aumentar o numero de asiladas, pois o atual, que foi fixado pelo artigo 1.º da lei n. 69, de 19 de abril de 1872, em com, já não está em relação com o aumento da população que pode-se dizer, tem duplicado, havendo inumeros pedidos justos de admissão, que não podem ser atendidos por falta de lugares e que esperam por longo tempo as demiradas vagas do asilo. (Do relatório do Secretario do Interior).

1897. "Continua a frente deste estabelecimento a Irmã Luiza Antonia Janet, de cujo zelo formo o mais lisonjeiro conceito. O predio em que se achava estabelecido o Seminario, à rua Brigadeiro Tobias, era de todo impraticavel aos seus fins, já por seu estado de ruinas, já por inconveniente situação entre duas ruas de grande transito, devassada por uma vizinhança excessivamente proxima, sem area para recreio. O governo attendendo as reclamações de sua directora determinou a mudança para um edificio confortavel, estando assentado o contrato de uma casa particular, com todas as comodidades, onde possam ser observados todos os preceitos de hygiene e as exigencias do ensino coletivo. Durante o ano foram admitidas no Seminario 100 alunas na mais perfeita ordem, sendo lisonjeiro o seu estado de saude e regular aproveitamento da instrução. Subscrevo o alvitre do meu antecessor no sentido de "determinar-se por um programa de ensino bem delineado, a criação de aulas e officinas especiais onde as asiladas obtenham aptidões que as coloquem, pelo trabalho honesto, ao abrigo das necessidades ao sairem do estabelecimento". Poderiam ser organizadas officinas, com economia para o estabelecimento e utilidade para o Estado, para confecção de roupas para as enfermarias de hospitais militares e civis; officinas de costura que serviriam de escola de aprendizagem. E outras de modas, levantamento de moldes, córtes, chapéus, luvas, trabalhos de floristas, etc. Durante o ano retiraram-se 12 menores; 7 das quais foram entregues as suas mães, tutoras para as auxiliarem no serviço domestico; 3 passaram a frequentar a Escola normal em companhia de suas mães; uma empregou-se em um collegio particular; e a ultima casou-se. Seria conveniente aumentar o numero das asiladas porque grande é a procura. O numero de 100 foi fixado ha 25 anos". (Relatorio do dr. Melo Peixoto, Secretario do Interior).

1892. Fica fundado nesta capital em a rua Tamandaró, um collegio com a denominação D. Carolina Ta-

mandaré, que o Dr. Manoel Batista da Cruz Tamandaré, instituc, em memoria dos sentimentos de piedade que sempre manifestaram sua falecida consorte e seus filhos. Este collegio consistirá em um terreno e casa com capacidade para acomodar, segundo as regras de hygiene, 60 meninas desvalidas, e terá por fim: a) defundir a educação intelectual moral e religiosa e ensinar tudo quanto deve saber uma mulher para ganhar honestamente a vida e tornar-se uma boa mãe de familia; b) ensinar a ler, escrever e contar, as noções de geografia e historia, e uma lingua estrangeira, trabalhos de costura, engomar, lavar e cosinhar. Todo o serviço do estabelecimento será feito pelas collegiais; alternadamente acompanhadas de uma mestra. Nem uma menina será admitida à matricula com a idade menor de sete anos, nem maior de 9, excepto por circunstancias apreciadas pelo instituidor ou seu representante, e se conservará até a idade de 16 anos, salvo as que tiverem aptidão para o ensino, si quizerem e puderem ser conservadas. Terão preferencia as orfãs, e destas as que não tiverem mães ou equiparadas tais. Só serão admitidas as orfãs mediante autorização do respectivo juiz, e por termo, afim de completarem o tempo preciso de sua educação, tornando-se para isso preciso que se façam acompanhar de atestação medica que prove estarem vacinadas, e não soffrem de molestia alguma contagiosa ou incuravel. As alunas serão conservadas no estabelecimento até que completem os 16 anos, e só então serão entregues ao juiz e a seus tutores ou curadores. A directoria do estabelecimento será composta do instituidor, e de suas filhas e genros e da directora. O patrimonio do collegio será constituido: 200 contos que serão applicados em propriedades urbanas, titulos da divida publica, ou ações de companhias com garantia da Federação ou do Estado de S. Paulo; 132 ações da Comp. Paulista do valor de 200\$000; do edificio construido em um terreno à rua Tamandaré. O patrimonio será inalienavel e somente suas rendas serão despen-

didas. (Dec. 91 de 18 de agosto de 1892 que aprova os estatutos do Collegio.)

Escolas e collegios particulares. 1891-1892. Consta do relatorio do Secretario do Interior, que ha no Estado os seguintes estabelecimentos de instrução: 77 escolas primarias; 55 collegios de ensino primario e secundario; aulas para alunos 86; aulas de alunas 37; aulas mixtas 21; aulas naturaes 6. Destes estabelecimentos de ensino 12 eram no municipio da Capital; 139 no interior do Estado. Foram fundados em 1887: 70 estabelecimentos; em 1888: 54; em 1889: 23; em 1890: 6; em 1891: 5.

1898-1899. Continua a faltar dados sobre o ensino particular. Ha, porem, aqui mesmo na Capital, com abusos das leis higienicas e pedagogicas, estabelecimentos a que se chamam escolas. Em todo o Estado, e principalmente na Capital, é grande o numero de escolas estrangeiras, avultando entre ellas, as italianas, alemãs e inglesas, onde absolutamente não se ensinam a lingua nacional, a geografia e historia do Brasil. É preciso regulamentar a lei 489 de 20 de novembro de 1894.

NOTA. Não consta dos relatorios da Secretaria do Interior, nestes dez anos, relação completa dos estabelecimentos de ensino particular. Só em 1917 iniciaram-se os registros de referidos estabelecimentos.

INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E LITERARIAS

1893. *Museu do Estado*. "Fica o governo autorizado a reorganizar o Museu do Estado, de acordo com as disposições seguintes: O museu servirá de meio de instrução para o povo e de instrumento de investigação científica para o Estado. Seu caracter será de museu zoológico, antropológico, destinando-se à America do Sul em geral e ao Estado em particular. O pessoal do museu compor-se-á de um diretor, um zelador, um naturalista viajante, um preparador, um ornamentalista. Para os cargos de diretor e zelador o governo nomeará ou contratará profissionais de competencia provada e reconhecida. As disposições gerais de administração serão as mesmas ora em vigor para a Comissão Geografica e Geologia" (*Lei 200 de 29 de agosto de 1893*).

1893-1894. Pela lei 192 de 26 de agosto foi o proprio "Monumento do Ypiranga" passado a esta Secretaria do Interior destinando-se a Museu do Estado, cuja organização foi autorizada pela lei 200 de agosto passado. Por falta de verba só no corrente ano deu-se a passagem do Museu para aquele edificio, sendo sua direção entregue ao dr. von Hering especialista já bem conhecido no mundo inteiro. Destinado ao ensino, principalmente da flora da America do Sul e mais particularmente da de S. Paulo, prestará reais serviços à ciencia, mormente se lhe for dado o necessario desenvolvimento; não só poderá ter em exposição permanente todos os exemplares da nossa fauna, como poderemos estender ao da flora e da geologia do Estado. Nesse sentido se acha orientado o atual

diretor. Igualmente dando a devida interpretação à lei, que mandou reservar salas para os bustos dos nossos homens notáveis e para quadros importantes dos nossos pintores, pretendemos formar ali uma galeria onde se coloquem os melhores trabalhos dos nossos artistas, as telas que possamos obter. Seria mesmo justo que o Congresso a quem compete fornecer os meios de dar desenvolvimento às artes, consignasse anualmente uma pequena verba para esse fim; ninguém ignora que possuímos em S. Paulo verdadeiras vocações artísticas; os quadros de Almeida Junior comprados pelo governo da monarchia e atualmente pela Republica atestam eloquentemente. Outros artistas ha dignos de animação official. já que ainda se não acha o gosto do nosso publico preparado de modo a dispensa-la generosamente. E' para educa-lo que devemos dar o exemplo. Remitt telas que perpetuem feitos de nossos antepassados, seus habitos e costumes; que retratem a sua natureza, a beleza da zona que habitamos, a sua riqueza em todos os reinos. é, além de um documento para a historia de nossa civilização, um meio de se dar educação estetica, à população, de se protegerem vocações notáveis, de se dar impulso a todas as esferas de atividade, cujo movimento harmonioso constitue o progresso de um povo, segundo Lastarria. Assim era conveniente que, além da pintura, fosse tambem lembrado um meio de *organizar uma Escola de musica*; a vocação indispensavel de nossos comprovincianos a essa arte, dá-lhe o direito de que os poderes publicos os auxiliem na obtenção de um instituto em que se aprendam de modo a poderem continuar a tradição de Carlos Gomes, Elias Lobo e outros". (Do relatório do dr. Cesario Mota).

1894. Mudou-se para o monumento do Ypiranga o Museu. Obedeccemos assim à prescrição legal. Está na sua direção o competente naturalista dr. H. von Ihering. E' entretanto de urgente necessidade: a) que se conceda ao diretor os meios para completar a instalação e desen-

volver o museu; b) que se façam as obras de conclusão do monumento; c) que se equipare os vencimentos do director com os outros estabelecimentos. O Congresso por certo não se descuidará daquele monumento. Aproveitando a autorização para formar a galeria de bellas-artes, adquiri dois quadros de Almeida Junior, o *Caipira*, e um de Pedro Alexandrino. O Congresso não deve regatear verbas para tal fim. Os quadros de nossos pintores acham facil saída no Rio; não temos desculpa, deixando de adquirir ao menos os que se referem aos nossos costumes, à nossa raça, à nossa historia. Seria desejavel que pudessemos tambem mandar fazer bustos dos nossos homens illustres, para encimar os pedestais que lhes são destinados no Ypiranga, e que, segundo o Reg. promulgado, deverão ser de pessoas mortas. Ali caberiam os de José Bonifacio, que além de politico foi naturalista; do visconde de S. Leopoldo, Varnhagen e outros que, ou colaboraram para o nosso progresso científico, ou para a nossa independencia politica. Sugere o dr. Cezerio Mota uma verba para a Escola de musica.

Em 26 de julho é expedido o Regulamento do Museu: da instituição e seus fins; do pessoal da administração; dos vencimentos. (*Dec. 249 de 26 de julho de 1894*).

1896. Durante o ano findo ficou definitivamente instalado o Museu no Monumento do Ypiranga, iniciando-se então o seu serviço ordinario pela organização de laboratorios, e coleções de estudos, biblioteca, etc. Além das 16 salas occupadas com as coleções foram abertas ao publico, mais duas salas, contendo numa delas a coleção de insetos e a outra a de objectos historicos. Por compras, do-nativos, e presentes tem sido enriquecidas as coleções do Museu, tambem augmentadas com o resultado de excursões científicas dos respectivos empregados e já possui hoje especimens valiosos, de que faz menção em seu relatório o digno director Dr. Von Ihering. Durante o ano findo a frequencia de visitantes elevou-se a 40.000, numero que

teria aumentado, si houvesse maior facilidade de transporte. O Museu desde já serviria de poderoso auxiliar ao ensino, não só aos alunos das escolas publicas, mas aos demais estabelecimentos de instrução, si os meios de comunicação fossem mais faceis e rapidos. Entretanto o estabelecimento tem sido visitado por diversas escolas, cujos professores tem dado aos alunos explicações, embora ligeiras, dos objectos que examinam.

Posso dar testemunho do esforço empregado pelo respectivo director a bem do estabelecimento e infelizmente esse esforço vê-se quebrado por dificuldades que não são poucas, como vereis do relatório por ele apresentado. É necessario completar-se-lhe a organização, dando-lhe o pessoal sufficiente nos trabalhos que tem feito, afim de que possa ser preenchido o fim a que se destina o estabelecimento erguido assim à altura condigna desta grande Capital; não é de agora essa reclamação do director do Museu, a que o governo tem procurado satisfazer nos limites de suas attribuições, e a que o Congresso agora por certo satisfará por completo. No relatório ha minuciosas informações sobre o movimento do Museu durante o ano findo, assim como a noticia de que está preparado e em via de impressão o 2.º volume da Revista do Museu, publicação cuja utilidade não preciso accentuar. (Do relatório do Secretario do Interior).

1897. O Museu confiado à direcção do dr. H. von Ihering funcionou regularmente durante o ano de 1897, ficando completado o seu pessoal com o preenchimento dos lugares de zelador e entomologista por profissionais competentes. As coleções tiveram notavel aumento por compras, donativos e excursões dos respectivos empregados. A frequencia dos visitantes foi, no ano de 1897, de 32.315 pessoas, inferior a do ano anterior, que se elevou a 40.000. Este fato é devido à insuficiencia de transporte. Continua o Museu a fornecer especimens, como material para

estudos, a diversos naturalistas estrangeiros. Também, por via de permutas com estabelecimentos estrangeiros, tem o Museu enriquecido as suas coleções completando-as sem onus para o Estado por isso que as espécies permutadas existem em duplicata nas respectivas coleções. Conviria também distribuir pelos muscus principais os exemplares em sobejos no Ypiranga. Observa o director que conviria separar do Museu, a galeria artistica, instalando-a no Liceu de artes e officios ou em outro lugar especial, achando-se mal collocada na sala de honra do monumento, sem harmonia com a arquitetura respectiva. A' vista dessas considerações ha conveniencia de abster-se o governo de adquirir novos quadros ou coleções novas. Foi publicada a Revista do Museu Paulista correspondente ao ano de 1897, contendo trabalhos scientificos notaveis, formando um volume de 500 paginas". (Do relatório do Secretario do Interior).

1896. *Instituto Pasteur*. Declara de utilidade publica para serem desapropriados os terrenos do Banco União, com 100.000 metros quadrados situados a rua Pires da Mota, de propriedade do dr. Ramos de Azevedo, para construção do Instituto Pasteur e Roux. (Dec. 337 de 17 de fevereiro).

1896. *Horto Botanico*. Declara de utilidade publica, afim de ser desapropriado, o terreno necessario a instalação de um Horto botanico com campos de experiencia e serviço florestal, de propriedade de Pedro Borges, denominado Pedra Branca na serra da Cantareira. (Dec. 335 de 10 de setembro).

1893. *Biblioteca do Congresso*. E' creada uma biblioteca anexa às secretarias do Congresso, destinada provisoriamente ao estudo de consultas dos funcionarios e especialmente membros das comissões. No Regulamento serão discriminadas as atribuições do bibliotecario, com-

preendendo entre outras: a) arrecadar e colecionar todas as leis, decretos e resoluções, anais, mensagens e mais documentos dos poderes do Estado; b) solicitar os mesmos documentos publicados pelos poderes da União e dos Estados; c) promover a aquisição de trabalhos, tais como crônicas, roteiros e memórias relativas ao Brasil, principalmente a S. Paulo, e em geral ao estudo da geografia, de história e da etnografia do Brasil e de S. Paulo; d) providenciar sobre a encadernação de memoriais ou representações importantes que mereçam ser conservadas para consultas, a juízo das comissões de ambas as casas do Congresso; e) providenciar sobre a copia de documentos impressos que por sua raridade não possam ser adquiridos por outro modo. Na escolha de livros, o bibliotecario atenderá aos pedidos e requisições das comissões efetivas do Congresso. Nas primeiras requisições deverá preferir a) as obras relativas aos assuntos da especialidade de cada comissão; b) os colígios, constituições e leis usuais dos países cultos, especialmente os que são regidos pelo sistema federativo; c) os trabalhos mais notáveis de doutrina e pratica sobre a organização das instituições federais. Nenhum deputado, senador ou qualquer outro funcionario poderá retirar os livros da biblioteca. O Congresso, atendendo ao desenvolvimento da biblioteca resolverá oportunamente sobre a abertura da mesma à frequencia publica". (*Lei 150 de 4 de julho de 1893*).

1893-1894. *Biblioteca Publica*. "S. Paulo, a sede de uma Faculdade de direito, cuja historia é brilhante e de onde saíram vultos de merito, não possui uma Bimemente consagrada às materias ali ensinadas. Assim o paulista pobre fica inhibido de obter um livro em que possa à noite, nas horas de descanso, alcançar conhecimentos que melhor o habilitem na luta pela existencia ou que lhes desvendem os segredos de tantas questões levantadas diante dele pelos mais favorecidos, pelos que tem livros, pelos que podem ler. E não seria difficil

organiza-la: livreiros conheço que estão prontos a darem todas as edições das obras que publicariam a uma biblioteca publica. Quantos moços, terminado o curso, deixariam nesse estabelecimento os livros que compraram e de que não mais precisam? Quantos professores, cujas ricas bibliotecas regorgitam, não dariam os livros que lhes sobram, não deixariam por sua morte, como herdeiro dessas riquezas, o povo que lê. Pequena verba anual bastaria para pagar o pessoal e para comprar alguns livros; as permutas officiaes, as sociedades literarias, o interesse dos editores em tornarem as suas conhecidas, a generosidade popular, concorreriam para completar essa criação. A Livraria Guillard Aillaud & Cia., de Paris, oferece uma coleção de obras editadas pela casa para uma biblioteca publica de S. Paulo. A Livraria Alves & Cia., do Rio de Janeiro, tambem oferece, para o mesmo fim, livros para o mesmo. Os srs. Guillard, Aillaud não se contentarão da generosa oferta, prometem insistir com os colegas de Paris para eguir-lhes o exemplo. (Do relatório Cesario Mota).

1894. "Fica creada nesta Capital uma Biblioteca Publica com a denominação de Biblioteca Publica do Estado. Para a mesma ficam creados os cargos de director, ajudante, porteiro e continuo. As attribuições destes funcionarios serão estabelecidas em regulamento, que tambem determinará o modo de franquear a biblioteca à frequencia publica e todas as providencias para execução da presente lei. As despesas com os vencimentos dos funcionarios e custeio, correrão de accordo com o dispositivo da lei de orçamento vigente. (Lei 251 de 26 de agosto de 1894).

1896. A Biblioteca Publica foi inaugurada a 7 de abril do ano paeado, e continua, regida pelo regulamento de 31 de dezembro de 1895, entregue à administração do bibliotecario, cidadão Jeronimo Azevedo, cuja dedicação não me excuso de encarecer. Franqueada ao

publico das dez da manhã às tres da tarde, e das seis da tarde às nove da noite, tem sido valioso o serviço que presta à população desta Capital, que, para suas consultas se vai habituando a procura-la com frequencia. Nos sete meses que funcionou, no ano findo, foi a Biblioteca procurada por 3.801 consultantes, que fizeram 4.499 consultas, sendo: em português, 2.962; em francês, 1.328; em inglês, 87; em hespanhol, 45; em italiano, 73; em alemão, 2; em latim 2. Total 4.499, vendo-se as consultas sobre literatura, historia, jurisprudencia, filosofia, moral, ciencias e artes. O relatório apresentado pelo bibliotecario, reclama contra a situação precaria em que se achia o pessoal empregado no estabelecimento determinada pela exiguidade das vencimentos que recebem, em confronto com as condições da vida nesta Capital; já no ano pasado tratou o Congresso de dar remedio a esse mal, e é de crer-se que na proxima sessão legislativa seja elle remediado. (Do relatório do Secretario do Interior).

1897. A Biblioteca Publica funcionou regularmente. A frequencia foi de 4.214 pessoas. Consultas em numero de 4.531 obras. Foram feitas durante o ano 1897 valiosas aquisições de obras, por compras e ofertas particulares. Reclama o director contra as omissões dos editores ou impressores de obras não remetendo um exemplar de seus trabalhos, omissão que se estende até às publicações officiaes. (Do relatório do Secretario do Interior).

1893-1894. *Gabinete de leitura de Sorocaba.* Fundado em 1887 tem predio proprio avaliado em 30 contos. Possui 5.870 volumes adquiridos por compra e doativos; estes volumes podem ser consultados durante o dia no gabinete ou em casa dos socios, que conforme preceituarem os estatutos, tem o direito de leva-los para leitura. A biblioteca foi visitada em 1893 por 9.772 pes-

soas. O gabinete tem 46 socios efetivos remidos, 52 efectivos não remidos, 8 honorarios e 9 benemeritos e assistentes.

Gabinete de leitura de Tatuhy. Tem predio proprio, uma biblioteca que foi frequentada no ano de 1893 por 1.250 pessoas e possui mais de 1.500 volumes. O fundo social é de cerca de 18 contos; mantem-se o Gabinete à custa de contribuições e de auxilios do governo.

Instituto Novo Mundo de Itú. Tem prestado reais serviços à população da cidade, pela manutenção de uma escola noturna gratuita, onde hehem os primeiros conhecimentos operarios que durante o dia labutam nas fabricas, fontes de nova riqueza e atestados de nossa industria. Fornece livros aos discipulos e mais objetos necessarios ao estudo; mantem o Instituto uma biblioteca aberta ao publico e destinada especialmente ao uso de seus discipulos.

XII

PROJETOS LEGISLATIVOS

1899. Ao apresentar, na sessão da Camara de 19 de maio um projecto, o deputado Fontes Junior, diz, em nome da comissão de instrução, que ele não poderá pretender a denominação de reforma do ensino, mas um conjunto de modificações necessarias, no momento actual, para que as escolas complementares e normais possam dar os resultados que o legislador ao creal-as teve em mira... Os programas de instrução devem dar ao individuo a mais exata representação do universo, dar ao aluno, no breve espaço de tempo, a maior soma de conhecimentos indispensaveis ou uteis sem que daí advenha prejuizo à sua saúde. Atendendo às instantes reclamações, que fatos repetidos tem comprovado, e cuja procedencia encontramos nos relatorios do Secretario do Interior, do Inspector geral da instrução publica, demonstrando que por mais esforços feitos no desenvolvimento das nossas escolas complementares e normais, os resultados não tem correspondido à expectativa, e que essa decepção provinha em grande parte da *extensão demasiada dos programas e dos cursos*, procurou a comissão de instrução minorar esses males *reduzindo a tres anos o curso das escolas complementares e das normais, fazendo tambem uma redução nos programas extinguindo, entre outras materias, o latim, a mecanica, a agricultura, a astronomia, a fisiologia e os exercicios ginasticos para o sexo feminino.*

O curso das escolas complementares fica reduzido a tres anos e igualmente reduzido o programa. O estudo da lingua portugueza acompanha os tres annos das escolas complementares e normais. O projecto cogita tambem da

distribuição das horas das aulas por semana nas escolas normais. É assim que o português, o francês, a arithmetica, a algebra, a geografia, e cosmografia, serão ensinadas 5 horas por semana; o desenho, a musica, os exercicios ginsticos e militares e os trabalhos manuais, da secção feminina, a duas horas. O mesmo nas escolas complementares. Ha outra innovação: a municipalização do ensino nas escolas provisórias. Os inspectores escolares ficam reduzidos a 4, com attribuições bastante reduzidas. Ha tambem uma vantagem de economia: uma diminuição de custo por aluno: 20\$000 e 40\$000 no calculo de despesa, relativamente ao que atualmente custa. Sobre o projecto foi ouvido o Secretario do Interior, o dr. José Pereira de Queiroz.

Projeto. "O curso das escolas normais será de tres anos e comprehenderá o ensino de português; francês; inglês; arithmetica; algebra e geometria plana e no espaço; geografia e cosmografia; historia; noções gerais de fisica, quimica e historia natural; pedagogia e educação civica; exercicios praticos do ensino; desenho; musica; exercicios ginsticos e militares (secção masculina) e trabalhos manuais (secção feminina). O estudo destas materias será distribuído, nos tres anos, pela forma seguinte: 1.^o ano: português, francês, arithmetica e algebra; geografia e cosmografia (5 horas por semana), desenho, musica, exercicios ginsticos e militares, trabalhos manuais (2 horas por semana). 2.^o ano: português, historia, arithmetica e algebra, inglês (5 horas por semana), musica, desenho, exercicios ginsticos e militares, trabalhos manuais (2 horas por semana). 3.^o ano: português, geometria plana e no espaço, noções gerais de fisica, quimica e historia natural, pedagogia e educação civica, exercicios praticos de ensino (5 horas por semana), desenho, musica, exercicios ginsticos e militares e trabalhos manuais (2 horas por semana). Para o ensino das materias haverá as seguintes cadeiras: a) tres de português, sendo a ultima de historia da lingua e literatura da lingua nacional; b) uma de francês; c) uma de inglês; d) duas de arithmetica e alge-

bra; e) uma de geometria; f) uma de geografia e cosmografia; g) uma de historia; h) uma de pedagogia, educação civica e exercicios praticos de ensino; i) uma de noções de fisica, quimica e historia natural; j) uma de desenho; k) uma de musica. Haverá um professor de exercicios ginasticos e militares, e uma professora de trabalhos manuais, ambos contratados. Os leutes que lecionarem portugûes, aritmetica e algebra, aos alunos do 1.º ano, ministrarlhes-ão, em continuação, o ensino das mesmas materias, no 2.º ano. Fica o governo autorizado a adaptar as disposições da presente lei à Escola normal da Capital. Os lentes que não forem aproveitados, em virtude da organização decretada pela presente lei, e que tiverem mais de 5 anos de efetivo exercicio, ficarão com o direito a todos os vencimentos e serão designados pelo governo para as vagas que se derem na Escola ou em qualquer outro estabelecimento de ensino secundario do Estado, atendendo às suas aptidões. Entender-se-á haver renunciado às vantagens conferidas, o lente que não aceitar a designação feita pelo governo.

O curso das *escolas complementares* será tambem de tres anos e compreenderá o ensino de portugûes, francês, aritmetica e algebra, geometria plana, geografia especialmente do Brasil, cosmografia, noções de fisica, quimica e historia do Brasil, desenho, musica, exercicios de ginastica e militares, e trabalhos manuais. O estudo destas materias será distribuido pela forma seguinte: 1.º ano: portugûes, francês; (6 horas por semana); geografia e cosmografia (5 horas por semana); exercicios ginasticos e militares e trabalhos manuais (2 horas por semana); musica e desenho (3 horas por semana). 2.º ano: repetição do 1.º ano. 3.º ano: portugûes; historia, principalmente do Brasil (6 horas por semana); geometria plana; noções de fisica, quimica e historia natural; desenho; musica exercicios ginasticos e militares e trabalhos manuais (3 horas por semana). O ensino destas materias será feito por tres professores em cada secção, da fórma

seguinte: 1.^a cadeira: português, desenho e musica; 2.^a cadeira: francês, geografia e cosmografia, exercicios gymnasticos e militares e trabalhos manuaes; 3.^a cadeira: aritmetica, algebra, geometria plana, noções de fisica, quimica e historia natural. Fica o governo autorizado a adaptar ás disposições da presente lei as escolas complementares existentes. Só por deliberação do Congresso legislativo poderão ser creadas novas escolas complementares, revogado o dispositivo da lei de 1892 relativo ao caso.

Para a matricula nas escolas normais é indispensavel aprovação de sufficiencia que versará sobre português (análise gramatical e logica); francês (leitura e tradução); geografia fisica; aritmetica (noções gerais, operações fundamentais, frações ordinarias e decimais, sistema metrico); desenho linear. O aluno que tiver o curso da escola complementar poderá matricular-se no 2.^o ano da escola normal, sem prejuizo dos que tiverem sido promovido do 1.^o ano. Para matricula nas escolas complementares se exigirá certificado de habilitação em qualquer curso preliminar mantido pelo Estado. O ensino, tanto das escolas normais como complementares, será feito por compendios escolhidos pelos professores, de acordo com os directores. Só poderão frequentar as aulas das escolas normais os alunos matriculados. Nos regulamentos expedidos para execução da presente lei serão suprimidas nas escolas normais e complementares os *exames de fim de ano, prevalecendo para a promoção e habilitação final a media de notas de frequencia e applicação durante o ano letivo, adotando-se para aquellas notas as equivalencias do dispositivo (artigo 40) do Regulamento de 1898, e elevando-se a acis a media com direito a promoção ou habilitação final, o que tambem se applicará aos exames de sufficiencia para a matricula nas escolas normais.* Fica o governo autorizado a no mesmo Regulamento rever, alterar, e discriminar as attribuições das congregações e dos directores das escolas normais e complementares.

O curso das *escolas-modelo e dos grupos escolares* será de 4 anos e compreenderá as seguintes matérias: leitura, escrita, caligrafia, ensino pratico da lingua portugueza, arithmetica pratica (até razões e proporções inclusive), geometria pratica (taquimetria), sistema metrico decimal, lições de cousas, noções gerais de geografia do Brasil, especialmente de S. Paulo, desenho a mão livre, musica e canto coral, exercicios ginnasticos e militares, trabalhos manuaes. Em cada secção das *escolas-modelo e dos grupos escolares* haverá 4 professores, não podendo matricular-se nos respectivos anos mais de 50 alunos. Quando o governo julgar necessario, nomeará um professor auxiliar do director para cada *escola-modelo* ou grupo escolar. Nas *escolas-modelo e nos grupos escolares* o governo só poderá autorisar a instalação de mais um ano em qualquer de suas secções quando o respectivo predio comportar nos anos seguintes o funcionamento dos tres anos restantes, de modo a se completar mais uma secção nova. Fica o governo autorizado a adaptar as disposições da presente lei às *escolas-modelo e grupos escolares* que atualmente funcionam no Estado.

O programa das *escolas preliminares* será o mesmo das *escolas-modelo e grupos escolares*. Ficam a cargo das *Camaras municipais*, a contar do futuro exercicio em diante, a *manutenção e o custeio das atuais escolas preliminares, em seus municipios e a faculdade de legislar sobre o programa, e a dispensa dos professores das mesmas, bem como sobre a criação e o provimento de novas escolas municipais de igual categoria. O governo do Estado auxiliará anualmente, para esse fim, as Camaras municipais com a verba que for consignada na lei de orçamento estadual, a qual será distribuida proporcionalmente à população de cada municipio. O auxilio será prestado em vista da representação da respectiva municipalidade, na qual se demostre a existencia do numero de alunos matriculaveis na fórmula da lei de 1892.*

As attribuições do Inspector geral da instrução publica

ficam limitadas: a) a fiscalização das escolas complementares, das escolas-modelo e grupos escolares, excetuadas as anexas à Escola normal; b) a organização de estabelecimentos semelhantes que lhe for cometida pelo governo; c) a promover os processos administrativos mesmo contra os professores de escolas isoladas, mediante determinação do Secretario do Interior; d) a emitir parecer sobre todo e qualquer assunto relativo ao ensino a respeito do qual julgar o governo conveniente ouvi-lo; e) finalmente a cumprir todas as determinações do governo relativas ao ensino publico. Fica reduzido a quatro o numero de *inspetores escolares*, com os vencimentos de 6:000\$ anuais. Além das passagens fornecidas pelo governo em estradas de ferro, terão os membros da Inspectoria Geral da instrução publica, uma diaria até 15\$000 durante o tempo que estiver fóra da Capital por motivo de serviço publico. *A fiscalização das escolas isoladas será exercida por delegados das Camaras municipais*, os quais servirão gratuitamente, competindo-lhe atestar a assiduidade do professor e a frequencia dos alunos. O governo poderá incumbir a fiscalização das escolas isoladas do municipio da Capital e de outras que julgar conveniente, inteiramente ou em parte, à Inspectoria Geral da Instrução. As disposições da presente lei e relativas à Inspectoria Geral entrarão em vigor dez dias depois de sua publicação. Os substitutos nomeados para servir no impedimento dos professores das escolas-modelo, dos grupos escolares e das escolas isoladas só poderão receber as gratificações que perderem o substituido¹⁷. Assinam o projeto, os deputados Cirilo Fontes, Valois de Castro e Nogueira Martine.

Na sessão de 22 de maio é aprovado sem debate o projeto em 1.^a discussão. Em 4 de agosto é adiada a 2.^a discussão a requerimento do deputado Carlos Porto. Não consta dos Anais o andamento do projeto.

Na mesma sessão de 19 de maio, o deputado Carlos Porto "reconhecendo as necessidades gerais e sabendo que o governo é o primeiro a accitar reformas nesse sentido, julgou-se habilitado, na qualidade de representante do Estado, a trazer um *projéto de reforma do ensino*. Faltando-lhe a competencia foi procurar dois profissionais de reconhecida capacidade os quais o auxiliaram a preparar o *projéto*".

Projéto. As escolas publicas do ensino primario do Estado são divididas em duas categorias: a) escola do 1.º gráu: b) escola do 2.º gráu. São do 1.º gráu todas as que se acham localizadas fóra do perimetro urbano das cidades, vilas ou providas por professores normalistas, intermedios ou interinos. São do 2.º gráu as que se acham comprehendidas no perimetro urbano das mesmas cidades e vilas, e que estejam vagas ou ocupadas por professores normalistas ou habilitados pelo Regulamento de 1887. As escolas providas por professores habilitados pelo Regulamento de 1869 ou por professores interinos, são consideradas do 1.º gráu enquanto estiverem ocupadas, e uma vez vagas, serão suprimidas ou transferidas para fóra do perimetro. As escolas do 1.º e 2.º gráu, atualmente situadas nos perimetros urbanos, uma vez vagas, serão suprimidas ou transferidas para fóra desses perimetros, desde que estejam comprehendidas em perimetro de raio até 500 metros de qualquer grupo escolar, escola-modelo ou escola isolada. As do 2.º gráu, no caso de saírem de fóra do perimetro urbano, ficam consideradas do 1.º gráu. A criação de escolas do 1.º ou 2.º gráu terá sempre por base a matricula provavel de 20 alunos para as primeiras, e 25 para as segundas. A proposta de criação de escolas será sempre acompanhada de recenseamento promovido pelas respectivas municipalidades, no qual se comprehendam matriculandos de 5 a 14 anos de idade. As escolas situadas fóra do perimetro das cidades e vilas, quando durante 3 meses não conseguirem o numero de alunos, serão removidas pelo governo para outras loca-

lidades do mesmo município, por proposta das respectivas municipalidades, comprovada pelos mapas mensais dos professores. As do perimetro urbano, nas mesmas condições de frequencia, serão removidas para outra zona do mesmo perimetro. A falta de frequencia inferior a dois terços da respectiva matricula, determinada por motivos estranhos à vontade do professor, acarreta para este o desconto de quantia correspondente ao quociente de seus vencimentos mensais pelos referidos dois terços, em relação a tantos alunos quantos faltarem para a aludida frequencia. Nos lugares em que o numero de alunos matriculados for inferior ao determinado (20 e 25), será creada escola mixta. As escolas devem funcionar *em casas que reünam condições pedagogicas necessarias*, a juizo da autoridade escolar, e serão providas pelo governo de material indispensavel.

As escolas do 1.º gráu terão o seguinte programa: lingua materna: leitura com interpretação do assunto, ditado, redação de cartas, officios, recibos, etc; calculo: numeracão decimal, operações sobre frações ordinarias e decimais, sistema metrico, sendo o ensino essencialmente pratico; geografia: descrição metódica e racional, por meio de desenho, da superficie da terra, das cinco partes do mundo, dos países da America, especialmente do Brasil e dos Estados; instrução civica: noções sobre a organização politica e administrativa do Brasil e de S. Paulo. Nas escolas do 2.º gráu observar-se-á o seguinte programa: lingua-materna: exercicios de leitura, interpretação, gramatica pratica, redação, explicação dos vocabulos, sinónimos; aritmetica e sistema metrico: sob o ponto de vista inteiramente pratico, com variados exercicios de applicação às necessidades comuns; geometria pratica: com variados exercicios de medição de areas e volumes; desenho e caligrafia: o primeiro, exclusivamente combinações lineares, copias de desenho applicado às artes mecanicas, copias de objetos usuais e exercicios de invenção; e a segunda, exercicios de letras inglesa, gotica e fantasia; geografia:

constando da descrição metódica e racional, por meio de desenho, da superfície da terra das cinco partes do mundo, dos países da América, (especialmente do Brasil), dos países da Europa, evitando-se as nomenclaturas e minudências; *noções de cosmografia*: idéa geral sobre o céu e os astros, o sistema solar, a terra e seus movimentos e em suas relações com os demais corpos celestes etc.; *noções de física, química e historia natural*: limitando-se aos fenômenos mais correntes, aos corpos mais vulgares e de mais emprego na vida prática, e ao estudo geral dos órgãos e aparelhos vegetais e animais; *noções de historia do Brasil*: visando principalmente o fim educativo do sentimento nacional; *instrução moral e cívica*: a propósito das lições, dos fatos escolares, e dos da vida domestica e municipal mais apreensíveis pelos alunos; *trabalhos manuaes*: tendo-se em vista principalmente o lado educativo de tais exercicios; *noções de musica e exercicios de canto*; *exercicios de ginastica*: sob o ponto de vista higienico.

Salvo o caso de reintegração ou remoção, o provimento das escolas do 1.º e 2.º gráu, como das vagas nas escolas modelo e nos grupos escolares, será feito mediante concurso a que só poderão concorrer *normalistas das escolas normaes do Estado*. O concurso versará especialmente sobre metodologia e direção das escolas.

O Estado manterá uma *Escola normal secundaria* para formação de professores para escolas do 2.º gráu, e oito Escolas normaes primarias para formação de professores das escolas do 1.º gráu. As atuais escolas complementares ficam convertidas em escolas normaes primarias; as outras serão estabelecidas no interior do Estado com capacidade para regular o funcionamento das mesmas, devendo ficar duas no norte propriamente dito do Estado e duas no chamado sul. As duas escolas normaes primarias da Capital poderão ser transferidas para outras zonas conforme a conveniencia do ensino.

O curso da Escola normal secundaria, em tres annos, comprehenderá as seguintes materias: portuguez; franceza;

aritmética e algebra; geometria e trigonometria; geografia e cosmografia; historia geral e do Brasil; desenho e caligrafia; fisica e quimica; historia natural; escripturação mercantil; pedagogia e exercicios de ensino; musica; instrução moral e civica: trabalhos manuaes; ginastica. O curso das *Escolas normais primarias*, em dois annos, comprehenderá: portuguezs, francezs; aritmetica, algebra, e geometria; geografia e cosmografia; historia do Brasil; noções de fisica, quimica e de historia natural; desenho e caligrafia; educação moral e civica; pedagogia pratica. O curso da *Escola normal secundaria* habilita professores para as escolas normais primarias e secundarias. O da *Escola normal primaria* habilita para as escolas do 1.º e 2.º gráu, grupos escolares e escolas-modelo. A matricula nas *Escolas normais* será feita mediante atestado de aprovação em exame de sufficiencia que constará de: portuguezs (ditado, leitura, noções de gramatica); francezs (ditado, leitura e traducção); aritmetica (numero inteiro, e frações); noções de geometria; noções de geografia geral, do Brasil; noções de historia do Brasil. Os professores habilitados pelo Regulamento de 1896 poderão matricular-se, independente de exame. Os professores interinos ficam obrigados a habilitar-se nas escolas normais primarias dentro do prazo de 5 annos. O provimento das cadeiras das escolas normais será feito por concurso. Os professores da actual *Escola normal* serão transferidos, quando extintas as suas cadeiras, para as escolas normais primarias.

Terão o mesmo programma escolar as escolas-modelo e os grupos escolares. O cargo de *director de escola* será provido mediante concurso que versará sobre pedagogia pratica, podendo concorrer os individuos que tiverem, pelo menos, tres annos de ensino publico ou particular no Estado. A creação de grupos escolares dependerá: a) oferta de prédios apropriados pelas municipalidades ou por particulares; b) existencia, na localidade, pelo menos, de 8 escolas de ambos os sexos, regidas por professores

normalistas ou complementaristas utunis ou aprovados no regime do Regulamento de 1887.

A direção e fiscalização das escolas cabem à Inspeção geral e às Camaras municipais. As Camaras serão agentes diretas do governo nos serviços de ensino nos municípios. No começo de cada ano, nomearão as Camaras um inspetor escolar encarregado de todos os serviços de ensino nas escolas do 1.º e 2.º gráu. Terão preferencia para este cargo as pessoas que tiverem titulo científico e aptidão. Receberão estes inspetores uma remuneração annual de 100\$000 por escola provida no municipio.

Os alunos do 3.º ano da atual Escola normal, que no fim do ano fizerem exames e forem aprovados, receberão diploma de normalista, o que lhes dará direito à regencia de escolas do 1.º e 2.º gráu, grupos escolares e escolas-modelo. Os *cursos noturnos* que funcionarem atualmente ficam à cargo das municipalidades que terão, para sua manutenção, uma dotação annual de 1:200\$000. As disciplinas dos cursos serão as mesmas de escola de 1.º gráu, acrescentando mais desenho com applicação às artes mecánicas. Fica livre às Camaras a creação de outros cursos, como o de liceu de artes e officios. O governo nomeará uma comissão de tres membros para organizar um manual de ensino primario destinado à uniformização do ensino o qual será distribuido ao professorado. Assinaram este projeto que não teve andamento na Camara dos deputados, nem mesmo parecer da comissão de instrução publica, os deputados Carlos Porto, Manuel Bento e Moraes Barros.

1895. Em 17 de agosto o senador Paulo Egidio apresenta projeto creando um Asilo Profissional. Parecer em agosto de 1895. Sem andamento.

XIII

DESPESAS COM A INSTRUÇÃO

1894.

Diretoria da instrução	112:000\$000
Conselho superior	19:700\$000
Inspecção	231:800\$000
Escola normal	306:800\$000
Escolas primarias	3.184:400\$000
Ginásios	225:000\$000
Escola polytechnica	230:000\$000
Seminario das educandas	65:880\$000

(Da lei do orçamento constavam duas verbas: uma de 20 contos para a Escola de medicina e outra de 7.491:400\$000 de autorização para despende com a Secretaria do Interior). A despesa do Estado estava autorizada para 33.741:531\$000; e a receita orçada em 34.481:984\$000.

1896.

Conselho superior	15:400\$000
Inspecção	210:000\$000
Escola normal da capital e escolas modelo anexas	343:480\$000
Escola normal de Itapetininga	161:400\$000
Construção do edificio	198:604\$000
Grupos escolares	1.280:000\$000
Escolas publicas	3.705:800\$000
Escolas-modelo	225:769\$000
Ginásios	260:000\$000
Escola polytechnica	412:600\$000
Seminario das educandas	90:380\$000
Subvenções	50:000\$000

A despesa do Estado era de 47.214:914\$000 e a receita orçada em 47.270:000\$000.

1897.

Conselho superior da instrução	15:000\$000
Escola normal da capital	
Escola complementar modelo	337:480\$000
Escola Caetano de Campos	
Jardim de infancia	
Escola normal de Piatuinha	
Escola modelo	60:000\$000
Escola complementar de Piracicaba	60:000\$000
Escola modelo do Carmo	72:000\$000
Escola modelo Prudente de Moraes	88:160\$000
Escola complementar onca	31:400\$000
Escola modelo Maria José	66:400\$000
Grupos escolares	1.180:000\$000
Escolas publicas	3.508:000\$000
Ginásios	260:000\$000
Escola polytechnica	461:000\$000
Seminario das educandas	102:360\$000
Museu do Estado	88:000\$000
Biblioteca Publica	30:000\$000
<i>Subvenções:</i>	
Liceu de Artes e Officinas	24:000\$000
Estudantes de artes na Europa	20:000\$000
Liceu Salesiano	24:000\$000
Instituto Agronomico	75:000\$000
Serviço Geografico e Geologico	261:000\$000
Sociedade Auxiliadora da Instrução (Santos)	6:000\$000
Instituto Historico e Geografico	6:000\$000
Externato São José (Taubaté)	6:000\$000
Asilo do orfãos Ypiranga	6:000\$000
Orfanato Cristovam Colombo	6:000\$000
Colegio N. S. de Lourdes (Franca)	3:000\$000

Um dispositivo geral da lei de orçamentos dispunha: "Os estabelecimentos ou associações de ensino subvencionados, alem da constituição juridica, ficam obrigados: a) a provar o cumprimento da lei federal 173 de 10 de setembro de 1893, na parte que lhes é relativa; b) a fazer previa declaração do numero de alunos pobres ou orfãos

que se comprometem a receber gratuitamente por ordem do governo”.

A despesa do Estado era de 47.217:914\$000 réis e a receita orçada em 47.270:000\$000.

1898.

Inspetoria da instrução	
Inspecção do ensino	117:000\$000
Escola normal da capital e escola complementar modelo	
Jardim de infancia	333:480\$000
Escola normal de Itapetininga	
Escola-modelo	163:400\$000
Escolas complementares de Piracicaba ..	57:600\$000
Escolas-modelo da capital	274:700\$000
Grupos escolares	1.160:000\$000
Escolas publicas	3.801:200\$000
Ginásios	390:000\$000
Escola polytechnica	499:800\$000
Seminario das educandas	92:380\$000
Biblioteca publica	25:200\$000
Varias subvenções a estudantes artistas ..	20:000\$000

(Despesa do Estado: 39.409:225\$000; receita: 39.650:000\$000).

1899.

Inspecção geral	110:000\$000
Escola normal, jardim de infancia, escola complementar modelo	343:429\$000
Escola normal de Itapetininga e escolas-modelo	120:400\$000
Escola complementar de Piracicaba	57:200\$000
Escola-modelo Prudente de Moraes	135:960\$000
2. ^a Escola-modelo	87:200\$000
Escola-modelo Maria José	301:560\$000
Escolas publicas	4.057:600\$000
Ginásio da Capital	185:200\$000
Ginásio de Campinas	296:200\$000
Escola polytechnica	544:600\$000
Seminario das educandas	92:380\$000
Biblioteca publica	25:200\$000
Subvenções.	

(Despesas do Estado: 38.192:462\$000; receita: ...
38.296:000\$000). Lei 686 de 16 de setembro).

1900.

Inspetoria geral	110:000\$000
Escola normal da capital, escola-modelo e jardim de infancia, livros	337:600\$000
Escola normal e complementar de Itapeti- ninga	112:800\$000
Escola complementar de Piracicaba	58:000\$000
2. ^a Escola-modelo	89:600\$000
Escola-modelo Prudenc de Moraes e com- plementar anexa	132:200\$000
Escola-modelo Maria José	78:100\$000
Escolas publicas	4.662:400\$000
Ginasio da Capital	179:200\$000
Ginasio de Campinas	110:000\$000
Escola polytechnica	566:800\$000
Seminario das educandas	92:800\$000
Subvenções varias	500:000\$000

Despesa do Estado: 41.633:000\$000; receita: (Lei n.
758 de 17 de novembro).

NOTAS

1891-1893 "... Vicente de Carvalho aceitara, como consultor da Secretaria do Interior, o dr. Gorceix, protegido de Bueno de Andrade, ambos competentes engenheiros e gente de muito bom coração. Gorceix, grande sabedor de miúdas, desempregado (fora diretor da Escola de miúdas em Ouro-Preto), meteu-se a reformar a nossa instrução pública por meio de relatórios que ia depositando na Secretaria do Interior. Copiava reformas e regulamentos ou leis destas laudas. O resultado foi um projeto que Bueno de Andrade apresentou à Câmara e que já se achava no Senado, quando Gabriel Prestes veio à cena, como deputado. O projeto era uma confusão, um mostrengo na parte doutrinária e mesmo na parte administrativa. A pressa com que mal o emaranharam, para ser logo apresentado, discutido e promulgado, só se explica pelas tristíssimas e vergonhosas condições em que se achava o ensino público conforme, sem protestos, declarou na Câmara, Gabriel Prestes em seu discurso do 24 de agosto de 1892. Planejou e reduziu o projeto em substitutivo que foi apresentado no Senado por Paulo Egídio, creio. O Senado olteceu a doutrina do substitutivo e deixou a distribuição das matérias numa desclassificação confusa. A mecânica e a astronomia vinham logo no 1.º ano da Escola normal, no passo que a geometria e a trigonometria, que as preparavam fundamentalmente, só apareciam no 2.º e no 3.º. O Regulamento de 30 de dezembro de 1892 (que nós reformamos ou transformamos no chamado "excelente" de 27 de novembro de 1893), ainda piorou o mal, fazendo a mecânica surgir misteriosamente no fim do uma segunda série do 3.º ano, depois da economia política e doméstica. As alunas podiam estudala, como estudavam a álgebra, fruto proibido para elas na reforma, Cetano de Campos. Havia além disso uma filosofia literária que Herculano de Freitas defendeu, e um curso de Escola Normal superior, perfeitamente im-pleaticavel... Como a parte administrativa fora mantida e as desgraçadas condições do professorado se melhoravam assim, Gabriel Prestes, professor de bom coração, teve de aceitar o projeto. Veio assim a lei n. 88 que hoje celebram, mas citando o Regulamento de 27 de novembro de 1893, que resulta da lei nossa, a n. 169, a que reformou a lei n. 88. Assim acontece com o decreto n. 27 de Prudente de Moraes e Cetano de Campos. Anda ele eternamente citado como a base do bom ensino em S. Paulo. Desde a lei formadora n. 88, esse decreto n. 27 deixou de ser a base na forma-

ção da Escola normal, que ficou sendo outra coisa... A lei n. 88 foi regulamentada a 30 de dezembro de 1892. Os autores desse regulamento (dr. Arthur Guimarães, professor Thomaz Galthardo e o diretor da secretaria, sr. Alvarenga, si bem me lembro), foram esforçados e meritoriosos. Presos ao monstroengo, e sem exemplo de outras reformas, sem traquejo de ensino secundario, de seriação de materias ou classificação de ciencias, fizeram muito, muito de aproveitavel, sobretudo na parte administrativa, em que mudamos um pouco, no regulamento que fizemos em novembro de 1893. A Escola normal de Caetano do Campos funcionou até o fim de 1892. Em 1893 era o novo regulamento que nela ia vigorar. A 1.º de fevereiro foi nomeado professor de astronomia elemental. Gabriel Prestes só a 3 de outubro assumiu a direção da Escola. Reinava a maior confusão. Havia dois cursos: até o 2.º ano, para formar professores preliminares e até o 3.º por ultimo, para professores complementares. A Escola era ainda de tres anos, como a anterior. Os alunos de 1891, que em março de 1893 iam passar para o 3.º ano, já podiam formar-se como professores preliminares, si fizessem exames das materias acrescentadas no 1.º ano e no 2.º. Como a cadeira minha era nova todos os alunos foram obrigados a frequentala. A este respeito devo lembrar um episodio que bem denota como nosso tempo é quo necessita de uma reforma. Nossa crise é moral e civica. Achei na Escola um costume... critico: os professores ganhavam para ensinar particularmente a seus alunos as materias de suas proprias cadeiras... Com a reforma essas lições tornara-se mais necessarias, mais numerosas. Aventaram a idéa de fundar fóra um Externato pagante, para receber esses necessitados de tantas lições nossas. Como a cadeira de astronomia não estavam sujeitos todos os alunos, si ela fizesse parte do externato, a Escola em peso nela se matricularia... Vieram falar-me. Sem hesitação, rejeitei a coisa *in limine*... Não era logico, nem moral tal costume. Ou eramos bons professores na Escola, e assim bastaria aos alunos o ensino que ali lhes ministravamos, ou eramos deficientes, e nesse caso deviamos ir embora e não ganharmos ainda mais por via de nossa deficiencia... O externato foi desmanchado. Fica ainda outro costume que tambem publicamente condenei, na deploravel discussão que me arrastaram em 1899 os positivistas do Rio de Janeiro. Esse inveterado mal consistia em tomar alunos para "exame de suficiencia", ganhar deles, com o prestigio de professores da Escola, e no fim do ano virtuosamente, dar-se por suspeito e livrar-se de um imenso trabalho nas bancas de exame...

A lei n. 169 de 7 de agosto de 1893, a que reformou a decantada lei n. 88, que tambem reformara o celebrado decreto n. 27 (que reformou a Escola normal), foi toda reuligida por nós e por nós defendida na Camara dos deputados, Gabriel Prestes, coram populo, como deputado nos corredores do Senado... Prontulgada a lei 169

era preciso fazer novo regulamento, em substituição do de 30 de dezembro de 1892. Cesario Mota, era Secretario do Interior... Já disse que oficialmente nada seríamos, como nada fomos depois. Com outros sábios governans preponderantes, si não governassem então homens de tão grande toração, entusiastas e devotados ao interesse geral, como Bernardino de Campos e Cesario Mota. Este procurou jurisperitos e funcionarios competentes (estava-se em plena revolta de 1893) para fazer o regulamento. Achou, mas por 5:000\$000. do réis. Cesario Mota não quiz pagar esta quantia e falou-nos no caso... Nós prontamente nos offerecemos para fazer de graça o novo regulamento. Metemos logo mão à obra, na modesta habitação do Gabriel Prestes...

Em dezembro de 1889 Gabriel Prestes e Carlos Escobar apoiavam-se numa tentativa de agremiar o professorado, a fim de pesár na proxima reforma, a boa reforma que se esperava do regime republicano. *A Provincia de S. Paulo* publicou o nosso projeto, redigido por mim. Tinha como fito "melhorar o ensino, estimular o mestre e trabalhar para nobilitação da classe". A classe não nos compreendeu... (*O ensino em S. Paulo*, José Feliciano de Oliveira em *a Educação*, janeiro a março de 1932).

"Da ata das sessões do governo provisório de S. Paulo em 10 de setembro de 1821, consta que o deputado secretario do interior, cel. Martin Francisco Ribeiro de Andrade, apresentou uma memoria sobre a reforma que reputa necessaria nos estudos desta provincia, e o governo aprovando-a encarregou-se de dar com tempo as providencias necessarias para a criação de uma Escola normal nesta provincia." (Documentos interessantes para a historia de S. Paulo, vl. 2, pag. 53 citado em o *Um Retrospecto* do professor João L. Rodrigues, S. Paulo 1930).

Na Secretaria do Interior, o Dr. Cesario Mota tinha uma hora de audiencia destinada aos professores de um e outro sexo, e essa hora era inviolavel. Não se limitava, porém a recebe-los; raro era o dia em qua ele não fosse visitar uma escola publica, mesmo fora da Copital, e tais visitas se faziam inesperadamente, sem aviso. O normalista Joaquim Luiz de Brito, professor, de uma escola do Largo do Aronche recebeu uma delos; e o Secretario do Interior tão satisfeito saiu dali, com o adiamento dos alunas, que logo depois colocara o professor Brito, sem solicitação alguma, em uma das novas escolas modelos que se fundaram.

Certa vez (conta F. B. Junior) o Secretario do Interior foi visitar em Cayeiras as duas escolas que ali havia, uma regida por *mim* e outra por D. Avelina Reis. Examinando os alunos, perdeu a noção do tempo: a visita prolongou-se até a hora do recreio, durante o qual costumavamos tomar o nosso lunch em comum. Não havendo no lugar um restaurant, forçoso nos foi convidar o dr. Cesario Mota a partilhar a frugalissima merenda. E ele se dignou de aceitar o convite, havendo então, entre nós tres, meia hora de agradabilissima palestra.

Em uma escola, de um arrabalde, quando elle se sentava no lado do professor, o assaolho abateu sob o peso das duas cadeiras e ambos foram ao chão. A podridão do assaolho era o melhor atestado da impropriedade do local. O professor desculpou-se com a exiguidade do seu estipendio e o Secretario aceitou-lhe a justificativa. Confabulando dias depois com o professor Ramon Roca perguntou-lhe de que ordenado precisaria um professor para localizar convenientemente a sua escola e não se occupar de outra coisa senão do ensino. O interpellado externou a sua opinião e o Dr. Cesario Mota anotou em sua carteira. Tempos depois era apresentado ao Congresso Legislativo do Estado uma tabela com os vencimentos do professorado. (*Um Retrospecto*).

1899 -- Em uma das salas do edificio do Correio Paulistano realisa-se uma reunião de importantes cidadãos promovida pela illustrado facultativo dr. Luiz Pereira Barreto com o fim especial de traçar-se da fundação e organização de uma Universidade em S. Paulo. Estiveram presentes os Drs. Luiz Pereira Barreto, Pedro Lessa, Brazilio Machado, Brazilio dos Santos, Antonio Carlos, Vieira de Carvalho, Piza e Almeida, Leite de Moraes, Antonio Prado, Alvaro Marcondes, Alberto Salles, Dino Bueno, Jesuino Ferreira, Bulcão, Americo de Campos (*Diario Popular*), Clementino de Castro, Miranda Azevedo, Paulo Egydio, Pacheco Joedão, Elias Fausto, Queiroz Filho, Sylvio Maia, Larão de Jaguará, Macedo Soares, Lopes do Oliveira e Roquette Fraoco. Da imprensa estiveram: Marinho do Andrade, da *Gazeta do Povo*, Gabriel Prestes, da *Provincia de S. Paulo* e Severiano Rezende do *Diario Mercantil*. O dr. Pereira Barreto, em breve e concisa allocução, expoz os fins da conferencia e apresentou o seguinte programma: Ensino primario: Escolas de 1.º, 2.º e 3.º graus, segundo o projeto que será em tempo apresentado. Ensino secundario: Escolas de ciencias — constituindo os preparatorios obrigados para a matricula em qualquer Faculdade do Estado.

1.º ANO

Matematicas (até calculo diferencial) — 1 professor	4:500\$000
Astronomia, desenho — 1 professor	3:000\$000

2.º ANO

Física — 1 professor	4:000\$000
Química — " "	6:000\$000

3.º ANO

Sociologia 1 professor	6:000\$000
Química " "	6:000\$000
Ajudas de custo para os 3 últimos professores	9:000\$000
Preparador de física, 1	3:000\$000
Preparador de química, 1	4:000\$000
Instalações	43:000\$000
Pessoal do serviço	10:000\$000
<hr/>	
Soma	100:000\$000
1 diretor	6:000\$000

Ensino superior — Escola de Agricultura e Viticultura:

1.º ANO

Botânica, física e química aplicada, mineralogia, geologia, 4 professores	26:000\$000
---	-------------

2.º ANO

Culturas em geral, teoria e pratica nos adubos, demonstrações no campo, manejo de instrumentos agrícolas, ampelografia, patologia vegetal, 2 professores	12:000\$000
1 repetidor	5:000\$000

2.º ANO

Zootecnia, Piscicultura, Veterinaria, Viticultura, Higiene, Escrituração, 2 professores	12:000\$000
Aenologia, 1 repetidor	5:000\$000
1 diretor	6:000\$000
Pessoal de serviço	25:000\$000
Ajudas de custo	22:000\$000
Instalações "provisorias"	60:000\$000
<hr/>	
	47:000\$000

Escola de Engenharia	120:000\$000
Liceu de Artes e Officinas	80:000\$000
	<hr/>
Soma	347:000\$000

Escola de Medicina. *Programa orçamentario:*

1.º ANO

Botânica, física aplicada, química orgânica, mineralogia, geologia, zoologia médica, 2 professores	20:000\$000
--	-------------

2.º ANO

Anatomia e fisiologia humana, 2 professores	10:000\$000
" comparada, 1 professor	5:000\$000

3.º ANO

Patologia especial e anatomia patológica 1 professor	6:000\$000
Terapêutica, matéria médica, 1 professor ..	4:600\$000

4.º ANO

Patologia geral, microbiologia, 2 professores	10:000\$000
---	-------------

5.º ANO

Cirurgia, partos, medicina legal 3 profs. ..	14:000\$000
--	-------------

6.º ANO

Clinica, especialidades médico-cirúrgicas, hi- giene, 5 professores	20:000\$000
1 director	6:000\$000
" prosector	5:000\$000
Pessoal de serviço	15:000\$000
Instalações	45:000\$000
	<hr/>
Soma	160:600\$000
Aluguel e compra de terreno	200:000\$000

Em seguida, leu ainda o dr. Barreto um apelo aos paulistas, em que pede o concurso de todos para a realização da grandiosa idéa, considerando que, na época actual, a instrução é a base de todo o

progreço e o elemento de toda a força do país; que, depois da nossa transformação política, um pensamento dominante fraterniza e congrega, debaixo de uma bandeira, todas as aspirações; é o pensamento do querer servir bem a patria e elevada á altura moral das mais civilizadas republicas circunvisinhas; que o primeiro dever patriótico será a reorganização do ensino primario e a instalação do ensino superior; que, enfim, os nossos filhos, os filhos dos imigrantes, breve brasileiros, os operários, terão necessidade de uma instrução mais forte e mais metodizada, e por isso mais civilizadora; que, por isso, se torna indispensavel uma Universidade em S. Paulo, para cuja fundação e organização são precisos 300 contos. O dr. Vieira de Carvalho, propoz num aparte, que se substituisse 300 contos por 1.000 contos. O apelo termina pedindo a coadjuvação de todos os cidadãos e um a "esmola" de cada paulista, ficando para isso alterta uma subscrição em todas as redações, e organizadas comissões nesta capital e no interior. O dr. Jesuino pediu a palavra para declarar que não julgava conveniente a palavra "esmola, tratando-se de uma instituição que trará beneficios geraes; que a palavra "esmola", devia ser substituida pela palavra — contribuição. O dr. Antonio Carlos opoz-se afirmando que se tratava realmente de uma esmola. O dr. Vieira de Carvalho fez uma observação, em que disse ser de pouco alcance o obtermos-se subscrições nas redações dos jornais. O dr. Brazilio Machado propoz que houvesse uma comissão central para receber as contribuições e tratar dos meios de levar a effeito a fundação da Universidade, indicando para a referida comissão os dr. Luiz Pereira Barreto, Antonio Prado, barão de Jaguará, Francisco do Souza Queiroz e cidadão Manoel Lopes de Oliveira, drs. Vieira de Carvalho e Bulcão. O dr. Miranda de Azevedo disse que o dr. Brazilio Machado tambem deveria fazer parte da comissão, ao que o cidadão Lopes de Oliveira declarou estar o dr. Brazilio Machado em condições de prestar mais serviços que a sua pessoa e que, por isso, propunha a substituição. O dr. Miranda de Azevedo falou ainda, lembrando a necessidade de outra comissão para organizar o programa completo e definitivo do ensino na Universidade. Esta ultima proposta não foi aceita. O general Couto de Mogalhães enviou, por intermedio do dr. Americo de Campos a seguinte participação: "Sendo só de iniciativa particular a execução desta Universidade, concorrerei como puder para a sua realização".

(*Cronologia Paulista*, Jacinto Ribeiro, vol. II, parte 2, pag. 566-68).

BIBLIOGRAFIA

DA PARTE II

Coleção de leis (1890-1900).

Relatórios do Secretario do Interior (1891-1897).

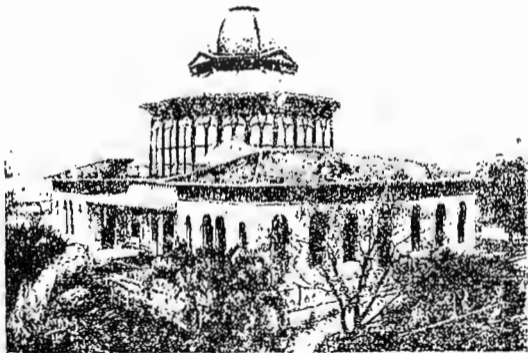
Relatório do diretor geral da instrução (1893-1900).

O ensino em S. Paulo — J. Feliciano de Oliveira, 1932.

Um Retrospecto — João Lourença Rodrigues, 1930.

Cronologia Paulista — Jacinto Ribeiro.

★ Este livro foi composto e impresso nas oficinas da Empresa Gráfica da "Revista dos Tribunais" Ltda., à rua Conde de Serzedas, 38 — São Paulo, para a Companhia Editora Nacional, em fevereiro de 1942.



Jardim da Infância



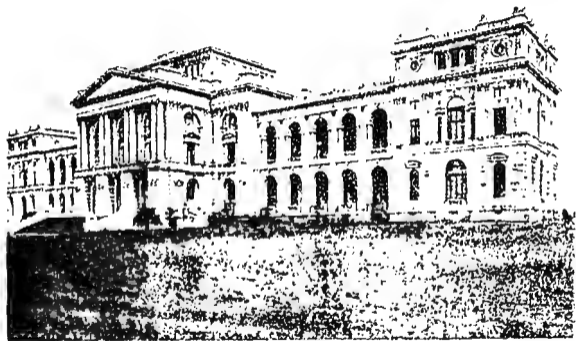
Dr. Sales
Director da Escola Normal (1900)



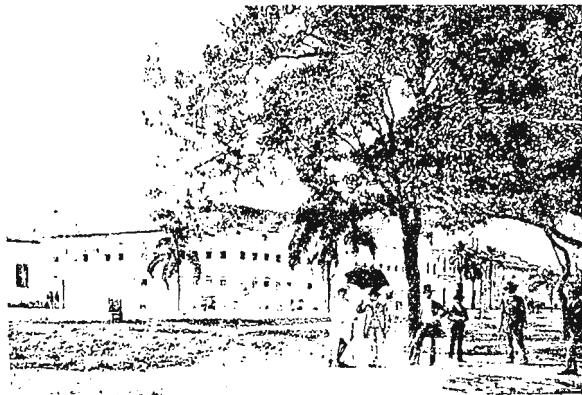
Professor Pedro Vais,
Diretor da Escola Modelo



Faculdade de Direito



Museu do Estado



Seminario episcopal